

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL**

**YANE SILVA BOTELHO**

**“O JUS DE GOVERNAR JÁ NÃO SE HERDA”:**

Manuel Odorico Mendes e seu projeto de nação brasileira (1825-1833)

SÃO LUÍS

2017

**YANE SILVA BOTELHO**

**“O JUS DE GOVERNAR JÁ NÃO SE HERDA”:**

Manuel Odorico Mendes e seu projeto de nação brasileira (1825-1833)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social – Mestrado Acadêmico – da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a fim de obter o grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Cultura e identidades.  
Orientador: Marcus Vinicius de Abreu Baccega.

SÃO LUÍS-MA

2017

**YANE SILVA BOTELHO**

**“O JUS DE GOVERNAR JÁ NÃO SE HERDA”:**

Manuel Odorico Mendes e seu projeto de nação brasileira (1825-1833)

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação em História Social – Mestrado Acadêmico – da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a fim de obter o grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Cultura e identidades.

Aprovada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Marcus Vinicius de Abreu Baccega (orientador)**  
Universidade Federal do Maranhão

---

**Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves**  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof.<sup>a</sup> Dra. Regina Helena Martins de Faria**  
Universidade Federal do Maranhão

*Dedicado à minha filha Inês e ao meu marido Ronald;  
e, in memoriam, à minha mãe Marília e a Jomar Moraes.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por tudo.

Agradeço aos professores Régia Agostinho e Marcus Vinicius de Abreu Baccega, que, como orientadores (primeiro ela, em seguida ele), acompanharam-me no processo de elaboração desta dissertação, para cuja formulação final, aliás, foi de grande importância as sugestões feitas em sala de aula pelo prof. Ítalo Santirocchi. De não menos importância, e o digo sem *captatio benevolentiae*, foram as correções e comentários feitos pelos professores Marcelo Cheche Galves e Regina Helena Martins de Faria, quando da apresentação preliminar deste texto à banca de qualificação. Quase todas as suas sugestões foram incorporadas a esta versão (por ora) final.

Agradeço a Romulo Gomes pela boa vontade de consultar o *Índice Onomástico dos Anais da Câmara (1826-1889)* na biblioteca da Universidade de São Paulo (USP), *Índice* cujas referências balizaram a pesquisa nos Anais que possibilitou a redação do terceiro e quarto capítulos desta dissertação.

Agradeço a Andréia Lima pelo companheirismo ao longo do mestrado e a Lígia Clemente pela organização dos documentos necessários quando de minha inscrição na seleção para o Programa de Pós-graduação em História Social da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Agradeço a Anderson Corrêa por ter revisto a formatação final do trabalho, apurando as inevitáveis falhas que nele havia.

Agradeço a Ronald Robson pelo apoio de marido e de leitor, pois criticou severamente cada uma das páginas que se seguem.

Agradeço a Jomar Moraes (1940-2016) pela cópia de sua edição fac-similar de *O Argos da Lei* e pelas preciosas indicações que me deu, as quais estão na origem deste trabalho. Lamento muito que ele não possa ler o texto que hoje concluo.

“Este cetro é dum preço mais subido.  
O jus de governar já não se herda:  
Fruto é das lidas e do sangue esparso;  
Do esforço é prêmio: e cuidado me compete.”

Polifonte, na tragédia *Méropé*, de Voltaire, em tradução de Odorico Mendes. Tenta o general assim justificar sua pretensão ao trono, contra a legitimidade daquele a quem o posto caberia por direito hereditário.

“Senhores, o nosso grande defeito tem sido quererem imitar servilmente tudo o que se faz na França e Inglaterra, querer transplantar para o paiz plantas que naquelles produzem optimos fructos, mas que no nosso são ainda muito exóticas. Como estabelecer em um paiz novo e pouco civilizado instituições que outros tiverão depois de muitos seculos de existência, e em um estado de civilização assaz adiantada? Era melhor que, quando legissemos para o paiz[,] estivéssemos colocados no alto do Pão de Assucar do que cercados de autores inglezes e francezes, cujas theorias tanto nos têm seduzido e fascinado.”

D. Manoel de Assis Mascarenhas, potiguar deputado pelo Goiás à Assembleia Nacional, em sessão de 5 de março de 1845, na qual se discutia projeto de Lei Eleitoral.

## RESUMO

A dissertação propõe o estudo da concepção de nação brasileira defendida por Manuel Odorico Mendes (1799-1864) em sua atuação jornalística e parlamentar nos anos decisivos de 1825 a 1833, assim buscando compreender como o escritor e homem público brasileiro percebeu e representou o Brasil no início de sua carreira de publicista e nas duas primeiras legislaturas da Assembleia Geral do Império. Observando as peculiaridades do processo de formação do estado imperial e a mudança de sentido histórico resultante do abandono da unidade Brasil-Portugal – que suscitou uma busca por um modelo de representação nacional, busca essa acentuada com o Período Regencial –, procuramos, por meio da atuação desse idealista como jornalista e político – e, em alguma medida, como poeta e tradutor literário –, identificar as características do projeto de nação (e de identidade nacional aí implicada) que ele nutriu para o país no pós-independência, sempre assinalando, a partir da especificidade da sua posição, os problemas gerais do debate público brasileiro de então. Notável ao longo de sua carreira, segundo defendemos, é a constante oscilação entre a defesa de um modelo de nação europeia moderna (baseada em referências iluministas e liberais) e sua adaptação à díspare realidade brasileira, que, assim, sempre adiava a realização dos valores que o maranhense mais prezava. Não à toa, republicano (bem à maneira da época), Odorico Mendes revelou-se um dos principais responsáveis pela manutenção da monarquia brasileira após o 7 de abril.

**Palavras-chave:** Odorico Mendes. Nação. Brasil Imperial.

## ABSTRACT

This investigation of Manuel Odorico Mendes' (1799-1864) conception of Brazilian nation is centered in his journalistic and parliamentary action in the decisive years of 1825 to 1833. Its central aim is to understand how the writer and public man had perceived and represented Brazil in that moment (at the rising of his journalistic career and at his first two elections to the National Assembly). Through the observation of the most important notes of the imperial state's formation and the changing in the historic scope which resulted from the abandonment of the Portugal-Brazil unity – that had occasioned a search for a model of national representation, a search all the way fueled in the Regency Period –, it is our objective to analyze the intellectual production (as journalist and, at some extent, as poet and translator) and political action of Odorico Mendes as symptoms of his national project (which brings in itself some idea of national identity) at the new *status quo* of post-independence, an effort that we will carry out noting, from the specificity of Odorico Mendes' position, the general problems of the contemporary public discussion. Too much proper of his career, as we will argue, is his constant oscillation between the defense of a modern European model of nation (based in liberal and illuminist ideas) and its adaptation to a radically different reality (the Brazilian one), in a way that always postponed the consolidation of the values most praised by the author of *O Argos da Lei*. Not a coincidence, although a republican, Odorico Mendes made himself one of the pivotal responsible ones for Brazil's continued monarchist regime after the April 7.

**Key-words:** Odorico Mendes. Nation. Imperial Brazil.

## LISTA DE TABELAS

- TABELA 1 - Deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil da 1ª à 8ª Legislaturas que foram estudantes da Universidade de Coimbra.....41
- TABELA 2 - Ingresso, formação, profissão e origem dos estudantes da Universidade de Coimbra que se tornaram deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil – da 1ª à 8ª Legislaturas.....43
- TABELA 3 - Relação, por legislatura, do número de deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil e o número de deputados pelo Maranhão com passagem pela Universidade de Coimbra – da 1ª à 8ª Legislaturas.....45

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1 A PROVÍNCIA SEM LEI: Maranhão em princípios do século XIX</b> .....	29
<b>1.1 Quadro político da província do Maranhão na década de 1820</b> .....	29
<b>1.2 Formação humanística e liberal de Odorico Mendes</b> .....	35
1.2.1 A Universidade de Coimbra e a unidade da elite imperial.....	40
<b>1.3 Odorico contra a “garotada portuguesa”:</b> constituição e imprensa na nova nação	46
<b>2 A “MONARQUIA LIMITADA” SEGUNDO <i>O ARGOS DA LEI</i> (1825):</b> Odorico Mendes educador político.....	53
<b>2.1 O publicista se torna doutrinador:</b> Síntese da ideia de Nação Brasileira em <i>O Argos da Lei</i> .....	59
<b>2.2 <i>O Argos</i> versus <i>O Censor</i></b> .....	66
<b>3 ODORICO MENDES E A PRIMEIRA LEGISLATURA (1826-1829):</b> como construir a Nação Brasileira.....	75
<b>3.1 As cortes de Lisboa e a ideia de Nação Brasileira</b> .....	75
<b>3.2 Nasce um parlamento:</b> Odorico Mendes, o Constitucional.....	79
3.2.1 O índio, o negro, o imigrante e o “brasileiro”.....	87
3.2.2 Abolição do morgadio.....	94
3.2.3 Liberdade de expressão: imprensa.....	97
3.2.4 Primeiro interlúdio literopolítico: <i>Os Castores</i> .....	99
3.2.5 Breve retorno à província: em socorro de José Cândido.....	101
<b>3.3 A crise do Ministério da Guerra:</b> Odorico Mendes diante do imperador.....	111
<b>4 ODORICO MENDES E A SEGUNDA LEGISLATURA (1830-1833):</b> combater o imperador para salvar o Império.....	121
<b>4.1 O quase regente Odorico Mendes</b> .....	121
4.1.1 Segundo interlúdio literopolítico: tradução da <i>Mélope</i> (1831) de Voltaire, ou “o jus de governar já não se herda”.....	130
<b>4.2 Uma regência para uma nação de anistiados</b> .....	133
<b>4.3 Não à nobiliarquia e suas “gothicas instituições”</b> .....	139
<b>4.4 Ocaso de um político:</b> Odorico Mendes, “joanense” e classicista.....	141
<b>CONCLUSÃO</b> .....	146
<b>Referências</b> .....	150

## INTRODUÇÃO

Esta dissertação propõe o estudo da concepção de nação brasileira defendida por Manuel Odorico Mendes (1799-1864) em sua atuação jornalística e parlamentar nos anos decisivos de 1825 a 1833, assim buscando compreender como o escritor e homem público brasileiro percebeu e representou o Brasil no início de sua carreira de publicista e nas duas primeiras legislaturas da Assembleia Geral do Império. Observando as peculiaridades do processo de formação do estado imperial e a mudança de sentido histórico resultante do abandono da unidade Brasil-Portugal – que suscitou uma busca por um modelo de representação nacional –, procuraremos, por meio da atuação desse idealista como jornalista e político – e, em alguma medida, como poeta e tradutor literário –, identificar as características do projeto de nação (e de identidade nacional aí implicada) que ele nutriu para o país nos tempos de independência, sempre assinalando, a partir da especificidade da sua posição, os problemas gerais do debate público brasileiro de então.

Dedicamo-nos, desse modo, à análise de um tema ligado a abordagens históricas que tratam da construção da nação no período imperial, com a peculiaridade de nos concentrarmos na figura do maranhense Odorico Mendes. Nossa revisitação desse período deverá passar pela verificação de episódios decisivos para a formação do estado imperial do Brasil – como a agitação política nas Cortes de Lisboa em 1820-1822, a chegada de D. Pedro ao trono, a coexistência dos pensamentos absolutista e constitucionalista, o estabelecimento da unidade da nação no período regencial –, enfatizando, em parte, a cena local maranhense. Todos os fatos serão abordados em correspondência com a atuação de Odorico Mendes.

A propósito desse problema – a formação do Estado brasileiro –, a independência do Brasil pode ser compreendida contra o pano de fundo de um contexto social mais amplo, a história da independência dos países da América. Todavia, temos de compreender suas especificidades. A cultura brasileira – como cultura nacional, com uma língua nacional – estava de certa forma atrelada a Portugal. A unidade do Brasil não era um fator congênito. Como ocorreu às colônias espanholas, durante o processo de independência, era grande a chance de a colônia portuguesa da América também se esfacelar. Mas a nação brasileira buscava se afirmar explicitamente por ocasião dos eventos históricos das primeiras décadas de 1800.

Em 1808, a corte portuguesa finca-se no Brasil. Fator que foi importante para a manutenção da unidade, pois, no momento em que as forças napoleônicas invadiam a Península Ibérica, obrigando o rei da Espanha a renunciar, D. João e seu séquito vieram para a colônia,

constituindo um novo centro de gravidade e atraindo forças de união por meio do caráter de representação legítima da monarquia.

Em 1822, o Brasil alcança sua independência de Portugal. No entanto, a legitimidade monárquica se mantém, com a conservação de D. Pedro I no trono, após D. João voltar a Portugal. Com a abertura para a imprensa – em 1821, a censura prévia é suspensa por meio de decreto –, a circulação de ideias se intensificou, e o debate acerca da cultura brasileira começou a se delinear. Nessa ocasião, as ideias se difundem e, a esse respeito, podemos falar do início de um “clima identitário” (MOTA, 2000, p.199-201).

Como tantos que fizeram carreira na política e no mundo das letras no período imperial, no curso da primeira metade do século XIX, Odorico Mendes testemunhou e participou da construção e consolidação do Estado e da nação brasileiros como corpo político autônomo. Vivenciou essas experiências na qualidade de quem a elas se integrou de tal forma, que, após atuar no jornalismo e tornar-se deputado à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, chegou a ser convidado a ser membro da Regência – declinando do convite, no entanto.

Figura marcante de um grupo peculiar de escritores brasileiros, Odorico Mendes teve não apenas atuação literária considerável – pela qual hoje em dia é mais lembrado, já que tido como o “patrono” da tradução criativa no Brasil (CAMPOS, 1996) –, como também atuação política da mais alta ordem na nação recém-formada. O escritor maranhense discorreu sobre o caráter nacional, liberdade de imprensa, democracia, constitucionalismo, soberania, identidade nacional, enfim, toda uma série de tópicos temáticos relevantes, a refletir segundo princípios vigentes à época. Buscaremos, por isso, compreender a ideia de Brasil por ele endossada, tentando resgatar, desse modo, a sua contribuição para a política interna brasileira.

Essa contribuição, segundo defenderemos ao longo deste trabalho, teve seu ponto apical no ano de 1831, o qual, por um lado, marca o momento de mais alto do prestígio e influência pública de Odorico – sua atuação foi fundamental para a criação da Regência e a manutenção da unidade nacional sob o símbolo de um rei menino nascido no Brasil, diferentemente de seu pai, português e recorrentemente acusado de “absolutista” –, mas também marca, por outro lado, o momento a partir do qual decrescerá seu prestígio por se alinhar aos “moderados” – contra os liberais “exaltados”, a muitos dos quais antes tinha se unido, entre eles Borges da Fonseca –, enquanto no Maranhão eram os mais radicais que começavam a despontar. De certa forma, como veremos, Odorico Mendes passou a ser visto por seus amigos maranhenses como um traidor.

Dessa maneira, acreditamos, fica justificado o recorte que fazemos dos anos que cobrem a primeira (1826-1829) e segunda (1830-1833) legislaturas da Assembleia Geral, já que não só marcam o período de mais intensa atividade política de Odorico, como ainda correspondem aos momentos de consolidação institucional do Império (a primeira legislatura) e de manutenção da unidade nacional por meio da Lei de Regência (segunda legislatura)<sup>1</sup>. Achamos por bem, contudo, acrescer à nossa pesquisa a atividade de publicista de Odorico em São Luís por meio do estudo de seu *O Argos da Lei*, já que é nesse veículo que encontraremos as primeiras formulações explícitas do projeto de nação brasileira do tradutor maranhense, projeto o qual ele buscará, nos anos imediatamente seguintes, implementar a partir da tribuna do parlamento.

Logo se vê que nosso trabalho, assim, divide-se em dois grandes momentos: o estudo da doutrina do publicista (segundo capítulo, após a contextualização do quadro político-social do Brasil e do Maranhão daquele momento, feita no primeiro capítulo) e a posterior apreciação do modo como ele a levou à prática (ao terceiro capítulo cabendo o estudo de sua ação ao longo da primeira legislatura e ao quarto, de sua ação ao longo da segunda legislatura).

Quanto ao referido primeiro momento, buscaremos, a partir da análise da produção jornalística do jovem Odorico Mendes, traçar as linhas gerais da sua fórmula política e do seu projeto de nação para o Brasil. Apresentaremos detalhadamente o conteúdo de *O Argos da Lei*, que teve 42 números ao longo do ano de 1825, sendo a primeira folha por meio da qual manifestou-se Odorico no debate público brasileiro. Nela escreveu sobre questões gerais acerca da nacionalidade brasileira, distinguindo, por exemplo, “portugueses” de “brasileiros” e defendendo a existência de uma nacionalidade autônoma para estes últimos. Esse, aliás, foi um dos principais temas de embates travados entre o jornal de Odorico Mendes e *O Censor Maranhense* (1825-1830), do português Garcia de Abranches. Enquanto o primeiro era utilizado como espaço de defesa dos ideais nacionais, o que para o autor do *Argos* se confundia com a da defesa do novo poder instituído (representado por Lorde Cochrane, Marquês do Maranhão, e pelo presidente interino da província, Manoel Telles da Silva Lobo), o segundo voltava-se contra esse mesmo poder instituído, não sendo necessariamente um “absolutista”, apesar de assim Odorico o caracterizar.

---

<sup>1</sup> Não deixaremos de nos reportar, contudo, sempre que necessário, à atuação de Odorico na terceira (como suplente, ocupou a posição de 1835 a 1837) e sexta (já eleito por Minas Gerais, e não concluindo o mandato, ocupou a posição de 1845 a 1847) legislaturas, na medida em que possam esclarecer seu perfil doutrinário e fornecer dados relevantes para a compreensão de sua ação.

Ainda que *O Argos da Lei* tenha começado a circular pouco mais de dois anos após o marco da Independência, as questões derivadas da autonomia política em relação a Portugal ainda insuflavam debates, tanto mais porque ainda era recente a outorga da Constituição do Império. A atmosfera antilusitana foi um dos principais motivos que levaram Odorico Mendes a criar o jornal. Ele inicia um artigo, logo em seu primeiro número, explicando que escreveria “para ver se cumpro a vontade de ser útil ao meu país, e para aceder ao voto de muitos patrícios meus”<sup>2</sup>. Ser útil a seu país e aquiescer à vontade de patrícios seus, ele diz, marcando claramente a diferenciação que faz de Portugal, pátria alheia, e da sua pátria – Brasil. A todo momento se manifesta invocando uma certa noção de nacionalidade que, àquela época, era pouco comum: “só tolos é que acham que os brasileiros se devem nomear portugueses, quando ao contrário os filhos de Portugal aqui cidadãos é que se devem chamar brasileiros”<sup>3</sup>.

Ao defender a sua concepção “brasileira”, o poeta maranhense sempre procura trazer para o seu lado os mecanismos institucionais, legais, do novo momento político, bem como tratar velhas questões sob um novo prisma. Assim, ao expor a legitimidade de D. Pedro ao governo do Brasil – o que seria bem menos audaz, por exemplo, que defender um governo republicano –, Odorico Mendes demarca, mais uma vez, a autonomia brasileira em relação a Portugal:

De quem herdou o nosso Imperador o Brasil? Do rei de Portugal e Algarves? Este, além de estar vivo, perdeu o direito à coroa do Brasil [...]. Ora, se S.M.F. [Sua Majestade Fidelíssima, tratamento concedido a D. João], já com a posse do governo [em Portugal], deixou de ser soberano do Brasil, como pode um filho seu, só com o título de filho, ser considerado legítimo herdeiro? Qual era a herança, se S.M.F. já não tinha mando no Brasil? (MENDES, 1980, n.p)<sup>4</sup>.

Com essas palavras, tenta refutar a ideia conservadora de que a legitimidade de D. Pedro advinha da herança do Reino de Portugal. Sendo, então, D. Pedro governante legítimo do Brasil, e somente no Brasil, não deveria haver, portanto, submissão à antiga coroa. Conforme faria publicar alguns anos depois – já falaremos disso –, “o jus de governar já não se herda”.

Como se vê, com seu posicionamento “um tanto áspero e rigoroso” n’*O Argos da Lei*, Odorico Mendes pouco se mostra “moderado”, como viria dali a poucos anos a ser qualificado em sua atuação política – pelo menos, pouco o era naquele ano de eleições de 1825. De todo

---

<sup>2</sup> *O Argos da Lei*, 7 jan. 1825, n. 1. Sempre faremos a remissão a esse periódico através deste formato: título, data de publicação, número. Mas é preciso ter em mente que nosso texto-fonte (edição fac-similar) é o que consta na bibliografia como Mendes (1980).

<sup>3</sup> *O Argos da Lei*, 22 fev. 1825, n. 15.

<sup>4</sup> *O Argos da Lei*, 4 mar. 1825, n. 17.

modo, a postura de *O Argos da Lei* em relação aos portugueses acabou por garantir a Odorico Mendes a popularidade necessária para que fosse, em 1825, eleito deputado geral pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, desse modo ocupando uma vaga da primeira legislatura (1826 a 1829). Não à toa, João Francisco Lisboa descreve *O Argos da Lei* como “um jornal evidentemente fadado ao triunfo” (LISBOA, 1901, p.499), fazendo referência ao clima de inimizade vivido por portugueses e brasileiros em São Luís na época.

Desse modo, o alinhamento de Odorico Mendes junto ao “partido brasileiro” obteve sucesso não apenas nas discussões públicas de então, como até mesmo na ação política propriamente dita, com sua eleição. Importa, portanto, investigar com mais detalhe a sua fórmula política, que foi do jornal à tribuna. Daí que, se no primeiro capítulo estudaremos o cenário político-social de 1820 e, no segundo, o modo como nela se inseria a atuação jornalística de Odorico com *O Argos da Lei*, no terceiro e no quarto nos dedicaremos a compreender sua atuação parlamentar fundamental no período de 1826 a 1833.

Curiosamente, a atuação parlamentar de Odorico Mendes parece até hoje ser subestimada, já que seu nome nem sempre é lembrado no rol dos parlamentares mais influentes do Primeiro Reinado ou da Regência (momentos nos quais se concentrou sua atuação, pois depois só ocuparia vaga, como suplente, na terceira legislatura e na sexta, na qual nem chega a concluir seu mandato, pois se retira para a Europa em 1847). Quando é estimada, no entanto, acaba na verdade sendo superestimada por motivos não muito claros, o que ocorre, por exemplo, nas biografias escritas por João Francisco Lisboa (2012 [1862]) e Antônio Henriques Leal (1987).

A razão do fenômeno de incompreensão da dimensão do Odorico Mendes parlamentar – incompreensão até do exato momento de sua maior projeção, que foi entre 1826 e 1831, mas ainda com ações decisivas em 1845, como veremos – está, acreditamos, na dificuldade de rastrear nos Anais da Câmara dos Deputados e no Diário da Câmara tudo quanto é referente a Odorico Mendes. Na verdade, a bibliografia em torno do político e literato ignora quase completamente essa documentação<sup>5</sup>.

A essa prevenção precisamos somar outra. Lançamos mão, ao tratarmos de Odorico Mendes, de fontes apenas primárias quando tratamos de sua produção e atuação, especificamente. De resto, como nosso trabalho não tem por meta rever interpretações correntes

---

<sup>5</sup> Na verdade, o *Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão*, de César Augusto Marques, foi a única obra em que encontramos referência mais direta – inclusive com algumas citações – à atuação parlamentar de Odorico Mendes, ainda que sem detalhar nada acerca da mesma. Remetemos à edição mais recente da obra (2008).

da Independência, da Regência ou do Segundo Império, apenas nos apoiamos na bibliografia mais recente (alguns comentários a respeito dela serão feitas em notas de rodapé ao longo da dissertação), principalmente aquela que mais diretamente se liga a questões relevantes para a vida e pensamento de Odorico Mendes; além disso, foi-nos de grande valia a obra já clássica *História dos Fundadores do Império do Brasil*, de Otávio Tarquínio de Sousa (2015), para seguir de mais perto os momentos críticos em torno da abdicação de D. Pedro I.

Se nos é permitido dizer, o que há de mais útil em nosso trabalho, pelo menos ao tratar da atuação política de Odorico, é a reunião e interpretação da documentação referente à atuação parlamentar do maranhense. Até onde pudemos apurar, é a faceta de sua vida menos estudada, quase sempre referida só por alto, de maneira laudatória, sem estudo pertinente.

A dificuldade em localizar a documentação referente a Odorico Mendes nos Anais da Câmara – por si só, uma biblioteca inteira – é parcialmente contrabalançada pela existência de um *Índice Onomástico*<sup>6</sup> desses mesmos Anais, editado em 1978. Sendo muito vasto o território, ficamos satisfeitos por encontrar um mapa do mesmo... mas só quando encontramos. É que ter acesso aos quinze volumes do referido índice é tarefa difícil, não sendo possível encontrá-lo, por inacreditável que pareça, nem na Biblioteca Nacional. Por sorte tivemos acesso à coleção por meio da biblioteca da Universidade de São Paulo (USP). Assim, pudemos fazer um lento levantamento dos discursos e atos parlamentares de Odorico Mendes ao longo das quatro legislaturas para as quais foi eleito, mas aqui, nesta dissertação, dando primazia à primeira e segunda legislaturas, por motivos que já expusemos.

Desse levantamento, pudemos extrair um traçado geral. A primeira legislatura (1826-1829) corresponde a um período formativo da instituição parlamentar brasileira. Como era natural, as duas casas legislativas trabalhavam, sobretudo, para estabelecer bases sólidas para a autonomia do Estado brasileiro e sua soberania, enraizando-o em instituições duradouras. Assim, pairavam ainda no ar questões graves advindas do cenário pré e pós-independência, às quais Odorico Mendes se atirou com vigor: 1) como agir em relação aos “portugueses” (por um lado, promovendo prevenções institucionais contra os adversários do novo Império, mas por outro buscando garantir a integridade de suas pessoas e de suas posses) e como conformar o novo povo “brasileiro” (suas opiniões acerca dos índios, que analisaremos em pormenor, são das mais heterodoxas, e de fato chocaram o parlamento na época); 2) quais atribuições efetivamente deveriam caber ao parlamento e ao Imperador, em especial ao seu Poder

---

<sup>6</sup> ÍNDICE ONOMÁSTICO DOS ANAIS DA CÂMARA (1826 – 1889). Brasília: Senado Federal/Edusp, 1978. p.1917 – p.1922. O volume consultado encontra-se disponível fisicamente no acervo da Biblioteca da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

Moderador (Odorico Mendes, sempre referido como republicano conformado com a monarquia, revela-se, na verdade, um campeão dos poderes imperiais, em vários casos opinando e votando contra restrições de prerrogativas do executivo); e 3) o que fazer de velhas formas institucionais da monarquia portuguesa, em especial os títulos de nobreza e os morgados (uma das vertentes de ação mais representativa de Odorico, já que foi responsável pelo projeto de lei que extinguiu o morgadio no Brasil).

Na segunda legislatura (1830-1833), na verdade desde o último ano da legislatura anterior, assistimos ao ápice de importância política de Odorico Mendes: foi o principal acusador dos crimes que teriam sido cometidos pelo Ministro da Guerra, o Marquês de Paranaguá, em 1825, na província da Cisplatina. O julgamento do ministro foi um dos fatores que precipitaram as insatisfações populares e militares que levariam à renúncia de D. Pedro I no 7 de abril de 1831. Seus argumentos iam no sentido de que um ministro – portanto, o poder executivo – tinha se excedido em medidas e decisões que antes caberiam ao parlamento, o qual, todavia, não tinha sido consultado. Enfrentar o ministro de D. Pedro era para Odorico, portanto, cumprimento de parte do seu ideário liberal de divisão dos três poderes. Assim, se por um lado o maranhense foi diretamente responsável pela queda de Pedro I, o qual, todavia, não deixava de estimar, foi também um dos principais articuladores da continuação do Império por meio de uma Regência trina – para a qual ele próprio foi convidado, declinando, no entanto, do convite, para indicar em seu lugar Bráulio Tavares Muniz, que era seu primo. Por isso, conforme mostraremos, a missão de Odorico foi a de combater o Imperador para salvar o Império.

Se em abril de 1831 Odorico Mendes teve até a Regência ao seu dispor, em junho do mesmo veríamos sua imagem decair no conceito público a tal ponto, que jamais voltaria a ter o prestígio anterior<sup>7</sup>. Assim como se esforçou para afastar influências antiliberais de remanescentes do “partido português”, firmando a soberania do novo Estado, diante de reações mais violentas do partido dos “exaltados” – que respondiam a Pedro I e ao que viam como uma crescente opressão por parte de um filho de uma coroa que já não teria direito algum na nova nação – também se dispôs a lutar pela moderação, atacando os “exaltados”, desde a tribuna da Câmara. Não aceitava que portugueses fossem perseguidos no Brasil. Não aceitou principalmente a prisão, que considerou ilegal, do português João Bonifácio Alves da Silva,

---

<sup>7</sup> Em 1857, José Ribeiro da Silva, amigo de Paulo Barbosa, mordomo da Casa Imperial e compadre de Odorico Mendes, diria sobre este, em carta destinada àquele: “Parece-me que o Odorico não fez bem em recusar o consulado da Turquia (...), porque a época em que o Odorico rejeitou ser regente do Brasil passou e não volta mais” (RIBEIRO DA SILVA *apud* MENDES, 1989, p.63).

que foi execrado publicamente. Tendo Odorico Mendes saído em sua defesa, viu-se também em maus lençóis com a opinião pública.

Odorico Mendes alcançou tamanha impopularidade ao fim da segunda legislatura, que não conseguiu se reeleger. Passou esse período – de 1832 a 1834 – sobrevivendo de lições privadas de latim e francês e principalmente do emprego de inspetor da Tesouraria-Geral do Rio de Janeiro, cargo do qual adviria futuramente sua aposentadoria (LEAL, 1987).

Pois bem: falamos de jornalismo e de atuação política, mas não falamos ainda do aspecto pelo qual Odorico Mendes é mais recordado atualmente: o literário. Aferir de que modo seu projeto de nação brasileira se refletia na sua produção literária<sup>8</sup> levaria a considerações muito interessantes, uma vez que havia uma relativa paridade entre sua defesa de uma monarquia “esclarecida” – sem “despotismo”, por um lado, mas sem “anarquia”, por outro – e do gosto literário neoclássico.

Em um período em que a nação e a literatura brasileiras lançavam suas bases, um grupo de autores maranhenses formou-se, distintivamente, numa mentalidade<sup>9</sup> humanista de feição neoclássico, ainda que à época já se mostrasse dominante uma mentalidade romântica. Em meio a esses autores, destacava-se Odorico Mendes, cujo meio eminente de atuação consistiu em suas traduções anotadas de clássicos greco-latinos. A emergência desse movimento humanista no Maranhão do século XIX foi apontada por alguns críticos literários, que araram terreno para que futuras investigações propriamente históricas viessem a emergir. Vejamos.

O neoclassicismo tardio, como o nomeia Otto Maria Carpeaux (1964), ou classicismo de segunda fase, na definição de José Guilherme Merquior (1996), é um dos fenômenos intelectuais mais curiosos da história brasileira. A conjunção de ideário político iluminista, a

---

<sup>8</sup> A bibliografia literária de Manuel Odorico Mendes consta principalmente dos seguintes títulos: as traduções das tragédias voltairianas *Mélope* (Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1831) e *Tancredo* (Rio de Janeiro: Laemmert, 1839); a tradução comentada da *Eneida Brasileira* (Paris: Rignoux, 1854), que, depois somada às *Bucólicas* e *Geórgicas* igualmente comentadas, e desta vez com espelhamento do texto latino original, comporia o *Vergílio Brasileiro* (Paris: Ranquet & Cia., 1858); as traduções comentadas (publicadas postumamente) das epopeias homéricas, a *Iliada* (Rio de Janeiro: Typographia Guttenberg, 1874; edição e revisão de Henrique Alves de Carvalho) e a *Odisséia* (Rio de Janeiro: Liv. Leite Ribeiro, 1928; Bibliotheca de Escriutores Maranhenses, v. 1); o estudo filológico *Opúsculo acerca do Palmeirim de Inglaterra* (Lisboa: Typographia do Panorama, 1860); e poemas diversos – o mais célebre deles é “Hino à Tarde” –, espalhados por várias publicações, os quais, reunidos, podem ser encontrados às pp. 210-216 do *Parnaso Maranhense* (São Luís: Typographia do Progresso, 1861) e ao longo da biografia (incluindo seus anexos) escrita por Antônio Henriques Leal (1987). Odorico Mendes empenhou-se em reunir seus poemas para uma publicação mais robusta e de maior unidade. O jornal maranhense *O Paiz*, dirigido por Temístocles Graça Aranha, publicou em 26 de julho de 1861 uma carta de Odorico dirigida a Antônio Henriques Leal, em que fala da dificuldade para encontrar suas produções poéticas, muitas perdidas e tantas outras dadas em autógrafos a particulares, que não tinham a delicadeza de restituí-los ao autor. “Se ahi [em São Luís] houver curiosos que possuam alguns [poemas], maos ou soffríveis, folgaria eu de os alcançar, não para os imprimir sem critério, sim para escolher”, arremataria Odorico a carta (*O Paiz*, 26 jul. 1861, n. 86). A publicação planejada acabou não se realizando.

<sup>9</sup> O termo mentalidade aqui é entendido em seu sentido mais próximo do senso comum, como um movimento intelectual, do que da noção concebida pela chamada História das Mentalidades.

formação de uma elite letrada e bem delineada (MERQUIOR, 1996) e o aporte poético árcade, último produto do sistema retórico que começa a falir no século XVIII (SOUZA, 2006): essa conjugação de fatores concorreria em boa medida para a emergência, primeiramente, da plêiade mineira responsável, ademais, pelo próprio estabelecimento do “sistema literário brasileiro”, como o chama Antônio Cândido (2006, p.25). Esse movimento literário em Minas Gerais era ainda contemporâneo de vários classicismos europeus, a exemplo do classicismo de Weimar. Era, assim, fenômeno mais ou menos no mesmo passo que as mentalidades na Europa. Todavia, frente àquele movimento mineiro – cujo limite talvez se possa fazer coincidir com a publicação da segunda parte de *Marília de Dirceu* (1799) –, apresenta-se como tardio o humanismo de feição neoclássico que viria a caracterizar a “escola maranhense”, assim denominada por Sílvio Romero (1953), ao passo que José Veríssimo prefere falar em “grupo maranhense” (1998, p.235). Abrindo-se cronologicamente com Odorico Mendes e Sotero dos Reis, essa geração chegaria, com João Francisco Lisboa, Gonçalves Dias e outros, a configurar o próprio cânone da literatura nacional em concorrência com o grupo carioca de Gonçalves de Magalhães – o que é leitura desenvolvida por Ricardo Leão (2013).

Esse acontecimento de ordem sociocultural representou algo único no Brasil da época. No momento em que autores como José de Alencar buscavam no índio, na “cor local” e na natureza americana (CANDIDO, 2006) os veios de afirmação da identidade nacional do Império recém-independente, um autor como Odorico Mendes, em direção ao menos em aparência diametralmente oposta, se dedicou a fazer do modelo neoclássico (aquele mesmo de uma retórica já moribunda na época do romantismo nacional) e do ideal humanista o meio de elevar o país à condição de dignidade que lhe parecia adequada.

O que deparamos aí é o embate por uma noção de identidade nacional em um campo específico, o campo literário (BOURDIEU, 1996), entre dois movimentos – o neoclássico e o romântico –, embate que impõe uma leitura transversal a percorrer aspectos históricos, representativos, simbólicos e sociais.

Odorico idealiza, assim, uma identidade nacional para o Império. Nisso, torna-se, frente ao romantismo, um resistente sempre voltado para os grandes épicos greco-latinos e ainda para poetas do início da modernidade até o século XVIII, como Camões, Ariosto, Milton, Filinto Elísio e Voltaire. Conforme afirma Antonio Medina Rodrigues (1996, p.22), o fato de as referências literárias primordiais para Odorico Mendes serem *Dom Quixote* e *O Palmeirim de Inglaterra* argue “a tese fácil de sua formação exclusivamente classicista”, ao mesmo tempo em que mostra seu silêncio “sobre a maior parte dos autores da voga romântica brasileira – que seguramente conheceu”.

Por exemplo, o *Virgílio Brasileiro* – conjunto da obra do poeta romano vertida e comentada pelo tradutor maranhense – é publicado em 1858 (sendo que parte dela, a *Eneida Brasileira*, tinha antes sido publicada, em 1854), época francamente romântica, em que as publicações de Joaquim Manuel de Macedo, José Alencar e Gonçalves Dias já começavam a moldar o gosto popular nacional. Mas, apesar de sua contemporaneidade ao movimento romântico e seu conhecimento acerca deste, Odorico Mendes optou pela defesa de um humanismo que não investia tanto no aspecto nacional e era, antes, de molde transnacional, atemporal, em suas pretensões. É o próprio quem o diz:

Ao fechar as notas às Bucólicas, direi do gênero alguma coisa com aplicação ao Brasil. Dantes, em todos os assuntos, misturavam uma certa cor pastoril, a ponto de representarem em ar de camponeses as mais salientes personagens da Antiguidade: foi moda em França, mais durável na Itália e nas Espanhas. O abuso produziu o enojo e os críticos formados na escola do hodierno Paris, mais amigos dos parques de regalo e do Jardim de Inverno que do campo verdadeiro, não só contra o abuso, gritam contra o gênero, sem embargo do exemplo do virtuoso e desgraçado André Chénier, um dos lumes do Parnaso Francês depois da grande revolução, o qual demonstrou praticamente *quanto se pode ser original imitando os antigos*, e restaurou a musa pastoril com um talento superior.

Nós outros, modelando-nos pelos franceses [note-se a condenação que Odorico faz], *desprezamos o gênero e os antigos e presumimos de excelentes inventores*, porque, dando de mão à mitologia, fugimos de boquejar em Vesta ou em Mercúrio: *alguns porém copiam os contemporâneos estrangeiros, trocando apenas de imitação, e mal casando as tradições da Europa com a nossa renovada civilização* (MENDES, 1995, p.119, grifo nosso).

Percebamos aí a defesa que Odorico faz da originalidade da nascente literatura brasileira estar justamente na adoção do legado clássico, própria da formação humanista, ao contrário dos que pregavam um desprendimento absoluto em relação ao passado português (entre estes, vários românticos). É como bem resume Sebastião Moreira Duarte:

[...] se pelos flancos do Romantismo, proceder-se-á a uma interminável busca das origens nacionais, ao estabelecimento dos nossos mitos fundadores como elementos de suporte e justificação do ser brasileiro, para a vertente neoclássica estava aí a matéria a que faltava, tão só, dar o tratamento altissonante da epopeia (DUARTE, 1995, p.5).

Do ponto de vista cultural, portanto, Odorico Mendes concebia a literatura brasileira aos moldes do cânone clássico, na tentativa de elevar a língua portuguesa à altura dos grandes modelos antigos (Homero e Virgílio). O nacionalismo político de Odorico não seguia uma linha reta em direção ao romantismo e às coisas da terra: fazia uma curva longuíssima, abrindo um

caminho que ligava a recente nação brasileira à cultura universal, tal como concebida pela mentalidade humanista<sup>10</sup>.

Tendo em vista o contexto geral da sua produção literária, torna-se importante que, ao tratarmos do período aqui recortado (1825-1831), não deixemos, no quarto capítulo, de aludir à publicação de *Mélope*, em 1831. Trata-se de tradução feita por Odorico da tragédia de Voltaire, a qual representa não apenas a sua primeira incursão no terreno da tradução, como ainda um verdadeiro “ato político” (CARVALHO, 2015, p.61). Odorico finalizou o trabalho, revisou as provas e levou para impressão enquanto articulava as decisões que levariam à abdicação de D. Pedro I e à instauração da Regência. Teria sido, assim, uma mera coincidência que justamente naquele momento o deputado maranhense se esforçasse de modo tão árduo para que seu livro fosse impresso? Rechaçamos a hipótese e mostraremos como, por meio de uma tragédia escrita por um dos principais nomes do movimento iluminista, Odorico Mendes buscou dar justificação teórica – ou pelo menos criar um “clima” – para o momento político que o Brasil vivia então. Nesta sua tradução se encontra o verso que estampamos no título desta dissertação, por sintetizar várias das preocupações centrais de Odorico e da intelectualidade brasileira de então: tem o império brasileiro uma legitimidade específica, própria, não derivada de Portugal, pois “o jus de governar já não se herda”. É um tema que recorrentemente encontraremos nas páginas de *O Argos da Lei*, nos discursos de Odorico na Assembleia Geral, em suas intervenções na imprensa da capital do império e em parte de sua produção literária, ainda que implicitamente.

Façamos agora algumas observações sobre a historiografia com a qual dialogaremos.

Como demonstrado, a atuação individual de Odorico Mendes está conectada à experiência coletiva (mas não uniforme) dos agentes edificadores da nação brasileira. Ele integrou o conjunto daqueles que passaram a ser identificados como os construtores do Brasil<sup>11</sup>. As ideias desse grupo representam um esforço de distinguir o Brasil enquanto nação – na qualidade, enfim, de uma comunidade política imaginada, sentida e significada como nação<sup>12</sup>.

---

<sup>10</sup> Como não nos dedicaremos a tratar longamente da produção literária de Odorico Mendes nesta dissertação, fizemos logo nesta Introdução as observações gerais necessárias à melhor compreensão de seu projeto de nação nesse âmbito, de modo que não iremos – e nem seria oportuno – pormenorizar a questão. Apenas retomaremos em momento oportuno alguns elementos aqui brevemente discutidos, quando tratarmos de *Mélope*, no quarto capítulo.

<sup>11</sup> Odorico Mendes é apontado como um dos líderes dos liberais “moderados”, ao lado de Evaristo da Veiga, Diogo Feijó, Bernardo Pereira de Vasconcellos, José Custódio Dias, José Bento Ferreira de Mello, Carneiro Leão, Francisco de Paula Araújo, Miranda Ribeiro e Araújo Vianna (BASILE, 2009, p.63)

<sup>12</sup> Para Benedict Anderson, a nação não existe em outra ordem que não seja na do imaginário de uma comunidade. Ela seria, então, “[...] uma comunidade política imaginada – e imaginada implicitamente limitada e soberana. Ela é imaginada porque nem mesmo os membros das menores nações jamais conhecerão a maioria dos seus compatriotas, nem os encontrarão, nem sequer ouvirão falar deles, embora na mente de cada um esteja viva a imagem de sua comunhão [...]” (2008, p.14).

Em sua *História dos fundadores do Império do Brasil*, Octavio Tarquínio de Souza (2015) traça uma história política e intelectual nacional, destacando a atuação dos “moderados” na construção da imagem de unidade, estabilidade e ordem no Período Imperial. A monarquia nacional brasileira é tomada, numa espécie de premissa teórica implícita, como garantia do progresso possível para a nova nação, que, se deixada, por um lado, à discricionariedade de um Pedro I ou, por outro, à radicalidade de um Borges da Fonseca e outros (falamos, claro, do ponto de vista de Octavio Tarquínio), logo veria seu futuro ser inviabilizado.

Com algum maior distanciamento analítico e uma perspectiva mais sintética que narrativa, José Murilo de Carvalho já analisa essa elite conciliadora – e que seria a mais ordeira, como se poderia depreender da a pouco citada *História dos fundadores do Império do Brasil* – levando em conta a percepção de que muitos dos defensores da unidade eram portugueses e brasileiros formados em Coimbra, mormente na área de Direito. Foram eles, segundo o historiador, que ajudaram a construir a Constituição brasileira de 1824, importante instrumento político para a manutenção da unidade nacional.

Elemento poderoso de unificação ideológica da elite imperial foi a educação superior. E isto por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimento e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a Independência, na Universidade de Coimbra e, após a Independência, em quatro capitais provinciais, ou duas, se considerarmos apenas a formação jurídica. A concentração temática e geográfica promovia contatos pessoais entre estudantes das várias capitanias e províncias e inculca neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle a que as escolas superiores eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil (CARVALHO, 2010, p. 65).

A própria ideia de Brasil, bem como o respectivo sentimento de pertença a uma “nação” que não viam mais como mera colônia, foi para os integrantes da elite brasileira, conforme aponta José Murilo de Carvalho, coisa gerada em ultramar, e pela convergência de laços de sangue, convivência cotidiana, amizade. Jovens estudantes dividiam os mesmos espaços não só na colônia, mas principal e mais estritamente na metrópole, sobretudo na Universidade de Coimbra, de onde começaram a olhar para o Brasil vendo-o como unidade, corpo separado do qual tomavam para si um sentimento, à época prematuro, de cidadania brasileira.

À convergência de ideias, advinda dos estudos em mesmos cursos e disciplinas, somava-se assim a convergência dos afetos: a nacionalidade brasileira tinha o seu passo

decisivo dado por uma elite minúscula, que, retornando ao Brasil, teria longa carreira política, de modo que os ambientes das câmaras e assembleias substituiriam os ambientes anteriores das escolas, grêmios estudantis e cursos superiores de Coimbra. Mesmas figuras, mesmas ideias, porém em novos espaços. E Odorico Mendes, também formado em Coimbra, se insere justamente nesses novos espaços, sendo eleito deputado geral, pelo Maranhão, na primeira, segunda, terceira e sexta legislaturas.

Como se vê, para tratar das questões a que nos atiramos neste trabalho, é inevitável retomar reflexões em torno da independência brasileira, suas consequências e a percepção que seus contemporâneos dela tiveram. De imenso proveito, nesse sentido, é a obra coletiva organizada por István Jancsó (2005), que hoje dá, em nível nacional, o “estado da arte” das pesquisas regionais em torno do tema “independência brasileira”. Outra obra representativa é a organizada por Jurandir Malerba (2006). O que elas têm em comum é a substituição de uma interpretação em bloco da independência nacional, como um único todo, um “fato” global, por narrativas multifacetadas e dispersas regionalmente, dando atenção a fatos muito particulares que não remetem quase nada ao que se passava no Rio de Janeiro – e, atinando a um detalhe de especial importância, Malerba, na introdução da obra citada, refere-se à coletividade do evento “independência” e alerta para aquelas pesquisas que atribuem ao voluntarismo de um personagem a Independência do Brasil. O Maranhão é emblemático, do ponto de vista dessas duas coletâneas de investigações: o seu caso guarda uma grande especificidade (pois sua “adesão” veio como um rompimento algo traumático com Portugal, do qual grande parte da elite local se sentia mais próxima do que do Rio de Janeiro) e não pode ser simplificado a ponto de se ver em um único personagem (Lorde Cochrane, por exemplo), ou mesmo só em uns poucos, o fator decisivo.

Mas falar de Odorico Mendes é, inescapavelmente, falar de Período Regencial, devido à sua destacada atuação em prol do estabelecimento desse regime e sua influência sobre ele durante seus primeiros anos. Marcello Basile (2009), ao analisar esse momento de transição histórica e estabelecimento da nação brasileira, descreve e contextualiza a atuação de uma série de movimentos intelectuais, políticos e populares que contribuíram para a configuração e o estabelecimento de um Brasil Império independente. Mostra ainda a tentativa de controle por parte de grupos políticos atuantes na Assembleia Geral Legislativa do Império, a fim de contornar a existência de pensamentos divergentes, como o absolutismo e já até mesmo o republicanismo, para por fim estabelecer-se, por um período de décadas, uma monarquia moderada constitucionalmente:

A crise profunda, produzida primeiro pela oposição a d. Pedro I e depois na disputa pelo governo regencial, aliada à vacância do trono e à falta de unidade até então observada da elite política imperial, ensejou a formação de facções distintas, portadoras de diferentes projetos (BASILE, 2009, p.97)

Tais projetos revelam concepções e propostas distintas acerca da nação que esses grupos, cada qual a sua maneira, pretendiam construir, e se inserem em uma cultura política multifacetada ou híbrida, que combinava as ideias mais avançadas do liberalismo com resíduos absolutistas do Antigo Regime (BASILE, 2009, p.61).

Acerca da produção dedicada especificamente a Odorico Mendes, são incontornáveis quatro estudos biográficos fundamentais, a despeito do conteúdo demasiado benévolo, e em alguns casos até panegírico, de todos eles: os de João Francisco Lisboa (1862), Antônio Henriques Leal (1873), José Ribeiro do Amaral (1913) e Elmano Cardim (1973). O texto de Lisboa tem a nota distintiva de dirigir-se ao público português, no intuito de lhes revelar a obra de um brasileiro de grande talento, sobretudo literário. Leal, por sua vez, situa sua biografia numa galeria de “maranhenses ilustres”: tenta estabelecer um cânone, digamos assim, de autores (estamos excetuando os retratados que haviam tido apenas carreira política ou militar, por exemplo) que estariam nas raízes de uma literatura brasileira autêntica, a qual estaria especialmente representada no Maranhão, com Gonçalves Dias, João Francisco Lisboa, Manuel Odorico Mendes, Sotero dos Reis, Joaquim Gomes de Sousa e Trajano Galvão, por exemplo. Já a biografia escrita por Amaral, em prol da “glorificação de Odorico Mendes”, já não é defesa de que um determinado nome deva merecer primazia entre os demais: é apenas a reafirmação, pós-morte, de uma fama já bem firmada, pois se tratava de texto preparado para a cerimônia de traslado dos restos mortais de Odorico Mendes, falecido em Londres, para São Luís, com toda a pompa pública. Por fim, Cardim enfeixa seu texto em um volume bastante vário, sob o título genérico de *Vidas Gloriosas*, que trata, assim, de umas tantas outras vidas que não têm maior relação umas com as outras, mas trazendo algumas informações preciosas e inéditas sobre Odorico.

Dito isso, detenhamo-nos agora, mais especificamente, na metodologia que empregamos.

Alternaremos nossa abordagem ora nos voltando para a história política, ora nos concentrando no jornalismo, sem deixar de interpelar os aspectos sociológicos necessários. Entendemos que os registros na política e no jornalismo de Odorico Mendes – e, em parte, na

sua literatura produzida no período de 1825 a 1833 – são elementares para a compreensão dos gestos ensaiados por ele em diferentes espaços<sup>13</sup>.

Mas, antes de enunciarmos mais detalhadamente a metodologia proposta para a pesquisa, precisamos fazer algumas observações teóricas preliminares, a fim de deixar claro como pretendemos proceder no estudo da concepção de nação em Odorico Mendes.

É quase consensual hoje, nos estudos históricos, a impossibilidade de construir narrativas tomando os acontecimentos como um encadeamento natural, não problemático e “positivo”, que pediria do historiador apenas a tarefa de transcrever para o papel aquilo que a realidade lhe oferece diretamente. Em uma palavra, reconhecemos que não há lugar em nosso ofício para o mero “cronista”, o mero acumulador de fatos que os toma irrefletidamente de fontes primárias e secundárias como se fossem, por natureza, certos, objetivos e inquestionáveis.

A consciência das limitações do relato historiográfico que procede apenas por registros não problematizados de uma narrativa vista como natural fica mais clara a partir deste comentário de Michel de Certeau, que diz respeito a um dos fatos mais básicos acerca dos riscos aos quais o historiador está sujeito:

Ainda que seja uma redundância é necessário lembrar que uma leitura do passado, por mais controlada que seja pela análise dos documentos, é sempre dirigida por uma leitura do presente. Com efeito, tanto uma quanto outra se organizam em função de problemáticas impostas por uma situação. Elas são conformadas por premissas, quer dizer, por “modelos” de interpretação ligados a uma situação presente (CERTEAU, 1982, p.34).

Ora, não é que as próprias fontes, em si mesmas, sejam pouco fiáveis se tomadas àquela maneira naturalizada. Mais que isso, a própria seleção, organização e interpretação das mesmas operadas pelo historiador atende a princípios e inclinações que pertencem a este e ao meio no qual ele está situado. Certeau nos lembra, assim, de que a história do passado é feita a partir de uma história que nos atravessa no presente, de modo que todo relato historiográfico é tributário da compreensão que o historiador tem de sua própria situação.

Isso levaria a crer que, necessariamente, o discurso historiográfico tem uma larga margem de subjetividade?

---

<sup>13</sup> Essa noção de espaço se encontra sedimentada no conceito de campo estabelecido por Bourdieu (1996). Um campo seria um espaço de conflito e competição que segue princípios reguladores e valores particulares, responsáveis pela delimitação desse espaço socialmente estruturado, no qual os agentes dialogam e interagem de acordo com a posição que ocupam no referido campo.

Correntes teóricas mais recentes responderiam duplamente a essa pergunta: sim, porque é impossível ao historiador escapar de sua própria situação; não, no sentido de que partir de uma condição subjetiva não leva por necessidade a avaliações que se esgotem em subjetividade. Dito de outro modo, a subjetividade do historiador – e também do agente histórico que porventura possa ser objeto de estudo do historiador – não reflete fatalmente a objetividade de sua pesquisa. Ao contrário, aquela subjetividade é condição desta objetividade, o que compreendemos melhor por meio da noção de *representação*.

Vejamos o que Roger Chartier nos diz a respeito:

A problemática do “mundo como representação”, moldado através das séries de discursos que o apreendem e o estruturam, conduz obrigatoriamente a uma reflexão sobre o modo como uma configuração desse tipo pode ser apropriada pelos leitores dos textos (ou das imagens) que dão a ver e a pensar o real. Daí (...) o interesse manifestado pelo processo por intermédio do qual é historicamente produzido um sentido e diferenciadamente construída uma significação. Tal tarefa cruza-se, de maneira bastante evidente, com a da hermenêutica, quando se esforça por compreender como é que um texto pode “aplicar-se” à situação do leitor, por outras palavras, como é que uma configuração narrativa pode corresponder a uma refiguração da própria experiência (CHARTIER, 2002, p.24).

O autor deixa bastante claro que o problema da representação se mostra especialmente presente quando tratamos de textos escritos, provavelmente porque esse é o meio de expor de maneira mais clara e articulada uma visão de mundo mais ou menos inconsciente<sup>14</sup>. “No ponto de articulação entre o mundo do texto e o mundo do sujeito coloca-se necessariamente uma teoria da leitura capaz de compreender a apropriação dos discursos”, quer dizer, “a maneira como estes afetam o leitor e o conduzem a uma nova norma de compreensão de si próprio e do mundo” (CHARTIER, 2002, p.24).

É por isso que notamos ser um atributo indispensável para o estudo proposto o diálogo com fontes documentais da história. Roger Chartier, ao tratar do problema das fontes históricas, nota a importância dos documentos escritos para a pesquisa, todavia calcula que, à ausência deles, ou concomitante a eles, um recurso seria o historiador apelar, com razoabilidade, à crítica por vezes imaginativa<sup>15</sup>, capaz de suprir a carência de material empírico e, assim, sustentar a

<sup>14</sup> No entanto, o problema da representação – aquilo que o indivíduo faz de certos significantes a partir do que o seu meio apresenta com certos significados (CHARTIER, 2002, p.21) – abrange praticamente qualquer tipo de registro com o que historiador tem de se haver.

<sup>15</sup> Chartier (2002) reconhece que o discurso da história é eminentemente uma narrativa e que os historiadores usam a imaginação em sua escrita. No entanto, ele acredita no estabelecimento de conhecimentos verificáveis e

interpretação da história. Nessa perspectiva, ele relata a existência de documentos escritos e não escritos, até hoje figurando os primeiros com predileção no trabalho do historiador.

Também advertidos por outros historiadores, e nos esforçando para nos destituir de convicções ingênuas, prevenimo-nos de que o discurso existente nos documentos seja creditado como revelação da pura e simples verdade histórica. À vista disso, amparamo-nos novamente em Chartier, com sua compreensão de que os documentos, absolutamente, apresentam-se perpassados pela historicidade e por isso reverberam, em si, alguma verdade e conflitos de um momento histórico. Por estarem enraizados na existência, não é possível negar que eles sejam depositários de elementos de verdade e consciências, mesmo que conflitantes.

Após esses esclarecimentos, que nos servem de aporte metodológico, podemos agora esclarecer em que nicho se insere o presente trabalho.

Como já expusemos, nosso objetivo é verificar a função política e social do conceito de nação, através da investigação de seu significado na época (contexto do Brasil pós-independência e Período Regencial), identificando sua significação para Odorico Mendes. É importante sabermos que as circunstâncias que caracterizaram os processos de independência e de formação de nações levaram a um movimento que estimulou atores diversos a intervir em seu tempo presente, dando novo significado às transformações em curso e atendendo às questões que surgiam entre os *espaços de experiências e os horizontes de expectativas*<sup>16</sup>. Analisaremos neste trabalho, assim, um aspecto da formação da consciência do Brasil enquanto nação.

Tomando ainda como pressuposto o fato de a identidade nacional ser uma representação forjada, na nação recém-declarada independente, vemos que os intelectuais assumiram um papel relevante na construção da identidade coletiva<sup>17</sup>, buscando disseminar sua visão política e intelectual. Nessa tarefa, empenharam-se não só em entender a realidade nacional como também em transformá-la, tornando possível, em consequência, a construção de uma nação, mas não sem haver discordâncias.

Reconhecemos aí os interesses desses intelectuais em conquistar adeptos das ideias por eles acreditadas, mas também os importantes subsídios fornecidos por eles na constituição de conceitos que colaborariam para a construção de um imaginário comum aos brasileiros, o

---

controlados do passado, apesar das dificuldades existentes ao se tomar as fontes de estudo para a construção do conhecimento na história.

<sup>16</sup> É o que teoriza Reinhart Koselleck, no seu escrito “Espaço de experiência e horizonte de expectativa: duas categorias históricas”, ao fazer relação entre passado, presente e futuro (2006).

<sup>17</sup> Chartier considera que as representações são produzidas a partir de papéis sociais.

qual levasse ao surgimento de um sentimento de pertença a uma nação. E é justamente no imaginário que pretendem agir as representações<sup>18</sup> contidas na literatura, por exemplo.

Sandra Jatahy Pesavento lembra que “o imaginário não é um ensaio do real, mas evocação que dá sentido às coisas” (PESAVENTO, 1995, p.21), entendendo o imaginário como um sistema de ideias e imagens de representação coletiva. O imaginário, portanto, é “parte de um campo de representações e, como expressão do pensamento, se manifesta por imagens e discursos que pretendem dar uma definição da realidade” (PESAVENTO, 1995, p.15). Nesse sentido, a literatura no século XIX representou um movimento avançado nessa construção de sentido em prol de uma consciência nacional, inspirando no povo um sentimento de identidade.

Bronislaw Baczko sustenta que a história dos imaginários sociais se confunde em grande medida com a história da propaganda, que se desenvolve no terreno onde a cultura se mescla com ideias, imagens e símbolos. Essas representações – que não são meros reflexos da realidade, porque não existem fora dela –, inventadas e elaboradas com materiais tomados do cabedal simbólico, têm uma realidade específica que reside em sua própria existência e que possui impacto sobre os comportamentos coletivos. Ele explica que talvez seja por isso que a mitologia criada a partir de um acontecimento costuma prevalecer sobre o próprio acontecimento. E vem daí a importância do sistema de representações contido na literatura para a construção imaginária de uma identidade nacional. Temos um fato – a desagregação do sistema colonial. Uma aspiração – a necessidade de se construir uma nação. E as dificuldades – faltava integração a essa comunidade. Tendo isso em vista, melhor compreenderemos a *Mélope* de Odorico Mendes.

A imprensa é instrumento importante para a compreensão das atuações políticas no período estudado e se afigura como campo chave de estudo para a pesquisa proposta. Com a liberação da imprensa<sup>19</sup> em 1821, ela passou a se configurar como espaço de ação de grupos políticos. Jornais e outros materiais impressos foram responsáveis pela difusão da cultura política – ultrapassando, de acordo com Basile, até mesmo a barreira do analfabetismo, já que à época os textos costumavam ser “lidos e comentados em voz alta em público, o que multiplicava seu poder de comunicação” (BASILE, 2009, p.65). Assim, acreditamos, temos por justificada teoricamente a abordagem que faremos das produções jornalísticas, parlamentar e

---

<sup>18</sup> O conceito de representação é a base da definição proposta por Bronislaw Baczko sobre o imaginário social. (1995). Márcia Janet Espig sintetiza o pensamento de Baczko, afirmando que para ele é o conjunto de representações que distingue o imaginário (2004, p.52).

<sup>19</sup> Decreto de 2 de março de 1821 “Sobre a liberdade de imprensa”. No documento, explica Sua Majestade “Que, enquanto pela Constituição Commettida ás Côrtes de Portugal se não acharem regulares as formalidades, que devem preencher os livreiros e editores, fiquem suspensa a prévia censura que pela actual Legislação se exigia para a impressão dos escriptos que se intente publicar”.

literária (embora em dimensão bem reduzida) de Manuel Odorico Mendes, levando em conta mentalidades e representações no nascente Brasil Império.

## 1 A PROVÍNCIA SEM LEI: Maranhão em princípios do século XIX

Impossível compreender a conformação intelectual e os ideais de Manuel Odorico Mendes sem conhecer o período em que ele surgiu na cena pública. Trata-se do período conturbado do imediato pós-independência, do qual faremos um ligeiro retrato, a fim de depois situar as atividades da imprensa (algo recente à época) e as disputas em torno das concepções de nação brasileira, que começavam a se manifestar com maior evidência, para só então começarmos a apreciar a atuação de Odorico Mendes, em sua primeira faceta: a de publicista.

### 1.1 Quadro político da província do Maranhão na década de 1820

Quem acompanhar mais ou menos de perto os fatos decorridos na província do Maranhão na década de 1820 – sobretudo por meio dos jornais e demais documentos produzidos por seus principais atores, bem como através de documentos oficiais exarados tanto na província como na corte – verá que não há bairrismo algum em cobrar maior peculiaridade para o que sucedeu em terras maranhenses. Não à toa já o primeiro estudo<sup>20</sup> dedicado à “adesão”<sup>21</sup> do Maranhão à independência brasileira frente a Portugal, que por meio das Cortes de Lisboa fazia um último esforço para manter sua maior posse ultramarina, vê uma série de peculiaridades na “adesão mais tardia da nossa Província à causa da Independência”, mais tardia porque “Ao sublime grito de *Independência ou Morte*” “responderam logo as Províncias do Sul do Império e, em seguimento, a Bahia, Pernambuco, Ceará e outras” (SILVA, 1972, p.23).

Mathias Röhrig Assunção (2005, p.345) destaca três traços distintivos do processo de independência do Maranhão, o que parece dar novo fôlego à percepção de certa “especificidade” das lutas nessa capitania do norte: “a luta ferrenha entre as facções da elite pelo poder local e regional, a relativa violência dos conflitos durante esse período, e o alto grau de envolvimento das classes populares”.

Isso logo se opõe à imagem de uma independência pacífica, a qual, em verdade, foi “uma guerra mais que um desquite amigável” (RODRIGUES apud ASSUNÇÃO, 2005, p. 346). No Maranhão, o conflito foi tanto mais potencializado, porque: 1) a capitania tinha 55% de sua

<sup>20</sup> Trata-se do estudo *História da independência da província do Maranhão: 1822-1828*, publicado originalmente em 1862, por Luís Antônio Vieira da Silva.

<sup>21</sup> Grafamos “adesão” entre parênteses adotando uma precaução sugerida por Marcelo Cheche Galves em seu estudo sobre imprensa e independência no Maranhão da década de 1820 (2015a). Mais à frente explicitaremos o motivo.

população composta por escravos, a taxa mais alta do novo Império; isso se explicava pelo incremento da lavoura algodoeira na capitania durante o século XVIII, o que pediu um aumento significativo do tráfico negreiro para a capital, São Luís; 2) a população maranhense “opinante” e “votante” tinha por referência de poder mais Lisboa que o Rio de Janeiro, até pela maior proximidade daquela primeira, mas principalmente porque a influência lusitana na cultura e costumes locais foi mais prolongada e intensa, ao passo que no Rio de Janeiro, por exemplo, já vinha ao longo do século anterior diminuindo, com a maior presença de estrangeiros e novos negócios nos quais os portugueses não eram a principal referência; e 3) as disputas políticas entre famílias, que, distantes do poder central da corte, podiam mandar e desmandar sem maiores consequências; famílias como as dos Burgo, Belfort e Bruce (ASSUNÇÃO, 2005, p.347). A conjunção desses fatores comporia o cenário para a disputa nada calma entre intelectuais e políticos em jornais, entre soldados do império e partidários dos “portugueses” nas ruas e entre o povo e elite de um modo mais ou menos difuso.

Tudo era, no entanto, novidade. Pelo menos novidade se confrontarmos esse momento com a história pretérita do Maranhão, cujos conflitos ao longo do século XVIII, a maioria deles em terras de fronteira, foram, sobretudo, entre forças militares e índios “tapuias”, de modo que só já quase em meados do século se começou a dar primazia a outra questão pública que não as chamadas “entradas”<sup>22</sup> (MEIRELES, 2001). E já ia distante o tempo do conflito instaurado entre Manoel Beckman (e a massa lavradora que tinha nele um representante) e poder central, na medida em que este dava guarida à ação dos jesuítas, cuja política – ao menos oficial – de não apresamento de índios era contrária aos interesses dos grandes proprietários rurais e até mesmo de pequenos lavradores (MEIRELES, 2001). No entanto, é de se frisar que mesmo a Revolta de Bequimão não teve caráter anticolonial. Foi uma revolta contra certas condições específicas, e não contra a conjuntura colonial como um todo. Assim, só podia surgir como uma novidade uma grande cisão ideológica à entrada da década de 1820. Era consequência do movimento vintista português.

---

<sup>22</sup> Evidentemente, houve muitos conflitos no Maranhão pré-independência. Ocorre, contudo, que esses conflitos eram de ordem menor, mais movidos por interesses particulares que por ideias diversas de bem público e ordem. Um tipo especialmente constante de conflito na história maranhense é entre o clero e o governo da capitania, que poderiam chegar a paroxismo, como no caso do bispo Timóteo do Sacramento, que praticamente deu as costas ao governo da capitania e “condenou e puniu o concubinato generalizado na sociedade” (MEIRELES, 2001, p. 137). Determinadas famílias, por sua vez, tinham longo histórico de conflito não só com o governo da capitania, mas também com o tribunal da Inquisição, que no fim das contas acabava responsável, direta ou indiretamente, pela resolução de diversos conflitos da capitania. Exemplo eloquente é o do bispo Filipe Camelo de Brito. Sobre a acusação de ser ele “cristão novo” – bem como vários membros de sua família –, veja-se artigo de Pollyana Gouveia Mendonça (2011).

Desde agosto de 1819 estava à frente do governo da capitania do Maranhão o marechal-de-campo Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca. Tendo realizado serviços públicos de importância significativa em período relativamente curto (em cerca de um ano e meio, reformou prédios públicos, calçou as principais vias da cidade, ampliou o hospital, consertou a rampa do porto e construiu novo armazém para munição das tropas, além de ter encomendado o que viria a ser o primeiro prelo do Maranhão), em abril de 1821 tomou conhecimento da revolução liberal do Porto havida no ano anterior. Maquinou plano, então, para que publicamente se apresentasse como alguém que atendia a um pedido da tropa, proclamando, naquele mesmo mês, a obediência do Maranhão às Cortes Constituintes de Lisboa e nomeando-se governador provisório. Seu procedimento gerou críticas, mesmo após ter criado um Conselho Consultivo (com o qual supostamente dividiria suas responsabilidades) no intuito de aplacar os ânimos. Assim, marcando nova eleição para dali a alguns dias, ao mesmo tempo em que prendia ou deportava adversários, sagrou-se eleito. Ainda em ritmo de galope, em 17 daquele mesmo mês de abril realizou-se a eleição dos deputados do Maranhão às Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa. Mas tudo debalde: meses depois, mais precisamente em setembro, as Cortes estabeleceram que todas as províncias deveriam criar juntas provisórias de governo, e desse modo procedeu Pinto da Fonseca, realizando em 15 de fevereiro de 1822 a eleição da junta e no dia seguinte despachando-se para Portugal<sup>23</sup> (MEIRELES, 2001).

Começa aí um período de grande agitação na província, pois foram grandes as dissensões frente à notícia da convocação das Cortes de Lisboa e, pior (ou melhor, a depender do intérprete à época), o seu reconhecimento por parte do governo do Maranhão. Foi momento, como dizíamos, de uma primeira grande cisão: entre “constitucionalistas” – na época conhecidos como “conspícuos” – e os que pretendiam a manutenção do *status-quo* (ASSUNÇÃO, 2005, p.348). Como estes muito atacavam aqueles, acusando-os de desordeiros, logo houve necessidade de que posições claras fossem demarcadas:

---

<sup>23</sup> Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca viria depois a ser tido por alguns como injustiçado, tanto mais em razão do que aconteceria pouco depois do seu governo, com as “violências” praticadas pelo “pirata” inglês e pelo “despotismo” do Rio de Janeiro. Um caso radical é o de Manuel Ferreira Freire, que chegou a escrever obra poética, publicada em Lisboa em 1822, em louvor de Pinto da Fonseca e em desagravo das injustiças que este teria sofrido quando à frente do governo do Maranhão. Veja-se, por exemplo, estas estrofes do soneto que abre os “Versos dedicados à Memória do Ilmo. e Exmo. Senhor Bernardo da Silveira Pinto [da Fonseca], ex-governador provisório da província do Maranhão, partindo desta cidade para a de Lisboa no 1º de março de 1822”, nos quais descreve a viagem do ex-governador de volta a Portugal, enquanto escarnece dos inimigos que ele fizera no Maranhão: “Exulte embora a improba canalha / (Essa que fica): exulta, ri quem parte; / Daquelle que a malquerença acende, e espalha. // Silveira no seu lar, ou n’outra parte, / Qual Guerreiro depondo a lança, e malha, / Descansa, que também descansa Marte!” (FREIRE apud BORRALHO, GALVES, 2015, p. 195). Essa saudade de Pinto da Fonseca nutrida por certos integrantes da elite local aponta para a disseminação de partidários “portugueses”, ou seja, adeptos das Cortes, mas adversários da independência, que quando muito tomariam como um mal inevitável, que só se podia aceitar e que com o tempo melhor se mostraria.

Os constitucionalistas, desde sua primeira proclamação aos habitantes, procuravam tranquilizar a elite, assegurando que sua divisa era o “sossego público, a moderação e o respeito às autoridades estabelecidas, fiadoras da segurança e da Prosperidade”. A convocação da eleição de representantes das colônias lusas na América para o “Soberano Congresso” em Portugal parecia confirmar, aos olhos dos adeptos do constitucionalismo, que novos tempos haviam chegado (ASSUNÇÃO, 2005, p.348).

Para muitos, como se vê, as Cortes eram um meio de escapar ao risco de uma independência política tida por precoce e inconsequente. Veja-se, por exemplo, o caso de Manoel Paixão dos Santos Zacheo, advogado português que vivia em São Luís desde 1810 e viria a passar por imensos reveses – chegou, por exemplo, a fugir para o Grão-Pará, perseguido pelo governo de Pinto da Fonseca, como foi ainda eleito, posteriormente, para as Cortes de Lisboa, viajando para lá, porém não assumindo, porque declarada a independência no Brasil –, em sua carreira de publicista sob o pseudônimo de “Epaminondas Americano”. Seu caso é especialmente exemplar de algo a que aludimos anteriormente: como muitos dos adeptos das Cortes acabariam se revelando opositores da independência brasileira, na qual viam um julgo indevido do Rio de Janeiro e da Inglaterra.

Em um panfleto escrito em 1821, porém publicado só em 1822, Zacheo diria, criticando o governo instalado no Rio de Janeiro:

Faltava só para entronar a urna dos destinos contra o Brasil fazer o Ministério do Rio mais um ou dois tratados de Comércio ou de Amizade com alguma potência da Europa, enviar para ela um embaixador fidalgo, intrigante, e de boas maneiras; levantar uma Relação em Pernambuco; dar mais duas ou três sangrias morais nas veias, para onde se pedia que entrasse sangue... (ZACHEO *apud* GALVES, 2015, p.230).

Chega a ser ainda mais curioso que, em maio de 1822, diante de vários ocorridos que apontavam no sentido de uma maior autonomização do Brasil frente a Portugal – nesse caso, mais especificamente, a criação de Conselho de Procuradores em terra brasileira –, Zacheo traçou uma clara distinção entre a vida nas províncias do norte e a vida na corte do sudeste:

Nenhuma alteração fizeram nas províncias do Pará e Maranhão semelhantes notícias. Elas se lembram: que juraram firmemente às Cortes e à Constituição, e que a forma de governo que se lhe propõe do Rio de Janeiro, há de sem dúvida alguma degenerar em um império de barro, que por si, ou pela desesperação dos povos ficaria em breve dissolvido [...] Conhecem não haver meio entre a morte e a ignomínia e que devem acabar com a Carta de Alforria na mão esquerda, e um punhal na direita. Que seu estado político e topográfico pode estar por muitos anos livres das influências, e tentativas imperiais do Sul do Brasil, e de seu fraco esforço, até que o poder colossal

venha a cair, não tendo por base, como não tem já, a opulência dos povos, e sua antiga ignorância (ZACHEO *apud* GALVES, 2015, p.230).

Manoel Paixão dos Santos Zacheo foi, enfim, um dos mais curiosos personagens desse período da história maranhense. Basta dizer que de opositor da independência passaria a súdito fiel de Pedro I, pois, “já ‘brasileiro’, readaptou boa parte do que propusera em seus folhetos para o Império Português” nos *Projectos do Novo Código Civil e Criminal do Império do Brasil, oferecidos ao Senhor D. Pedro I, Imperador Constitucional Seu Protector, e Defensor Perpétuo, e ao Soberano Congresso Nacional, e Legislador*, que fez imprimir em 1825 (COSTA; GALVES, 2011, p.35).

Para citar o exemplo de apenas mais um opositor que havia se indisposto tanto com o governo Pinto da Fonseca quanto com os independentistas que apreciavam os ares novos que sopravam do sul, é de se lembrar que o médico Manoel Rodrigues Oliveira escreveu, em sua *Folha Medicinal*, contra o mesmo fato aludido por Zacheo (criação de um Conselho de Procuradores), chamando ao ato de “delito” e nele notando “declarada rebelião contra a Soberania Nacional” (OLIVEIRA *apud* GALVES, 2015a, p.231). A nação soberana, no caso, é Portugal, não o Brasil.

Pois bem. Se o Maranhão, desde abril de 1821 (quando chegara à capitania a notícia da constituição das Cortes), tinha se voltado para Lisboa, com a Independência repentinamente se veria obrigado a voltar os olhos para o Rio de Janeiro, que tinha se tornado o novo eixo central de poder. Não é de estranhar que a luta principal agora não fosse mais entre absolutistas e constitucionalistas. Na verdade, abriu-se outra cisão, em meio aos “conspícuos”, cisão esta mais importante: entre independentistas e constitucionalistas pró-portugueses. A oposição se explica porque os “maranhenses que apoiavam o regime constitucionalista português identificavam o Brasil independente com o despotismo” (ASSUNÇÃO, 2005, p.349). É bastante ilustrativo do momento, e do sentimento entretido por muitos, a seguinte proclamação dos vereadores de Itapecuru Mirim em novembro de 1822, acautelando o povo contra os “ferros” emancipacionistas do “Sul do Brasil” e aconselhando o endosso das Cortes:

[...] em breve vos achareis no Porto Seguro de uma Prosperidade permanente sem temerdes os ferros com que do Sul do Brasil vos ameaça o Pérfido Despotismo [...] Preenchendo dignamente vossos Deveres não tardará, que seguros ao asilo da bemfeitora [sic] Árvore da Liberdade gozando os frutos saborosos que ela nos promete... Bendizendo o século em que viveis e que de escravizados [sic] vos vê livres: Vivam as Cortes, Viva o Muito Alto Rei o Senhor Dom João VI, Viva a Nossa Sagrada Constituição e a União da Grande Família Portuguesa de ambos os mundos (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO *apud* ASSUNÇÃO, 2005, p.349).

Foi um revés tremendo: se num momento ser contrário ao “despotismo” se identificava com o constitucionalismo das Cortes, poucos meses depois ser constitucionalista português se revelaria o contrário, isto é, favorável ao mando desmesurado da metrópole sobre a ex-colônia, já que os “verdadeiros” representantes desta – essa é a imagem que Odorico Mendes construirá para si e que de fato, ao nosso ver, pautaria a maior parte de sua atuação como jornalista, político e literato, como discutiremos em detalhes ao longo deste trabalho – eram agora os partidários da independência<sup>24</sup>.

A independência brasileira tornou-se um fato no Maranhão não apenas em decorrência da chegada da esquadra de Lorde Cochrane, o “lobo dos mares” britânico contratado pela coroa brasileira para garantir que os partidários de Portugal não pudessem reagir à altura dos últimos acontecimentos. Acerca dessa questão, é preciso olhar mais para o interior da província do que para capital, e mais, ainda, para a conjuntura regional do meio-norte. As tropas de independência do Ceará e do Piauí penetraram o Maranhão, seguindo o Rio Parnaíba, ocupando a faixa que vai de Brejo até Pastos Bons. O conflito piauiense – entre o governador das armas do Piauí, o capitão português João José da Cunha Fidié, e os independentistas – chegou à vila de Caxias em 17 de abril de 1823, com 6.000 “patriotas” montando cerco na área. Isso foi fator decisivo para a conversão dos fazendeiros em partidários da independência, que até então parecia uma quimera. Sua realidade se tornou mais palpável quando o comandante geral de Itapecuru Mirim, José Félix Pereira de Burgos, aliou-se aos “patriotas” em 18 de junho de 1823 (ASSUNÇÃO, 2005). Assim vistas às coisas, a atuação de Cochrane se faria mais presente e decisiva após a “adesão” à independência estar decidida no Maranhão, e não antes da data emblemática e oficializada de 28 de julho, quando ocorreu a capitulação da junta que governava a província, diante da chegada do almirante inglês.

Com a independência imposta – ou “reconhecida” – no Maranhão, abria-se um período especialmente conturbado na província: o do seu primeiro governo sob a presidência de Miguel dos Santos Freire Bruce, de 7 de agosto de 1823 a 25 de dezembro de 1824, após duas conturbadas juntas provisórias terem governado a província desde a partida de Pinto da Fonseca. Nesse momento, principalmente na capital, iria se fazer mais problemático o cenário que esboçamos antes: o do potencial explosivo dos “homens de cor” em um meio social conturbado em razão de conflitos antilusitanos. Medidas como a de fazer passar dois decretos

---

<sup>24</sup> Uma das questões mais curiosas a respeito eram as acusações mútuas de “despotismo” entre partidários do constitucionalismo e partidários da independência. Isso ainda será visível na contraposição entre Odorico Mendes e o seu primeiro grande contendor, o comerciante português Garcia de Abranches. Detalhes a respeito serão referidos na seção “*O Argos versus O Censor*” do segundo capítulo.

expulsando do Maranhão todos os portugueses solteiros concorreram para dar verossimilhança às acusações de que Bruce era parte de uma vasta conspiração não só antiportuguesa, mas mesmo anti-imperial e pró-republicana. Assim, ser “brucista” tornou-se algo como ser conspirador da Confederação do Equador, a qual repetidamente veio a ser invocada como causa das perturbações na província maranhense (GALVES, 2015b). Que ele tenha ainda, precavendo-se contra uma sublevação militar que tentou depô-lo, aberto as cadeias, e que tenha tentado articular um exército popular antilusitano e capaz de conter os “lustros” (de um modo geral, agressões verbais e físicas, às vezes mesmo emboscadas, e saques praticados contra portugueses, sobretudo por pessoas advindas das classes mais baixas, que desse modo externavam o sentimento antilusitano), foram fatos que culminaram em sua prisão por Lorde Cochrane e envio para o Rio de Janeiro (ASSUNÇÃO, 2005).

O britânico escolheria Manuel Teles da Silva Lobo, secretário do ex-presidente Bruce, para ocupar interinamente a presidência da província, o que fez no período de fins de dezembro de 1824 até setembro de 1825. Lobo teria em Manuel Odorico Mendes o seu principal defensor, talvez até mesmo defensor oficial. Seria o momento de estabelecimento da rotina de um novo quadro institucional, no qual importava fixar as bases de poder dos “brasileiros” contra os “portugueses”, batalha complexa (pois dizia respeito à construção de identidades desejáveis e indesejáveis), na qual, segundo leitura que defenderemos, Odorico Mendes sagrou-se vitorioso politicamente, mas nem sempre jornalisticamente.

Esse era, em suas linhas gerais, o quadro político-social da província quando Manuel Odorico Mendes entrou em cena com seu *O Argos da Lei*. Antes de tratarmos do início da carreira do publicista e das ideias de nação brasileira que defenderia (para tanto, detalharemos mais algo acerca do que transcorria na província no ano de 1825), olhemos um pouco mais de perto, mas brevemente, qual era o cenário sociocultural da São Luís em que Odorico Mendes iniciou sua formação, qual a importância de a ter concluído em Coimbra e, em seguida, como naquele cenário provinciano se inseria a circulação de impressos e ideias.

## **1.2 Formação humanística e liberal de Odorico Mendes: entre São Luís e Coimbra**

O Maranhão experimentou, entre a segunda metade século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, o mais acelerado e amplo desenvolvimento que conhecera até aquele momento. O fenômeno em grande parte se deveu à atuação da Companhia Geral do Comércio do Grão-Pará e Maranhão, que atuou de 1755 a 1778. Criada pelo Marquês de Pombal, representou o primeiro surto colonial de enriquecimento de muitas famílias da província,

dependentes, sobretudo, da produção de algodão. Assim, pela primeira vez o Maranhão se inseria com alguma representatividade no comércio internacional lusitano<sup>25</sup>, o que fez com que a capital São Luís alcançasse uma posição de destaque ainda maior frente aos outros núcleos econômicos da província (por exemplo, a pecuária em Caxias e região) (MEIRELES, 2001).

Esse período de incremento da riqueza e relativo ordenamento das principais vias da capital adveio também de certas medidas tomadas na gestão de Joaquim de Melo e Póvoas à frente da capitania. Ao português – sobrinho do Marquês de Pombal – coube a administração do Maranhão por um período de aproximados 18 anos (1761 a 1779), estando ele primeiro subordinado ao governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão (até 1772), posteriormente como efetivo governador, quando foi tornado autônomo o Estado do Maranhão e Piauí. Entre as principais medidas tomadas ao longo de seu extenso governo, estão: a instalação de uma fábrica de anil (no Rio que ficaria com esse nome), com todo o maquinário necessário importado de Lisboa às custas do erário da capitania; a fundação de uma fábrica de “soque e arroz”; e a construção da Fortaleza de São Miguel onde tinha sido a Fortaleza de São Felipe, além do reparo da Fortaleza de São Francisco e o lançamento das bases das fortalezas de São Marcos e de São Sebastião, estas em Alcântara. Medidas de não menos impacto foram o combate sistemático a párocos e diretores de aldeias seculares que exploravam a mão de obra nativa (o que, de forma indireta, ampliava a mão de obra paga e fazia os povoados se expandirem) e a instalação de uma Junta de Justiça, até então coisa completamente inexistente, medida importante por criar uma instância de poder mais ou menos autônoma frente ao governo da capitania, capaz de ao menos coibir minimamente os tão usuais desmandos e corrupções dos governadores coloniais (MEIRELES, 2001).

Nem por isso, contudo, deixou São Luís de ser uma cidade mal assistida no começo do século XIX. Vejamos, por exemplo, esta descrição do produtor agrícola nascido em Buenos Aires Raimundo José de Sousa Gaioso, que tinha se estabelecido na capital e viria a publicar um *Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão* (escrito em 1813, mas impresso só em 1818), documento já clássico da historiografia maranhense:

A cidade de São Luís do Maranhão se pode dividir em dois bairros, a saber: o da Praia Grande, ou freguesia de Nossa Senhora da Vitória, que é o da maior povoação, ainda que menos extenso do que o segundo. Tem muito sofríveis edifícios, e com muita comodidade, mas a desigualdade do terreno lhes tira uma parte da sua

---

<sup>25</sup> Para se ter uma ideia, só entre os anos de 1760 e 1769 a exportação de algodão na província cresceria em até 3.812%, saltando, na primeira data, de 651 arrobas embarcadas em 5 navios para 25.473 embarcadas em 10 navios na segunda data. Essa progressão, contudo, não era regular. Basta dizer que já em 1771 seria embarcada a quantidade consideravelmente menor de 4.055 (GAIOSO, 2011, p.215).

formosura, e algumas ruas mal calçadas fazem a sua serventia bastante incomodada. A liberdade que cada qual tem de edificar como lhe parece faz que tudo é [sic] irregular.

A Praça do Comércio nada tem que admire, à exceção da ponte de pedra e cal que se está fazendo para o desembarque das fazendas. O Palácio do Governo, mandado edificar pelo governador Joaquim de Melo [e Póvoas], é uma enfiada de casas sem acomodação alguma, apesar de ocupar um terreno suficiente para fazer um edifício suntuoso. Por baixo fica a Contadoria da Fazenda, e a casa em que a junta faz as suas sessões. A do bispo, que foi antigo colégio dos jesuítas, e mística à igreja catedral, se acha hoje com melhores acomodações, mas sem nobreza alguma. A casa da Câmara, que também fica no mesmo bairro, e a cadeia pública só têm de particular a nova capela que há poucos anos se edificou, e se acha sem exercício. O segundo bairro é o da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, e, se é mais extenso, também é mais miúda e diminuta a sua povoação em geral. Porém, há de pelo tempo adiante ser considerável, por ainda compreender muitos terrenos por edificar. Neste bairro fica o quartel militar, denominado de Campo de Ourique. É um edifício na figura de um paralelogramo, edificado no tempo do governador D. Fernando Antônio de Noronha, com todas as acomodações e oficinas necessárias, porém muito úmido, apesar das diligências que se têm feito para igualar o terreno dos lados e fundo com o da frente, que era mais baixo (GAIOSO, 2011, p.89-90).

Não era, assim, uma cidade plenamente urbanizada aquela em que o menino Odorico Mendes cresceu. O inglês Henry Koster, que passou por São Luís em 1811, calculou, em seu *Viagens ao Nordeste do Brasil*, em 12.000 pessoas a população da capital<sup>26</sup> (escravos incluídos). Observou ter encontrado “as ruas em sua maioria calçadas”, ainda que sem adequada conservação. Embora diga que “a importância da província aumente com rapidez”, e elogie os “homens de grande riqueza e de espírito independente”<sup>27</sup> a que foi apresentado em São Luís, seu juízo geral se aproxima do espectador que antes citamos, Gaioso. Notando que “a proporção das pessoas livres é pequena” porque “os escravos têm muita preponderância”, estranha que estes, fossem homens ou mulheres, não raro andassem nas ruas “despidos da cintura para cima”<sup>28</sup>. De resto, avalia que a cidade quase não tem “divertimentos” e que é “pequeno ou nenhum” o seu gosto pela leitura, ao passo que abundam os “jogos”. E não escapou ao olhar

---

<sup>26</sup> Para um estrangeiro, até que sua estimativa – provavelmente baseada em informações orais colhidas na cidade e em observação pessoal – é de alguma precisão. Pelo menos não peca pelo aparente exagero, como Gaioso, que para o mesmo período (1812) calculou em possíveis 30.000 almas (2011, p. 90) os habitantes da ilha. Dizemos isso porque Frei Francisco de Nossa Senhora dos Prazeres Maranhão, que viveu entre 1812 e 1814 no Maranhão e no Grão-Pará, calculou 16.000 as almas (2012, p. 159). Esse último número, a nosso ver, parece refletir de modo mais verossímil o crescimento vegetativo da cidade. Um levantamento feito pelo vigário da Sé em 1788 (por meio de batistérios, como era usual) informou “16.580 almas e 1.482 fogos” (MEIRELES, 2012, p. 139), enquanto, passados 34 anos, portanto em 1822, o coronel de engenheiros Antônio Bernardino Pereira do Lago aponta população de 19.611 (MEIRELES, 2001, p. 191). Não seria muito fora da realidade supor algo em torno de 16.000 habitantes a população de São Luís por volta da década de 1810, sendo que metade deles, como apontamos anteriormente, era composta por escravos.

<sup>27</sup> Curioso é que das mulheres diga o contrário: “a educação das mulheres não é cuidada, o que delimita as possibilidades de sustentar a conversa sobre muitos temas, mesmo quando levadas às solenidades” (KOSTER apud GALVES, 2015, p.57).

<sup>28</sup> Gaioso faz idêntica observação (2011, p.94).

estrangeiro o clima de arbitrariedade política que se vivia na cidade: “Depressa percebi que São Luís era governada pelo poder mais despótico. O povo temia falar e os homens não sabiam se seriam presos pela mais insignificante expressão” (KOSTER *apud* MEIRELES, 2012, p.161-163).

Essa última observação de Koster tem grande importância, pois diz muito mais do que aparentemente quer dizer. Se havia dissensão entre “governo” e “homens que temiam falar”, era porque, naturalmente, estes já não estavam muito satisfeitos com aquele. Essa consciência de um distanciamento entre população e governo foi algo que começou a se acirrar à medida que jovens maranhenses, formados em Coimbra e imbuídos de ideais liberais, retornavam para a província e desenvolviam uma sensibilidade mais aguda para o diferente rumo que entreviam para a colônia, diante da ex-potência portuguesa cada vez mais humilhada.

Este momento se tornará mais compreensível a partir da trajetória do jovem Manuel Odorico Mendes. Nascido em 1789, era filho de importante família da cidade<sup>29</sup>. Fez seus primeiros estudos na capital da maneira que, precariamente, se podia fazer na época.

Já cedo manifestou talento para as letras e mesmo uma sensibilidade diferenciada. Aos 13 anos de idade, escreveu o seguinte soneto, composto sob o impacto da imagem de um escravo que tinha visto sendo açoitado no pelourinho, que se localizava no Largo do Carmo:

Despido em praça pública, amarrado,  
Jaz o mísero escravo, delinquente:  
Negro gigante de ânimo inclemente  
Na mão tem o azorrague levantado.

A rir em torno, um bando encarniçado  
Ao verdugo promete um bom presente,  
Se com braço mais duro ao padecente  
Rasgando for o corpo ensanguentado.

Homens, não vos assiste a menor pena  
Dos sentidos seus ais, d’angústia sua?  
Rides, perversos, desta horrível cena?...

A sua obrigação, oh gente crua,  
Faz o reto juiz quando condena;  
Tu, deplorando o réu, cumpres a tua  
(MENDES *apud* LEAL, 1987, p.12).

---

<sup>29</sup> Seria descendente, pelo lado paterno (era seu pai o capitão-mor Francisco Raimundo da Cunha, fazendeiro às margens do Itapecuru), de Antônio Teixeira de Melo, responsável principal pelas lutas de retomada do Maranhão das mãos dos holandeses; pelo lado materno (era sua mãe Maria Raimunda Correia de Faria), descenderia de Tomás Beckman, irmão do líder daquela que ficaria conhecida como Revolta de Bequimão. No entanto, Odorico Mendes foi criado como filho adotivo de Manuel Mendes da Silva (LEAL, 1987, p.11). O “Odorico” lhe entrou no nome em razão do orago de seu batismo (CARDIM, 1971, p.55).

O menino Odorico estudou no único local que havia para meninos estudarem em sua época: o Convento do Carmo, sob a direção de Frei Inácio Caetano de Vilhena Ribeiro. Curioso é que teve por colega nas aulas de latim Francisco Sotero dos Reis, apenas um ano mais velho que Odorico e que, junto com este, viria a ser um dos principais personagens a reforçar a imagem de São Luís como “Atenas Brasileira”. Sem entrar no mérito da questão da validade ou não desse epíteto, se é mais justo ou menos justo (até porque seria ir muito além do propósito deste trabalho<sup>30</sup>), o fato é que não deixa de ser no mínimo surpreendente que uma cidade tão mal aparelhada – vimos há pouco uma descrição da época – conseguisse dar alguma oportunidade intelectual a quem viria a ser considerado patrono do humanismo brasileiro e a quem se inscreveria entre os primeiros organizadores da historiografia literária brasileira<sup>31</sup>. Só desde a época do Marquês de Pombal, com suas “escolas régias”, receberia o Maranhão alguma assistência educacional que não se restringisse ao particular ou ao eclesiástico, voltado para a formação de clérigos<sup>32</sup> (MEIRELES, 2001, p.199).

Concluídos esses estudos básicos, Odorico Mendes pouco mais teria para fazer em São Luís em termos de formação intelectual, a menos que se entregasse ao estudo autodidata<sup>33</sup>. Não

---

<sup>30</sup> Sobre a construção de certa imagem edulcorada de São Luís com base na produção literária de um grupo seletivo, na contramão da pobreza e desordem social da cidade, e ainda baseada na idealização de certo passado, é de valia consultar o estudo de Henrique Borralho (2010), que se concentra principalmente na função que o *Pantheon Maranhense*, de Antônio Henriques Leal, teve na edificação do “mito” da “Atenas Brasileira”. Outra obra recente que interessa ao assunto é a de Ricardo Leão (2013), que se dedica a analisar a importância do “grupo maranhense” para a construção do cânone da literatura nacional, em confronto com o núcleo romântico carioca.

<sup>31</sup> O *Curso de Literatura Portuguesa e Brasileira* (1866-1873) de Francisco Sotero dos Reis foi o segundo no seu gênero a ser publicado no Brasil, tendo precedência apenas o *Compêndio de Literatura Nacional* (1862), do Cônego Fernandes Pinheiro. A parte referente à literatura brasileira da obra de Sotero dos Reis foi recentemente reeditada (2014).

<sup>32</sup> Para a educação de meninas, principalmente de meninas pobres que quisessem se dirigir para a vida consagrada, havia o Recolhimento de Nossa Senhora dos Remédios, também sob responsabilidade do bispado (LEAL, 1987, p.72-73). A primeira escola propriamente dita, particular (e não ensino régio disponibilizado pela coroa), só viria a ser aberta em 1821, na Quinta da Vitória. Foi iniciativa de um italiano que tornou-se bastante conhecido na sociedade ludovicense, Tiago Carlos de La Rocca. Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, então governador, teria provido algum auxílio ao empreendimento (LEAL, 1987, pp. 71-72). O Liceu Maranhense só viria a ser aberto em 1838, sob a direção de Sotero dos Reis (MARQUES, 2008, p. 712). A precariedade das condições de estudo na São Luís de começo do século XIX pode ser avaliada ainda pelo fato de que só em 1831 viria a cidade a ter uma biblioteca, instituída com 2.000 volumes adquiridos por meio de subscrição promovida pelo presidente da província Cândido José de Araújo Viana – futuro Marquês de Sapucaí –, iniciativa apoiada e divulgada por José Cândido de Moraes e Silva em seu *O Farol Maranhense* (LEAL, 1987, p.111). No ano seguinte, Antônio Pedro da Costa Ferreira (futuro Barão de Pindaré), que em 1829 havia proposto a criação da biblioteca, doou para ela 315 volumes. O fato, contudo, é que a biblioteca pública demoraria muito a vingar: ainda na década de 1870, encarregado pelo governo provincial de administrá-la, Temístocles Graça Aranha iria encontrá-la com não mais que umas pilhas de livros e trastes velhos entulhados numa sala anexa à arquiocese (MARQUES, 2008, p. 199). Quanto ao ensino propriamente dito, só começaria a ser melhor administrado no Maranhão a partir da década de 1840. Para um retrato da questão nesse período, com vários fatos curiosos que pode o autor reunir a partir de consultas a seus pais e avós, veja-se Dunshee de Abranches (2012, pp. 125-137).

<sup>33</sup> Sob esse aspecto, seria curioso comparar a trajetória de Odorico Mendes com a de João Francisco Lisboa, que foi o seu primeiro biógrafo, e a de Sotero dos Reis. De todos os nomes arrolados para embasar a imagem de uma “Athenas Brasileira”, estes dois foram os únicos que se formaram inteiramente em São Luís, como autodidatas.

foi esse seu destino, porque o seu pai adotivo, Manuel Mendes da Silva, pediria auxílio financeiro ao comendador português Antônio José Meirelles (que era tido como o maior comerciante a atuar em São Luís e um dos principais personagens do “partido português”) para que pudesse enviar o filho a Coimbra, a fim de que lá se formasse em medicina<sup>34</sup>. Meirelles era conhecido por ajudar a financiar os estudos de jovens (ROSSINI, 2013). Posteriormente, esse auxílio custaria alguma dor de cabeça a Odorico<sup>35</sup>.

Coimbra, o destino de Odorico Mendes, seria o mesmo de quase todos os que, àquela altura, receberiam a melhor formação intelectual da média dos brasileiros integrantes da elite política. A esse respeito, por sinal, é preciso fazer algumas observações.

### 1.2.1 A Universidade de Coimbra e a unidade da elite imperial

Seria um truísmo afirmar que a Universidade de Coimbra teve papel importante na formação dos intelectuais brasileiros dos séculos XVIII e XIX. O que é muito relevante e uma consequência direta desse fato, sendo coisa menos lembrada, é que isso determinou que parte substancial da elite política brasileira se formasse dividindo não só as mesmas ideias, mas também os mesmos cursos e espaços coimbrãos. Essa elite se formava com indivíduos que tinham não só doutrinas políticas convergentes, mas também laços de amizade, os quais espelhavam a própria unidade nacional do Império. Afinal,

[...] a síndrome educação superior / educação jurídica / educação em Coimbra deu à elite política da primeira metade do século aquela homogeneidade ideológica e de treinamento que apontamos como necessárias para as tarefas de construção do poder nas circunstâncias históricas em que o Brasil se encontrava (CARVALHO, 2010, p.84).

Coimbra foi particularmente eficaz em evitar contato mais intenso de seus estudantes com o Iluminismo francês, politicamente perigoso (CARVALHO, 2010). O que se mostra fato importante, se recordamos o apaziguamento e a política de acomodação, não de radicalidade, que a elite política brasileira endossaria<sup>36</sup>.

---

João Lisboa só iria para o Rio de Janeiro com mais de 40 anos de idade, passaria poucos anos lá, e seus anos finais, em Lisboa, já eram de conclusão da sua obra, e não de sua formação (JANOTTI, 1977, pp. 29-31). Até onde pudemos averiguar, Sotero dos Reis nunca saiu de São Luís, o que até daria oportunidade para que um dos críticos do “mito” da “Atenas”, Frederico José Corrêa, zombasse da suposta universalidade do seu saber (CORRÊA, F., 2015, p. 70).

<sup>34</sup> Sobre a formação de Odorico Mendes em Coimbra, veja-se discussão mais à frente.

<sup>35</sup> Veja-se a seção “Breve retorno à província: em socorro de José Cândido” do terceiro capítulo.

<sup>36</sup> Sobre os meios pelos quais ideias iluministas acabavam por penetrar, apesar de toda a resistência institucional, na Universidade de Coimbra, veja-se a nota de rodapé número 38 deste trabalho.

Mas como podemos verificar quão determinantes foram esses laços de ideias e amizades desenvolvidos em Coimbra pela elite brasileira – mais especificamente, pela elite maranhense?

Vejamos rapidamente a relação dos deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, num dado período, verificando a formação de cada um deles. Isso nos permitirá vislumbrar o cenário de relações intelectuais e pessoais em que se formou Odorico Mendes.

Tomemos como data-limite inicial de análise o ano de 1826, o qual marca a 1ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil, ponto em que se encontra estabelecida a política do Primeiro Reinado. É a consolidação do corpo político brasileiro com governabilidade autônoma, e assim uma boa baliza para fixar a atuação efetiva das ideias e laços de amizade desenvolvidos por integrantes da elite brasileira em Coimbra.

Para fixar uma outra baliza-limite, dando já por plena a atuação dessa elite nativa, tomemos a 8ª Legislatura da Assembleia Geral do Império do Brasil, 1850-1852, com o que se ultrapassa com alguma margem o início do Segundo Reinado. Quando D. Pedro I renuncia, em 1831, seu filho, D. Pedro II, tem apenas cinco anos de idade. Nesse momento, o país acha-se confiado a si próprio. Fervilha, em consequência, uma série de movimentos de revolta, alguns com caráter separatista. Assim, tomamos por referência aqui a 8ª Legislatura porque é durante sua vigência que tem fim, em 1850, em Pernambuco, a Revolução Praieira, de caráter liberal e separatista, tida como a última das revoltas provinciais ligadas às lutas político-partidárias que marcaram o Período Regencial e o início do Segundo Reinado.

É, portanto, entre 1826 e 1852 que atuam com mais impacto os estudantes de Coimbra, segundo ideia defendida por José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 2010, p.133), e é aí, até início do Segundo Reinado, que é decidida a unidade do país, para a qual a elite foi determinante:

A importância política da concentração é iniludível. Boa parte do impulso autonomista, ou mesmo separatista, de províncias e regiões pôde ser prevenida pela formação comum e pelos laços criados durante o período escolar (CARVALHO, 2010, p.72).

Vejamos, pois, uma relação dos Deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil da 1ª à 8ª legislaturas.

## TABELA 1

Deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil da 1ª à 8ª Legislaturas que foram estudantes da Universidade de Coimbra

<b>Deputados</b>	<b>Legislaturas</b>
Francisco Gonçalves Martins	1ª Legislatura (1826 a 1829)
João Bráulio Muniz	1ª Legislatura (1826 a 1829); 2ª Legislatura (1830 a 1833)
Manuel Odorico Mendes	1ª Legislatura (1826 a 1829); 2ª Legislatura (1830 a 1833); 3ª Legislatura (1834 a 1837) [como suplente]; 6ª Legislatura (1845-1847; não concluiu o mandato)
Manoel Telles da Silva Lobo	1ª Legislatura (1826 a 1829)
Antônio Pedro da Costa Ferreira (Barão de Pindaré)	2ª Legislatura (1830 a 1833); 3ª Legislatura (1834 a 1837)
Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda	2ª Legislatura (1830 a 1833)
Manoel dos Santos Martins Vallasques	2ª Legislatura (1830 a 1833)
Estevão Rafael de Carvalho	3ª Legislatura (1834 a 1837)
Frederico Magno Abranches	3ª Legislatura (1834 a 1837)
Joaquim Vieira da Silva e Souza	3ª Legislatura (1834 a 1837); 4ª Legislatura (1838 a 1841)
Vital Raimundo da Costa Pinheiro	3ª Legislatura (1834 a 1837)
Antônio Bernardo da Encarnação e Silva	4ª Legislatura (1838 a 1841)
Joaquim Mariano Franco de Sá	4ª Legislatura (1838 a 1841); 5ª Legislatura (1843 a 1841); 6ª Legislatura (1845 a 1847); 7ª Legislatura (1848); 8ª Legislatura (1850 a 1852)
Leocádio Ferreira da Gouveia Pimentel Beleza	4ª Legislatura (1838 a 1841)
João José de Moura Magalhães	6ª Legislatura (1845 a 1847)
João Duarte Lisboa Serra	7ª Legislatura (1848)
Antônio de Barros Vasconcelos	8ª Legislatura (1850 a 1852)

Fonte: Dados obtidos a partir do cruzamento da relação dos parlamentares do Império pelo Maranhão (NOGUEIRA, FIRMO, 1973, pp. 473-475) com a relação dos estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra, compilada por Francisco Morais (1943).

Impõe-se desde logo observarmos que o Maranhão teve 30 deputados gerais à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil da 1ª Legislatura (1826 a 1829) à 8ª Legislatura (1850 a 1852). Dessa relação, 17 – ou seja, 56,6% – estudaram na Universidade de Coimbra. Logo, observa-se a elite vinda de Coimbra ocupando o primeiro plano da política imperial brasileira.

Já os deputados gerais do mesmo período que não constam na relação de estudantes da Universidade de Coimbra são Luiz Carlos Cardoso Cajueiro; Cândido Mendes de Almeida; João Antônio de Miranda; Manoel Jansen Pereira; Venâncio José Lisboa; José Jansen do Paço; José Tomás dos Santos e Almeida; Fábio Alexandrino de Carvalho Reis; Francisco José

Furtado; Isidoro Jansen Pereira; Antônio Jansen do Paço; Gregório de Tavares Osório Maciel da Costa e José Martins Ferreira.

Assim, podemos afirmar com segurança que, de 1826 a 1852, mais de metade dos políticos que representaram o Maranhão se formou num mesmo ambiente intelectual e, o que pode ser até mais importante para a vida política vindoura, desenvolvendo na universidade os laços em torno dos quais se daria sustentação à unidade brasileira. Se tomarmos para análise só a primeira legislatura, para a qual Odorico Mendes foi eleito, constataremos que os outros três deputados eleitos pelo Maranhão passaram por Coimbra: Francisco Gonçalves Martins, Manoel Telles da Silva Lobo e João Bráulio Muniz, este primo de Odorico e contemporâneo seu em Coimbra, como se pode conferir na tabela abaixo, relativa à formação específica de cada um dos deputados.

**TABELA 2**

Ingresso, formação, profissão e origem dos estudantes da Universidade de Coimbra que se tornaram deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil – da 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> Legislaturas

<b>Deputados</b>	<b>Ingresso/Formação/Profissão</b>	<b>Origem</b>
Francisco Gonçalves Martins	Direito (27/10/1812) / Bacharel em Direito e Humanidades	Bahia
João Bráulio Muniz	Direito (03/10/1814) / Bacharel em Direito	Maranhão
Manoel Odorico Mendes	Matemática (1816) / Bacharel em Filosofia [curso inconcluso <sup>37</sup> ]	Maranhão

<sup>37</sup> Morais (1943, p. 220) registra o ingresso de Odorico Mendes na Universidade de Coimbra como tendo sido no ano de 1816. Antônio Henriques Leal dá informações bastante confusas sobre a estadia de Odorico em Portugal, ao mesmo tempo dizendo que ele teria passado apenas dois anos lá e, contraditoriamente, afirmando que ele havia voltado para São Luís em 1824. Dizemos que contraditoriamente porque antes cita um soneto do jovem poeta escrito sob o título de “Caminho de Coimbra, 1816” (LEAL, 1987, p. 15). Evidentemente, se o soneto foi escrito nessa data e se Odorico retornou para o Maranhão na outra data citada, não teriam sido apenas dois anos em Coimbra, mas algo em torno de oito. De todo modo, a datação do soneto parece fiel e é compatível com a informação de Morais, e compatível ainda com informação do próprio Odorico Mendes (O Argos da Lei, 1<sup>o</sup> abr. 1825, n. 25), que fala em ter passado nove anos lá, mais de quatro deles sem financiamento algum remetido de São Luís (iremos nos referir à questão do financiamento mais adiante, no terceiro capítulo, nota de rodapé número 166). Seus biógrafos informam que ele não teria concluído o curso (MACEDO, 1876, pp. 381-382) (CARDIM, 1971, p. 55) (AMARAL, 1913, p. 9) (LISBOA, 2012, p. 418) (LEAL, 1987, p. 16); estes dois últimos dizem que não teria concluído em decorrência da morte de seu pai adotivo, o que teria impedido que sua família continuasse a custear-lhe os estudos. Mas todos afirmam que ele teria cursado medicina. Morais, contudo, registra sua matrícula como sendo em Matemática (1943, p. 220), ou seja, na Faculdade de Filosofia e Matemática. O lapso é fácil de explicar. Parte das disciplinas necessárias para diplomar-se em Medicina coincidia com parte das disciplinas para diplomar-se em Matemática – curso criado pelo Marquês de Pombal em 1772, ainda à época de Odorico com número pequeno de alunos (SILVA, J., 2013, pp. 12) – e em Filosofia. O curso de medicina tinha duração de oito anos: três dedicados a cadeiras de pré-requisito (nas faculdades de Filosofia e Matemática), cinco ao curso de medicina propriamente dito (CARVALHO, L., 1978, p. 165). Outro depoimento de Odorico é mais explícito a esse respeito: “Fui a Coimbra estudar medicina; fiz o curso inteiro de Filosofia Natural, depois de ter estudado Filosofia Racional e moral grega” (MENDES apud TARQUÍNIO DE SOUSA, 1951, p. 2). O curso de “Filosofia

Manoel Telles da Silva Lobo	Direito (1821) / Oficial do Exército	Bahia
Antônio Pedro da Costa Ferreira (Barão de Pindaré)	Matemática (03/10/1798); Filosofia (03/10/1798); Direito (30/10/1798) / Bacharel em Cânones	Maranhão
Manoel Inácio Cavalcante de Lacerda (Barão de Pirapama)	Direito (31/10/1815) / Magistrado Militar	Pernambuco
Manoel dos Santos Martins Vallasques	Direito (07/11/1817) / Magistrado	Bahia
Estevão Rafael de Carvalho	Matemática (1825) / Bacharel em Ciências Naturais	Maranhão
Frederico Magno Abranches	Matemática (31/10/1825) / Professor e Jornalista	Maranhão
Joaquim Vieira da Silva e Souza	Direito (31/10/1817) / Magistrado	Maranhão
Vital Raimundo da Costa Pinheiro	Filosofia (12/11/1817); Curso de 1816; Matemática (11/07/1820); Direito (31/10/1822) / Bacharel em Direito	Maranhão
Antônio Bernardo da Encarnação e Silva	Teologia (1819) / Padre	Maranhão
Joaquim Mariano Franco de Sá	Filosofia (07/10/1825 a 10/03/1828); Matemática (14/10/1825); Direito (05/10/1827) / Bacharel em Direito	Maranhão
Leocádio Ferreira da Gouveia Pimentel Beleza	Direito (11/1817) / Bacharel em Direito	Maranhão
João José de Moura Magalhães	Matemática (13/10/1821); Filosofia (05/04/1821); Direito (03/10/1822). Formou-se em 28/06/1827 / Bacharel em Direito	Bahia
João Duarte Lisboa Serra	Matemática (16/10/1835); Filosofia (16/10/1835); Medicina (03/10/1839) / Formou-se em Filosofia em 03/07/1841.	Maranhão
Antônio de Barros Vasconcelos	Direito (24/11/1820) / Bacharel em Direito	Maranhão

Fonte: Dados obtidos a partir de cruzamento da relação dos parlamentares do Império pelo Maranhão (NOGUEIRA, FIRMO, 1973, pp. 473–475) com a relação dos estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra, compilada por Francisco Morais (1943).

Destarte, percebe-se ainda que 11 deputados – ou seja, 64% deles – cursaram Direito ou se tornaram bacharéis em Direito; oito – ou seja, 47% – frequentaram o curso de Matemática;

---

Racional e Moral grega” a que ele se refere demorava um ano e correspondia ao primeiro dos quatro anos de duração do curso de Filosofia. O que ele chama de “Filosofia Natural” certamente era a “História Natural”, que constituía pré-requisito para o curso de Medicina e correspondia ao segundo ano de Filosofia (CARVALHO, L., 1978, pp. 165-171). Se o maranhense seguiu corretamente o curso, ao retornar para o Maranhão estaria às vésperas de se formar médico. Ele não teria meio algum de levantar recursos, de soma certamente não muito avultada, para finalizar a graduação? Não parece verossímil. A menos que não estivesse mesmo em vias de se formar. Isso se explicaria por ter talvez volvido da medicina para a Filosofia e pouco cursado das cadeiras de medicina – note-se que, acima, sua lembrança é imprecisa e dá margem à incerteza de ter mesmo empreendido tornar-se médico: diz “fui estudar medicina”, e não “estudei medicina”. Ademais, os cursos de Filosofia e Matemática eram vistos como especialmente “esclarecidos”, com livre trânsito de ideias iluministas (SILVA, J., 2013, pp. 9-10). Isso certamente interessava a Odorico. Como não dispomos de maiores informações, limitamo-nos a essas considerações, deixando claro que a última hipótese que levantamos é apenas isto: hipótese.

seis – ou 35% – cursaram Filosofia ou se tornaram bacharéis em Filosofia; e dois – ou 11% – cursaram Medicina ou Ciências Naturais. O curso jurídico era, então, preferencial no desempenho de funções parlamentares, administrativas e burocráticas do Império.

Também é valioso observar a procedência dos deputados gerais. Dos 17 estudantes da unidade de ensino, cinco – ou seja, 29,41% deles – não nasceram no Maranhão. Ainda mais interessante é notar a interação entre os deputados de origens provinciais distintas, mas estudantes de Coimbra.

Com o tempo, contudo, à medida que o Brasil se solidificava, Coimbra deixa de ser o eixo quase que exclusivo de formação da nossa elite política. Demonstra-o a tabela 3:

**TABELA 3**

Relação, por legislatura, do número de deputados gerais pelo Maranhão à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil e o número de deputados pelo Maranhão com passagem pela Universidade de Coimbra – da 1ª à 8ª Legislaturas

<b>Período</b>	<b>Deputados</b>	<b>Deputados com passagem pela Universidade de Coimbra</b>
1ª Legislatura (1826 a 1829)	4	4
2ª Legislatura (1830 a 1833)	5	5
3ª Legislatura (1834 a 1837)	6	6
4ª Legislatura (1838 a 1841)	5	4
5ª Legislatura (1843 a 1844)	5	1
6ª Legislatura (1845 a 1847)	4	2
7ª Legislatura (1848)	5	2
8ª Legislatura (1850 a 1852)	8	2

Fonte: Dados a partir de cruzamento da relação dos parlamentares do Império pelo Maranhão (NOGUEIRA, FIRMO, 1973, pp. 473–475) com a relação dos estudantes brasileiros da Universidade de Coimbra, compilada por Francisco Morais (1943).

É importante notar a queda, a partir da 5ª Legislatura (1843 a 1844), na proporção de deputados pelo Maranhão com passagem pela Universidade de Coimbra em relação à quantidade de deputados empossados. De 1826 (1ª Legislatura) a 1841 (fim da 4ª Legislatura), 95% dos deputados pelo Maranhão à Assembleia Geral do Império haviam passado pela instituição de ensino. Já de 1843 (5ª Legislatura) a 1852 (fim da 8ª Legislatura), somente 32% dos deputados foram estudantes da universidade. Uma queda, portanto, de 63% na quantidade de deputados oriundos do ensino de Coimbra. Vale observar que, comparando os dois períodos assim divididos, houve aumento na quantidade de deputados empossados, de 20 passaram a 22, o que representa um percentual de 10% a mais. A queda no número de deputados pelo Maranhão que se formaram em Coimbra pode ser explicada pela permissão da instalação, até então

proibida, de cursos de direito no Brasil após a Independência. Em 1827 são criados dois deles, um em Olinda e outro em São Paulo, cujas atividades se iniciam em 1828 (CARVALHO, 2010). Cândido Mendes de Almeida – deputado da 5ª Legislatura (1843 – 1844) –, por exemplo, formou-se em Direito na Faculdade de Olinda (NOGUEIRA; FIRMO; 1973).

Podemos concluir esta digressão, assim, com duas asserções gerais ancoradas nos dados aqui apresentados: não foi mera coincidência que a unidade política do Brasil tenha sido implementada e solidificada por uma elite que circulou pelos mesmos ambientes de ensino, aí compartilhando ideias, mas também laços pessoais que seriam decisivos para a manutenção do Império brasileiro independente; e tampouco foi coincidência que, quanto mais o Brasil se solidificava como nação autônoma, mais criasse os meios próprios de formação de suas elites (Faculdade do Recife, exemplo), desse modo diminuindo a importância das ideias coimbrãs e dos laços de amizade (afinal, em vez de se formarem quase que em uma única faculdade, os filhos da elite começam a se espalhar por outros polos). Manuel Odorico Mendes se situou, claro, no primeiro desses dois momentos.

Voltemos agora ao fio principal de nossa discussão.

### **1.3 Odorico contra a “Garotada Portuguesa”:** Constituição e imprensa na nova nação

O momento em que Odorico Mendes retornava ao Brasil era o de maior intensificação das disputas nacionalistas. Levando em conta que, como diz Hobsbawm, “o nacionalismo aparece antes das nações”, pois não são as “nações que criam Estados e nacionalismos, mas sim o contrário” (1998, p.14), podemos compreender como o jovem intelectual liberal se via chamado a levar adiante as disputas já iniciadas na província, de modo a fazer da equação “nação = Estado = povo” uma realidade para a qual não haveria retorno. Nessa equação estaria uma das principais criações do nacionalismo naquele século, pois só nesse momento a ideia de pátria ou nação começa a se identificar com um determinado Estado (HOBSBAWM, 1998, p.21-22). Se atentarmos para isso, poderemos compreender por que Odorico Mendes – e grande parte dos liberais brasileiros da década de 1820 – faria da defesa da Constituição (portanto, da maior formalidade possível de um novo Estado que se identifica agora com a “nação brasileira”) uma de suas bandeiras.

Uma das principais forças motoras da imprensa brasileira em seus primórdios, em razão disso, foi o sentimento nacionalista. Quanto ao Maranhão especificamente, pode-se dizer

que a ampliação do comércio<sup>38</sup>, do trânsito de pessoas na província e do sentimento de participação nos rumos do país, principalmente por parte de nativos formados em universidades europeias, concorreram para a necessidade de que os modernos meios de compartilhamento da vida pública fossem implementados na província, em especial a imprensa. A instalação da imprensa não representava apenas um ganho “tecnológico”, pois também consolidava um “espaço público” maranhense que rapidamente se transformaria em um dos âmbitos de disputa de poder mais acirrados da província:

A instalação da imprensa no Maranhão oitocentista e seu desenvolvimento estabeleceu uma nova instância de poder, que é dada pelo texto concretizado nos suportes e pelas formas de leituras realizadas por diferentes leitores, ao mesmo tempo que contribui paulatinamente para cultivar de forma velada, não só um sujeito leitor, mas um indivíduo com possibilidades de criticar e contestar por meio de cartas, de anúncios e de avisos o cotidiano vivido, as ações de seus opositores políticos e particulares, os próprios negócios, as aproximações estabelecidas pela imprensa com seus assinantes, as relações fundadas com seus detratores e com o governo local; isto é, as possibilidades do leitor plural (seja quem for) de não concordar com o entendimento sobre o que lê e por meio da escrita expressar angústias, contraposições e divergências com os diversos posicionamentos (CASTRO; CASTELLANOS, 2015, p.99).

A relação entre “negócios”, “leitores”, “governo” e “detratores” se tornaria mais delicada nesse período de consolidação da independência brasileira. Primeiramente, é preciso lembrar que a imprensa era regulada por leis específicas, que previam punição para delitos de opinião<sup>39</sup> – e o maior delito de opinião possível na época, do ponto de vista político, era dar

---

<sup>38</sup> A abertura dos portos brasileiros às “nações amigas”, em 1808, teve considerável impacto no Maranhão. Não à toa, Jerônimo de Viveiros dedicou todo o capítulo XII do primeiro volume de sua *História do Comércio do Maranhão* à economia local desse período. Embora desde 1808 a proporção de navios ingleses, comparados aos de outras nações, fosse já impressionante – por exemplo, de 80 navios entrados no Maranhão em 1809, 51 eram ingleses, assim como traziam bandeira britânica 19 dos 37 entrados em 1810 (VIVEIROS, 1954, p.125) –, foi só por volta de 1812 que novas firmas começaram a sentar praça em São Luís: chegadas só neste ano, Viveiros lista dezenove (1954, p.122). São Luís, assim, não podia ser mais praça de comércio totalmente desassistida, de modo que em 1813, pela primeira vez, estabeleceu-se um cônsul inglês na cidade, Robert Hesketh (VIVEIROS, 1954, p.122).

<sup>39</sup> Data de 2 de março de 1821 um dos últimos atos de Dom João VI à frente do Brasil colonial, antes de partir para Portugal. Era o estabelecimento de lei de imprensa para o já moribundo “Reino Unido”: “Todo impressor será obrigado a remeter ao diretor dos Estudos, ou a quem suas vezes fizer, dois exemplares das provas que se tirarem de cada folha na imprensa sem suspensão dos ulteriores trabalhos, a fim de que o diretor dos Estudos, distribuindo um deles a algum dos censores régios e ouvido o seu parecer, deixe prosseguir a impressão, não se encontrando nada digno de censura, ou a faça suspender, no caso unicamente de se achar que contém alguma coisa contra a religião, a moral e bons costumes, contra a Constituição e Pessoa do Soberano, ou contra pública tranquilidade, ficando ele responsável às partes por todas as perdas e danos que de tal suspensão e demoras provirem, decidindo-se por árbitros tanto a causa principal da injusta censura, como a secundária de perdas e danos” (SODRÉ, 1983, p. 83). Isso foi passado pouco depois de aprovadas as Bases Constitucionais das Cortes de Lisboa, que estabeleciam a liberdade de imprensa, sem censura prévia. O curioso é que a lei estabelecia censura em uma época em que a maior parte das províncias brasileiras ainda nem dispunha de um prelo... A Constituição de 1824 estabeleceria o seguinte sobre liberdade de imprensa, em seu artigo 179, parágrafo IV: “Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, *sem dependencia de censura*; com tanto que

margem a alguma espécie de contestação do poder monárquico ou provincial, o que logo era visto como indício de “republicanismo”. Este repugnaria não apenas aos “portugueses”, mas a muitos dos “brasileiros”. Era questão de manter um equilíbrio sutil entre consolidação da independência e contenção de reivindicações mais “radicais”:

[Nesse período] O que predomina (...) é o perigo que a Independência corre. Contra esse perigo é que se levantam os brasileiros que compõem a corrente que conjuga a Independência com a liberdade, a corrente liberal, que pretende aprofundar o processo, que não teme levá-lo às últimas consequências. Daí o surto nativista, o ódio ao português, a crítica implacável, a oposição vigilante e virulenta. Ora, o que as forças conservadoras mais temiam era, justamente, o aprofundamento do processo da Independência, a conjugação entre esta e a liberdade, as alterações estruturais, a perda de seu domínio tradicional, as inovações, as reformas, qualquer coisa que trouxesse risco ao domínio da classe que empresara a autonomia e a desejava dentro dos moldes convenientes aos seus interesses, e que encontrava, para tudo isso, como encontrara para a autonomia, o apoio ostensivo da burguesia europeia, e particularmente a britânica, também interessada em que não houvesse perturbação no mercado de importância destacada que era o Brasil, ponte, além de tudo, para outros amplos mercados do continente, como o platino (SODRÉ, 1983, p.84).

Não precisamos entrar na discussão acerca do quanto era ou não do interesse da “burguesia europeia” manter a ordem social e econômica no Brasil pós-independência. Mas podemos afirmar que com certeza Manuel Odorico Mendes, ao fazer circular o seu jornal *O Argos da Lei* a partir do dia 7 de janeiro de 1825, tinha preocupações bem mais imediatas, mais ou menos apartadas de qualquer preocupação com saber o quanto atendia ou não a “interesses britânicos” – embora, como veremos, ele tenha defendido com particular vigor os interesses de certo nobre britânico.

---

hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a Lei determinar” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 2016, grifo nosso). A lei sobre a matéria, que D. Pedro mandou executar “provisoriamente” em novembro de 1823, e que com a outorga da Constituição de 1824 continuaria em vigor, foi elaborada por João Severiano Maciel da Costa, Secretário de Estado dos Negócios do Império, no âmbito da Assembleia Constituinte que seria dissolvida pelo imperador. Continha 46 artigos. O primeiro, de saída, dizia que “ nenhuns escritos” estariam sujeitos a censura, “nem antes, nem depois de impressos”. Mas considerava crimes atacar a religião católica (artigo V), estimular “rebelião” (artigo VI, crime punível com “degrado para uma das Províncias mais remotas”), atacar a forma do “Governo-Representativo-Monarchico-Constitucional” (artigo VII) ou a Assembleia Nacional (artigo VIII). Era ainda punido o crime de difamação (artigo XII). Caberia aos Conselhos de Juizes de Fato (“60 homens bons, escolhidos pelos eleitores”), a serem criados em cada comarca, julgar as acusações (artigo XIX). O restante dos artigos lida principalmente com questões processuais, como o XXIV, que faculta a qualquer pessoa “perante o Juiz de Direito de qualquer comarca”, e não apenas ao “Promotor”, prestar denúncia de abuso da liberdade de imprensa (ÍNDICE DOS DECRETOS, CARTAS E ALVARÁS DE 1823, 2016, p. 91). Finalmente, a lei “Sobre abuso da liberdade da imprensa” seria sancionada em 20 de setembro de 1830. Sobre a atuação de Odorico Mendes nas discussões parlamentares sobre essa lei, veja-se a seção “Liberdade de expressão: imprensa” no terceiro capítulo.

A folha de Odorico Mendes aparecia em uma província ainda quase virgem de jornalismo. Fazia apenas quatro anos que havia circulado o primeiro jornal do Maranhão, chamado *O Conciliador do Maranhão*<sup>40</sup>, sendo que só uns outros poucos apareceriam até o momento de impressão do seu *Argos*<sup>41</sup>.

Dunshee de Abranches faria um retrato de Odorico Mendes no romance histórico *A Setembrada* – que se pretende bem pouco ficcional, quase puramente factual –, no qual o jovem, ao voltar para São Luís, seria radical em matéria de política, por um lado, e, por outro, serviria aos interesses do presidente interino da província, Manuel Telles da Silva Lobo, o qual por sua vez seria submisso ao britânico Cochrane:

Logo que desembarcara a 3 de dezembro [de 1824], não ocultara o jovem maranhense as suas ideias jacobinas que iam até a necessidade imperiosa de se proclamar quanto antes a república no Brasil, único regime que o salvaria da tirania imperante.

Telles Lobo, diante do clamor geral que se levantara de todos os grupos em luta contra a sua nomeação, sem talentos próprios nem prestígio pessoal, imaginou logo fazer do jovem e ardoroso recém-chegado, inexperiente ainda nos negócios da Província, o seu braço direito nas pugnas renhidas que deveria sustentar, embora tivesse para ampará-lo, nos primeiros dias de governo, a esquadra e a autoridade de Cochrane.

(...) O espírito ambicioso do Presidente interino da Província descobriu nele o instrumento precioso de seus planos políticos (ABRANCHES, 1970, p.80).

Antes de seguirmos, façamos uma correção: Odorico pisou no Maranhão, de retorno de Coimbra, no dia 1º de dezembro, e não no dia 3 (CARDIM, 1971).

Prosseguindo: temos de apontar, aqui, o primeiro dos muitos “buracos” biográficos da vida de Odorico Mendes, os quais terão de ser supridos por outros pesquisadores no futuro, já que nossa preocupação principal não é delinear a sua biografia, mas sim suas ideias – os dados biográficos são só complementos –, e apenas na medida em que interessem à apreensão de seu

---

<sup>40</sup> Seu primeiro número apareceu em 15 de abril de 1821. Teve por primeiro redator o oficial-maior da secretaria de governo Antônio Marques da Costa Soares. Até o número 34, de 4 de novembro de 1821, circulou de forma manuscrita (MARQUES, 2010, pp. 165-166). Data do seu número 35 a introdução da imprensa moderna no Maranhão. O governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca oficiou, no dia 9 de novembro de 1821, ao ministro Joaquim José Monteiro Torres, “dizendo que apenas o Maranhão abraçou o sistema constitucional, proclamado em Portugal, manifestaram seus habitantes o desejo de gozarem de uma imprensa”. Às custas da Real Fazenda, fez então vir um prelo da Inglaterra – ficaria instalado no prédio que hoje é ocupado pela Santa Casa de Misericórdia – e os profissionais necessários de Portugal (MARQUES, 2010, p. 158). Sobre o “constitucionalismo” e a “fidelidade portuguesa” dessa folha, consulte-se Marcelo Cheche Galves (2015, pp. 135-181).

<sup>41</sup> Ribeiro do Amaral registra os seguintes impressos: *A Folha Medicinal do Maranhão*, *Palmatória Semanal e Gazeta da Verdade*, em 1822; *Gazeta Extraordinária do Governo da Província e Diário Eclesiástico Independente*, de 1823; e *O Amigo do Homem*, de 1824. Ele teria extraído essas informações, no começo do século passado, de um catálogo “organizado por ocasião da celebração do centenário da imprensa no Rio de Janeiro” (AMARAL, 2003, p. 97).

projeto de nação para o Brasil. Mas não é curioso que um jovem de 26 anos, ausente por nove anos de sua cidade natal, ao retornar a ela, em má situação financeira com a morte do pai e na necessidade de arcar com os custos da casa materna e do sustento de suas irmãs, se veja já um mês depois dirigindo um jornal semioficial, e desse modo envolvido nas mais importantes questões políticas da província<sup>42</sup>?

Isso levanta duas perguntas. A primeira: qual foi a relação que Odorico Mendes manteve com seus comprovincianos – por meio de correspondência, por exemplo – ao longo de seu período em Coimbra? Não dispomos de elementos para ir além da formulação da pergunta, mas que se recorde que pelo menos com Bráulio ele conviveu em Portugal. Podemos ir um pouco mais adiante no caso da segunda, que é esta: de onde veio o prestígio e os recursos financeiros necessários para lançar um jornal e ingressar nas disputas políticas que o tornariam deputado à primeira Assembleia Geral? Parte da resposta já foi dada por Dunshee de Abranches: é muito provável que *O Argos da Lei* tenha sido pelo menos parcialmente patrocinado por Telles Lobo e seu grupo político. A maior parte da folha, afinal, era dedicada a publicitar ofícios e atos do governo, com os textos de opinião de Odorico Mendes tendo, quase sempre, menor espaço (que ainda era dividido com uns poucos e irregulares anúncios, cartas e dados sobre a circulação de navios no porto da cidade). Por isso dissemos que a folha era semioficial, tendo talvez se tornado mesmo oficial, pois a partir de sua edição de número 38, datada de 24 de maio de 1825, começou a trazer no frontispício o brasão do novo império brasileiro<sup>43</sup>. Mais ainda, durante o período em que Odorico redigiu o *Argos* e defendeu o governo estabelecido, consta que foi nomeado “professor de rhetorica e poetica” da cidade, nomeação que teria valido de 8 de janeiro

---

<sup>42</sup> Segundo o próprio Odorico, ele se lançou a escrever o *Argos*, na intenção de envolver-se de maneira mais próxima nas lutas políticas da província, por estímulo do seu primo João Bráulio Muniz (TARQUÍNIO DE SOUSA, 1952, p. 2). Sabe-se também que Frederico Magno de Abranches, um rapaz à época com menos de 20 anos (e que depois viria a ser uma das lideranças liberais e mesmo deputado à Assembleia Geral na terceira legislatura), colaborava com *O Argos* (JORGE, 2000, p. 65). Não temos, contudo, condições de discernir qual foi a extensão da sua colaboração, já que a maioria absoluta dos textos opinativos ali inseridos não vêm assinados, e quando vêm, em geral, é com a rubrica de “O Redator”. A situação se tornava algo escandalosa, já que assim, colocando-se ao lado *Argos*, ficava contra seu pai, Garcia de Abranches, que escrevia *O Censor Maranhense*, principal adversário jornalístico de Odorico Mendes à época, como ainda analisaremos com maior detalhe.

<sup>43</sup> Anos depois, referindo-se a esse período, João Crispim Alves de Lima, que escrevera *O Amigo do Homem* – adversário do *Argos* e folha de oposição à presidência de Silva Lobo – e agora escreve *A Bandurra*, dá o seguinte relato, bastante significativo ao mostrar o jornal de Odorico Mendes como mais “oficial”: “Na Typographia desta Cidade se mandou abrir uma chapa com as Armas deste Imperio do Brasil, e com ella se costuma decorar naquella Typographia o frontespicio dos impressos que della sahem. Esta chapa, se bem nos lembramos, foi aberta no tempo da Presidencia interina do Sr. Lobo, hoje Deputado, e tanto se olhava como hum distinctivo honorifico a apparição daquellas Armas na frente dos escriptos, que havendo então nesta Cidade dois Periodicos, a saber, o *Argos da Ley*, e o *Amigo do Homem*, o Sr. Lobo ordenou que só o *Argos da Ley* gosasse daquelle distinctivo, privando d'elle o *Amigo do Homem*. *Sic voluerunt fata* [“foi feito conforme se queria” ou, em versão mais livre, “foi conforme quis o destino”]” (*A Bandurra*, 10 jun. 1828, p.331).

de 1825 a 30 de junho do mesmo ano<sup>44</sup>, que, coincidentemente ou não, foi o período durante o qual circulou o *Argos*. Talvez aí estivesse uma das fontes discretas de financiamento oficial do jornal, ainda que o valor em questão, 187\$000 (AMARAL, 1913), não fosse particularmente expressivo? Mais uma vez, só dispomos de elementos para formular a pergunta.

Deve-se levar em conta que o círculo social de Odorico Mendes era de grande prestígio na província. Era, já dissemos, primo de João Bráulio Muniz – que viria a participar da Regência Trina, por indicação de Odorico, que recusara o posto, como veremos no terceiro capítulo –; primo de João Francisco Lisboa (CARDIM, 1971), o qual vinha de família abastada de fazendeiros à beira do Itapecuru (LEAL, 1987); e sobrinho de João Inácio da Cunha, senador que viria a ser Visconde de Alcântara (COUTINHO, 2005). Já vimos que ao menos em parte os estudos de Odorico Mendes foram custeados com recursos que lhe patenteavam algum apreço na sociedade de São Luís: por filantropia de Antônio José Meireles e por recurso provincial, que hoje chamaríamos de “bolsa de estudo”.

Um elemento a mais, a esse respeito, pode ser colhido da primeira edição de *O Argos da Lei*. No rodapé de sua quarta e última página, lemos: “Maranhão, na Typographia Nacional, anno de 1824”<sup>45</sup>. No corpo do jornal há vários ofícios e comunicados, a maior parte deles datada, de fato, como de dezembro de 1824. Mas, como já afirmamos, o jornal só saiu no dia 7 de janeiro. A conclusão a se tirar daí é que, ao longo pelo menos da segunda metade do mês de dezembro de 1824, Odorico Mendes já estava se articulando politicamente na província, com o primeiro número do seu jornal tendo sido em grande parte montado nos tipos ainda naquele ano que se findava, o que justifica a data ao fim do jornal. Mas há mais ainda. Como, segundo o dizer do próprio Odorico, os comerciantes portugueses e seus “garotos” apelidavam e criticavam o jornal antes mesmo de ter sido impresso, chamando-o de “O Algoz da Lei”<sup>46</sup>, deduz-se que já era pública a sua adesão à “causa do Brazil” (o que está de acordo, aliás, com o perfil traçado por Dunshee de Abranches) e ao quadro político oficializado com a dupla Cochrane / Lobo. Odorico Mendes, como se vê, já devia ser conhecido (e de certa forma

---

<sup>44</sup> Dizemos que “consta”, em vez de afirmarmos com certeza, porque em nenhum outro local encontramos essa afirmação além da biografia escrita por José Ribeiro do Amaral em *A Glorificação de Odorico Mendes*, livro de homenagem, publicado em 1913, quando do traslado dos restos mortais de Odorico do cemitério de Kensal Green, em Londres, para a Igreja do Carmo. Mas acreditamos, sim, que a informação seja verdadeira, haja vista a maior parte do texto de Ribeiro do Amaral se basear na citação de fontes primárias. O livro em questão também traz uma espécie de reportagem sobre a cerimônia de recepção dos restos de Odorico, tendo à frente o governador Magalhães de Almeida. Traz ainda brevíssima miscelânea de textos em homenagem ao poeta e alguns poemas seus. Outro opúsculo oficial dedicado a Odorico, de igual modo publicado pelo governo do estado (neste caso, por meio do seu Departamento de Cultura), foi *Manuel Odorico Mendes (1864-1964)*, por ocasião do centenário de nascimento do poeta. Traz sinopse biográfica, bibliografia e fortuna crítica.

<sup>45</sup> *O Argos da Lei*, 7 jan. 1825, n. 1.

<sup>46</sup> *Idem*.

prestigiado por uns e repelido por outros) não só antes do lançamento do *Argos*, como até antes de seu retorno ao Maranhão.

Feitas essas observações gerais, passemos à análise de *O Argos da Lei*.

## 2 A “MONARQUIA LIMITADA” SEGUNDO *O ARGOS DA LEI* (1825): Odorico Mendes educador político

O primeiro número de *O Argos da Lei*, de 7 de janeiro de 1825, é um retrato de época.

Traz diversos ofícios, os quais dão um panorama da situação do Maranhão sob o ponto de vista então oficial, representado pelo presidente interino Manuel Telles da Silva Lobo. Este desfaz atos do seu predecessor, Freire Bruce, por exemplo, restituindo Joaquim Antonio Vieira Belfort à chancelaria da província, cargo do qual tinha sido removido (26 de dezembro de 1824). Requer ao Desembargador Ouvidor Geral da Província uma lista de todos os presos (e seus respectivos crimes) que tinham sido soltos por Bruce para supostamente defender a o Maranhão de forças pró-portugueses (27 de dezembro), no que é atendido (31 de dezembro). Ainda no que diz respeito a desordens, pede ao Marquês do Maranhão que mande “metter á bordo da nau Pedro-primeiro o soldado do mencionado corpo de policia, Ricardo Antonio, por ser um malvado incorregivel” (29 de dezembro). Trata também da expulsão de Freire Bruce, determinando ao brigadeiro intendente da Marinha que aprontasse um rancho para o ex-presidente no navio George<sup>47</sup> (29 de dezembro). Dois dias depois, lê-se no segundo número do *Argos*, Silva Lobo comunicaria a expulsão ao próprio Bruce, que se resigna e, cioso da própria segurança, embarca rumo ao Rio de Janeiro<sup>48</sup>.

A primeira edição do *Argos* trazia ainda dois ofícios de Silva Lobo endereçados a João Severino Maciel da Costa, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, para, por meio do primeiro documento, dar notícia do “estado deploravel em que se achava esta infeliz provincia, quando a ella aportou a nau D. Pedro-primeiro, trazendo á seu bordo o Marquez do Maranhão, que a salvou do naufrágio em que se ia submergir”; e para, por meio do segundo documento, dar satisfações sobre as eleições de deputados e senadores, eleições para as quais, ao fim de 1824, segundo diz Silva Lobo, não se havia feito o mínimo preparativo. O presidente interino planeja que no dia 29 de fevereiro de 1825 “se achem promptos a embarcar para essa corte os Deputados e Senadores por esta provincia”<sup>49</sup>.

Esses ofícios deixavam entrever o cenário com o qual se deparou o jovem Odorico Mendes: forte oposição entre determinadas facções populares, representadas, de certa forma, pelo ex-presidente Bruce e pelo presidente interino Silva Lobo (com a anuência de Cochrane); pressa em fazer eleger políticos locais para o recém-criado Império; e, sobretudo, forte oposição

<sup>47</sup> *O Argos da Lei*, 7 jan. 1825, n. 1.

<sup>48</sup> *O Argos da Lei*, 11 jan. 1825, n. 2.

<sup>49</sup> *O Argos da Lei*, 7 jan. 1825, n. 1.

entre “brasileiros” e “portugueses”. Quanto a esse último aspecto, um documento que o Marquês do Maranhão mandou que fosse oficiado ao desembargador Manuel da Costa Barradas é eloquente. Vale a pena transcrever longamente:

Sua Ex., o Sr. Marquez General das armas desta província, me incumbe de lhe fazer saber a admiração que lhe ha causado a informação que tem das pessoas, que compõem a guarda civica, mandada crear pelo mesmo Excelentissimo Sr., com o fim de restabelecer a tranquillidade e socêgo publico. Sua Ex. está bem persuadido de que não terá o gosto de conseguir o que tanto dezeja, porque, devendo ser esta ronda feita pelos Brasileiros natos e os naturalizados de toda a confiança, estes, querendo eximir-se de co-operar pessoalmente para restabelecerem a ordem que dezejão fruir, mandão os taberneiros seus famulos, e a outros garôtos de Portugal, mercenarios; que, bem longe de se prestarem para conseguir os fins que se esperão, tractão de desenvolver o espirito de rivalidade, insultando com dicterios a canalha do Brazil, sendo tão desmoralizados como ella. Sua Ex. manda muito positivamente que V. S. ordene aos Juízes dos bairros que, tendo de chamar a *alguns* Brasileiros naturalizados para estas rondas, *somente* o deverão fazer aquelles que se interessarem pelo bem deste Paiz; os quaes se conhecem pelas suas familias, propriedades e reconhecida probidade<sup>50</sup>.

Mais ainda, o capitão ajudante de ordens da semana que assina o ofício, Clementino José Lisboa, diz que Cochrane considera que “não convem que seja Juiz do 4º bairro o cidadão naturalizado João Ferreira Jacob: apesar da sua probidade, este logar deve ser occupado por um Brasileiro nato”, brasileiro esse que obtivesse os votos necessários via eleição<sup>51</sup>.

O primeiro grande empenho patriótico de Odorico vai no sentido de limpar o funcionalismo público do Império recém-independente de “portugueses” ou “absolutizantes”. Já em sua atuação na Câmara de Deputados mudará um pouco de postura, como veremos a partir do próximo capítulo.

É comentando esse ofício que encontramos Odorico Mendes em sua primeira intervenção direta. Seu comentário, bastante açulado, direciona-se para questões especialmente delicadas: o *status* de “Brasileiro” e de “português”, no novo panorama político; a legitimidade pública de cada um deles para exercer cargos; e a procedência ou não de distinguir uma “canalha Brasileira” de um estrato “bom” da sociedade, dotado de qualidades que o tornem confiável (família tradicional, propriedades).

Na verdade, é curioso o modo como Odorico estrutura sua argumentação: não faria sentido colocar como zeladoras da ordem pública pessoas que, sendo “portuguesas” (e, portanto, segundo a ordem que ruía, “boas”), na verdade eram do mesmo nível que a “canalha

---

<sup>50</sup> Idem.

<sup>51</sup> Idem.

Brazileira” que vinha promovendo “lustos”. Assim, num giro argumentativo, nosso publicista ao mesmo tempo remove de “português” e de “brasileiro” quaisquer qualidades intrínsecas a essas condições, por fim afirmando que “a côr não é que torna os homens bons ou maus”. Não: seriam suas qualidades pessoais reais, e não a naturalidade nem tampouco seu *status* social. Esse seria, a seu ver, um modo de garantir a existência de uma boa guarda cívica, repleta de brasileiros natos que, bem orientados, não agiriam de maneira parcial contra os irmãos portugueses<sup>52</sup>.

Assim, se Odorico olhava a sociedade desde cima e separava a “canalha” dos “cidadãos idôneos”, era mais visando afastar o perigo “português” do que em afastar completamente o estrato socioeconômico mais baixo da população. O primeiro número do *Argos* é finalizado com uma espécie de carta de apresentação de Odorico, mostrando-se jovem, inexperiente e sabedor dos seus limites, mas desejoso de ser alguém do qual se possa dizer que “busca (...) conciliar os diversos partidos que a [província do Maranhão] dilacerão, e quer arreigar no coração do povo *o amor á constituição do Imperio, o respeito ao nosso Imperador* e ás de mais auctoridades, e uma cega affeição á independencia do Brasil”<sup>53</sup>. Conclui debochando dos portugueses, os “senhores politicos de vara e covado”, tentando pintá-los como retrógrados e brutos.

O segundo número do *Argos* é quase uma extensão do primeiro, sobretudo porque continua a publicitar a série de atos de Silva Lobo que, de certa forma, consolida na esfera dos fatos e na esfera simbólica a nova ordem: numa troca de ofícios com Bruce, expulsa-o da província; voltando a escrever ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, dá notícia, mais uma vez, do estado “lastimável” do Maranhão, atribuindo-o inteiramente à atuação de Bruce. Assim, determina a abertura de uma devassa para apurar os fatos que conduziram a administração a tão mau estado. Os ofícios a Bruce e o primeiro dos destinados ao ministro são ainda de 31 de dezembro<sup>54</sup>.

Mas do dia seguinte há um ofício relevante, comentado por Odorico, o qual o faz retomar, indiretamente, a questão do *status* do “brasileiro”. Silva Lobo volta a escrever para o ministro, desta vez falando da

[...] necessidade de ser nomeado, quanto antes, um habil e activo Presidente para esta provincia; cuja eleição nunca deverá recair em individuo que seja oriundo desta provincia, por isso que este é um dos principaes motivos que

---

<sup>52</sup> Idem.

<sup>53</sup> Idem, grifo nosso.

<sup>54</sup> *O Argos da Lei*, 11 jan. 1825, n. 2.

tem originado as desordens de que tem sido tão abundante a província do Maranhão<sup>55</sup>.

Em nota assinada logo abaixo, sob a rubrica de “N.B.”, Odorico Mendes elogia a “modestia” e o “bom animo” do presidente interino, este só a pensar no bem do Maranhão e não no de si próprio. À parte quaisquer questões sobre a sinceridade ou não do ofício de Lobo, o que nos interessa aqui é a discordância parcial de Odorico com ele, no que diz respeito à precaução de não fazer presidente da província algum natural seu. Ou seja: inserido no problema mais amplo da disputa entre “portugueses” e “brasileiros”, há ainda o da disputa entre autoridades locais e autoridades de fora. Assim, diz Odorico, se o cargo “comettesse a um Maranhense honrado, pacífico e amigo da causa da nação, nenhum dissabor isto me causaria nunca”, até porque “ninguem ainda provou que o ser o ex-Presidente daqui natural fosse uma das causas que o incarnarão tanto contra o partido dissidente”, referindo-se a Bruce<sup>56</sup>.

Observamos antes que, para Odorico, era de fundamental importância que brasileiros ocupassem cargos estratégicos no novo momento político, e agora notamos que acreditava ser ainda mais útil que fossem brasileiros naturais da província aqueles que zelariam pela sua administração. Já vimos também que o publicista reivindicava para si o papel de defensor da constituição, do imperador e da independência, o que lhe dava ares de legalista. Mas será esse mesmo legalista que, comentando a decisão de Cochrane – a qual ele apoiou – de afastar João Ferreira Jacob do seu cargo, em que pese este ser cidadão português “honrado” que havia jurado fidelidade ao novo império, afirma que se trata de decisão “não (...) tão fundada na lei”. Argumenta:

A constituição do imperio concede todos os foros e regalias de Brasileiro ao filho de Portugal que se ache nas circunstâncias do mencionado Jacob; pois, alem de ter jurado a independencia, é proprietário, é casado, e o que assinaladamente compete notar, não é homem amotinador e *politiquista*<sup>57</sup>.

Nem por isso, contudo, Odorico Mendes deixou de considerar bem acertada a decisão do Marquês do Maranhão, porque diante das notícias de que portugueses planejavam se amotinar, o que causava receio junto à população, teria sido preciso driblar a lei: “a lei neste particular devia ser dispensada”<sup>58</sup>. Assim, segundo parece, Odorico Mendes admitia que ocasionalmente a lei não fosse cumprida, desde que fosse para serenar o ânimo dos

---

<sup>55</sup> Idem.

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Idem, grifo do autor.

<sup>58</sup> Idem.

“brasileiros”... Ou seria o caso de dizer que queria que a lei servisse a sociedade, e não que a sociedade servisse a lei?

A precaução contra uma revanche portuguesa fica bastante explícita em carta que Odorico Mendes destinou a Silva Lobo, no terceiro número do *Argos*. Começa por advertir que a saída de Bruce concorreu para o sossego da cidade, mas que ainda assim restava um “ramo de peste, que ha de se propagar com rapidez, se V. E. se deixar illudir pelos enredos que ás occultas se estão tecendo”. Diz que “Ha aqui familias por inteiro votadas à perder esta provincia; ambiciosas, que só tractão de ter engerencia no governo, e de armar os Europeos, não sei com que fito”<sup>59</sup>.

Ele tem em mira aqueles que muito oportunamente foram mudando de lado ao longo dos últimos anos, a depender de para onde o vento da fortuna soprava, como no caso do que haviam jurado o texto constitucional das Cortes Portuguesas, mas que, tão logo esta foi derrubada em Portugal, voltaram-se para a ideia – que pareceria então mais “segura” – de reunião de Brasil e a ex-metrópole. Esses seriam os “portugueses” que permaneciam dedicados a perder a novo império, e por isso seria preciso manter-se alerta:

A nossa revolução está em meio: se Portugal não tem por agora forças para fazer uma tentativa contra este rico e fecundissimo terreno, pode d’aqui a mezes vir a tel-a, por um emprestimo negociado com alguma nação amiga; e então seria muito para temer que homens suspeitos aqui estivessem com as armas nas mãos. Conciliação, conciliação, clamão todos pelas ruas desta enlutada cidade: eu tambem digo conciliação. Mas o modo de conseguir-mos é tractarmos com brandura os que hoje estão decaidos, e tirar a certos solapados ambiciosos, *partidistas do absolutismo*, os meios de levarem ávante os seus projectos nefandos<sup>60</sup>.

Isso é sintoma de uma nova situação: com a queda, ainda incompleta (segundo Odorico, como acabamos de ver), dos “partidistas do absolutismo”, agora são os brasileiros que, novos donos da situação, têm de se precaver contra os portugueses, e não o contrário, como acontecia antes. Por isso pode Odorico dedicar “Algumas palavras aos nossos irmãos adoptivos”. Isso mesmo: os “portugueses” têm sua nova identidade identificada com a de “irmãos adoptivos” dos brasileiros, isso no caso daqueles que tivessem jurado fidelidade ao novo império. Em tom de “conciliação”, o publicista tenta chamar seus “irmãos” à razão: sim, era verdade que havia muitos brasileiros que faziam parte da “canalha”, que eram “ladrões” e

---

<sup>59</sup> *O Argos da Lei*, 14 jan. 1825, n. 3.

<sup>60</sup> *Idem*, grifo nosso.

“matadores”, tendo participado dos “lustros”. Mas também era verdade que muitos portugueses, nesse quesito, não eram menos nocivos:

Reflecti que em toda parte ha uma porção de homens que, por seus pessimos principios de moral, e pelo abatimento a que estão reduzidos na sociedade, não tem aquelle theor de pensar e de obrar que distingue os cidadãos bem morigerados e bem vistos: deste numero são alguns Brasileiros abjectos, que se mancharão roubando, espancando e assassinando, a varias pessoas aqui estabelecidas; deste numero também certos Europeos ingratos, que achando nesta terra protecção e delicias de toda casta, *se arrojão a menosprezar o nome Brasileiro, o nome da nação que adoptarão por sua, e em quem devem de fallar com o mais decidido respeito e acatamento.* Reflecti que, apenas se soltaõ os diques de uma revolução, seja qual for o ponto do globo onde isto aconteça, costuma a trazer em sua torrente as *fezes do povo*; gente esta que nunca pode, com seu proceder, denegrir o character nacional<sup>61</sup>.

Mais uma vez, vemos com clareza os limites do pensamento liberal de Odorico: era, sim, a favor de um governo genuinamente brasileiro, que acolhesse os “irmãos adotivos” portugueses, mas desde que, tanto da parte de brasileiros como de portugueses, fossem excluídas as “fezes do povo”<sup>62</sup>.

Era grande, por outro lado, o esforço apaziguador de Odorico Mendes, o qual queria convencer os antigos donos da situação de que o novo quadro político era mais conforme à realidade brasileira e que a nova Constituição era uma garantia de todos, portugueses como brasileiros. Por isso se esforça para explicar “Porque nesta provincia não houve tanta desordem durante a constituição Portugueza, quanta houve depois de jurada a independencia e constituição do Brazil?”. Era o tipo de afirmação que corria pela boca dos “partidistas do absolutismo”, a dizer que a antiga situação era melhor. A explicação dada por Odorico para as desordens que houve na província é, afinal, uma pequena história do Maranhão desde fins da década de 1810 até a “adesão” do Maranhão à independência. Segundo ele, quando o Maranhão aceitou a constituição portuguesa, pouco mudou, porque o então presidente Bernardo da Silveira, “trocando de nome, continuou a reger esta provincia da mesma maneira: ficarão nos empregos, com poucas excepções, os mesmos empregados”. Mas mesmo as Cortes – “cujo fito foi sempre guardar para si a sua constituição e dar ferros ao Brazil, em despeito do principio da soberania do povo” – não

<sup>61</sup> Idem, grifo nosso.

<sup>62</sup> Essas limitações pareciam ser próprias à recepção dos ideais iluministas no Brasil. Pedia-se constituição, divisão de poderes e pregava-se a liberdade intrínseca do homem, mas nem por isso se deixava de publicar – como em *O Argos da Lei*, 29 mar. 1825 – anúncios de venda e compra de escravos. Conforme nota Rossini Corrêa, referindo-se a Odorico Mendes, José Cândido de Moraes e Silva e João Francisco Lisboa, eram “Quixotes da Liberdade que herdaram escravos (Mendes e Lisboa) e/ou facultaram o anúncio do seu comércio nos jornais que escreveram (Moraes e Silva), a serviço das ideias e clamores iluministas (...) Ah, esses liberais do Brasil...” (CORRÊA, 2013, p.48).

suportaram as reclamações dos deputados pelo Maranhão acerca de Bernardo da Silveira, e então o destituíram, mas o fazendo ser substituído “por homens do seu mesmo partido, que deixarão os negocios no mesmo pé”: naquele tempo, “pela Praia-grande não podia passar um Maranhense, que não fosse apupado”<sup>63</sup>.

Com esse cenário de acirramento de ânimos, acredita Odorico, foi inevitável que os naturais da terra buscassem sair da situação humilhante, não aguentando ver “profanado o nome do Senhor D. Pedro 1<sup>o</sup>”. Logo que se tornaram vitoriosos, desmandaram-se, dominados pela “vingança”, que seria “uma paixão odiosa”, mas “natural ao homem”. E “O governo do Maranhão [na época de Bruce, entenda-se], inexperto e ambicioso, em vez de reter essa mesma vingança, parece que por medo se deixou levar da moda, e não castigou com severidade os amotinadores”<sup>64</sup>.

Essa era, do ponto de vista geral, a visão que Odorico Mendes tinha do quadro político-social em que começou a atuar: constitucionalista, monarquista e defensor da independência, queria o apaziguamento entre brasileiros e portugueses, desde que estes fossem “fiéis”; e desejava que os “lustros” se tornassem coisa do passado e que as “fezes do povo” não mais viessem à tona. Odorico se alinhava, como se vê, com o novo centro de poder no Rio de Janeiro, para tanto, se preciso, mostrando-se inconveniente até com os seus comprovincianos, dos quais não poucos pareciam ainda preferir manter-se unidos a Portugal.

Mas vimos que o publicista, para além de questões mais factuais, falou em “povo”, em “monarquia”, em “soberania” e em “liberdade”. Talvez para fazer-se melhor compreendido, Odorico Mendes, a partir do quinto número de *O Argos da Lei*, iniciou uma série de artigos de programa, buscando esclarecer quais eram os princípios que o guiavam e que acreditava serem os melhores para conduzir a nova nação. Assim sendo, acreditamos que acompanhar em sua unidade esses artigos – que não coincidem com a unidade de cada uma das edições do jornal – é um bom meio de aferir a concepção de nação brasileira nutrida por Odorico Mendes, eventualmente a confrontando com sua análise de fatos concretos.

## **2.1 O publicista se torna doutrinador: síntese da ideia de nação brasileira em *O Argos da Lei***

Odorico Mendes escreveu seis artigos programáticos, doutrinários, ao longo dos 42 números de *O Argos da Lei*. Distribuíram-se da seguinte maneira: “Constituição” (nos números 5 e 7); “Liberdade” (nos números 9, 10 e 11); “Monarquia Absoluta” (nos números 13 e 14);

<sup>63</sup> *O Argos da Lei*, 18 jan. 1825, n. 4.

<sup>64</sup> *Idem*.

“Democracia” (no número 16); “Legitimidade” (nos números 17 e 40); e “Povo Soberano” (no número 18). Façamos um breve passeio pelas ideias do Odorico Mendes doutrinário<sup>65</sup>.

Nosso autor tem plena consciência da má impressão que a palavra “constituição” causa: “A palavra *Constituição* nesta provincia tem-se tornado muito odiosa, por isso que esses que têm a alcunha de constitucionaes Portuguezes”. Daí que assuma uma postura de educador, tentando desvencilhar a ideia de constituição dos fatos referentes às Cortes de Lisboa, para lhe resgatar seu sentido mais próprio. Afirma que, enquanto o Brasil estava unido a Portugal, a constituição portuguesa guardava seu sentido, mas, separado o Brasil, este tinha direito a buscar a sua própria orientação sob forma constitucional, desta vez uma que lhe fosse mais favorável:

Se uma tal colônia, ja nação entrada no goso de todos os seus direitos politicos, forma uma constituição menos popular, não é porque não possa moralmente formar uma em que mais figure a massa geral, é sim porque, attendendo ao seu estado de coizas, seria precipital-os o dar amplissima liberdade a povos até alli submettidos á escravidão<sup>66</sup>.

Assim, descendo da concepção geral de Constituição – “Constituição do Estado é a regra fundamental que determina o modo porque se deve exercer a auctoridade publica”<sup>67</sup> –, Odorico Mendes chama atenção para o fato de que os princípios de soberania e liberdade a serem prezados na Magna Carta de um país independente devem ser conformados à situação específica da nação. Isso explicaria, tendo em vista o estado de analfabetismo e escravidão a que fora reduzida a maior parte da população brasileira, as poucas prerrogativas dadas ao povo, o qual não seria dotado – do ponto de vista de Odorico – das “luzes” necessárias para bem se guiar. Diz ainda:

A Constituição do Estado decide do adiantamento e aptidão do mesmo Estado para preencher os fins sociaes; por consequencia, o objecto em que um povo deve mais pôr a mira, é a feitura da melhor Constituição possivel. Mas a melhor não é aquella que o parece ser theoreticamente; é sim a que se acomoda mais ao local e aos peculiares interesse [sic] dos governados. Tenhamos sempre de memoria a celebre sentença do legislador de Athenas: “Não dou

---

<sup>65</sup> Compreenda-se, contudo, que Odorico Mendes não reivindica grande originalidade pelas ideias que expõe. Ao contrário, repetidamente fala, por exemplo, em “extrahir dos diversos auctores estes principios geraes; fazendo a applicação, quando couber, ás nossas actuaes circunstancias” (*O Argos da Lei*, 21 jan. 1825, n. 5). Ou ainda: “advirto aos meus leitores que não [sic] aspiro a dizer coizas novas; dar-me-hei por mui ditoso com dizer coizas boas. Assim, não attribuo a plagio muitas expressões e pensamentos que transcrevo dos modernos publicistas” (*O Argos da Lei*, 28 jan. 1825, n. 7).

<sup>66</sup> *O Argos da Lei*, 21 jan. 1825, n. 5.

<sup>67</sup> *Idem*.

aos Athenienses as melhores leis que é possível dar, dou as que melhor quadrão ás suas circumstancias e costumes”<sup>68</sup>.

Como se vê, Odorico Mendes não defendia a simples cópia e aplicação de ideias europeias modernas ao Brasil: acreditava ser necessário fazer uma mediação entre elas e as condições específicas da formação histórica brasileira.

A própria existência de uma Constituição supõe que o governo que vá garantir o seu cumprimento tenha “legitimidade” diante do “povo soberano”. “Legitimidade, em sentido proprio, significa a qualidade de ser conforme á lei”. Como, defende Odorico, os governos existem em causa dos governados, e não dos governantes, “tera legitimidade aquelle [governo] que existe por consentimento dos povos, e que contribue para a felicidade da maior parte”<sup>69</sup>. Odorico tinha consciência de que isso parecia se opor ao que era voga na Europa naquele momento, com a restauração de monarquias absolutas após a queda de Napoleão Bonaparte, em 1814, processo que se dava por meio de uma restrição do sentido da palavra “legitimidade”: “hoje a politica dos Estados Absolutos da Europa, politica ruinosa e sanguinaria, tem tomado a palavra *legitimidade* em um sentido restricto”, qual seja, o de que “só tem legitimidade os governos absolutos; e que qualquer revolução popular, destinada a mudar a forma de governo, é criminosa”<sup>70</sup>.

É contra esse clima de opinião, segundo o qual Pedro I seria legítimo soberano brasileiro apenas porque filho da família real portuguesa, que Odorico Mendes se insurge. Segundo este, “S. M. I. C. [Sua Majestade Imperial Constitucional] não padece duvida que é legitimo soberano, porque, quanto cabe em suas forças, busca aditar os Brasileiros, e *governa por unanime aclamação dos povos e por geral consentimento*”<sup>71</sup>. Ou seja, Odorico Mendes, à maneira iluminista, substitui a fonte de legitimidade do soberano: não o direito divino delegado a uma determinada família<sup>72</sup>, mas, sim, o pacto social estabelecido pelo “geral consentimento”. Nosso autor leva ainda mais longe o raciocínio, de maneira bastante concreta:

---

<sup>68</sup> Idem.

<sup>69</sup> *O Argos da Lei*, 4 mar. 1825, n. 17.

<sup>70</sup> Idem, grifo do autor.

<sup>71</sup> Idem, grifo nosso.

<sup>72</sup> “Quem zomba da soberania essencial do povo, suppoem que Deos escolheu certas familias privilegiadas, e por ellas repartio este globo que habitamos. Esta hypothese absurda faz que Deos se deva considerar um ser injusto e tyrano, que, só por assim o querer, sujeita tantos milhões de homens aos caprichos de um punhado de individuos, que de ordinario não curão das precisões dos seus escravos, porque nunca por si as experimentarão. Porem para que traremos argumentos que provem que um tal principio é inadmissível? Quem ignora que os primeiros governos forão estabelecidos pela violencia e pela astucia? Da historia consta que as familias que hoje se crem senhoras do resto dos homens, começarão a florecer depois de terem firmado o seu trono sobre montões de cadaveres” (*O Argos da Lei*, 8 mar. 1825, n. 18).

deixando rebuços e fallando com franqueza, é um servil adulator que, fingindo crer que o trono Imperial deve sentar-se em bases ainda mais solidas, assegura que S. M. I. C. é um herdeiro legitimo do Brazil. De quem herdou o nosso Imperador o Brazil? Do Rei de Portugal e Algarves? Este, alem de ainda estar vivo, perdeu o direito á coroa do Brazil, assim que os povos á uma patentearão que sua vontade era subtrahirem-se ao jugo tyrannico Portuguez”<sup>73</sup>.

É como se a nação soberana brasileira nascesse *ex nihilo*: não advinha a legitimidade do soberano de qualquer justo direito por antiguidade ou coisa similar, mas por uma recente “acclamação” por parte dos “povos” brasileiros. Essa visão acerca da legitimidade era tão estranha, na época, que Odorico chegou a pensar na possibilidade de encontrar outra palavra para designá-la, já que “legitimidade” era a “palavrinha do peito” do “congresso-diabolico, chamado Santa-Alliança”<sup>74</sup>.

Crendo, à maneira iluminista, que “Pertence á nação o legislar sobre o modo porque pretende ser governada, e sobre o proceder dos cidadãos: a este poder é que chamão legislativo”, faz Odorico a defesa da divisão dos três poderes, sobretudo chamando atenção para a necessidade de apartar o poder legislativo do poder executivo. Essa divisão traria consigo um respeito ainda maior, segundo vê, pela Constituição: pois “das leis fundamentais é que dimana o poder dos legisladores; como poderião elles mudal-as, sem destruir os fundamentos da sua propria auctoridade?”. Estaria aí a principal garantia de liberdade do povo<sup>75</sup>.

Por falar em liberdade, o que pensa Odorico a respeito, ele o copiou de Mirabeau, como diz explicitamente<sup>76</sup>. Mais uma vez, aqui o publicista tem de primeiro desarmar as prevenções que seu público poderia ter contra a palavra, como se investido do papel de educador político<sup>77</sup>: “Ha pessoas nesta provincia que, quando se falla em liberdade, assentaõ que se trata de *Republica*, como se não houvesse governos livres, sem serem republicanos”. De certa forma, Odorico inocenta a palavra “liberdade” da carga negativa carregada pela palavra “república”, segundo a percepção de muitos: e era “para taes pessôas (...) que principalmente escrevo este artigo”<sup>78</sup>, pois

<sup>73</sup> *O Argos da Lei*, 4 mar. 1825, n. 17.

<sup>74</sup> *Idem*.

<sup>75</sup> *O Argos da Lei*, 28 jan. 1825, n. 7.

<sup>76</sup> *O Argos da Lei*, 4 fev. 1829, n. 9.

<sup>77</sup> São muitos os casos em que isto ocorre. Veja-se este outro, ao falar de independência no modo de proceder de cada cidadão: “Advirto que a palavra independencia, de que uso tanto neste artigo, é em diverso sentido daquelle, que hoje tem geralmente esta palavra no Brazil: significa neste coso [sic] a liberdade de fazer o que se quer sem sujeição” (*O Argos da Lei*, 4 fev. 1829, n. 9).

<sup>78</sup> *O Argos da Lei*, 4 fev. 1829, n. 9.

o uso que se faz da liberdade é injusto, quando transpomos as raias que nos prescrevem as leis; é ilícito, quando se não encerra nos limites marcados pelo pacto social. E a sociedade, sem duvida, pode para bem commum circunscrever a liberdade dos seus membros ou regular o exercicio della<sup>79</sup>.

Odorico Mendes assim escreve para esclarecer que, embora todos os homens sejam “livres por natureza”, isto não quer dizer que não estejam “sujeitos ás leis que lhes impõem a natureza e a razão”<sup>80</sup>.

A filiação desses ideais com o iluminismo fica ainda mais explícita com a referência a um rousseauiano pacto social, bem como com citação do “illustre auctor do *Espirito das Leis*”<sup>81</sup>. Reconhecida a limitação da liberdade de acordo com “leis da natureza”, a inexistência de uma independência pessoal absoluta e a divisão dos poderes, Odorico Mendes argumenta em prol da racionalidade da monarquia, se exercida por indivíduo que não aspire a ser “tyranno”: “O soberano a quem a nação confia o mais estenso poder, é força que reconheça as leis da mesma natureza, que com voz imperiosa o admoesta como ao infimo dos seus suditos”<sup>82</sup>.

No vocabulário político de Odorico, “independencia total” é o mesmo que “licença”, “anarquia”, “abuso da liberdade”. É, em suma, o mesmo que “democracia”. O retrato que dela pinta é idêntico ao da tirania:

O povo, em republicas bem democráticas, muitas vezes não sabe o que é liberdade, e o seu governo muitas vezes é mais duro que o do tyranno mais barbaro. Se o abuso do poder introduz o despotismo, um cego entusiasmo conduz á anarquia; desordem que deixa cada homem á discrição do seu semelhante, que torna a sociedade mais desgraçada e traz comsigo o despotismo. (...) Se os que governão os homens podem abusar do poder, o povo pode abusar da liberdade, quanto a rasão ou o seu verdadeiro interesse cessão de esclarecel-o<sup>83</sup>.

O fiel da balança entre os dois extremos, o despotismo tirânico e a anarquia democrática, seriam as “leis sabias”. Estas previnem o povo de ser “escravo dos demagogos”, os quais muitas vezes dariam aos regimes mais opressivos uma máscara de liberdade: “Algumas republicas modernas nos provão que sob os magistrados o povo está muitas vezes mais sopeado

---

<sup>79</sup> Idem.

<sup>80</sup> Idem.

<sup>81</sup> *O Argos da Lei*, 8 fev. 1825, n. 10, grifo do autor.

<sup>82</sup> Idem.

<sup>83</sup> Idem. Esse retrato era bastante disseminado à época, correspondendo à principal vertente de pensamento dos liberais brasileiros nas primeiras décadas do século XIX: o “liberalismo constitucional”, cuja descrição exata se pode delinear a partir do *O Argos*, pois o seu redator está sempre a renegar o “absolutismo”, sim, mas também a “democracia” que, no limite, levaria a desrespeito ao próprio poder constitucional (BARRETTO, PAIM, 1989, p. 66-68).

que sob o mais decidido tyranno”. Dá ainda um exemplo trazido da antiguidade: “Sob Tito, Roma goza de mais liberdade que no tempo do antigo senado: sob Domiciano, ella recae na escravidão”<sup>84</sup>.

Não há dúvida do quão o jovem Odorico Mendes era avesso à forma de governo democrática<sup>85</sup>, pelo menos tendo em vista o seu significado corrente na época, que o próprio autor esclarece, como vimos. A esse respeito, estas suas palavras são definitivas:

Não ha quem deixe de conhecer os inconvenientes do governo popular, que, pelos excessos do povo, é considerado como *o peor, depois do governo absoluto*. Leião-se as historias das democracias, ver-se-há que o delirio e o fogo por commum presidem aos conselhos do povo. A parte menos rasoavel e esclarecida da nação legisla para as pessoas de mais luzes; e, como os homens desarrasoados são invejosos, todos os que tem virtudes e talentos se fazem suspeitos á gentalha: a inveja, e não a virtude, é o movel das democracias.

(...) É certo que, nas democracias, a ambição, a lizonja, o delirio, tomão um immenso poderio; e os povos, para terminarem as suas desgraças, se vão refugiar á sombra das azas da tyrannia; a qual acaba de destruir o que ainda tinhão poupado a anarquia e a licença.

Em uma palavra, onde quer que o povo está de posse dos poderes políticos, o Estado traz comsigo a propria ruina<sup>86</sup>.

Isso, vejamos, é o que pensa Odorico Mendes da democracia “em abstrato”. Quando se direciona às realidades brasileiras, então, seu diagnóstico se torna ainda mais duro, mostrando mais uma vez como acreditava ser necessário mediar entre um ideal político e o meio social a que se quer aplicá-lo:

Estes inconvenientes dos governos populares se tornão de mais pezo em uma nação que, como a nossa, não tem aquelle grau de luz necessário para tornar-se mais moderada e mais capaz de deliberar; e ainda avultaõ mais quando, como de presente acontece no Brazil, existem principios luctadores e heterogeneos, taes como a escravatura, a despovoação, a nimia extensão do solo, e grande quantidade de homens creados com ideas diametralmente oppostas<sup>87</sup>.

<sup>84</sup> *O Argos da Lei*, 11 fev. 1825, n. 11.

<sup>85</sup> Isto nos faz colocar em suspensão a informação repetidamente dada por seus biógrafos de que Odorico Mendes era republicano (LEAL, 1987, p. 20) (LISBOA, 2012, p. 427). Na verdade, a questão se torna ainda mais problemática porque, ao que parece, o próprio Odorico assim se declarou em um esboço biográfico escrito de próprio punho (CARDIM, 1971, p. 67). Em momento oportuno, no próximo capítulo, voltaremos a debater a questão.

<sup>86</sup> *O Argos da Lei*, 1º mar. 1825, n. 16, grifo nosso.

<sup>87</sup> *Idem*.

Adicionalmente, atentemos para o que destacamos no texto: o “governo popular” é “o pior, depois do governo absoluto”<sup>88</sup>. Embora ache este mais danoso que aquele, a própria comparação já é curiosa e relevante em si mesma. O que compreende Odorico por monarquia absoluta?

A seu ver, a monarquia absoluta representa o risco de que, entregue o destino da nação às mãos de uma só pessoa, esta, da mesma maneira que terá maior facilidade para manejar a administração conforme a necessidade imponha, poderá propender para a tirania, na qual “todas as forças do Estado são sacrificadas às fantasias de um despota”<sup>89</sup>. Ou seja, em essência, o absolutismo não é necessariamente ruim, pois pode acontecer de uma sociedade ser bem dirigida por alguém de “engenho, capacidade e virtude”, mas o comum é que o soberano seja dotado de “indolencia, incuria, needade”. Trata-se de uma “oscillação contínua”, coisa diversa do que ocorre numa “monarquia limitada pelas leis”, a qual será mais estável e equânime<sup>90</sup>.

A comparação entre monarquia absoluta e monarquia limitada é encontrada na própria história do Brasil em relação a Portugal. Odorico Mendes atribui a decadência deste ao “luxo Asiático” dos seus dispêndios, ao passo que o novo império brasileiro seria muito mais acanhado em seus gastos: “este luxo desmesurado dos reis absolutos se diminui muito nas monarquias limitadas; e o exemplo temos em nossa casa: observe-se a diferença que ha entre as despesas d’El Rei D. João Sexto e do Imperador do Brazil”<sup>91</sup>. Mais ainda, sem negar que Portugal efetivamente alcançara alguma grandeza no passado, Odorico Mendes o desvencilha de qualquer qualidade absoluta de sua monarquia:

Um argumento falso, que lavra a qui [sic] por muitas pessoas, é que Portugal viveu socegado e obrou tantas maravilhas em tempo do absolutismo. Alem de que Portugal e todas as nações tem debaixo de governos despoticos soffrido grandes commoções, vindo o socego das monarquias absolutas a não ser taõ duradouro como nos querem pintar, lembremo-nos que, se Portugal se illustrou em acções nobres e atrevidas, foi em tempo em que allí reinava uma tal ou qual liberdade e constituição, foi em tempo em que havia umas côrtes; mas, logo que os Portuguezes de todo se esquecerão das sua representação,

<sup>88</sup> Pesquisas sobre o vocabulário político em circulação no Brasil nas primeiras duas ou três décadas do século XIX tendem a enfatizar que “república” era compreendida de maneira peculiar: “o conceito, entre os ilustrados europeus e os fundadores da república nos Estados Unidos, traria consigo elementos da monarquia inglesa do século XVIII, principalmente no que respeitava aos mecanismos de fiscalização do poder” (GALVES, 2015b, p. 32). Isso poderia explicar em parte por que Odorico Mendes, embora se dizendo republicano, tenha sido um dos principais defensores da monarquia constitucional, como veremos no próximo capítulo. No entanto, as coisas se complicam porque, como temos visto em suas formulações doutrinárias em *O Argos da Lei*, a compreensão que ele tinha de “república” era aquela especificamente “democrática”, mais identificada com ideais da Revolução Francesa, concepção que ele repudiava. Não parecia pensar de imediato na república norte-americana, que, como já veremos, ele elogia.

<sup>89</sup> *O Argos da Lei*, 18 fev. 1825, n. 13.

<sup>90</sup> *Idem*.

<sup>91</sup> *O Argos da Lei*, 22 fev. 1825, n. 14.

tornarão-se infelizes, e o são hoje, e o serão para o futuro, se não fizerem o que devem. Assim, Brasileiros, se a desgraça, de novo, delles e de nós formasse uma só nação, iríamos participar das suas miserias e abatimento; mas a mão occulta do tempo minou o systema colonial, e nunca mais o havemos de ver em nossa muito querida patria<sup>92</sup>.

Para nosso autor, a tirania, do mesmo modo que a anarquia, seria causa de decadência social.

Na fórmula política endossada por Odorico Mendes, portanto, despotismo absolutista e república democrática são as duas formas modernas que podem assumir o pior arranjo do poder e da sociedade. Rechaçando ambas, o que ele deseja para o novo império brasileiro pode ser resumido em umas poucas palavras-chave: realismo, para perceber o quanto ideias profícuas podem ou não ser aplicadas ao Brasil; divisão dos três poderes; e monarquia constitucional limitada, tudo guiado por um ideal iluminista acomodado aos trópicos. Resume o próprio publicista:

Combinando pois, [sic] as liberdades dos povos com o estado actual das nossas coizas, nem devemos propagar principios do absolutismo, nem os de uma democracia desregrada incompativel com o nosso estado: a Constituição que juramos, soube de uma vez conciliar as justas liberdades dos súbditos com o decoro devido aos monarcas, o que tem sido muito difficil em todos os tempos; e esta conciliação depende das tres formas de governo simples, que a mesma Constituição em si reuniu, e da exacta divisão dos poderes politicos, em que principalmente consiste a bondade do systema de monarquia limitada<sup>93</sup>.

## 2.2 *O Argos versus O Censor*

Como vimos, às vezes de maneira esquemática demais, talvez até mesmo maniqueísta, Odorico Mendes cria em *O Argos da Lei* a imagem de um Maranhão antes completamente entregue a desmandos, à inteira anomia num período colonial no qual mandavam os governadores e seus cúmplices “portugueses” do modo como bem entendiam. Contra esse passado lamentável, emergia a imagem dos libertadores D. Pedro I, Silva Lobo e Lorde Cochrane, que teriam debelado as trevas e aberto uma nova era de liberdade para o Brasil e, especificamente, para o Maranhão. Essa narrativa geral, na qual Odorico se inseria como defensor dos verdadeiros interesses pátrios, e pelos quais lutaria sem outro objetivo além do de fazer valer o bem público, viria a ser a tônica do seu jornal. É contra esse pano de fundo,

---

<sup>92</sup> Idem.

<sup>93</sup> *O Argos da Lei*, 1º mar. 1825, n. 16.

delineado mais ainda por sua oposição a Garcia de Abranches e a João Crispim Alves de Lima – redator de *O Amigo do Homem* –, que emergem os embates concretos das suas ideias de nação, incipientemente elaborada. Já vimos como ele as formulava em abstrato, agora vejamos, para finalizar este capítulo, como as aplicava em discussões mais específicas, talvez até comezinhas, atinando a três eixos de conflito: 1) a querela do novo *status* de “brasileiro”, ou “patrício”, e do de “português”, ou “amigo”; 2) a conveniência ou não de um regime republicano no Brasil; e 3) a soberania nacional posta em questão devido a reivindicações de Lorde Cochrane.

Mas, antes de mais nada, quem foi Garcia de Abranches? O português João Antônio Garcia de Abranches nasceu em 1769, tendo vindo para São Luís em 1789. Iniciou sua vida consertando relógios, depois abrindo casa comercial e se tornando comerciante e agricultor de muitas posses (MORAES, 2012, p. 39). Seu neto Dunshee de Abranches pinta o início de sua carreira com o jornal *O Censor* – a partir de seu oitavo número se chamou *O Censor Maranhense*, publicado após o retorno de seu autor de Portugal, para onde tinha sido expulso – como sendo uma resposta orquestrada por certo círculo de poder da cidade, que então se viu apeado do poder, ao novo grupo político dominante, representado por Silva Lobo / Cochrane e por Manuel Odorico Mendes:

Esta epístola do fogaço publicista [refere-se à carta de Odorico Mendes, em *O Argos* nº 2, endereçada a Silva Lobo, alertando-o para as “famílias por inteiro votadas a perder a província”] alarmara os grupos moderados, quer de brasileiros *natos*, quer de brasileiros *adotivos*, e era um cartel de desafio aos portugueses, que se mantinham aferrados aos seus ideais recolonizadores. (...) Nessa mesma tarde, era Garcia de Abranches procurado por uma comissão de pessoas gradas e prestigiosas, presidida por Meirelles, instando para que opusesse a sua autoridade moral, geralmente respeitada por todos os habitantes da ilha, e a sua pena fulgurante e austera, a esses escritos desabusados e revolucionários de Odorico Mendes. Achavam que *O Amigo do Homem* só não bastava para enfrentar *O Argos da Lei*. João Crispim era humorista de mais e não tinha o prestígio do velho fidalgo, mesmo entre os portugueses da Província. E um dos presentes, em uma frase feliz, inspirara o título da projetada folha, dizendo que “o Sr. de Abranches, pelo seu tipo severo e distinto e pelas suas ideias sensatas e sãs, fazia lembrar os *censores* da antiga Roma” (ABRANCHES, 1970, p.81, grifo do autor).

O primeiro número de *O Censor*, de 24 de janeiro de 1825, respondia logo a uma questão especialmente espinhosa veiculada pelo *Argos* em seu primeiro número, da qual tratamos páginas atrás: a composição da guarda cívica exclusivamente por brasileiros *natos*, e não pela “garotada Portuguesa”, que andaria vandalizando a cidade. Dizendo que o ajudante de ordens Clementino José Lisboa só poderia ter cometido um erro em nome do “sábio” Cochrane,

ao assinar em nome deste o ofício em questão, afirma que “existe entre nós huma Deusa sagaz intitulada = *Discórdia*, que dizem os Poetas fôra expulsa do Ceo por fazer alli mil dezordens”, e “foi ella, que apanhando lá na Salla, aquelle Moço descuidado, trocou-lhe a pena em *áspide* de cuja lingoa o magico bico escreveu com letál veneno aquelle Officio”<sup>94</sup>. Como se vê, era ferina e zombeteira, embora com elegância, a língua do *Censor*.

Em que estaria o erro do ofício em questão, que foi, como vimos, defendido por Odorico Mendes? O argumento do *Censor* era basicamente o seguinte: não era possível que Cochrane tivesse exarado essas ideias, pois estariam em franco desacordo com a lei então vigente, no que dizia respeito a portugueses naturalizados. Diz Abranches, em suma:

Quem poderá acreditar, que o Exm<sup>o</sup> Marquez falasse por ora em Brasileiros naturalizados, se ainda os não ha; nem que elle chamasse cidadão naturalizado a João Jacó? João Jacó he cidadão Brasileiro legitimo, ainda mesmo que não fosse, *Patricio e Amigo*: João Jacó está identificado nos direitos do Artigo 6<sup>o</sup> paragrafo 4<sup>o</sup> da Constituição; e portanto he Cidadao Brasileiro legitimo, não naturalizado. Os naturalizados são aquelles de que trata o mesmo Artigo no paragrafo 5<sup>o</sup>, e hão de obter essa Graça por Carta do Poder Executivo na conformidade do artigo 102 paragrafo 10 do Capitulo 2 da mesma Constituição<sup>95</sup>.

Do ponto de vista legal, Abranches dizia algo irrefutável. Mas, em sua resposta, Odorico Mendes pratica um giro argumentativo: tenta resolver um problema de fundo histórico-social mais amplo, a distinção entre brasileiros e portugueses no novo contexto, por meio de um apego artificial a uma solução jurídica, ou seja, atendo-se a certa interpretação questionável do texto da lei.

Após dizer que Garcia de Abranches utilizava “muitas frases de preto Angola”, porque tentara atacar a cultura do redator do *Argos*, passa a tratar do cerne do problema:

Um argumento que o Censor traz de mais pezo é, que no officio explicarão-se mal, porque os filhos de Portugal que, ao tempo que se jurou a independencia, estavam no Brazil, não são Brasileiros naturalizados, segundo a Constituição. A isso respondo que a lei, por favorecer os Europeos, usou de uma daquellas ficções de que tantos exemplos se encontram no Direito Romano, e em consequencia disso considerou como nascidos no Brazil a esses homens; ate porque, devendo a Constituição durar longamente, e sendo esses Europeos os unicos que, em todo o tempo que ella dure, podem estar no caso apontado, não quizerão os Legisladores por tão pouco fazer mais uma differença; e a estebelecerão tão somente quanto aos que ao depois se viessem chegando á terra de promissão (...) Naturaes de um paiz são os que nelle nascerão;

<sup>94</sup> *O Censor*, 24 jan. 1825, n. 1, grifo do autor.

<sup>95</sup> *Idem*.

naturalizados os que, sem ser naturaes, se tornarão taes, por terem habitado esse mesmo paiz o tempo que a lei prescreve<sup>96</sup>.

O que dizia a Constituição de 1824? No citado artigo 6º, a que se refere Abranches, lê-se em seu parágrafo IV que são “Cidadãos Brasileiros”, entre outros, os “nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824, n.p.). O parágrafo V estipula o caso dos estrangeiros naturalizados, dizendo ainda: “A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824, n.p.). A nosso ver, uma leitura objetiva e razoável do texto constitucional favorece a interpretação simples fornecida por Abranches: João Jacob não solicitara “Carta de naturalisação” alguma, pois não precisava, já que estava no caso dos “nascidos em Portugal” que “adheriram” à “Independencia das Provincias” “tacitamente pela continuação da sua residencia”. Ou seja: por mais constitucional que fosse Odorico Mendes, não chegava ao ponto de adotar o ponto de vista constitucional de que, nascente o novo Império, dele gozariam livremente e na mesma medida brasileiros e portugueses, desde que estes últimos assim quisessem. Para Odorico Mendes, “Brasileiros” e “Portuguezes” eram iguais, mas parece que os “Brasileiros” eram mais brasileiros...

Voltando a falar do emprego de “naturaes” na guarda cívica, nosso publicista explica-se mais uma vez:

[...] digo e torno a dizer que não se devem empregar uma grandissima porção delles [europeus], por serem Brasileiros postiços. Ha em Maranhão 3 classes de patricios de Portugal, a saber: os que nunca se metterão nos negocios politicos, os que querião uniaõ com Portugal só em quanto durou a Constituição nesse reininho miseravel, os que a querião tanto em tempo dessa Constituição como em tempo ja do absolutismo. Os primeiros podem ser empregados, porque não deraõ provas de inimizade ao Brazil; os segundos o podem ser tambem, *mas não por agora, em quanto as coizas andaõ intrincadas, pois, se em Portugal se jurar de novo a Constituição, temol-os outra vez a trabalhar na corrente com que se deve prender o Brazil á mãe-patria*; os terceiros, em fim, que compõem a maior parte, são nossos inimigos jurados, que se fingem mui coitadinhos, e estaõ sempre promptos para fazer mal ao Brazil, por odio e rancor que ao nome Brasileiro consagraõ<sup>97</sup>.

<sup>96</sup> *O Argos da Lei*, 28 jan. 1825, n. 7.

<sup>97</sup> *Idem*, grifo do autor.

O que vemos aí é Odorico Mendes preterir o que parece uma justiça imediata (tratar todos os portugueses igualmente, bem como “Brazileiros” e “Portuguezes” sem diferença) em prol do que, ao seu ver, é uma justiça real, necessária ao momento. De igual modo como antes admitira que a lei fosse burlada no caso do afastamento de João Jacó, e de idêntico modo como tentou dar uma interpretação fabulosa ao texto constitucional para endossar certa postura diante dos “Portuguezes”, aqui também desce de uma justiça abstrata, geral, para a sua aplicação concreta. Sua conclusão é que, se por um lado os “Brazileiros” são mais brasileiros que os “Portuguezes”, é porque, por outro, alguns “Portuguezes” são mais portugueses que os outros, e por isso mais indesejáveis.

Um segundo ponto das contendas do *Argos* com o *Censor* que é relevante para a concepção de nação de Odorico Mendes é a conveniência ou não da forma de governo republicana. Diz Odorico que “a palavra *Republica*, entre vos-outros [refere-se a Abranches e demais portugueses], é um talisman com que pretendeis indispor os Brazileiros natos com o nosso amado Imperador”, no intuito de persuadir este de que só encontraria “lealdade naquelles mesmos que, não há muito tempo vozeavão contra a sua inviolavel pessoa”. Garcia de Abranches e outros, portanto, veriam como algo conveniente espalhar o medo de uma ameaça republicana no Maranhão. Assim, deveriam todos “altear a voz contra um rabiscador de papel que pertende espalhar que existe no Maranhão um partido occulto de republicanos”<sup>98</sup>. Seguindo a mesma linha de raciocínio, Odorico exemplifica:

Como o nome *Republica* tem-se tornado odioso aos verdadeiros amantes do Imperador, todos os bandos imputaõ aos seus contrarios o crime de republicanos, para melhor atrahirem os povos, que muito acatão a sua sagrada pessoa. Assim, Bruce chamava republicanos aos dissidentes do Itapicurú; estes aos partidarios do Bruce; e agora o Censor e os seus camaradas a aquelles que taõ cuidadosamente tem contribuido para o socego publico. Se o redactor do *Argos* e o Presidente interino [Silva Lobo] tivessem dado provas de republicanos, certamente o Pacificador [Cochrane], que deu a Pernambuco [província com grande concentração de republicanos, comparativamente às outras] um grande exemplo, a um teria mandado callar, a outro teria lançado fora da presidencia<sup>99</sup>.

É a essa altura que Odorico Mendes faz o maior elogio ao regime republicano que se pode encontrar em *O Argos da Lei*, também indicando da maneira mais explícita por que não o considera adequado para o Brasil de então<sup>100</sup>. Censurando *O Censor*, diz o publicista que nunca

<sup>98</sup> *O Argos da Lei*, 22 fev. 1825, n. 15, grifo do autor.

<sup>99</sup> *Idem*, grifo do autor.

<sup>100</sup> Embora não sejam palavras suas, mas palavras de um “Extracto do Supplemento do Diario do governo de Pernambuco, nº 7, que vem no Diario Fluminense nº 143” que Odorico Mendes achou por bem reproduzir na

imitará seu gesto de menosprezar Benjamin Franklin, “o maior de todos os filhos do continente Americano”. Não bastasse esse elogio, ainda o compara a Prometeu, ao dizer que ele “arrebatoou o raio do Ceo, e o sceptro dos tyrannos”. Prossegue dizendo que “Franklin é um homem tão virtuoso, pugnando pelo governo republicano, que servio muito bem aos Estados Unidos, como são amotinadores e rebeldes os democratas do Brazil”. Pois estes,

[...] que se affoitaõ a proclamar um governo reprovado pela opiniaõ geral, e daõ com isso causa a scenas de horror e de sangue. É maxima constantemente trilhada em Politica que todas as formas de governo naõ se podem acomodar a todos os povos. (...) Nas circunstancias do Brazil, cada republicano do Maranhão merecia ir com recommendaçãõ ao hospital em que se curaõ enfermidades da cabeça<sup>101</sup>.

Insistamos: “republicano”, em abstrato, até o próprio Odorico era, a julgar pelo que dizia de si próprio e por trechos como este, mas desejar a república no Brasil da época era uma ideia de loucos, como ele afirma.

No que diz respeito a questões factuais com que se houve Odorico Mendes no *Argos*, a de maior relevância foi a das presas reivindicadas por Cochrane em pagamento pelos serviços que prestou como “libertador” do Maranhão, em nome de D. Pedro I, pois era problema que tocava na soberania nacional brasileira. No dia 20 de janeiro de 1825, Lorde Cochrane enviou para Silva Lobo uma exposição, com a qual reivindicava o cumprimento, a seu ver, de Leis e Regulamentos do Serviço Militar, o que implicaria no pagamento de 424:196\$461 réis ao inglês, o qual, “generosamente”, dizia contentar-se com a quarta parte do valor, ficando este, portanto, em 106:000\$000 réis. O reivindicado seria pagamento advindo de aplicação do Decreto Imperial de 11 de dezembro de 1822, pelo qual mercadorias e propriedades de portugueses apreendidos na alfândega quando da capitulação diante da esquadra imperial, no caso a chefiada pelo almirante inglês, seriam o pagamento dos oficiais e marinheiros (SILVA, 1972).

Silva Lobo respondeu por ofício que reuniria a Junta de Fazenda para discutir a questão. Esta, no dia 3 de fevereiro, efetivamente reuniu-se e aquiesceu às reivindicações do Marquês do Maranhão, apenas solicitando a este que estendesse mais o prazo para que o pagamento fosse realizado. Houve dois votos contrários, um do desembargador Chanceler

---

edição 17 de seu *Argos*, vale lembrar o documento em que se denuncia o “republicanismo maçônico” como fator nocivo e desestabilizador das “Provincias do Norte do Imperio”. Embora Odorico Mendes seja claro em rechaçar o regime republicano no Brasil, não deixa de ser curioso que reproduza esse extrato, já que ele próprio combatia a ideia de uma ameaça republicana, vendo nela mera fantasia dos que queriam atrair para si a confiança do monarca (*O Argos da Lei*, 4 mar. 1825, n. 17).

<sup>101</sup> Idem.

interino André Gonçalves de Sousa e outro do Tesoureiro-Geral Manuel Gomes da Silva Belfort, que, em síntese, diziam não entrar no mérito de ter ou não o marquês direito ao que exigia, pois acreditavam não competir a uma junta provincial resolver a matéria, a qual deveria ser remetida ao governo imperial (SILVA, 1972). Embora, quando presente nessa reunião, o desembargador-Procurador da Coroa Manuel da Costa Barradas tenha votado a favor do pedido de Cochrane, na sessão do dia 10 de março voltou atrás, requerendo que lhe fosse subtraída qualquer responsabilidade pela decisão e afirmando a mesma linha de argumentação daqueles dois opositores: “Não entrando, pois, na averiguação do direito que tem o Exmo. Marquês ou a Esquadra, somente digo que este negócio se deve submeter à imediata Resolução de V. M. Imperial” (SILVA, 1972, p. 335). Por fim, após alguns outros revezes, o dinheiro reivindicado foi pago a Cochrane (SILVA, 1972).

A questão era controversa e foi, de certa forma, responsável pela transformação de Cochrane de herói em ladrão. É, por exemplo, o que escreveria Garcia de Abranches ao fim do ano de 1825 – muito depois de Cochrane ter deixado terras maranhenses (em abril) –, quando de seu retorno à província, de onde tinha sido expulso pelo almirante inglês sob a alegação de fomentar a desordem e trabalhar contra a independência:

Ver-se-ha pois que no momento em que o infeiz [sic] Maranhão commeçava a gozar as doçuras da paz e da boa ordem, que o mesmo Lord tinha promovido e plantado, concebeo elle o mais infame e temerario projecto de extorquir á Fazenda publica daquela Provincia, por meio da Força que tinha á sua disposiçaõ, a exorbitante somma constante da Cópia nº 2 [refere-se a documento anexo à publicação] (alem de outras immensas sacadas a diversos proprietários) que elle mesmo arbitrariamente liquidou, e se fez credor a titulo de ‘indemnizaçaõ de Prezas &c. Constantes da copia nº 3; postergando todas as formulas judiciais, que as Leys em taes cazos determinaõ, e necessariamente deviaõ preceder aquella violenta, temeraria, e injusta Requisiçaõ, da qual offerecemos a fiel copia nº 4 em prova do mais descarado despotismo com que o avaro e inconsequente Pacificador em vez de dar exemplos de respeito e veneraçãõ ás Leis e Ordens do Imperador seu Augusto Amo, se arvorou em um despota taõ atrevido e insolente (...)’<sup>102</sup>.

---

<sup>102</sup> *O Censor Maranhense*, 29 dez. 1825, n. 8. O texto em questão na verdade se trata de reprodução do que o autor publicara em Portugal, quando lá chegou expulso do Maranhão, sob o título de “*Auri sacra fames, quid non mortalia pectora cogis!*” (versos latinos da *Eneida*, cuja tradução aproximada é: “a que levas os peitos mortais, ó maldita fome de ouro!”). O banimento de Garcia de Abranches no dia 3 de maio depois repercutiria bastante mal na corte. D. Pedro mandou que se expedisse o seguinte ofício: “Foi presente a S. M. o Imperador, o ofício do Presidente interino do Maranhão, de 4 de junho deste ano, em que se refere ao procedimento que tivera com J. A. Garcia de Abranches, redator do *Censor*, fazendo-o por fim embarcar violentamente para Lisboa. E, não podendo justificar-se tão incompetente e absoluta medida, pelo exposto no dito ofício sobre a natureza das doutrinas publicadas naquele periódico, bem que se indiquem tendentes a destruir a ordem estabelecida, e, ainda menos, pelo extravagante motivo alegado de ter o referido jornalista atacado a conduta do Marquês do Maranhão, como se fosse defeso por lei o censurá-lo – houve por bem o mesmo Augusto Senhor desaprovar tão injusto arbítrio, que descobre em quem o pratica, ou perfeita ignorância dos meios legais aplicáveis em tais casos, ou determinação criminosa de atropelar direitos garantidos pela Constituição. E manda pela Secretaria do Estado dos Negócios do

Muito diferentemente de Garcia de Abranches, Odorico Mendes defenderá a reivindicação feita por Cochrane. São vários os argumentos que utiliza para tanto, mas o principal é o de que o decreto imperial em que se baseava o Marquês do Maranhão era resposta suficiente a qualquer dúvida sobre a justiça de suas exigências, não sendo necessário remeter a questão para a corte, uma vez que estaria, de saída, legalmente resolvida. Um problema adicional, e mais importante para o nosso estudo, seria o do *status* do Maranhão quando da chegada do almirante: se a província já fosse considerada parte integrante do Império Brasileiro, as presas não seriam “boas”, legais, e assim Cochrane não teria direito a elas. Odorico Mendes defenderá que não: que, segundo os legisladores constitucionais, só as províncias que de livre vontade tivessem expressado desejo de se integrar à nova nação poderiam ser consideradas sob domínio brasileiro, e esse não seria o caso do Maranhão antes da chegada de Cochrane. Em resumo, Odorico julga inadmissível “considerar o Maranhão e o Pará como partes integrantes do Imperio Brasilico antes de serem aquellas Provincias submetidas pela Esquadra Imperial ao mando do Lord Cochrane”<sup>103</sup>.

Desse modo, Odorico tencionava dois objetivos: por um lado, inocentar Cochrane; por outro, não ferir a soberania brasileira ao inocentá-lo. Trata-se de postura curiosa: como poderia um novo “pacto social”, que uniria maranhenses à corte do Rio de Janeiro e não à corte de Lisboa, ter sido firmado por meio do mero hastear de uma bandeira brasileira no lugar de uma bandeira portuguesa no porto de São Luís? Temos aqui um possível impasse, do ponto de vista da doutrina política de nosso publicista. Se, como ele dizia (vimos páginas atrás), o “povo Brasileiro” – infere-se que os maranhenses estejam incluídos, já que era para esse público que ele escrevia o *Argos* – já tinha rompido o velho pacto e desejava ser uma nova nação brasileira, o Maranhão já seria “brasileiro” por um processo histórico nacional, e não por uma imposição externa. Nesse caso, como justificar a reivindicação que este fez com relação às presas portuguesas? Por outro lado, se o Maranhão só se tornou efetivamente “brasileiro” após ter sido “subjugado”, valerá então dizer que é a letra de lei que faz uma nação, e não um “pacto” naturalmente firmado?

Como dissemos, esse é um impasse subtendido na argumentação do próprio Odorico Mendes, para o qual ele não oferece solução. Por exemplo, ao dizer que Cochrane estava

---

Império participar ao dito Presidente interino, estranhando-lhe mui severamente o haver-se nesse negócio por um modo que só poderia ser aprovado em Governo onde regesse a vontade e não a Lei. Palácio do Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1825. – *Estevam Ribeiro de Rezende* (ABRANCHES, 1970, p.189). Com a emissão desse ofício e a posse de Costa Barros na presidência da província, Garcia de Abranches retornaria ao Maranhão.

<sup>103</sup> *O Argos da Lei*, 26 abr. 1825, n. 32.

dispensado de “cumprir com certos artigos antigos de guerra Portuguezes”<sup>104</sup> (porque só reconhecidos pela Assembleia Geral Constituinte após ter efetuado o apresamento), o redator do *Argos* mais uma vez parece não resolver o conflito entre “fato” e “lei”. Também seria ir além dos propósitos deste trabalho querermos solucionar esse conflito.

Estas, enfim, eram as ideias e os problemas com que o jovem Odorico Mendes teve de lidar no ofício de jornalista. Vejamos, a partir do próximo capítulo, como essas ideias e problemas terão ou não continuidade em sua atividade parlamentar.

---

<sup>104</sup> Idem.

### **3 ODORICO MENDES E A PRIMEIRA LEGISLATURA (1826-1829):** como construir a nação brasileira

*O Argos da Lei* cessou de ser publicado em sua edição de número 42, saída em 7 de junho de 1825. Nenhuma explicação é dada, mas o motivo é simples: seu autor, Manuel Odorico Mendes, tinha sido eleito deputado pelo Maranhão para a Assembleia Geral do Império. Sem dúvida, a folha política foi fator impulsionador de sua candidatura, ainda que Odorico não se utilize dela para abertamente fazer campanha em nome próprio ou atacar adversários (na verdade, praticamente ignora o fato de que estavam em andamento as eleições). Contudo, foi por meio d'*O Argos* que consolidou sua imagem como a de um legalista, constitucionalista e monarquista imune a influências sectárias desta ou daquela família, deste ou daquele grupo político, e principalmente como representante principal da nova geração “brasileira” na política local. Assim, se não fazia campanha abertamente, como há pouco dissemos, não deixava de fazer por via indireta – aliás, como vimos, com grande eficiência. Era estratégia cujos resultados seriam mais eficientes e duradouros.

Apesar de sua candidatura ter sido contestada<sup>105</sup>, o jovem de 27 anos seguiu para o Rio de Janeiro. A primeira edição do Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, de 30 de abril de 1826, já registra ativa participação sua<sup>106</sup>. Por falar em “ativa participação”, eram aqueles anos de imensa atividade pública, do parlamento à rua. O momento vivenciado era de luta por consolidação dos pilares legais e institucionais da nova nação, esforço esse que, aliás, não começou no Brasil, mas em terras portuguesas, por meio da representação brasileira eleita para as Cortes de Lisboa, que funcionaram de 1820 a 1822. Não é absurdo dizer que a vida parlamentar brasileira começou na antiga metrópole.

#### **3.1 As Cortes de Lisboa e a ideia de nação brasileira**

De certa forma, contudo, o movimento do qual as Cortes são símbolo começou antes. O ano de 1817 foi um marco, tanto pelo movimento militar em Portugal – alas de portugueses que não queriam ser “colônia de uma colônia” realizaram, sob a liderança de Gomes Freire de

---

<sup>105</sup> A alegação era de que sua eleição fora ilegal porque o candidato não teria “o rendimento exigido pela lei” (CARDIM, 1971, p.58).

<sup>106</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 abr. 1826, n. 1, p. 2.

Andrade, um levante militar, que, contudo, não progrediu –, como pela sublevação da aristocracia rural do Recife e Olinda (irradiando até Rio Grande do Norte, Bahia e Ceará), que se encontrava escorchada pela carga tributária da coroa e desfavorecida pelas vantagens comerciais garantidas aos portugueses (BERBEL, 1999,). Um movimento era simetricamente oposto ao outro. Muito sintomaticamente, aliás, no contexto das rebeliões nordestinas de 1817, a palavra “patriota” circulou como sinônima de “revolucionário”, ou seja, de adepto da República do Nordeste, o que muito se devia à irradiação de ideias iluministas a partir do Seminário de Olinda (BERBEL, 1999). Um “patriota” brasileiro era alguém profundamente insatisfeito com a política fiscal e com a legislação colonial.

Do outro lado do Atlântico, a insatisfação com uma família real que abandonara o país, privilegiando uma colônia, levou às insurreições responsáveis pela instauração das juntas governativas do Porto e de Lisboa, depois unidas em uma única Junta Provisional Preparatória das Cortes, isso ao fim de outubro de 1820. A meta era criar um regime constitucional inspirado na Constituição liberal adotada pela Espanha em 1812, a chamada Constituição de Cádiz, que limitava drasticamente o poder do monarca. Passadas poucas semanas da instauração da Junta Provisional, são estabelecidos os critérios gerais que se deveriam seguir para a elaboração da constituição. Como os 38 artigos desse texto prévio acabavam por centralizar demais as decisões nas comarcas, não chegando a dar maior autonomia para as freguesias, e como não dava à população maior controle sobre as eleições legislativas (pois só poderiam votar nos eleitores que, se eleitos, elegeriam os parlamentares), o governo provisório foi acusado de fugir à matriz liberal de Cádiz. Assim, deposto por movimento liderado por Manuel Fernandes Tomás, novas instruções seriam publicadas em 23 de novembro de 1820, adaptando a Portugal o que antes se aplicara na Espanha (BERBEL, 1999).

Essas novas instruções introduziam, entre outras modificações, a de que a população votante seria constituída, além dos “naturais”, pelos “compreendidos nas disposições do artigo 21”. Esse artigo considerava “cidadãos nas Espanhas” os que tivessem nascido nos “domínios espanhóis”. Isso traria, claro, notórias consequências para o Brasil:

A adoção das definições de Cádiz, além de estender aos domínios ultramarinos as mesmas regras para as eleições, introduziu a província como última instância para a escolha dos deputados. (...) Quando aplicados ao Brasil, tais critérios [aquelas definições] elevariam as tradicionais capitânicas à condição de unidades provinciais, reconhecendo nelas, também, certo grau de autonomia na escolha dos deputados. A partir de 7 de março de 1821, as “novas instruções” acompanhariam o decreto que mandava proceder no Brasil às eleições de deputados para as Cortes (BERBEL, 1999, p.49).

Foi no seio das discussões sobre a soberania e unidade da nação portuguesa que surgiu a “questão brasileira”. Conforme pretendia Fernandes Tomás, “Nós dentro deste recinto [as Cortes] somos um só todo, não somos partes individuais de seis províncias [portuguesas]” (BERBEL, 1999, p. 54). Se era assim, então os brasileiros, agora com representação nas Cortes, seriam soberanos e unos apenas se reunidos a Portugal. O problema se acirrava porque, aprovadas as “Bases da Constituição” em 9 de março de 1821, a segunda parte destas referia-se à nação portuguesa como “reunião de todos os portugueses de ambos os hemisférios”; os deputados brasileiros, quando chegassem a Lisboa, teriam de jurar esse texto (BERBEL, 1999, p. 54).

A demora de D. João VI em anuir às Cortes irritava cada vez mais os portugueses, os quais o queriam como guia da unificação com a ex-colônia, sem, portanto, confrontá-lo abertamente. Antes mesmo de D. João pisar novamente em solo português, o norte e nordeste brasileiros, mais distantes do controle político da Corte no Rio, manifestaram logo adesão às Cortes, tendo sido a primeira província o Pará. Tendo em vista essas províncias, as “insatisfações regionais expressas em 1817 e controladas pela intervenção real adquiriram agora formato do liberalismo de Portugal” (BERBEL, 1999, p. 58). Conforme comentou Odorico Mendes em *O Argos da Lei* (vimos no capítulo anterior), os antigos defensores do governo absoluto de Portugal se transmutaram, da noite para o dia, em constitucionalistas liberais, a exemplo do próprio governador da capitania maranhense na época, Pinto da Fonseca.

Sobre a implementação das diretrizes das Cortes no Maranhão, diz Márcia Regina Berbel:

No Maranhão, que tradicionalmente formava uma mesma unidade administrativa com o Pará, o processo de adesão às Cortes também [a exemplo dos paraenses] se deu por iniciativa do governador, Marechal Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca [sobre o qual falamos no primeiro capítulo], que administrava a capitania desde 1819. Ele organizou a junta provisória em abril de 1821, reconhecendo somente a autoridade de Lisboa. O processo de escolha dos deputados às Cortes iniciou-se em 1º de julho, chegando à indicação dos eleitos em 5 de agosto. A província indicou dois deputados. Um deles, Raimundo de Brito Magalhães e Cunha, foi dispensado por problemas de saúde que o impediam de fazer a travessia. O outro, Joaquim Antônio Vieira Belford, assumiu as funções em novembro de 1821. Era desembargador e teve importante papel nos debates sobre o Judiciário. José João Beckman e Caldas foi eleito substituto, mas não seguiu para Lisboa (1999, p.63-64).

Enquanto em certas províncias, como Pará e Bahia, a aceitação das Cortes e organização de eleições eram gestos de desobediência à coroa no Rio de Janeiro, em outras revelou-se ato de lealdade, como foi o caso de Pernambuco, cujo governador, Rego Barreto,

buscou manter-se no poder, acatando às Cortes, porém o fazendo em nome de D. João VI (BERBEL, 1999, p. 64-65). No norte e nordeste, assim, pode-se dizer que em geral o movimento constitucional foi vitorioso, fosse em razão da mais intensa ligação regional com Portugal (era o caso do Maranhão), fosse em razão das reivindicações não atendidas de 1817 (era o caso dos pernambucanos, opositores do governo oficial da província, que, contudo, aderiu às Cortes).

Mais ainda, comerciantes e donos de engenho que estivessem alijados do círculo joanino se apressaram em jurar as Bases da Constituição portuguesa. A pressão chegou a tal ponto, com tropas brasileiras sublevadas, que no dia 26 de fevereiro de 1821 D. Pedro I teve de, diante delas, jurar fidelidade às Cortes.

Não foi coisa à toa. Afinal, a defesa mais contundente da unidade autônoma do Brasil surgiu da influência de José Bonifácio de Andrada por meio da Junta do Conselho do Governo Provisório de São Paulo, daí se estendendo até o debate nas Cortes. Tratava-se do chamado “Programa de São Paulo”, o qual “já previa a organização dos dois reinos separadamente e a presença do príncipe herdeiro no Brasil” (BERBEL, 1999, p. 77). D. Pedro, portanto, já estava se preparando para liderar o rompimento do Brasil com Portugal.

Ao que parece, as medidas de Andrada e D. Pedro surtiram efeito. Este se valeu, com habilidade, da condição de herdeiro do trono português angariando apoio do povo e das tropas, assim prontificadas para repelir qualquer possível ataque da Divisão Auxiliadora, enviada de Portugal para garantir a sua união com o Brasil. Apossou-se de uma fragata portuguesa, remanejada para a futura marinha brasileira, e realizou a transferência de praças desejosos de se alistar nas tropas da nação em vias de ser criada. Com a simpatia que conseguiu de grande parte do povo humilde e das elites de Minas Gerais e São Paulo, o projeto de Andrada, viabilizado por D. Pedro, mostrou-se eficiente. Rumava-se para a independência:

[D. Pedro] Convocou eleições para formação de um Conselho de Estado. Gonçalves Ledo [editor do *Revérbero Constitucional Fluminense* e um dos idealizadores do “Fico”] e seu grupo consideraram insuficiente o caráter consultivo de que se investiu o órgão, defendendo que fosse deliberativo e legislativo. Nasceu dessa facção o germe da ideia de convocar-se uma Assembleia Constituinte, o que sofreu franca oposição de setores conservadores encabeçados pelos irmãos Andrada. Esse grupo, dispondo da máquina governamental, abusou da repressão e da violência para conter o avanço dos opositores. Dentre as maiores conquistas dos liberais, destacam-se a concessão a D. Pedro do título de Defensor Perpétuo do Brasil, a convocação da Assembleia Constituinte e a aclamação do Príncipe, a 12 de outubro de 1822 (MALERBA, 1999, p.18).

A “esperança de manterem-se unidas as duas coroas perdurou até às vésperas da proclamação formal da Independência”; assim sendo, esta “não encerrou o processo da emancipação política brasileira” (MALERBA, 1999, p.19-20). Essa emancipação seria obra que se realizaria, ao longo dos anos seguintes, nas ruas e no parlamento.

### **3.2 Nasce um parlamento: Odorico Mendes, o constitucional**

A exposição que acabamos de fazer serve de explicação, a nosso ver, de por que seriam 1) a soberania nacional, 2) a condição de brasileiro e 3) as garantias institucionais da nova nação os principais temas da primeira legislatura do recém-aberto parlamento brasileiro: eram questões que se prolongavam desde as Cortes de Lisboa. Após o abortamento da vida legislativa brasileira em 1823, com a dissolução da Assembleia Constituinte a mando de D. Pedro I, agora se iniciaria efetivamente a rotina legislativa da nova nação.

Eleitos pelo Maranhão, participariam desses primeiros embates os deputados João Bráulio Muniz, Manuel Odorico Mendes, Manuel Telles da Silva Lobo e Francisco Gonçalves Martins. Dos quatro, apenas este último era de perfil político mais ou menos difícil de se traçar: apesar de “antiBruce”, talvez não fosse o caso de vê-lo como “português”, como diz Dunshee de Abranches (apud GALVES, 2013, p. 12), já que, em matéria de antibrucismo, Lobo e Odorico também se destacavam. Já Bráulio Muniz, primo de Odorico, estava plenamente integrado ao *status quo* pós-independência no Maranhão. Não é exagero pensar, então, que a primeira deputação maranhense era inteiramente a favor do “partido brasileiro”.

Tinham mais algumas características em comum:

Há em comum entre os quatro deputados eleitos, mais que a passagem pela Universidade de Coimbra, o fato de representarem certa renovação nos quadros políticos provinciais, já que pouco envolvidos nas agitações que marcaram a província desde a Revolução do Porto. Distantes por força dos estudos, pela transferência recente para o Maranhão, ou ainda pela opção de não participarem diretamente dos pleitos, tiveram na eleição para deputado sua primeira experiência eleitoral, sendo bem sucedidos. É importante lembrar que tal renovação também se deveu - e, talvez, principalmente - ao dispositivo constitucional que impedia a candidatura de cidadãos “pronunciados em querela, ou devassa”, caso de dezenas de maranhenses que, a partir de agosto de 1823, se envolveram nos muitos reveses vividos pela política provincial até meados de 1825 (GALVES, 2013, p.12).

Manuel Odorico Mendes, cujo pensamento e ação – do ponto de vista da construção da nação brasileira – é o nosso principal objeto neste estudo, fez de sua atuação parlamentar um

teste de fogo para as ideias que vinha até então defendendo em *O Argos da Lei*. Vejamos as principais questões que ele enfrentou em seu mandato para a primeira legislatura, a qual marca o início de sua ascensão política, com destacado protagonismo em 1829, chegando ao ápice no ano de 1831, já na segunda legislatura. Daí em diante mergulha em relativo ocaso, com fraquíssima eleição para as terceira (como suplente) e sexta legislaturas, até o seu retiro do trato de questões públicas e mudança definitiva para a Europa em 1847<sup>107</sup>.

No Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, a primeira referência a Odorico Mendes ocorre na edição que trata da Segunda Sessão Preparatória da Casa, em 30 de abril de 1826. O nome do escritor aparece ao lado dos nomes de João Bráulio Muniz e Francisco Gonçalves Martins, como deputados gerais, pelo Maranhão, da Assembleia Geral do Império<sup>108</sup>.

E já na Terceira Sessão Preparatória, que tratou sobre o Regimento Interno da Câmara – provisoriamente estabelecido pela Assembleia Constituinte – e, conseqüentemente, sobre a possibilidade ou não de a Casa, por ora sem o número completo de deputados, deliberar acerca de matérias ainda que simples, como as de trabalho preparatório, Odorico Mendes defendeu a equivalência das casas que compõem a Assembleia Geral.

O SR. ODORICO MENDES: – que aproveita ao senado o ter já o numero marcado pela constituição. Para que elle se possa dizer completo, é mister que o esteja também a camara dos deputados: são intimas as relações destes dous Corpos. Quer o senado tenha a metade, e mais um dos seus membros, quer não tenha, é sempre incompetente para deliberar, emquanto esta camara permanecer sem o numero legal. Quanto porém aos trabalhos preparatorios, creio que ambas as camaras podem tomar as medidas necessarias para a abertura da assembléa geral, sem embargo de não estarem ainda com a metade e mais um de seus membros respectivos (*Apoiados*)<sup>109</sup>.

---

<sup>107</sup> Temos consciência de que a ordem expositiva que empregaremos neste e no próximo capítulo, por legislaturas, é mais ou menos artificial, pois alguns temas e discussões atravessam legislaturas (é o caso da questão dos morgados e da fixação das forças de terra e seu orçamento, como veremos). Mas procedemos desta maneira por achar que, de todo modo, cada uma das legislaturas enquadradas (a primeira e a segunda, apenas com poucas referências à terceira e a sexta) possui um núcleo de preocupações e realizações principais, representativas dos respectivos momentos do Brasil então. O que faremos é confrontar a atuação de Odorico Mendes com esses momentos e com o modo como se refletiam na atuação da Câmara. Caso necessitemos, ao abordar uma questão, fazer referências a eventos ou discursos futuros, já próprios de legislatura posterior, assim faremos.

<sup>108</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 abr. 1826, p. 2.

<sup>109</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 1º maio 1826, p. 12, grifo do autor. São muitos os erros de ortografia – muitos deles a receberem queixa no curso dos próprios textos por parte dos deputados, como veremos – nos Diários da Câmara. A fim de não tornar demasiado anotadas as transcrições que faremos, não indicaremos sempre que se trata de erro do original (por meio de “sic”), mas apenas em casos especiais, do mesmo modo como já procedíamos ao citar *O Argos da Lei*.

É a primeira intervenção de Odorico na Câmara. A questão da independência das duas casas logo voltaria à pauta por meio de outra questão: quando da morte de D. João VI, deveria o parlamento brasileiro prestigiar o falecido rei de Portugal, ex-monarca do Brasil? Odorico Mendes e outros deputados achavam que sim, mas a maioria dos senadores achou que não e, assim, não enviou representantes. Mas Odorico Mendes, defendendo mais uma vez a presença de deputados do Brasil no enterro do falecido rei de Portugal, recorre à independência das Casas – Câmara e Senado – para justificar seu posicionamento quanto à questão: segundo ele, “E’ contra todos os principios que esta camara, sem estar reunida com o senado, não tem representação: eu creio que sempre tem alguma; pois que tem uma parte da representação nacional: e isto não é pouco”<sup>110</sup>.

Nota-se, de saída, a preocupação de Odorico em clarificar a função institucional das casas legislativas, prezando pela formalidade dos trabalhos parlamentares. Assim como toma cuidado ao separar o que é próprio à Câmara e ao Senado, toma cuidado ao separar os três poderes. Assim, exerceu grandes pressões no sentido de fazer o ministério do imperador ser mais próximo da Câmara, mantendo esta sempre informada e sempre a consultando, ou requerendo, quanto ao que assim fosse previsto em lei. Era um empenho constante, em suma, para não deixar o poder executivo se sobrepor ao legislativo. Assim, por exemplo, no caso da absurda mortandade de recrutas lotados no Ceará: teriam sido, em breve período, 553 mortes (o número é depois revisto, como veremos), sem causa muito clara. Alguns deputados levaram o problema à Câmara, em especial Campos Vergueiro, ao longo do mês de maio, e assim buscaram ter alguma resposta, junto ao Ministério da Justiça, sobre o que de fato havia acontecido. O deputado Miranda Ribeiro, contudo, achou que a matéria não era exatamente da competência da Câmara, cuja atividade deveria ser exclusivamente legislativa. A isso respondeu Odorico Mendes:

O SR. ODORICO MENDES: – O discurso do illustre membro o Sr. Miranda Ribeiro parece versar neste principio, que <<Nós aqui só viemos para fazer leis. >> Mas a nossa obrigação não é sómente legislar: é tambem tornar effectiva a responsabilidade dos que abusão do poder. No caso presente o mal, ou vem immediatamente do ministerio, ou vem de autoridades subalternas: embora se affirme que o ministerio não pode ser punido por falta da lei da responsabilidade, e que aos subalternos não nos compete tomar contas; todavia com os esclarecimentos, que se pedem ao governo a este respeito, podem apparecer circumstancias que nos ensinem a lançar mão de medidas tendentes a atalhar para o futuro semelhantes acontecimentos<sup>111</sup>.

<sup>110</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 19 maio 1826, p. 93.

<sup>111</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 11 maio 1826, p.46-47.

À época, o Ministro da Guerra era o Marquês de Lages, João Vieira de Carvalho. A ele, diretamente, Odorico atribui a culpa de um fato como esse:

O governo não é imediatamente culpado de se haver mutilado esse infeliz [tinha-se citado o caso de um recruta, em especial], mas é responsável pelas causas concorrentes deste mutilamento. As perseguições, que tem soffrido algumas provincias, perseguições que o governo não ignora, ou não deve ignorar, tem produzido dessas e outras desgraças, que são por certo mui palpaveis. Eu não posso ouvir que ellas tenham provindo de um miseravel sargento ou de outro qualquer empregado subalterno, como aqui se tem proferido: provêm do ministerio (*Apoiado*)<sup>112</sup>.

Quatro dias depois, Odorico Mendes volta à carga, afirmando que alguns ministros se dignam prestar esclarecimentos à Câmara, de modo que “só o ministro da guerra nem ao menos se dignou responder sobre alguns quesitos, que se lhe tem proposto”<sup>113</sup>. Fato é que, menos de uma semana depois, o Marquês de Lages enviou um ofício à Câmara, comunicando que havia levado a matéria ao conhecimento do imperador, o qual muito lamentava o ocorrido, e que precauções seriam tomadas para evitar casos similares no futuro<sup>114</sup>. Posteriormente, em discussão sobre parecer da Comissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal, sobre requerimento de José Mathias de Vilhena que pede à câmara providências para que sejam castigados Geraldo José de Abreu e José Ribeiro Guimarães Conin, presumidos autores da mortandade de 252 indivíduos no Pará, no porão do navio Palhaço, em 20 de outubro de 1823, Odorico dirá:

O SR. ODORICO: — Eu me opponho a que se deixe ao requerente o cuidado de proseguir neste negocio, tomemo-lo para nós. Não é uma cousa particular, é um crime que offendeu a nação toda. Matão-se brasileiros ás nossas barbas, ficão impunes os matadores; e havemos deixar passar tal impunidade, sem dizermos nada? Quasi ha tres annos que se commetteu um tão horrivel delicto, os autores nenhum castigo tem recebido, chegando a ponto de estar um delles ao serviço da nação brasileira! Tão barbara matança é obra de um partido inimigo do Brazil, e quê anda entre nós encoberto<sup>115</sup>.

Esse aparecer apoiado por Odorico Mendes cobra também punição do ex-presidente dessa província, José de Araújo Rozo, por não ter cumprido as portarias do governo, pelas quais

<sup>112</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 26 maio 1826, p.140.

<sup>113</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 maio 1826, p. 187.

<sup>114</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 5 jun. 1826, p.34.

<sup>115</sup> *Idem*.

se mandava punir os criminosos. No parecer o ex-presidente é acusado de usar meios de “absolutismo e arbitrariedade” para que testemunhas não depusessem nos tribunais<sup>116</sup>.

Não se pense, com essa cobrança de Odorico Mendes aos ministérios, que ele fosse “oposição” aos poderes de D. Pedro I. Muito ao contrário, várias vezes se manifestou em defesa de prerrogativas do imperador que, a seu ver, estavam sendo ofendidas. Por exemplo, quando se tentou fazer o parlamento reconhecer a prerrogativa do Poder Moderador de perdoar ou atenuar pena de morte. O projeto vindo do Senado queria estabelecer o seguinte: “A sentença proferida em qualquer parte do imperio, que impuser pena de morte, não será, (sic) executada, sem que primeiramente suba á presença do imperador para poder perdoar ou moderar a pena, conforme o Artigo 101 § 8.º da constituição do imperio”<sup>117</sup>. Diz o inciso VIII do Artigo 101 da Constituição de 1824 que “o Imperador exerce o Poder Moderador”, “perdoando, e moderando as penas impostas aos réus condenados por sentença” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824, n.p.). E assim pronunciou-se, em suma, Odorico:

O Sr. Odorico Mendes : — [...] Se prevalece o que propõe esta Emenda, fica coarctado o direito, que tem o Poder Moderador de perdoar, ou moderar as penas; e isto é contra a Constituição. O Artigo tal qual está, me parece escusado, porém ao menos não é contrario á constituição. Quando o Poder Moderador faz estas excepções, usa de um direito, que lhe é inherente, e não precisa ser para isso autorisado por esta lei: diz que não quer perdoar, e tanto basta. Portanto eu riscaria o artigo como redundante<sup>118</sup>.

Como se vê, para Odorico Mendes a proposta do Senado, se não restringia os casos de sentença a serem perdoados ou moderados pelo Imperador, era redundante ao dizer que os casos que impusessem pena de morte poderiam ser perdoados ou moderados pelo Imperador<sup>119</sup>.

<sup>116</sup> Idem.

<sup>117</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 29 ago. 1826, p. 289.

<sup>118</sup> Idem.

<sup>119</sup> Outros episódios da vida parlamentar de Odorico Mendes mostram o quanto ele se empenhou pela manutenção dos direitos constitucionais atribuídos ao Poder Moderador. Em uma discussão de 1827 acerca das atribuições deste e de qual o seu real *status* frente aos ministérios, o deputado maranhense declarou: “para convencer-se de falsa a proposição do Sr. *Lino Coutinho*, que afirmou ser o Imperador hum Ente nullo no Governo Representativo, basta atendermos ao Art. 98; o qual diz que o Poder Moderador he a chave de toda a organização Politica, e he delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação: pois aqui vê-se que ele ha de ter huma inspecção mui activa sobre todos os Negocios Publicos: e no Art. 101. § 6. diz a Constituição que Imperador nomea, e dimitte livremente os Ministros de Estado; por esta atribuição, como não deve o Imperador estar ao alcance de todos os Negocios, para com conhecimento de causa poder exercitar hum direito tão importante, e de que depende em grande parte a prosperidade do Imperio? Elle deve estar sempre attento; volve-se tudo debaixo das suas vistas; nisto não pode haver duvida; e tanto o reconheceo o Illustre Deputado, que ao depois modificou a sua proposição” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 21 jul. 1827, p. 229, grifo do autor). Chamemos atenção para isto: para Odorico, de o imperador “estar ao alcance de todos os Negocios” “depende em grande parte a prosperidade do Imperio”. Mas isso não quer dizer – muito longe

Odorico, aí, prossegue em sua militância, iniciada em *O Argos da Lei*, pelo cumprimento da Constituição, buscando, na medida em que esta o permitisse, avançar ideias mais ou menos liberais.

Antes de passarmos a tratar de questões mais relevantes para a compreensão do projeto de nação de Odorico Mendes, os quais receberam atenção mais detida sua, assinalemos brevemente quatro outros pontos de sua atuação parlamentar na primeira legislatura, que merecem ser lembrados, no mínimo, a título de curiosidades:

1) Mostrou-se contrário à elevação do pagamento dos párocos (lembre-se que Estado e Igreja ainda estavam unidos, de modo que parte do aparato eclesiástico era provido por aquele), por considerar ser coisa “contra a humildade do divino mestre”. Descarta o argumento, levado à tribuna, de que os párocos são “muito infelizes, miseráveis”. Após ironizar – “Concedo que assim será: mas admiro que de continuo chovão requerimentos e requerimentos de padres, pedindo a nomeação de vigários. Talvez que esses homens queirão de proposito ser infelizes e miseráveis!” –, vê-se em necessidade de esclarecer-se melhor, dizendo: “Eu não chamei os parochos impostores, antes impugnei a doutrina de quem disse que elles necessitvão de grandes rendas, para ter impostura; pois esta qualidade é contraria á palavra de Jesus Christo”<sup>120</sup>. Em outra oportunidade, ao discutir normas e critérios de criação de curso superior e estabelecimento de Ciências Jurídicas e Sociais em São Paulo e Olinda, defende que eclesiásticos não devem ficar responsáveis pela sua inspeção. Seu comentário é tanto mais relevante por apresentar queixa ao tipo de pensamento corrente na Universidade de Coimbra:

De maneira nenhuma se deve encarregar esta inspeção aos bispos, por isso mesmo que elles devem estar fóra do estrepito da administração civil, e occupar-se tão sómente dos negocios ecclesiasticos, que nas vastas províncias do Brazil não podem permittir a distracção para outros objectos. Além disso, senhor presidente, muito temo que, deixando-se a intervenção dos prelados nos negocios destas escolas, se tornem ellas em pouco tempo completamente ecclesiasticas. *Que observamos nós na universidade de Coimbra? Se aquella universidade fosse formada dentro do claustro de um convento, não seria mais ecclesiastica do que é.*

---

disso, como mostrará o desenrolar dos acontecimentos – que Odorico Mendes fosse um áulico, que tudo fizesse para agradar o monarca. Em 1828, por exemplo, seria contra o aumento da dotação orçamentária de D. Pedro I, conforme estabelecida pelo artigo 108 da Constituição Imperial. Alegando que as finanças nacionais não haviam melhorado desde quando a carta constitucional fora escrita, e que nem mesmo o imperador tinha requisitado o aumento em questão, argumenta que “nem he do decoro do Imperador aceitar huma dotação, que excede ás posses do Thesouro Publico” e que “A dignidade de hum povo consiste tambem em soffrer com elle, e até em privar-se de alguns commodos, quando o bem geral assim o exige” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 28 jul. 1827, p. 294).

<sup>120</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 maio 1826, p. 110.

Ora nós temos designado um curso de sciencias sociais, que quer dizer, sciencias que dizem respeito á sociedade civil, e não á sociedade ecclesiastica<sup>121</sup>.

Repare-se que a adesão ao cristianismo ou ao teísmo, mas com algum grau de anticlericalismo, era característico do pensamento iluminista.

2) Em uma discussão sobre a possível razoabilidade de oferecer vantagens a estrangeiros para que criassem indústrias no Brasil, alguns deputados se mostraram a favor de medidas protecionistas. Odorico, embora querendo limitar a entrada de estrangeiros no país (já veremos como), não deixou de manifestar-se no sentido de ser necessário, por longo tempo, depender de empresários de outros países que viessem dotar o Brasil de algo de que ainda não dispunha:

Ninguem póde comparar a indústria ingleza com a brasileira: que os Inglezes não recebem de fóra productos alguns de indústria fabril, passe muito embora, visto que elles tem fabricas innumeraveis, e em muita perfeição; mas nós, que a esse respeito estamos tão atrasados, e que por largo tempo seremos meramente uma nação agricola, não podemos deixar de receber industria dos outros paizes<sup>122</sup>.

Em seu mandato para a terceira legislatura, Odorico Mendes dedicaria a maior parte do seu tempo à apreciação de questões pecuniárias, pois integraria a Comissão de Fazenda da Câmara dos Deputados.

3) Na sessão parlamentar de 30 de maio de 1826, seria apresentado um projeto de lei elaborado pela Comissão de Verificação dos Poderes, no intuito de punir deputados e senadores que, sendo eleitos, são omissos em suas funções. A questão era matéria urgente porque era, em geral, difícil compor o quórum da Câmara, devido à ausência de parlamentares, muitos deles políticos eleitos que nunca compareceram ao parlamento. Odorico pronunciou-se:

Sr. presidente, mal poderemos legislar, sem termos a camara completa: a boa decisão das materias pende muito do numero dos deputados, pois o que escapa a sessenta, póde não escapar a cem. Se o systema constitucional já entre nós estivesse arraigado, se já se houvesse formado o caracter brasileiro, sem duvida todos quererão ser escolhidos do povo, e os deputados terão concorrido a esta camara. Mas olhemos ao nosso estado actual, e legislemos segundo as circunstancias.

---

<sup>121</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 11 ago. 1826, p. 125, grifo nosso.

<sup>122</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 maio 1826, p. 99.

Por ora muitos não querem vir, porque julgão isto mal seguro: muitissimos não tem concorrido, porque assentão que com a sua ommissão agradao e fazem a côrte ao ministerio. (*Apoiado!*)

(...) Enfim quando o ser deputado não fôr um onus, mas tão sómente um emprego honorifico, os eleitos hão de ser mais apressados: agora temos necessidade de obriga-los, quando menos, para conservar estas formulas constitucionaes<sup>123</sup>.

Odorico negava que se pudesse invocar a liberdade individual para não comparecer ao cargo eleito: “cada um deve querer vir servir á patria: quem não vier, seja castigado. Este castigo nada tem de contrario ao que se chama liberdade na sociedade civil”<sup>124</sup>. Estava ali, afinal, aplicando o que tanto pregara em *O Argos da Lei*: a liberdade não consiste em fazer o que se quer, mas o que se deve.

4) Tendo sido propostas sessões extraordinárias para fazer caminhar os trabalhos da Câmara, já que eram muitas as questões a serem apreciadas, iniciou-se uma extensa discussão sobre a conveniência ou não das mesmas, inclusive realizando trabalhos em dias santos do calendário católico, adotado pelo Império. Alguns deputados tendo sido a favor e outros contra, deu Odorico sua opinião, para tanto precisando esclarecer o que são “trabalhos mentaes”, “trabalhos corporaes”, como uns e outros se relacionam e o que seria a boa aplicação de um preceito evangélico ao caso em questão:

Um nobre deputado disse, que os trabalhos mentaes não erão os de que fallava a igreja, mas sim dos corporaes, e que, como os nossos erão mentaes, o preceito não se devia entender comnosco: houve quem o impugnasse, oppondo que nisto havia tambem trabalhos corporeos; porque imnos [sic], voltavamos, vestiamo-nos; etc. etc.

Isto porém não é exacto. Em todas as operações intellectuaes ha sempre mais ou menos motivos phisicos; no entanto movimento não é trabalho: envolve-se a idéa de peso, lida, fadiga; o que se não dá no vestir, no vir e no voltar; como quer o illustre deputado.

A ser verdadeiro o seu principio, nunca teriamos trabalho propriamente intellectual, pois que no exercicio de ler é [sic] de estudar, vira-se a folha do livro, atixa-se o candieiro ou vella, e fazem-se emfim outros indispensaveis movimentos phisicos.

Quanto a asseverar-se, que se trabalhamos nos dias santos, infringimos o preceito da igreja, respondo com a parabola de Jesus-Christo: se o boi, diz elle, cahir no atoleiro, sendo dia de sabbado, deixarás, por isso de trabalhar por salv-o?

Agora fazendo applicação ao povo do Brazil, digo que elle está em um atoleiro, emquanto não fizermos as leis regulamentares, sem as quaes não

<sup>123</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 maio 1826, p. 189, grifo do autor.

<sup>124</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 maio 1826, p. 191.

póde andar a constituição; mettamos pois os hombros a ver se o levantamos. Não nos embaracemos com os dias santos; trabalhemos<sup>125</sup>.

Destacados esses quatro pontos da atividade parlamentar, uns mais importantes, este último mera curiosidade, passemos à exposição dos momentos principais do político maranhense em seu primeiro mandato.

### 3.2.1 O índio, o negro, o imigrante e o “brasileiro”

Que é o “brasileiro”? Ou, melhor, que é o “brasileiro” para Odorico Mendes?

Parte da resposta a essa pergunta se encontra nos discursos do deputado quando debatia o projeto de lei de naturalização de estrangeiros, discussão que se prolongaria, de maneira intermitente, por seis anos, até a sua aprovação e publicação em 1832.

A primeira manifestação de Odorico a respeito foi no sentido de negar facilidade demasiada para a naturalização. Pensava dessa maneira, dizia, por temer que a ocupação de cargos públicos acabasse feita por muitos indivíduos oriundos de nações adversas à independência brasileira: “por ele [através do projeto, tal como advindo do Senado] iamos abrir a porta a que os estrangeiros viessem empolgar uma consideravel parte dos empregos publicos, e isto quando ainda balanceião as cousas do Brasil”; seria o caso, então, de ao menos naquele momento “temer que por via de tais homens, quase sempre suspeitos, possam influir contra a nossa independencia e liberdade essas nações europeias adversas aos nossos governos da America, embora disfarçadas com a mascara da amizade”<sup>126</sup>.

Odorico não fazia coro aos demais deputados que, defendendo apenas pequenas modificações no projeto, achavam-no, no geral, aceitável, porque era preciso empregar estrangeiros na povoação do país, e para isso era preciso criar atrativos. O maranhense vê dois grandes grupos de estrangeiros: os que poderiam vir para o Brasil produzir, criar indústria, os que “vêm com o fito de accumular, e não em mandar”; e os que buscariam somente “exercerem empregos civis, ecclesiásticos e militares”, sendo que estes últimos “não nos devem causar nenhum sentimento, porque nós necessitamos de productores, e não de parasitas, que andem ao cheiro desses empregos”<sup>127</sup>. Ou seja: do estrangeiro Odorico Mendes quer o braço empreendedor, e não o tino burocrático.

<sup>125</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 10 jun. 1826, p. 98.

<sup>126</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 3 jul. 1826, pp. 18-19.

<sup>127</sup> *Idem*.

Por isso mesmo, se não concorda com a abertura do país indistinta a uns e outros, nem por isso cai na prevenção de alguns deputados, que acha excessiva. Dizia-se que, dando-se terras a estrangeiros para que nelas produzissem, poderia vir a acontecer de no futuro faltarem terras para brasileiros. Odorico considera a ideia uma ficção:

os nobres deputados, no meu juizo, laborão n'um erro quando assentão que, dando-se agora terras a estrangeiros, venhão a faltar ás gerações, que hão de proceder dos brasileiros existentes. Por agora ha terras de sobejo; daqui a dous ou tres seculos, quando menos, é que não as teremos: para então *os descendentes dos estrangeiros que admittirmos, por tal modo estarão aparentados com os nossos, que raramente haverá pessoas em cujas veias não gire ao mesmo tempo um e outro sangue. Portanto, sempre as terras serão propriedade dos nossos netos, embora esses netos fiquem mesclados com o sangue dos homens de outros paizes que comnosco se associarem; o que seguramente não é um mal*<sup>128</sup>.

Assim, para Odorico Mendes o “brasileiro” estava fadado a aos poucos ir eliminando a oposição entre “natural” e “estrangeiro” por meio da miscigenação. O “brasileiro” viria a ser naturalmente um miscigenado; portanto, não era necessário temer aqueles estrangeiros que de fato se integrassem à sociedade brasileira e nela se mostrassem produtores.

Por dar tanta importância à questão – afinal, dizia respeito à própria constituição do povo brasileiro –, Odorico acredita ser necessário que se faça uma lei de naturalização o mais rápido possível, a fim de não deixar a questão ao mero arbítrio do executivo, que naturalizava quem queria e quando queria, em grande parte das vezes para que estrangeiros ocupassem cargos públicos. Mas considerava ser necessário estabelecer alguns critérios básicos, além da apreciação de se o pleiteante era dos que querem “accumular” ou “mandar”:

Acho conveniente que tambem se conceda carta de naturalisação ao estrangeiro que, sendo casado com brasileira, e possuindo um fundo de seis contos de réis para cima, tiver residido no imperio dez annos contínuos, depois de haver declarado perante o competente corpo municipal que pretende a seu tempo ser cidadão brasileiro. A longa prova, a mulher e a fazenda, são bons fiadores do seu procedimento; e o espaço marcado é o sufficiente para serenarem as cousas e acabarem-se os receios.

Fóra desta hypothese e da que ha pouco figurei, que são as contidas nas minhas emendas, sou de parecer de que nenhum estrangeiro se naturalise. Para o futuro talvez se possa diminuir o tempo da prova, mas presentemente acho perigoso fiar de pessoas que não tenham grandes razões de amar o nosso paiz<sup>129</sup>.

---

<sup>128</sup> Idem, grifo nosso.

<sup>129</sup> Idem.

Entre essas “pessoas que não têm grandes razões de amar o nosso paiz” tinham especial lugar os portugueses regressistas, absolutistas. Era da opinião de “que nunca possam ser cidadãos brasileiros esses emigrados que se foram para fóra do imperio depois de terem pegado em armas ou escripto, ou obrado contra a independencia por outro qualquer modo”<sup>130</sup>. Odorico, então, proporia a seguinte emenda ao projeto de lei: “Não poderá nunca obter carta de naturalização todo aquelle, que se oppoz á fórma de governo actual, pegando em armas, escrevendo, ou por outra qualquer fórma obrando contra a independencia”<sup>131</sup>. Acolhida no momento, com a aprovação da lei em 1832, em momento político bem diverso, foi, no entanto, dispensada a emenda<sup>132</sup>.

Já a visão de Odorico Mendes acerca dos índios veio com a discussão do requerimento de certo Joaquim José de Siqueira para o estabelecimento de uma companhia agrônômica na província do Maranhão. Insatisfeito com o projeto apresentado para esse empreendimento, e mais ainda com as emendas que lhe fez a Comissão de Comércio da Câmara, Odorico Mendes logo atacou a ideia de um grupo de legisladores, distantes da região sobre a qual queriam deliberar, acatassem à ideia de “dispor (...) uma porção de terreno de 600 leguas de extensão á beira-mar” para uma indústria privada, sob o pretextos de que são terras incultas, o que Odorico, maranhense que era, nega. Diz:

Legislar no Rio de Janeiro sobre negocios de provincias tão remotas, como é o Maranhão por outra, dispor aqui, das terras e povos do Maranhão sem os indispensaveis conhecimentos de todas as circumstancias locaes, phisicas, e politicas, é jogar á sorte a condição daquella importantissima parte da familia brasileira. Assim penso eu quando se pretende entregar à discricção de um ou mais homens a sorte de uma provincia inteira debaixo da apparencia de uma sociedade agronomica. (...) Demais, estas terras já foram doadas e não estão, como se inculca, em pleno dominio da nação; e *se não estão cultivadas é porque os indios não tem dado lugar para isso*. Logo, este parecer não só é

---

<sup>130</sup> Idem. Odorico prosseguiria: “Senhores, o norte do Brazil foi todo ensanguentado por esses homens ferozes; e será justo que, tendo elles odio á liberdade e ao nome brasileiro, depois haverem fugido do nosso territorio, por não quererem adherir ao novo pacto que iamos celebrar, sejam agora restituidos aos seus antigos lugares, expulsando-se muitos dos defensores da pátria, que merecidamente havião substituido? Peior é que isto com summo escandalo já vai acontecendo nas provincias do norte, sendo tudo horrivelmente apoiado pelo ministerio” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 3 jul. 1826, p.18-19).

<sup>131</sup> Idem.

<sup>132</sup> A outra emenda de Odorico Mendes, apresentada dois dias antes, foi a seguinte:

“Art. 1.º Poderá obter carta de naturalização: 1º o estrangeiro, que tiver feito serviços importantes á nação, reconhecidos pela assembléa geral; 2º o estrangeiro, que tiver 10 annos de domicilio continuo dentro do imperio, contados desde o dia, em que perante o corpo municipal da terra, em que se achar, fizer a competente declaração, sendo além disso cazado com brasileira, e tendo o fundo de 6:000\$000.

Art. 2.º — Nenhum estrangeiro poderá ser admittido a declarar que pretende ser cidadão brasileiro sem ter a idade cumprida de 21 annos.

Art. 3.º — O estrangeiro naturalizado não poderá nunca ser senador, nem conselheiro de estado” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 1º jul. 1826, p.7).

fundado em dados falsos, mas também é injusto, pois dispõe arbitrariamente da propriedade alheia<sup>133</sup>.

Aí surge, como se vê, a questão indígena. Que fazer dos índios ainda não inseridos na nova nação brasileira? A princípio, eles parecem ser um estorvo, pois dificultam a expansão das lavouras. Seja como for, a solução do problema, acredita Odorico, não está em abandoná-los à possível violência dos que, para produzir em determinado terreno, precisam primeiro expulsar os indígenas de lá. Deveria, antes, haver um esforço por parte do governo imperial de para integrá-los à “civilização”. Pois “Primeiramente deverão ser ganhadas para o gremio essas tribus de homens, que posto sejam selvagens, todavia são susceptíveis de civilização e uteis para muitos fins”. E “o meio de civilisar não é entregal-os despoticamente á discricção, ou antes à avareza e cobiça de uma sociedade de homens que se propõe, como geralmente succede, a tirar as maiores vantagens com o menor incommodo em suas empresas”. Na verdade, essa seria uma solução illusória, pois apenas transferiria o problema de um lugar para outro: “E se com mão violenta os esbulharem do seu domicilio elles irão também pelos mesmos meios procurar outro; e então ai daquelles que por sua desgraça estiverem situados nas immediações!”<sup>134</sup>.

A visão de Odorico sobre o indígena voltaria a ser expressa em contexto significativo: em um embate com seu companheiro de deputação pelo Maranhão, Francisco Gonçalves Martins. Trata-se de uma disputa, de certo modo, para estabelecer quem se mostra como verdadeiro conhecedor e representante dos interesses maranhenses, para assim opinar acerca de um projeto de lei de agricultura e povoação de autoria do mesmo Gonçalves Martins. Este principia seu discurso fazendo uma espécie de levantamento corográfico do Maranhão, falando de seus 127 rios, reconhecendo 15 destes como mais ou menos navegáveis, e defendendo a conveniência do seu “Projecto de Agricultura nas margens dos rios Miarim, Grajaú, e Pindaré”. Contesta o número de 50.000 índios que se dizia haver na província; diz que percorrera parte significativa das terras e que, tampouco havendo algum censo a respeito, certamente a população indígena não chegaria a tanto, com aldeias nômades de 200 a 300 índios cada. Com o propósito de defender a conveniência do estabelecimento de companhias de comércio para incrementar a agricultura do Maranhão, bem como a do oferecimento de vantagens a colonos para que se estabeleçam lá, nega a propriedade da terra aos índios com base em seu regime nômade:

---

<sup>133</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 15 jul. 1826, p.190, grifo nosso.

<sup>134</sup> Idem.

Huma Aldéa de 200 a 300 índios humas vezes se achava 20 legoas acima , e dahi a poucos dias 20 legoas mais abaixo; e chamar-se-hão estes homens errantes Proprietarios de taes terrenos? Poderá dizer-se que elles tem adquirido direito de propriedade? Porque razão elles não se aldeão fixamente, como nós? Eu não sei que seja direito andarem errantes pelos matos, e pelos bosques, privando nos de occupar aquelles terrenos. Eu quizera que se me mostrasse a verba testamentaria, pela qual o nosso Pai Adão lhe deixou aquelle terreno com exclusiva propriedade. Nem elles são tantos, que possão occupar tantos terrenos, nem tão fortes como aqui se tem dito; quando attacção qualquer estabelecimento para roubarem, que he só o fim, com que attacção, estão muito certos de não acharem resistencia<sup>135</sup>.

Gonçalves Martins, para dar verossimilhança e autoridade ao seu relato, reporta-se à sua experiência pessoal de português com trinta anos de vivência da província maranhense e, mais ainda, como juiz de fora, neste último caso para mais uma vez afirmar que os índios desconheciam a noção de propriedade, de modo que não haveria necessidade de lhes atribuir a posse das terras onde habitavam:

Eu já me vi no meio de 80 e tantos Indios, que me vierão visitar, quando eu era Juiz de Fóra, e o fizeram com o mais profundo respeito, o que ainda assim não he de admirar pois bem se vê que naquellas alturas hum Juiz de Fóra reputase mais do que hum Rei; porém o que exigião esses Indios, e se contentavão? Era o fumo, o mantimento, e qualquer cousa, que se lhe desse, e nisso consistia o grande direito de propriedade que conhecião taes homens! Por consequencia essa Filantropia, que julga proteger 50 mil Indios, numero que não existe, são Filantropias erradas<sup>136</sup>

Prossegue seu extenso discurso defendendo a instalação de companhias de comércio. Para isso, recorre ao exemplo de nações estrangeiras, como a Inglaterra, a Holanda, o México e o Peru, para em seguida recorrer à própria história maranhense:

Porem deixemos exemplos de Nações estranhas; o que seria da Provincia do Maranhão se não fossem as Companhias? O que era esta Provincia antes de 1756? Era huma Provincia, que apenas mandava todos os annos hum unico Navio para Lisboa. O que era a Provincia do Maranhão? Era huma Provincia, que apenas podia dar carregação para hum Navio, que não era sua propriedade, e que muitas vezes hia acabar de vender ao Pará parte da carga, que tinha trazido. O que fez o Ministro de Lisboa para tirar a Provincia de tal abatimento? Duas providencias deo ao mesmo tempo; abolio a escravidão dos índios, e creou huma Companhia: eis a origem da felicidade do Maranhão. No anno de 1756, anno da criação da Companhia apenas produzia a Provincia hum pouco de algodão, de que se fazião rolos, e que servião como moeda do Paiz, de fórma, que hum rolo de pano de algodão era sinonimo de 10\$000 reis, e ainda hoje a gente antiga, e da classe do Povo, designa 10\$000 leis pela fraze

<sup>135</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 19 jul. 1826, p. 232.

<sup>136</sup> *Idem*.

de hum rolo, e disto mesmo no anno passado no meu casal tive eu huma prova, pois desejando hum escravo a sua alforria offereceo por ella 14 ou 15 rolos, querendo com isto designar outros tantos 10\$000 reis, tal a idéa, que ainda desde esses tempos voga na classe inferior. (...) Querer pois fallar contra as Companhias, e hum estabelecimento tão útil, qual o que se propõe neste Projecto, he querer fechar os olhos á felicidade publica<sup>137</sup>.

Odorico Mendes respondeu ao colega. Primeiro, ao dizer que “não se admittisse a Companhia, sem se tratar primeiro da civilização dos Indios”, reprova o fato de o projeto apresentado não conter nenhuma diretriz de como se poderia trazer os índios para o convívio geral da nação, antes deixando a questão sem solução alguma, com o que o indígena teria seu destino determinado pela atuação dos colonos estrangeiros que viessem para o país por meio de companhias de comércio.

Em seguida, Odorico passa a argumentar contra a ideia de que companhias de comércio sejam de fato lucrativas. Ou melhor: “a questão não versa sobre se as Companhias são uteis a si, mas sim se são uteis aos Paizes, em que ellas se estabelecem”<sup>138</sup>. Passa, daí em diante, a argumentar que não é opinião unânime a de que as companhias de comércio sejam benéficas, e assim dá vários exemplos de empresas a seu ver malsucedidas, como as da França e da Espanha. Mais uma vez, afirma que a questão deve se centrar na realidade brasileira e no quanto as companhias seriam ou não eficientes na criação de riqueza e civilização dos indígenas. A essa altura, ataca diretamente o discurso de Gonçalves Martins:

Com quanto tenha eu sido taxado de nimamente filantropo em razão de ter como o principal o cuidar-se na civilização dos Indios, sem se me dar dos motejos de hum illustre Preopinante, chamarei a questão para esse lado, e perguntarei, se he justo expellir das suas terras os primitivos Srs., para dellas se apossarem os Estrangeiros? Aqui se disse: “Appresentem a verba testamentaria, por onde o nosso Pai Adão doou essas terras aos Indios.” Bem; mas appresentem-me tambem a verba testamentaria, por onde elle deo essas mesmas terras aos Estrangeiros; não o podem appresentar, nem o argumento fere a questão. A terra he de todos os homens; convenio: mas quando he que temos o direito de hir tirar o sobejo do territorio a hum Povo, que o está occupando? Só quando a porção, em que estamos, não basta para produzir a nossa subsistencia. Pergunto, se o terreno, de que estamos de posse, não he ao mesmo tempo sufficiente para nós, e para quantos Estrangeiros introduzir quizermos por muitos tempos? A resposta he clara. Se estivessemos apertados, e não coubéssemos no espaço, que occupamos, se a terra que possuímos, não bastasse ás nossas precisões, eu então diria: — Meos irmãos Indios, vós tendes de mais, e nós de menos, repartamos. — Por outra parte he do nosso dever accolhermos bem a esses homens. Os nossos avós lhes fizeram huma guerra

---

<sup>137</sup> Idem.

<sup>138</sup> Idem.

atroz; he necessario que em desconto de tantas crueldades obremos para com elles actos de justiça, e humanidade<sup>139</sup>.

Odorico, como se vê, levanta a questão do direito do homem à terra a um patamar de universalidade, na qual índios e demais brasileiros teriam direitos iguais, de modo que a repartição de terras não deveria ser guiada pela conveniência de uns ou outros, mas pela real necessidade dos diferentes grupos que compõem a nação. Adicionalmente, ainda propõe uma reparação aos índios, em razão dos males que sofreram e ainda sofriam. Há uma paridade, para Odorico, entre “brasileiros” e índios, ficando os estrangeiros em segundo lugar, ainda que bem-vindos.

E quanto aos negros?

Parecer publicado no Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, do dia 19 de junho de 1826, traz o caso de três africanos intérpretes que alegam terem sido despojados de sua liberdade. Teriam sido feitos escravos pela tripulação do Bergantim Santa Rosa, após a fuga de outros “dois ou três escravos”. O deputado Lino Coutinho traz a questão e diz, apelando para a “Humanidade” dos seus colegas: “homens que vêm para fazerem o seu commercio, e comprarem as nossas mercadorias, são agarrados e trazidos para os vender em bom mercado; porque dos navios fogem dous, ou tres escravos”<sup>140</sup>.

Outros deputados discursaram em seguida, entre eles, com maior destaque, Bernardo Pereira de Vasconcelos, o liberal que futuramente se converteria em um dos principais nomes do partido conservador. Odorico Mendes, ao receber a palavra, concentra sua atenção no discurso de Vasconcelos, aproveitando a oportunidade para externar sua opinião sobre os negros na sociedade brasileira, sob o ponto de vista do “direito das gentes”:

(...) não me atreveria a fallar depois dos oradores que me precederam, se um illustre deputado [Bernardo Pereira de Vasconcelos], aliás de grandes talentos, me não excitasse, proferindo cousas que me deixarão horrorizado. Dizer se que um homem da raça negra deve ser reputado escravo todas as vezes que não prova o contrario é um absurdo, é uma injúria feita á humanidade nas pessoas desses miseraveis. *Qualquer homem tem a presunção de ser livre, porque todos assim nascem; para ser considerado escravo é que se deve mostrar que elle o é de fato: tudo o mais tenho por uma injustiça manifesta.* Aqui não se pergunta se tal preto é, ou não escravo; deve ser ou não forro: estas questões d’alforria em que se dá por certo ter havido captiveiro são frequentes entre nós; mas a actual não é essa, trata-se de saber se os requerentes devem ser reduzidos a escravidão, pelo motivo que allega o seu perseguidor, de terem deixado fugir a alguns africanos, cuja compra tinham

<sup>139</sup> Idem.

<sup>140</sup> Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil, 19 jun. 1826, pp. 201–202.

ajudado a negociar. A questão pois é inteiramente de direito das gentes; sendo uma violação delle o estarem, enquanto o negocio se não deslinda, passando por escravos, e padecendo os mós [sic] tratos inherentes a tão infeliz condição<sup>141</sup>.

É possível depreender algumas coisas da fala de Odorico. A primeira é que invoca os ideais da Revolução Francesa, afirmando que todos os homens são livres. Como, no entanto, há séculos não se empregassem mais escravos na economia rural da França, os “direitos das gentes” não poderiam prever a hipótese de que, contudo, um ser humano, sem “demonstração” em contrário, pudesse ser escravo. A situação, portanto, é a de que, por questão de princípio, Odorico acredita que todos os homens e mulheres são livres, mas, por uma contingência histórica, haveria a possibilidade de “estarem” cativos. Há, portanto, uma relativa oposição entre o direito natural (“direito das gentes”, que deveria ser universalmente reconhecido) e o direito positivo vigente no Brasil de então. Note-se, adicionalmente, que Odorico não fala contra o regime escravocrata em si, mas se refere à “infeliz condição” daqueles que padecem os maus tratos. Seria o caso, mais uma vez, de Odorico defender um determinado princípio (a liberdade natural do ser humano), mas acomodá-lo a uma determinada realidade (a formação histórica do Brasil, economicamente dependente da escravidão), conforme tanto defendeu em *O Argos da Lei*, ao tratar, por exemplo, do regime republicano? Acreditamos que sim.

### 3.2.2 Abolição do morgadio

O projeto de abolição de vínculos apresentado por Odorico Mendes foi um dos pontos altos de sua atuação parlamentar, pois a instituição de vínculos (morgadios, capelas e outros) era um dos principais símbolos da aristocracia portuguesa. Logo, voltar-se contra tal tipo de instituição era, de certo modo, não privilegiar uma possível classe aristocrática brasileira, a se originar dos grandes proprietários que, aos títulos e bens, juntassem meios de perpetuar seu prestígio e poder, como os vínculos.

Em suma,

Os morgados constituíam um conjunto de bens que passavam indivisivelmente ao filho mais velho. Devia ser instituído por uma escritura pública, segundo as Ordenações Filipinas, livro 1º. Isto não impedia que houvesse outros bens partilhados pelos herdeiros fora dos vinculados ao morgado. Além disso cabia ao herdeiro privilegiado certas obrigações em

---

<sup>141</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 19 jun. 1826, p. 202, grifo nosso.

relação aos parentes pobres. Mais tarde, exigiu-se a aprovação régia para a instituição. Instituição ligada obviamente à defesa de uma classe aristocrática. O movimento liberal extinguiu os morgados tanto em Portugal quanto no Brasil, admitindo somente certa liberdade do proprietário em dispor de uma fração em favor de algum dos sucessores (BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO, 1979, p.435).

Não é de estranhar, portanto, que o projeto tenha tido especial repercussão em uma nação que dava os seus primeiros passos, demonstrando grande insatisfação com seu passado colonial e com tudo o que pudesse representar a perpetuação de um regime ou modo de vida estranho ao comum dos brasileiros.

A primeira referência ao projeto nos Diários da Câmara data de 1º de junho de 1826, tendo o seguinte teor:

#### PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Legislativa, Decreta:

- I. Ninguem poderá estabelecer morgados, capellas, e em geral, vinculos nenhuns debaixo de qualquer forma, ou denominação que seja.
- II. Os vinculos, que existem, acabarão com os actuaes possuidores.
- III. Ficão revogadas todas as Leis e determinações em contrario. — Paço da Camara dos Deputados 9 de Junho de 1826. — Manoel Odorico Mendes<sup>142</sup>.

Dias depois o projeto foi lido e remetido à Comissão de Legislação<sup>143</sup>, a qual, em resposta, emitiu o seguinte parecer:

A Comissão de Legislação e de Justiça Civil e Criminal examinou o Projecto de Lei do Illustre Deputado o Snr. Odorico Mendes, ( ° ) para que se não possão estabelecer de futuro, Morgados, Capellas, e quaesquer outros vinculos, e para que os existentes acabem com os actuaes Administradores; e considerando quanto a instituição de taes vínculos he contrario ao pgresso da Agricultura, do Commercio, e mesmo em prejuizo das rendas Publicas, convem com o Author do Projecto na utilidade de se prohibirem de futuro os vinculos, e se haverem por aboli-los os existentes por morte dos seus actuaes Administradores. Julga porem a Comissão dever-se admittir huma excepção a respeito das Capellas ou outros Vinculos, que existirem, ou se quizerem instituir em predios urbanos e dinheiro, a favor de Hospitaes, Cazas de educação de meninas, e donzelas pobres, de expostas e de Confrarias, que praticão exercicios de caridade, debaixo da Administração da Authoridade Publica, que poderá alterar a sua applicação, ou inteiramente abolil-os, como for mais conveniente; e para isso offerece a Comissão a seguinte Emenda, na qual conveio o Author do Projecto. Camara dos Deputados 26 de Junho de

<sup>142</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 10 jun. 1826, p. 90.

<sup>143</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 15 jun. 1826, p. 149.

1826. — *Antonio da Silva Telles*. — *Antonio Augusto da Silva*. — *José da Cruz Ferreira*<sup>144</sup>.

A emenda apresentada e logo incorporada, por Odorico Mendes, ao seu projeto de lei excetuava, como já dizia o parecer, os “vinculos” que fossem “a favor de Hospitales, Seminarios de educação de meninos, e donzellas pobres, de expostos, e confrarias, que exercitem officios de caridade”<sup>145</sup>. Isto era ainda em junho de 1826. O projeto só voltaria a ganhar maior discussão em 1828, sendo no dia 25 de abril encaminhado para apreciação no Senado, onde seria rechaçado por um voto apenas de diferença<sup>146</sup>.

Já quando de seu mandato na segunda legislatura, em 1830, Odorico Mendes volta a oferecer seu projeto de lei à mesa, informando tratar-se de uma segunda investida. Desta vez, os três artigos do projeto original comparecem desdobrados em cinco, mais analíticos e precisos, porém sem a emenda que antes fora proposta e aceita pelo deputado:

Art. 1.º Fica prohibido o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros alguns vinculos de qualquer natureza, ou denominação que sejam.

Art. 2.º Todos os vinculos , de qualquer natureza, e denominação, ora existentes acabarão com os actuaes, e legitimos administradores; sendo pessoas particulares, por morte destes; sendo corporações por virtude, de alguma Lei, que as extinga.

Art. 3.º Os bens, que deixarem de ser vinculados por morte dos actuaes administradores, passam aos herdeiros destes, na forma das Leis, que regulão as heranças, salvo o encargo de alimentos, se os houver, durante a vida dos actuaes alimentos; e os que deixarem de ser vinculados, por extinção de corporações, ficarão pertencendo á Fazenda Publica.

Art. 4.º Os vínculos, que, por falta de administradores legitimos, estiverem na administração de administradores dativos, a que as Leis não dão lugar, ficão extinctos da data desta Lei, e desde logo pertencendo a Fazenda Publica, os bens, que deixão de ser vinculados.

Art. 5.º Ficão revogadas todas as Leis em contrario. — *Manoel Odorico Mendes*<sup>147</sup>.

Pelos artigos 3º e 4º, vê-se que, embora tenha deixado de lado aquela emenda, Odorico buscou garantir que à Fazenda coubesse o direito aos morgados que fossem instintos. Nesse caso, se os morgados em questão fossem, por exemplo, instituições de caridade, caberia ao estado imperial decidir de sua perpetuação ou não. Certamente, aqui influiu, mais uma vez, um

<sup>144</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 27 jun. 1826, n. 38, p. 594, grifo do autor.

<sup>145</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 27 jun. 1826, n. 38, p. 594.

<sup>146</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 25 abr. 1828, n. 1, anexo Resoluções, p. 1.

<sup>147</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, nº 50, 26 jun. 1830, p. 8.

pouco do anticlericalismo do qual Odorico Mendes era partidário: se, como vimos, não queria que as instituições de ensino fossem vistoriadas por clérigos, muito provavelmente tampouco queria que instituições tão influentes no meio social, como as de caridade, tivessem a prerrogativa de se perpetuarem indefinidamente ligadas a determinados grupos de religiosos (ou famílias que privilegiassem especialmente, por exemplo, algum convento). Embora católico fervoroso – vimos, páginas atrás, o modo como invocou preceito evangélico na discussão sobre trabalhos em dias santos, e veremos, páginas adiante, outro exemplo seu de confissão pública de fé –, Odorico Mendes pensava ser necessário fortalecer o estado imperial, alijando de seu campo de influências quaisquer instituições ou grupos sociais que pudessem agir com parcialidade.

Anos depois aprovado pelo senado, o projeto de Odorico seria sancionado em 6 de outubro de 1835, como Lei nº 57, extinguindo definitivamente a instituição do morgadio no Brasil.

### 3.2.3 Liberdade de expressão: imprensa

Vimos, no capítulo anterior, o papel importante que teve a imprensa no fim da década de 1810 e início da de 1820, daí em diante só crescendo sua capacidade de influência e pressão sobre governantes (tanto que, como veremos, não fosse o ambiente de discussões públicas propiciado pelo jornalismo, não teria sido tão certa a abdicação de D. Pedro I em 1831).

Em 1826 houve intensa discussão parlamentar em torno da lei de abusos da liberdade de imprensa. Esta especificaria o parágrafo IV do Artigo 179 da Constituição de 1824, que dizia: “Todos podem communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que commetterem no exercicio deste Direito, nos casos, e pela fórma, que a Lei determinar” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824, n.p.). A lei “Sobre abuso da liberdade da imprensa” só seria sancionada em 20 de setembro de 1830. Seu segundo artigo, ao especificar os casos de ataque à pessoa do imperador ou a funcionários do império, foi o que recebeu maior atenção desde o primeiro momento. Em sua forma original, o parágrafo segundo desse artigo dizia:

2.º Injurias contra a pessoa do imperante, sagrada e inviolavel pela lei: contra a de sua augusta esposa, e a do herdeiro presumptivo do imperio.

Os responsáveis incorrem na pena de perdimento perpetuo de todas as honras e empregos civis ou militares, e no de todos os direitos politicos. Na reincidencia, incorrem no exterminio perpetuo para fóra do imperio<sup>148</sup>.

O republicano Odorico Mendes ofereceu a seguinte emenda ao parágrafo acima, reescrevendo a parte pertinente a pena: “Os responsáveis incorrem na pena de perdimento perpetuo de seus empregos e honras, e de todos os direitos politicos. Na reincidencia incorrem na pena de prisão por tres annos”<sup>149</sup>. Ou seja: não nega que a família real seja inatacável, que não possa sofrer “injúria” (nem a Constituição nem a lei em questão definiam com clareza o que seria “injúria”); apenas requer que haja um abrandamento da pena, comutando o banimento em prisão. A lei de 1830 acabou prevendo, para vários casos de injúria, pena de prisão, em nenhum caso cabendo banimento (LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 1830, 1830).

Odorico Mendes, contudo, reagiu de maneira curiosa a dois aditivos à lei propostos quase um ano depois, os quais propunham o seguinte:

#### ADDITIVOS

Ao §. 6 do Tit. 1º

§. 7º Calumnias, e injurias contra as Pessoas dos Soberanos, e Chefes Estrangeiros.

Os Responsáveis incorrem na pena de 6 á 13 mezes de prizão, e na multa de 150U a 450 U réis.

§. 8º Calumnias e injurias contra os Embaixadores, Enviados Extraordinários, e Ministros Plenipotenciarios, Encarregados de Negocios, e outros Agentes Diplomáticos na Corte Imperial.

Os Responsáveis incorrem na pena de 4 mezes a 1 anno de prizão, e na multa de 50U a 150U réis.

Ao Art. X. do Tit. VI.

Infine —. E nos casos de injurias e calumnias contra os Soberanos, e Chefes dos Governos Estrangeiros, e contra qualquer indivíduo do Corpo Diplomatico, o Promotor deverá proceder, na 1ª hypothese, sobre queixa do Legitimo Representante do Soberano, ou Chefe de Estado Estrangeiro ofendido, e na 2ª hypothese, sobre queixa apresentada pelo Diplomata ofendido<sup>150</sup>.

Indagando se “hum Escritor Brasileiro escrever contra Fernando VIL [sic], declarando, que he hum homem cruel e tyranno, que tem feito muito mal á sua Nação, ha de ser chamado a Jurados como criminozo?”, Odorico Mendes pede revisão do que se diz especificamente sobre

<sup>148</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 7 jul. 1826, p. 76.

<sup>149</sup> *Idem*.

<sup>150</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 9 jun. 1827, p. 40.

chefes de estado estrangeiros, acolhendo, se for o caso, apenas a parte acerca de funcionários estrangeiros que estiverem lotados junto à corte brasileira. A lei de 1830 não preveria, conforme defendeu Odorico, nenhuma pena especial para “injúria” contra chefes de estado de outras partes do mundo nem contra seus representantes no Brasil (LEI DE 20 DE SETEMBRO DE 1830, 1830).

### 3.2.4 Primeiro interlúdio literopolítico: *Os Castores*

Isso não queria dizer, contudo, que o próprio Odorico não se permitisse ser bastante crítico, publicamente, por meio da imprensa, de personalidades com altos postos no Estado brasileiro – a começar, ainda que indiretamente, pelo próprio Imperador. Mas o fazia escondido sob o anonimato.

A primeira legislatura foi período de grande acirramento entre as facções políticas, por um lado, e entre imperador e parlamento, por outro. Foi nas páginas do jornal *O Farol Paulistano*<sup>151</sup> que Odorico Mendes buscou, em forma literária e alegórica, fixar brevemente sua impressão sobre o momento. Ainda havia, naqueles anos de 1826 e 1827, bastante ressentimento dos “brasileiros” contra aqueles – em geral “portugueses” – que receberiam todas as benesses, às custas dos naturais da nação, e em geral às custas dos mais necessitados. Odorico, então, em um texto relativamente curto – ocupava aproximadamente uma página do *Farol Paulistano* –, buscou referir-se à situação político-social contemporânea por meio de uma construção fabular, que, por dar voz a animais, pode ser chamada de apólogo.

Em resumo, Odorico quer retratar uma nação na qual apenas determinadas “castas” – todas de uma maneira ou outra a servir o rei – são beneficiadas, vivendo em um fausto pago por aqueles cuja única ocupação é buscar garantir, com grande esforço, a própria sobrevivência. A casta menos privilegiada, imbuída de pensamento liberal, critica as castas mais elevadas, as quais nisso veem apenas inveja.

Como se percebe, não é peça literária muito original. Mas a reproduzimos a seguir, na íntegra, por não termos conhecimento de que já tenha sido reimpressa alguma vez, muito menos em edição moderna. Como o exemplar que consultamos de *O Farol Paulistano* apresentava algumas falhas, tivemos de assinalar as passagens incompreensíveis (“[...]”). Eis o texto:

---

<sup>151</sup> Odorico Mendes, no recesso parlamentar entre 1826 e 1827, foi com José da Costa Carvalho para São Paulo, e aí ajudou o amigo, às expensas deste, a instalar a primeira tipografia da província, a qual pôs em circulação *O Farol Paulistano*, que foi, de igual modo, o primeiro jornal a circular ali (LEAL, 1987, p. 19). Também esteve entre os fundadores – junto a Vergueiro, Feijó, Costa Carvalho (futuro Marquês de Montalegre), Paula e Sousa e Bráulio Muniz – do jornal carioca *Astréa*, criado em 1826 (LEAL, 1987, p. 19).

Ouvi ha dias um conto, que não deixa de excitar algum interesse. Le Sage, Francez de grande [...], foi quem mo narrou; e a pezar da repugnancia que mostrei em acreditar-o, persistiu em assegurar-me a sua veracidade. Seja como fôr, o conto agradou-me, e eil-o ahi vai tal e qual.

“Em certa ilha desconhecida existe um reino, fundado no interior de um bosque denso e fecundo, aonde centenaes de viventes, uns com manhas, outros com fadigas, tirão a subsistencia. O povo compõe-se de cães, de monos, de gatos e de castores; o leão entre elles figura de monarcha: o leão é o mais forte de todos esses animaes. Os cargos e empregos alli não são distribuidos segundo o merecimento de cada individuo; mas conservão-se uns diversas castas, ou antes nas três primeiras castas, sendo excluidos os castores, que avultão em numero, e [...] são dotados de mais amor ao trabalho, e de mais aptidão para as cousas de proveito. Os cães, lizongeiros e servis, occupão os primeiros lugares: delles é que saem os ministros de Estado, os embaixadores, os magnatas e fidalgos mais grados. Os monos, geração divertida e petulante, servem de arlequins do paço, e pelo desembaraço e desenvoltura que lhes é inherente, tomão com o amo um tom de familiaridade, e delle alcanção [...] e caricias mil graças, mil donativos. D’entre os gatos escolhe-se o chefe da policia, os seus espias e agarradores: as retorcidas unhas desses senhores lhes dão bastante propriedade para um mister tão pouco [...]. Restão os castores, povo miudo destinado aos officios grosseiros, os quaes se empregão em edificar, em arranjar os seus negocios, em cuidar de manter-se por sua [...], sem serem pezados ao resto da sociedade. Ora ja se vê que as cousas hão de ir mal em um Estado assim organizado: reina um clamor geral contra os abusos e as autoridades; e muitas vezes levantão-se altercações sobre maneira vivas entre os cidadãos das diferentes ordens. Eu assisti a uma dellas, entre um mono, que fazia as partes dos privilegiados, e um castor, que ralhava da ma escolha dos empregados e da desordem que ia por todo o reino.

*Castor.*

Não é assim que se promove o bem publico: nem lisongeiros, nem bobos, nem delatores devem ter [...] em qualquer governo justo e liberal; do contrario, tudo corre pela agua abaixo.

*Mono.*

Essa é a linguagem de todos quantos vivem fora da graça de meu amo, e que não participão das suas liberalidades. O que vos outros pretendeis, è ver se com ralar e gritar conseguem algum emprego lucrativo ou algumas distincções honorificas; assim que vos contentaram, haveis de calar a boca e refreiar todo o vosso liberalismo. Desgraçados! Nascidos no pò e na ignominia, so desejais o transtorno da ordem, para a vosso sabor lucrardes com o detrimento alheio.

*Castor.*

De vagar, Senhor meo; isso é querer apurar muito. Se me queixo do desgoverno, é pela parte que devo tomar na sociedade em que vivo, é pelo amor que lhes consagro, e nunca pelo sordido interesse. Se em mim coubesse uma paixão tão baixa, dissei-me, não me seria mais commodo seguir a trilha dos vossos confrades? Se eu [...] se me abatesse a divertir os grandes com tregeitos e carantonhas, se fosse mixiriqueiro e denunciante da mais leve increpação que se fizesse ao governo não conseguiria o delle ser bem quisto e

amado, como sois vos? Porque [...] havia [...] de buscar esses lucros e honras por um meio perigoso, quando se me oferece outro summamente facil, qual é o que ponde em pratica? Dada uma cobiça e ambição desmesurada, como suppondes que temos; dada uma corrupção tal, que não nos importe transtornar a ordem para fartarmos a sede de honras e de riquezas, não teríamos vexame nem pejo de obrar todas essas vilezas que em vòs reprovamos, e como disse, por um meio seguro muito mais alcançariamos. Em fim, não podendo responder, appellais para as invectivas e injurias. Não, não é o interesse que dá a coragem de fallar; é a nobre independencia de opinião, é a justiça e amor da liberdade [...], e tende cuidado no rabo que vol-o podem pizar; eu ficarei tratando dos meos negocios, de compor as minhas casas com a arte que me é propria, e que até causa admiração ás creaturas de mais ingenho e intelligencia.

*Mono.*

Eis ahi um argumento sem replicas; mas commettei esse cuidado aos gatos, e não metteis a mão em seara alheia. Ide, torno a dizer, e deixai-me em boa paz. Os cães, que vão roendo o seu osso, em quanto lhe consentem; os gatos, que arranhem; vòs, continuai a desenfadar o vosso amo com posturas risíveis; mas, por quem sois, não boquejeis em honra, em interesse, nem nos nascidos no pò e na ignominia, porque todos vos conhecemos.”

[Consta aqui, no original, um breve traço separando a seção seguinte de texto.]

Ora eis aqui tendes o conto de Le Sage. Talvez alguém ache nelle um fundo de verdade, mas no todo creio que não passa de uma fabula, que não tem por certo o pico das de Fedro, nem das de La Fontaine<sup>152</sup>.

### 3.2.5 Breve retorno à província: em socorro de José Cândido

Talvez o leitor tenha reparado que, ao tratarmos da lei dos morgados, não oferecemos trechos de nenhum discurso de Odorico Mendes a respeito. O fato é que, quando do mais aceso das discussões a respeito, que foi no ano de 1828, o parlamentar não se encontrava presente nas seções. Tampouco estava no Rio de Janeiro: tinha ido passar o recesso parlamentar no Maranhão, mas acabou por aqui se demorando mais ainda, à espera de navio que o pudesse transportar para a capital (PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL XVII, 1917).

A única referência mais direta a Odorico Mendes a ser encontrada nos Diários da Câmara para o ano de 1828 diz respeito a um parecer, no qual se lê:

<sup>152</sup> *O Farol Paulistano*, 7 mar. 1827, n. 5. O texto não se encontra assinado, mas sabemos que seu autor é Odorico Mendes em razão de informação fornecida por Elmano Cardim (1971, p. 60) e Antônio Henriques Leal (1987, p. 19).

A Comissão de Constituição examinou os requerimentos do Desembargador da Relação do Maranhão, *Manoel dos Santos Martins Velasques*, e do Sr. Depupado [sic] *Manoel Odorico Mendes*, em que se queixão de se haver aberto em Conselho do Governo da Provincia do Maranhão na presença do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, varias cartas dos supplicantes escritas a seus amigos, e parentes; as quaes forão interceptadas por deliberação do mesmo Governo ao correio, que as levava: e com quanto os documentos appresentados não sejam absolutamente comprobatorios, com tudo pelo despacho do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, perante quem se diz, forão abertas aquellas cartas, bem se póde enchergar , ou mesmo ver, a existencia daquele horrendo attentado; porém querendo a Commissão obrar a respeito com toda a segurança e evidencia, he de parecer que se enviem ao Governo os dous requerimentos a fim de que escrupulosamente verificado o factó, sejam punidos tão escandalosos transgressores da Constituição do Imperio — Paço da Camara dos Deputados 3 de Setembro de 1828. — Assignados os Srs. da Commissão<sup>153</sup>.

Era parte das lutas políticas do Maranhão chegando ao parlamento brasileiro<sup>154</sup>. Em suma, os requerimentos de Martins Velasques e Odorico Mendes diziam respeito a correspondências apreendidas junto ao mensageiro, que tinha sido denunciado como portador de um malote de cartas que tratavam da organização de um levante republicano no Maranhão. Tratava-se do pitoresco caso da “República de Pastos Bons”<sup>155</sup>. Essa localidade, apenas desde 1820 na categoria de vila, tinha cerca de meio milhar de habitantes e foi meio onde circularam alguns impressos que estimulavam o povo a levantar-se contra o império e proclamar outra

---

<sup>153</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 6 set. 1828, p. 2, grifo do autor.

<sup>154</sup> Não foi a primeira nem a última vez que isso ocorreu, evidentemente. Tem especial importância um requerimento de Odorico Mendes de meados de 1827, o qual dizia: “Requeiro que as [sic] peção ao Governo os papeis concernentes ao pagamento que, se diz vai fazer-se ao Negociante Antônio José Meirelles pelo Thesouro Nacional, em consequencia da ter elle justificado que as Tropas Independentes no Maranhão lhe gastarão gados, e mais cousas, que lhe pertencião, dando ao mesmo tempo o Governo esclarecimentos que tiver a este respeito” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 24 ago. 1827, p.222). Odorico embasa seu pedido dizendo que entre as “necessarias desgraças, que a nova ordem de cousas [a independência] trouxe ao Maranhão, bem como ás outras Provincias” contava-se o “estrago de gado e de outros generos”. Isso acabaria dando margem para que grandes proprietários, muitos deles tendo pertencido ao “partido português”, cobrassem do império “dividas nascidas de imaginários estragos”. E assim Odorico ataca diretamente um dos nomes centrais daquele partido no Maranhão, o já velho conhecido Comendador Meirelles: “Hum individuo destes consta-me que tem dado justificações falsas a este respeito, e que está a ponto de ser pago á custa da Nação de huma somma immensa, na qual diz que se acha prejudicado em razão destas mudanças politicas. He necessario advertir, que este homem, *Antônio José Meirelles*, foi o Chefe mais terrível função anti-independente; que em sua casa he que se fazião os Clubs atrozes, em que se tratava dos meios de obstar á nossa emancipação, e que por tanto pretende indemnisações de perdas, que soffreo por causa de huma guerra, que elle mesmo excitou (*apoiados*)” (idem, grifo do autor). Depois se decidiria pela improcedência de qualquer indenização a quem, por qualquer meio, tivesse sofrido prejuízos nos conflitos de independência, o que faria Odorico Mendes ser chamado de ingrato por um dos porta-vozes do grupo político que formava em torno do Comendador Meirelles (*A Bandurra*, 15 jan. 1828, n. 1), conforme se pode verificar, adiante neste trabalho, na nota 176.

<sup>155</sup> Anos antes, em 1825, circularam boatos sobre uma “República de Caxias”. Odorico Mendes ridicularizou esses rumores em *O Argos da Lei*, publicando officios do então Capitão e Comandante Geral, Diogo Lopes d’Araújo Salles (*O Argos da Lei*, 7 jun. 1825, n. 42), que desmentiam os rumores.

independência, desta vez sob forma republicana (MEIRELES, 2001). O desdobramento do caso levaria à trapalhada do governo:

O pretendido movimento não passou disso, mas Costa Pinto [o então governador, que logo se tornaria inimigo pessoal de Odorico Mendes], à cata de pretextos para suas arbitrariedades, apressou-se em comunicar o fato para a Corte, fazendo-o ecoar no Parlamento para que se lhe atribuísse ligação ao de Afogados, em Pernambuco, como de fato se verificou, ao mesmo tempo que, tomando providências, mandou censurar a correspondência daquela origem. Entretanto, a violação da que endereçada ao conselheiro João Carlos Leal e ao dr. Manuel dos Santos Martins Velasques, indigitados participantes ou orientadores do movimento, evidenciou a improcedência da denúncia e reduziu o incidente a suas verdadeiras proporções (MEIRELES, 2001, p.225).

Observemos que o nome de Odorico Mendes, justamente o que daria alguma repercussão maior ao caso, pela sua condição de deputado, que gozava de imunidade parlamentar, não é citado.

Esse ocorrido tem íntima ligação com outro: o recrutamento obrigatório (na prática, uma prisão ilegal) do publicista José Cândido de Moraes e Silva. Afinal, o comportamento do presidente da província para com ele também foi estimulado pelo desejo de continuar com sua política de arbitrariedades, voltada principalmente contra o grupo liberal do Maranhão, cujos nomes de maior destaque eram José Cândido, Odorico Mendes, Frederico Magno de Abranches e José Bráulio Muniz.

José Cândido publicava *O Farol Maranhense*, principal veículo da província, na época, votado à difusão de pensamento liberal, monarquista, sim, mas ilustrado, e que combatia mais diretamente a presidência provincial<sup>156</sup>. A folha circulou de 1827 a 1831, perfazendo 351 números, e posteriormente foi retomada por João Francisco Lisboa, que a levou até o número 445, saído em outubro de 1833.

---

<sup>156</sup> José Cândido de Moraes e Silva assim expressou o programa de *O Farol Maranhense*, no primeiro número do jornal, de 26 de dezembro de 1827: “Eis-nos a escrever para o público: conhecemos quão árdua é a tarefa que sobre nós tomamos, contudo, amamos sinceramente o nosso país, faremos a ele todo o sacrifício possível, sem importar-nos que sobre nós recaia o rancor de alguém ou o ódio de muitos (...) falaremos com aquela franqueza própria de cidadãos livres, sem medo de expormos com coragem nossas opiniões, e de combatermos quanto em nossas forças couber os excessos dirigidos contra a Constituição, a liberdade, a segurança individual e a propriedade dos cidadãos brasileiros. Apontaremos as infrações da lei e da Constituição, cometidas pelos empregados públicos, qualquer que seja o lugar que ocupem, para que os empregados não ultrapassem os limites de seu poder e flagele os cidadãos pacíficos e bem assim referiremos tudo quanto nos parecer concernente ao bom andamento dos negócios do nosso país” (SILVA *apud* ABRANTES, 2015, p.57). Doutrinalmente, Odorico Mendes e José Cândido (que, como de costume, pela popularidade de seu jornal seria cognominado “O Farol”) dificilmente teriam alguma divergência: ambos filiavam-se à tradição do “liberalismo constitucional”, que mencionamos no capítulo anterior. Suas divergências adviriam das opções de um e outro acerca das vias concretas de ação no sentido de fazer valer na vida pública esse conjunto de valores: Cândido sempre um pé à frente em termos de exaltação e até temeridade, já Odorico mais cuidadoso e receoso do uso de violência. Já veremos um exemplo dessa contraposição.

Como o próprio Odorico já havia experimentado (conforme vimos, aliás, em nossa análise de *O Argos da Lei*), José Cândido teve de enfrentar repetidas vezes a acusação de ser republicano<sup>157</sup>, já que esse era o meio preferido de desqualificação de qualquer pessoa que parecesse um estorvo à presidência da província e aos seus defensores oriundos do “partido português”. Muitos destes apoiaram a presidência de Manuel da Costa Pinto<sup>158</sup>, terceiro presidente imperial da província do Maranhão, e desde o primeiro momento José Cândido mostrou-se aguerrido em combater-lhe desvios de atribuição e violações da Constituição. O promotor público Joaquim José Sabino várias vezes o acusaria de violar a lei de imprensa, mas o jovem de pouco mais de 21 anos – tinha nascido em 1807 – seria todas as vezes inocentado<sup>159</sup>. Aliás, o acusado também se faria de acusador: e assim levou o redator de *A Bandurra*, João Crispim Alves de Lima, seu principal opositor “português” (o qual, como vimos, também tinha

---

<sup>157</sup> “Hoje no Maranhão não se pode pronunciar o nome de liberdade sem logo ser taxado de Republicano o que tem essa ousadia, portanto declaramos desde já, que não é em favor da liberdade Democrática que vamos falar; bem conhecemos os efeitos terríveis da Democracia pura: bem sabemos que uma liberdade ilimitada só traz consigo a anarquia, a desordem e todos os males que podem acontecer aos homens na sociedade”, escreveu José Cândido de Moraes e Silva na edição de *O Farol Maranhense* de 16 de maio de 1828 (SILVA *apud* ABRANTES, 2015, p.62).

<sup>158</sup> Do período imperial, foi o governo de Costa Pinto – apelidado de “Pinto Calçudo” – um dos mais particularmente odiados pelos liberais do Maranhão. Estes inclusive culpavam Odorico Mendes de não ter intervindo com a devida força, com sua influência de deputado à Assembleia Imperial, para impedir que um português como Costa Pinto assumisse a presidência da província. Diz a respeito Dunshee de Abranches em seu romance histórico, atestando a baixa de popularidade de Odorico no Maranhão quando do seu primeiro mandato: “Odorico Mendes, que tinha perdido boa parte da sua popularidade, só conseguira ser reeleito com João Bráulio, à custa da intervenção oficial e dos esforços heroicos de José Cândido, que também ainda não houvera atingido a idade legal e quisera dar ao ex-redator do malogrado *Despertador* [já falaremos a respeito] e seu emérito defensor contra Costa Pinto, essa prova de pública gratidão. Costa Ferreira e Martins Vallasques foram os candidatos preferidos dos liberais. Os concundas gastaram rios de dinheiro para eleger Costa Pinto e o Desembargador Manoel Lacerda, mas só conseguiram para este uma colocação entre os suplentes” (ABRANCHES, 1970, p.136). Acerca da defesa da candidatura de Odorico por José Cândido, consultem-se, por exemplo, as edições de *O Farol Maranhense* de 15 e 20 de fevereiro de 1828. Em suma, o que veremos ao longo da vida de Odorico Mendes é fato intrincado: à medida que seu prestígio cresce na capital do Império, decresce na província do Maranhão.

<sup>159</sup> Antônio Henriques Leal dá a entender que José Cândido de Moraes e Silva chegou a ser preso e solto diversas vezes, sendo “sempre absolvido, saindo da cadeia ainda mais benquisto e popular do que havia entrado para ela” (LEAL, 1987, p.109). Sua biografia mais recente não corrobora essa versão, atestando apenas uma prisão: quando Costa Pinto o manda assentar praça, em 1828 (ABRANTES, 2015, p.61,75-76), caso também citado por Leal. Temos conhecimento de mais uma prisão: quando, ainda nesse ano de 1828, alguns meses antes, foi acusado de abuso da liberdade de imprensa, ficando preso até que os juízes de fato o inocentassem no processo (*O Despertador Constitucional*, 14 ago. 1828, n. 1). Sabe-se que Cândido José de Araújo Viana, presidente da província de 1829 a 1832 e futuro Marquês de Sapucaí, ordenou a prisão dos envolvidos na “setembrada” de 1831, entre os quais estava José Cândido, mas ele, passando cerca de um ano escondido, não chegou a ser preso, pois faleceu antes disso (LEAL, 1987, p.117). Fato digno de nota: no processo movido contra José Cândido por abuso da liberdade de imprensa, Odorico Mendes foi um dos nove “juízes de fato” que compuseram o júri que o inocentou: houve só um voto pela condenação (de Antônio José de Souza) (*O Farol Maranhense*, 27 jun. 1828, p.199). As relações entre Odorico e José Cândido, embora complexas, iriam chegar a laços familiares: o “Farol” casou-se em 1831 com Mariana Emília da Cunha, sobrinha do Visconde de Alcântara, João Inácio da Cunha, desde 1826 senador do Império – o qual era tio de Odorico (CORRÊA, 2013, p. 39). Recorde-se ainda que outra sobrinha do visconde, Violante Luísa da Cunha, viria a ser esposa de João Francisco Lisboa (CORRÊA, 2013, p.39) (LEAL, 1987, v. 2, p.308), o qual, futuro biógrafo de Odorico Mendes e amigo e admirador de José Cândido, daria continuidade, após a morte deste, à publicação de *O Farol Maranhense*. Vê-se por aí como o grupo mais destacado do liberalismo maranhense tinha feição mais ou menos oligárquica.

sido adversário do *Argos*), ao banco dos réus em julho de 1828, acusado de abuso da liberdade de imprensa. Acabaria inocentado<sup>160</sup>.

Estas lutas jornalísticas e legais seriam ultrapassadas pelo uso da pura e simples força, empregada pela presidência da província. Costa Pinto, após diversas vezes ter se utilizado de subterfúgios para dificultar a impressão do *Farol*, resolveu lançar mão de um velho expediente para retirar algum inimigo do cenário político: fazê-lo ser recrutado para o serviço militar. Assim, após notar que nem o manifesto *Aos Maranhenses* (veiculado impresso em 12 de junho, era uma peça de difamação contra José Cândido) nem as investidas legais surtiam efeito, no dia 8 de agosto o presidente chamou o redator ao palácio do governo. Embora José Cândido estivesse impedido de ser recrutado por ser o arrimo de suas irmãs órfãs e de uma tia (conforme as instruções imperiais de 10 de julho de 1822), Costa Pinto, após breve entrevista, mandou que fosse levado ao quartel, ficando lá preso para assentar praça (LEAL, 1987).

Odorico Mendes se encontrava no Maranhão. Ao saber do ocorrido, determinou-se a imprimir um jornal, *O Despertador Constitucional*, com o intuito de combater a presidência de Costa Pinto e obter a soltura de José Cândido. O presidente insistiu em suas práticas ilegais. Emitiu a seguinte portaria:

N. 177 – Em desempenho dos meus deveres como Presidente do Governo desta Província, ordeno que o Director da Typographia Nacional não admita ao prelo da mesma Typographia o jornal anunciado por Manoel [sic] Odorico Mendes no dia 8 do corrente mez; e assim o cumpra. Paço do Governo em 11 de agosto de 1828 – Pinto Presidente (AMARAL, 1913, p.18).

Odorico respondeu ao ataque, dirigindo-se ao presidente com o seguinte requerimento:

Illm. e Exmo. Sr. Presidente

Manoel Odorico Mendes, Deputado á Assembléia Legislativa, tendo anunciado que ia escrever hum Periodico, soube que V. Exc., por meio de huma portaria, tinha prohibido á Typographia, unica nesta cidade do Maranhão, imprimisse os escriptos assignados por elle; e, como se julga offendido, e pretende requerer contra V. Exc. A Sua Magestade O IMPERADOR, quer que V. Exc. lhe mande passar por certidão a copia da mesma portaria; portanto – P. a V. Exc. lh’a mande passar. E. R. M.  
[conteúdo da portaria de Costa Pinto]

<sup>160</sup> A *Bandurra*, 15 ago. 1828, n. 14, pp. 496-499. Odorico Mendes integrou o grupo de juizes de fato encarregados de julgar a edição 10 de *A Bandurra*, na qual foi usada a palavra “caxorrinho” de maneira ambígua, não ficando claro se o objeto da referência era o próprio José Cândido ou algum “pensamento desgarrado” seu. Segundo João Crispim, durante a sessão Odorico teria se declarado “sob suspeição” para votar, já que o réu era seu desafeto. Mas o relato de Crispim é confuso, não sendo claro, afinal, se Odorico votou ou não e qual teria sido seu voto, caso tenha efetivamente votado. Fato é que depois o próprio Odorico acusaria João Crispim por abuso da liberdade de imprensa, em razão do primeiro número de *A Bandurra*. Tratamos do assunto páginas adiante.

Assigne e reconhecido – Paço do Governo 12 de agosto de 1828. – Pinto P. – *Manuel Odorico Mendes*<sup>161</sup>.

O despacho seguinte de Costa Pinto expõe uma hermenêutica jurídica peculiar: como todo “escriptor publico” pode cometer erros e deve por eles responder, Odorico Mendes, se publicasse um periódico, ficaria em desigualdade frente aos seus pares, porque a condição de deputado lhe dava imunidade e, assim, ficava ele de certa forma “acima” da lei de imprensa. Logo, para prevenir quaisquer abusos que não poderiam ser legalmente atacados, o presidente impedia a publicação de *O Despertador Constitucional*... Vale a pena ler a íntegra do documento:

#### SEGUNDO DESPACHO

Hum escriptor publico pode incorrer em criminalidade, e entre as diversas determinaçoens da Ley de 2 de Outubro de 1823 se vê pelo artigo 25 que deve mesmo ser prezo no Cazo do Artigo 6º da mesma Ley. Pelo Titulo 4º Cap I art. 27 da Constituição do Imperio, nenhum Deputado pode ser prezo por Auctoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara. Á vista pois da Ley (*que conheço muibem*) vejo que ella não podia especificar o cazo do Supplicante; porque de forma nenhuma o podia suppor arbitrariamente fóra de suas Augustas funções, como claramente se vê pelos Arts. 32 e 33, e de cujas alterações pode resultar, ou ficar os direitos dos que forem offencidos sem o desempenho que a Ley lhes affiança, e cederem á vontade de um particular; ou, a sustentar os primeiros, quebrar a Constituição do Imperio, visto poder o Supplicante continuando no desprezo do que a mesma Constituição delle exige, comprometter-se a perder aquella dignidade que lhe he propria: por tanto não há que defferir. Paço do Governo 19 de agosto de 1828. – Pinto P<sup>162</sup>.

Isto, como se vê pelas datas dos documentos, passou-se em agosto de 1828. Vimos páginas atrás que no mês seguinte Odorico, ainda em São Luís, já reportaria à Câmara o escândalo da violação de correspondência por parte de Costa Pinto e seus aliados. E iria adiante: conforme prometeu em seu requerimento, ao voltar para o Rio de Janeiro fez representação junto ao imperador, do que se seguiu nada menos que a demissão de Costa Pinto da presidência do Maranhão (ABRANCHES, 1970), em 14 de janeiro de 1829<sup>163</sup> (MEIRELES, 2001).

<sup>161</sup> *O Despertador Constitucional*, 14 ago. 1828, n. 1, grifo do autor. Embora com essa data, não pode ter circulado antes de outubro daquele ano, já que a impressão do folheto se deu no Rio de Janeiro. Odorico em agosto ainda não havia retornado para a capital do Império, como se vê pelas datas dos documentos de sua contenda com Costa Pinto; e tampouco em setembro, porque, quando da discussão da questão da violação de sua correspondência, não se encontrava presente no plenário da Câmara. 14 de agosto, portanto, era a data para a qual havia planejado originalmente a publicação do periódico que acabou não passando do primeiro número.

<sup>162</sup> Idem, grifo do autor.

<sup>163</sup> O primeiro ato de Araújo Viana, sucessor de Costa Pinto na presidência da província do Maranhão, foi restituir à liberdade José Cândido de Moraes e Silva (LEAL, 1987, p. 111). *O Farol Maranhense* se tornaria folha oficial, reproduzindo atos e ofícios do governo, só com muito raramente seu redator a expressar insatisfação com algo

Não se dando por satisfeito, o poeta e deputado maranhense moveu-lhe ainda processo criminal junto ao Superior Tribunal de Justiça. Diz Dunshe de Abranches que o processo acarretou a Costa Pinto “constantes aborrecimentos” (ABRANCHES, 1970, p.191) – e certamente assim foi. Odorico constituiu seus procuradores os advogados João Bráulio Muniz, Saturnino de Sousa e Oliveira e João Domingues Moncorvo, os quais iniciaram o processo em maio de 1829. Costa Pinto foi acusado de desrespeitar o Artigo 179 da Constituição (que garante liberdade de imprensa a todos). Chegou a ser pronunciado pelos juízes de fato Machado de Miranda, Curado de Menezes e Euzébio de Queiroz, teve sua prisão decretada, mas dela se livrou mediante fiança de 400 mil réis. Acabou sendo inocentado em janeiro de 1832, sob o pretexto de que agiu da maneira que agiu no propósito subjetivo de cometer um mal menor para evitar um mal maior (o qual seria deixar que a província se inflamasse ainda mais com os escritos de Odorico) (PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL, 1917).

A fim de tornar talvez mais propício o clima ao seu litígio, dando maior circulação pública aos atos cometidos por Costa Pinto, Odorico, impedido de imprimir seu *Despertador* no Maranhão, imprimiu-o no Rio de Janeiro, em algum momento entre outubro e dezembro de 1828<sup>164</sup>.

---

advindo da presidência da província. A calma não duraria muito: com o abril de 1831 e a conseqüente animosidade entre “portugueses” e “brasileiros”, que no Maranhão se agravaria com as notícias advindas do Pará (no mês de agosto, o presidente foi removido do poder pela tropa amotinada, liderada por partidários de D. Pedro, que abdicara em favor de seu filho), seguiram-se vários atos de revolta dos liberais “exaltados” maranhenses contra a administração, pedindo garantias contra os regressistas. O movimento culminaria no dia 13 de setembro, quando os líderes liberais – principalmente Frederico Magno de Abranches, Egídio Launé e o próprio José Cândido – reuniram povo e tropa no Campo do Ourique e endereçariam ao palácio do governo, para susto da presidência, em plena madrugada, uma “Representação da Tropa e Povo debaixo de Armas”, como ficaria registrada nas atas do governo para aquele dia (ABRANTES, 2015, p.73). Pediam os revoltosos, entre outras coisas, a dispensa de portugueses das forças armadas lotadas no Maranhão; a demissão de portugueses “adotivos” presentes no funcionalismo público; a suspensão das funções públicas de seis magistrados, porque vistos como regressistas; e a expulsão do Maranhão dos religiosos do Convento de Santo Antônio, “declarados inimigos ativos da independência do Brasil” (ABRANTES, 2015, p.73). Por ora, o governo provincial aquiesceria aos pedidos, mas enquanto isso trabalharia calmamente no rastreamento dos líderes do movimento, de modo a dali a dois meses – na “novembrada” – perseguir os responsáveis por um segundo motim, acusando-os de contestarem a legitimidade do poder provincial. José Cândido e Egídio Launé teriam de fugir de São Luís, indo se esconder nas matas de Itapecuru. Vindo a São Luís no recesso das atividades parlamentares, Odorico logo prestaria socorro a ambos. José Cândido passaria pouco tempo na casa de Odorico, por achá-la insegura e demasiado frequentada, preferindo ir se esconder na casa da viúva Francisca Teresa de Araújo Nogueira. Terminaria seus dias em uma casinha que pouco depois alugou na Rua dos Remédios, que na época era local afastado e quase deserto. Meses depois, em novembro de 1832, morreu, ainda lá homiziado, em decorrência de infecção originada de um “abcesso urinário no períneo” (LEAL, 1987, p.116-117). Veremos mais à frente como Odorico via os fatos que levaram ao desfecho trágico da vida de José Cândido.

<sup>164</sup> Era a segunda vez naquele ano que Odorico Mendes se valia da imprensa para contraditar ou atacar adversário seu que estivesse, naquele momento, respondendo processo (leve-se em consideração a pressão que a opinião pública pode exercer sobre os juízes de fato na hora de inocentar ou condenar o réu). Quando João Crispim respondia ao processo oriundo de denúncia feita por José Cândido, em julho de 1828, e logo responderia a outro movido pelo próprio Odorico, este, pelas páginas de *O Farol Maranhense* (o de maior alcance na São Luís de então), assinou na coluna de “Correspondências” um dos documentos autobiográficos mais importantes de que temos conhecimento (já nos referimos parcialmente a ele na primeira nota deste capítulo). Começa por dizer:

Ao lermos o *Despertador*, como que retornamos ao ambiente de discussões de *O Argos da Lei*, que havia circulado três anos antes, porém agora com um uso da língua portuguesa mais consciencioso e amadurecido. Não fosse uma questão de amadurecimento de estilo, seria de decoro: escreveu o *Argos* um rapaz que estava apenas lançando seu nome na vida pública; escreveu o *Despertador* um deputado à Assembleia Geral. Assim, o redator começa já se referindo a seu passado, pois agora é alguém com alguma história:

Nunca pensei que me fosse ainda preciso escrever um periodico: ex-Redactor do Argos da Ley, de sobejo conheci os escolhos que de ordinario encontra quem se emprega em semelhante mister. Mas o bem do Maranhão, exige de mim um sacrificio: devo consagrar-lhe a minha Penna, e lhe consagrarei a vida, quando o despotismo, ou força, ma queira tirar. A minha opinião é immutavel: sou livre; professo as doutrinas que nesta época trabalham escriptores abalizados por arrear em todos os povos. A liberdade porém não é a anarchia, nem a licença: aquelle que confunde estas couzas tão distinctas, pende para hum dos extremos, para o absolutismo; hediondo monstro que fugio do terreno do Brazil, para nunca mais voltar. A Constituição do Imperio, offerecida pelo Senhor D. Pedro, cujo Nome não esquecera jamais, é o meu

---

“Tinha assentado em nada escrever no Maranhão, nem ainda em defeza própria; mas quebro o meu propósito, por várias razões de que o público não precisa informar-se” (*O Farol Maranhense*, 18 jul. 1828, p.222). Defendia-se, em seguida, dos que lhe acusavam de ingrato através de *A Bandurra* (tendo o velho desafeto João Crispim à frente), por estar pleiteando na Câmara que não se pagasse indenização alguma ao Comendador José Meirelles (por gados que teria perdido nas guerras de independência, como vimos páginas atrás), quando mais novo tinha estudado em Coimbra às custas do comerciante – foram aproximados três anos e meio de financiamento (*A Bandurra*, 15 jan. 1928, n. 1). Odorico esclarece que “A casa de meu Pay tinha obrigação de sustentar-me em Coimbra, como consta do seu testamento, e ainda que ela deva entrar por inteiro com os 900.000 reis, isso nada tem de commum com a minha pessoa, porque nada contratei com o Sr. Meirelles, e haja elle a sua divida competentemente. Por ventura, se por conta de um negociante, der eu ao Sr. João Crispim duas ou três doblas, ficar-me-há o Sr. João Crispim obrigado, ou ao negociante que lhas mandou dar? Está claro pois, que, a dever eu alguma obrigação neste caso é a meu Pay e a mais ninguém” (*O Farol Maranhense*, 18 jul. 1828, p.222-223). Como tivessem desencavado do passado uns versos que aos 16 anos o deputado maranhense havia escrito em louvor de Meirelles, explica ele que tinha cometido “essa meninice” instado pelo seu mestre de latim, Frei Ignacio Caetano de Vilhena Ribeiro, como forma de agradecimento, em nome do seu pai, ao comerciante que lhe patrocinaria os estudos. Diz do seu antigo professor que, “se me fez cair em uma loucura, foi com a boa tenção de me conciliar a amizade de um homem que então dominava esta provincia, e trazia atraz de si os Generais e Ministros, não sei porque magia ou encantamento”. Diz ainda, acertando-se com o seu passado: “Por outra parte, o Sr. Meirelles ainda não era o mesmo Meirelles da época da Constituição Portugueza, (...) em fim o mais desesperado inimigo da Independência do Brasil. Se então se póde justificar o moço que lhe dirigiu esses maus versos; o homem d’hoje mais experiente, com mais conhecimento dos seus deveres, tenaz em suas opiniões, é impossível que se torcesse a dar um louvor falso nem a elle, nem a outrem, ainda que se ache armado do poder, ainda que nade em riquezas, e governe o mundo...”. Conclui retomando a investida contra Crispim: “poderá o Sr. João Crispim tachar-me de *revolucionário*, de *motino*, por lhe não agradarem as minhas opiniões, porém, se possui algum vislumbre de boa-fé, deve reconhecer a firmeza do meu character, sempre coherente, deve reconhecer que a lizonja não é capaz de manchar a minha boca” (*O Farol Maranhense*, 18 jul. 1828, p. 223). Note-se, de passagem, como o estilo de Odorico já dava mostras de amadurecimento, escrevendo de forma mais sóbria, calma, sutilmente irônica, sem as violências tão comuns em *O Argos da Lei*. Quanto à denúncia feita pelo próprio poeta, concernia à primeira edição de *A Bandurra* (a que veiculou a dívida que o poeta supostamente teria para com Antônio José Meirelles, e que dizia ainda o deputado pertencer à “facção jacobina” da Câmara dos Deputados) por abuso da liberdade de imprensa. Reunido o tribunal no dia 18 de agosto daquele mesmo ano de 1828, os juizes de fato consideraram procedente a acusação, de modo que, agora aceita, era instalado o processo (*A Bandurra*, 28 ago. 1828, n. 15, pp. 548-550). Não nos foi possível acompanhar o desdobramento do processo. O próprio Crispim não volta a tratar da questão em edições subsequentes de *A Bandurra*.

norte e a minha guia; tudo quanto for de encontro ás suas disposiçoens, será para mim de eterna maldição e horror<sup>165</sup>.

Estamos, aí, em terreno já conhecido: as “doutrinas da época” (isto é, liberalizantes), a liberdade que não pode ser confundida com anarquia, a ordem que não pode acabar em absolutismo, a defesa da Constituição e do Imperador<sup>166</sup>.

Prossegue precavendo-se contra os que pudessem estranhar que ele, “sendo representante da nação”, se entregasse “á tarefa de escrever uma folha”. Justifica-se com a asserção de que, “alem de ser isso em geral de muita honra e gloria, uma vez que se tenha em vista a verdadeira utilidade, varios Deputados dos paizes mais cultos me tem dado o exemplo, e de caza tem um bem nobre e conhecido”. Explica a referência elogiosa:

fallo do Illm.º e Exm.º Snr. Joze da Costa Carvalho, varão de saber, de talento e probidade, actual Presidente da Camara dos Deputados, e um dos Cidadãos mais proficuos ao nosso Imperio, pelo bom uso das suas grandes riquezas, e pelo seu acrisolado patriotismo: foi elle quem principiou a redigir o bem acceito periodico – O Farol Paulistano –; papel que por si só convence de falto o que affirmão alguns presumidos ignorantes, isto é, que não há quem bem escreva em todo o Brazil<sup>167</sup>.

Em seguida, mostra-se contrariado por ter de sair em defesa dos maranhenses, coisa que não aconteceria se “eu visse as authoridades no Maranhão seguindo o caminho da Ley”. Passa logo a falar de Manoel da Costa Pinto, que havia chegado à província com fama de autoritário, coisa a que o redator buscou não dar muito crédito, mas que logo seria confirmada: “S. Exc. quer alistar-se no rol dos mandões que tem flagellado a minha patria. Eu não faço accusações vagas: firmarei as minhas asserções com factos, e passarei a expol-os”<sup>168</sup>.

Descreve os fatos em torno de José Cândido naquele ano de 1828: tentativa de fechar a Tipografia Nacional, sob o pretexto de que muito dispendiosa, para que o publicista não tivesse mais meios de fazer o seu jornal ser impresso; o processo que o promotor Joaquim José Sabino lhe moveu por abuso da liberdade de imprensa; e o recrutamento forçado e ilegal que o presidente Costa Pinto lhe impusera, de modo que foi preso, e preso ainda sob a responsabilidade de um comandante que, segundo se dizia, tinha especial inimizade pelo

<sup>165</sup> *O Despertador Constitucional*, 14 ago. 1828, n. 1.

<sup>166</sup> O jornal trazia em epígrafe, logo abaixo do cabeçalho, os dizeres: “Liberdade e obediência ás Leis”.

<sup>167</sup> Idem.

<sup>168</sup> Idem.

jornalista. Odorico, por tudo isso, afirma que Costa Pinto “merece incontestavelmente o nome de despota”<sup>169</sup>.

Pede que José Cândido e sua família tenham paciência e confiem no Poder Legislativo e no Poder Executivo, “porque o Pay commum dos Brasileiros, o Senhor D. Pedro, e a Augusta Assembleia Legislativa, seguramente não de atender á justiça da sua causa; e não ficará impune este crime horroroso”<sup>170</sup>. E, numa lembrança que vale a pena citar na íntegra pelo conteúdo autobiográfico mais ou menos duvidoso, o deputado maranhense compara o caso presente com um episódio do passado:

Quando o Snr. Manoel Telles da Silva Lobo, mandou para fora da Provincia o Snr. João Antonio Garcia, então Redactor do Censor, sem embargo da indisposição que havia entre mim e o mesmo Snr. Garcia, fui o unico escriptor que em Maranhão chamou illegal o procedimento do Snr. Lobo, e isto naquelle tempo em que era mais perigozo fallar contra qualquer medida de um Presidente. O Maranhão todo clamou contra esse arbitrio; e o Exm.º Snr. Estevão Ribeiro de Resende, hoje Conde de Valença, lavrou uma Portaria, que muito o honra, fazendo ver o quanto o Snr. Lobo se havia desmandado<sup>171</sup>.

Em seu relato, fala ainda do clima de insegurança do Maranhão se comparado com o de outras províncias<sup>172</sup> e das maquinações que, segundo soubera, estavam em andamento para impedir a publicação do seu *Despertador*, prometendo, caso confirmadas, pleitear junto a “S. Magestade Imperial” a reparação do dano sofrido (o que, como vimos, ele de fato faria). A folha jornalística se encerra com o aviso de uma subscrição para auxiliar a família de José Cândido e

---

<sup>169</sup> Idem.

<sup>170</sup> Idem. Não sabemos se o Poder Executivo se pronunciou sobre o caso, como o fez o Legislativo. Mas, como vimos, o Judiciário quase chegou a condenar Costa Pinto, mas por crime cometido contra Odorico, e não contra José Cândido.

<sup>171</sup> Idem. Os fatos descritos foram abordados na última seção do capítulo anterior. Quanto à suposta defesa do “Censor” empreendida por Odorico, esta não passou de um comentário ligeiro e até zombeteiro. Três dias após Garcia de Abranches ter sido embarcado no brigue “Aurora”, quando, portanto, ele já não dispunha de meio algum de responder a qualquer escrito que lhe fosse endereçado, Odorico Mendes dedicou metade da edição 35 do *Argos* a atacar o seu desafeto. O despreço à medida do governo provincial a que três anos depois se referiu Odorico no *Despertador* não passou das seguintes palavras, com as quais inicia seu texto “Ao Censor”: “Nunca me custou pegar na penna para confutar as damnosas doutrinas do Censor, como hoje que se acha prezo por seus altissimos feitos, se bem não com a legalidade que era mister” (*O Argos da Lei*, 6 maio 1825, n. 35, grifo nosso). Era quase um modo de dizer que Abranches merecia o destino que lhe tinha sido imposto, sendo de lamentar apenas que não se tivesse arranjado as coisas de maneira um pouco menos ilegal.

<sup>172</sup> “E’ muito para lastimar que, estando as Provincias do Imperio internamente socegadas (não fallemos da guerra externa) é muito para lastimar, digo, que só o Maranhão ande sobressaltado e temeroso, e que os seus habitantes estejam de continuo a espera da hora em que uma ordem arbitraria da primeira authoridade os lance no purão de algum navio, ou no fundo de algum medonho calabouço. Aqui não ha segurança: se em alguma casa se ajuntão pessoas em numero mais avultado, logo dizem uns aos outros: vamo-nos embora, que podem julgar que estamos fazendo algum comloio. Os mesmos amigos receião de se communicarem: as espias da Policia até pelas portas e janellas se encostão, a espreita de um dito, ou uma conversa, em que possam lançar veneno. Em fim, o estado do Maranhão é o mais oppressivo que se pode imaginar” (*O Despertador Constitucional*, 14 ago. 1828, n. 1).

com a reprodução de dois documentos (aqui já transcritos e comentados) da contenda entre Odorico e Costa Pinto em torno da publicação de *O Despertador Constitucional*.

Após o número único do *Despertador* e de uns poucos textos publicados em *O Constitucional*<sup>173</sup>, nada mais Odorico Mendes viria a escrever em jornal do Maranhão<sup>174</sup>.

### 3.3 A crise do Ministério da Guerra: Odorico Mendes diante do Imperador

Um dos principais debates no nascente parlamento brasileiro é em torno da estruturação das forças armadas do Brasil: tanto no que diz respeito às guardas cívicas, restritas às províncias, quanto no que respeita ao Exército e à Marinha. Estava sempre em jogo, portanto, a estruturação administrativa, institucional e militar do país ora submetida mais ao imperador, ora mais ao parlamento<sup>175</sup>. Um dos principais meios deste de chegar a um controle efetivo da estrutura militar do país, atendendo, por um lado, às necessidades da nação, e, por outro, não onerando demais o tesouro nacional nem dando poderes demais ao executivo, consistia em estabelecer o contingente das forças militares e sua dotação orçamentária.

Os liberais, tendo Bernardo Pereira de Vasconcelos à frente, fizeram muitos esforços no sentido de controlar o contingente e seu orçamento. Odorico Mendes foi particularmente combativo a esse respeito, de 1826 a 1831 recorrentemente tratando da matéria. Ponto central da discussão, para ele, era que deveria haver dois critérios para a fixação das forças armadas: um para tempos de paz, outro para tempos de guerra. A intenção era evidente: fazer com que os ministérios da Guerra e da Justiça não dispusessem permanentemente de meios muito poderosos de subjugar a população, por um lado, e não permitir gastos desnecessários do já muito limitado erário nacional. Discursará Odorico, a propósito de projeto de lei que fixava a força naval, falando ainda da ineficiência de um número excessivo de vasos:

---

<sup>173</sup> *O Constitucional* era editado por Francisco Sotero dos Reis. Não conseguimos localizar número algum do periódico, mas sabemos que a contribuição de Odorico Mendes para ele foi exígua devido a informação dada por José Ribeiro do Amaral (1913), cujo testemunho parece confiável, pois foi um dos pioneiros na catalogação e arquivamento de jornais maranhenses (foi a sua coleção de periódicos que deu início ao acervo histórico de jornais e revistas da Biblioteca Pública Benedito Leite, em São Luís, onde, curiosamente, não há exemplares de *O Constitucional*).

<sup>174</sup> Temos notícia apenas de reprodução de uma carta sua endereçada a Antônio Henriques Leal, levada a público nas páginas de *O Paiz*, em 1861, à qual já nos referimos na nota de rodapé número 17.

<sup>175</sup> “O que afinal pretendiam os liberais da marca de Vasconcelos e Evaristo era o sistema parlamentar, o monarca adstrito a organizar gabinetes, que dependessem da confiança da maioria da Câmara dos Deputados. Mas o imperador escudava-se na Carta que outorgara para nomear e demitir livremente os seus ministros, sem se preocupar se mereciam ou não o favor da corrente mais numerosa do Parlamento. Nomeava-os e demitia-os como um chefe de Estado em república presidencial” (SOUSA, 2015, p. 696).

(...) não só quero que em tempo de paz se diminua a quarta parte da Força, mas até a metade. O Illustre Deputado [Almeida e Albuquerque] diz que não concebe como se possa diminuir esta Força, quando não temos a certeza de estar sempre em boa paz com todo o mundo: este seo argumento nada prova; pois que, dada a hypothese de estarmos em huma guerra continua, e ainda que adoptemos o Artigo, não perdemos cousa alguma, porque em tal caso não tem lugar a redução, que tanto teme o Sr. Deputado. Disse-se mais que somos huma Nação Maritima, e que necessitamos por tanto de grande Força Naval, para guarnecer as Costas do Brasil: sendo assim, nem todas as Forças que temos, nem o triplo, são bastantes para isso. Mas, seja como for, deve haver differença entre a Força mantida durante a guerra, e a Força, que se entretém na paz: existir sempre a mesma, segue-se hum absurdo e vem a ser, que havendo guerra, como são chamados ao ponto, em que ella se faz hum maior numero de vasos, ficarão desguarnecidas as Costas, ou nos veremos na necessidade de sustentar na paz huma Força exuberante, que he, para quando formos atacados, termos não só Embarcações em abundancia em todos os portos, mas também huma reserva, que venha offerecer combate ao inimigo nos lugares, em que nos for isso forçoso. Para tal cousa nem todas as Rendas do Império!<sup>176</sup>.

Terá postura análoga no que diz respeito à fixação das forças de terra. Com relação a uma certa “polícia”, vê como inconstitucional a sua criação subordinada ao Ministério da Guerra sem ter sido antes submetida à apreciação da Câmara. São, ao todo, 1.500 praças da tal polícia, a correr por fora do contingente comum da tropa:

Ha hum anno se mandou crear illegalmente, por meio de huma Portaria, hum corpo de policia. Recusou-se pagar-lhe no Maranhão, porém o Sr. José Clemente Pereira, quando Ministro da Guerra, mandou que se pagasse. Não se devia pagar a este Corpo, por ser creado illegalmente (...)  
 Alguns Srs. Deputados dirão que é para manter a boa ordem; mas esta boa ordem póde ser mantida pelo 4º batalhão que lá se acha. O Sr. Ferreira França tem razão quando diz que os corpos de policia devem ser incluídos nu numero fixado; porque de outra sorte augmentava-se muito a força não só das tropas em geral, mas o governo póde introduzir illegalmente como fez no caso que aponteí, os corpos de policia que lhe approuver<sup>177</sup>.

A esse respeito, além de arguir a inconstitucionalidade do corpo, afirma ser ele desnecessário e, mais ainda, que se deve reduzir as tropas já existentes. Ademais, vê a “polícia” como apenas mais uma manobra do Ministro da Guerra de então, Clemente Pereira, para mascarar a criação de mais tropa de linha:

Quanto ao que se disse, sobre a Policia ser tropa de Linha; eu direi que he verdadeiramente tropa de Linha, e a differença está unicamente em tirar-se d'ali exclusivamente os soldados que hão de rondar; elles tem Conselhos de

<sup>176</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 27 jul. 1827, p. 278.

<sup>177</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 jul. 1830, p. 267.

Guerra como os outros soldados; recebem soldo; montão guardas; e de mais á mais ainda rondão; por tanto não ha differença; he verdadeiramente tropa de Linha<sup>178</sup>.

Além de pedir maior paridade na distribuição das tropas pelo país e alguma liberdade para os milicianos<sup>179</sup>, deu largos passos na direção da abolição destes e criação de uma Guarda Nacional, a qual viria a ser uma das instituições mais importantes do império<sup>180</sup>. Sua primeira atitude parlamentar nesse sentido, tanto quanto pudemos pesquisar, data de novembro de 1830, quando, em discussão a respeito de “corpos milicianos ligeiros da provincia do Pará”, propôs a seguinte resolução: “Ficão dissolvidos os corpos milicianos ligeiros da provincia do Pará, creados por carta régia 12 de Maio de 1798”<sup>181</sup>. O texto foi enviado ao Senado como proposta de decreto. Por fim, em agosto do ano seguinte, foi tornado lei, com redação textualmente idêntica ao que propôs Odorico Mendes (LEI DE 22 DE AGOSTO DE 1831, 1831). Posteriormente, o poeta maranhense integraria a “comissão para fazer o projecto da organização das guardas nacionaes”<sup>182</sup>. Não foi particularmente ativo em prol da lei, em matéria de discursos, pelo menos se tomarmos como fiéis os Diários da Câmara dos Deputados<sup>183</sup>. Mas sabemos de pelo menos uma manifestação pública sua nesse sentido. Dirigindo-se aos “Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nassão” na condição de presidente da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência do Brasil (trataremos dela mais adiante), falou sobre a “necessidade qe há de quanto antes ser concluida a lei qe deve stabelecer as guardas nacionaes: muito embora, pela streiteza do tempo, não saia com a possivel perfeissão, urje qe aparessa o mais breve”, pois “o tempo mesmo ao depois irá mostrando o melhor modo de se ela tornar menos defeituoza”. O motivo da pressa estaria na certeza de que a medida, pela qual “reclamão todos os Brasileiros”, seria a principal para “livral-os dos perigos qe uma revolussão traz consigo, si bem qe a sociedade não os tem de grande monta, vista a dossura dos costumes, e a jenerosidade natural aos filhos de Santa Cruz”. Mas os “inimigos velam, e não

<sup>178</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 30 jul. 1830, p. 268.

<sup>179</sup> “Foi á commissão de guerra a seguinte indicação: «Requeiro que se recommende ao governo que mande: [sic] por em pratica em todas as provincias a portaria expedida pelo ministerio da guerra para a provincia de Goyaz em data de 24 de Setembro de 1829, ordenando: — 1.º Que os milicianos só sejam mandados reunir em parada geral no dia 12 de Outubro.— 2.º Que não sejam obrigados a concorrer todos os domingos á capital para exercicio, nem se exija delles que vão á missa em acto de fórma.— 3.º Que não sejam compellidos a acompanhar procissões a requerimento de irmandades contra sua vontade. — *Odorico Mendes*»” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 15 nov. 1830, p.647, grifo do autor).

<sup>180</sup> Mais à frente, ao tratar do Período Regencial, refletiremos um pouco sobre sua importância.

<sup>181</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 26 nov. 1830, p. 715.

<sup>182</sup> Junto a mais dois deputados: Baptista Oliveira e Carneiro Leão (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 28 maio 1831, p. 97).

<sup>183</sup> Em algumas oportunidades, contudo, Odorico Mendes se reportaria à Guarda Nacional e inclusive a elogiaria, referindo-se a “Leis utilissimas”, como a que havia criado a Guarda (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 jun. 1831, p. 167).

depozeram os seus projetos liberticidas”, sem falar nos que são “novos inimigos, com a mascara do liberalismo”, e que, talvez sem saberem que são instigados pelos primeiros, ameaçam a paz pública<sup>184</sup>. Já se vê que, para Odorico Mendes, a Guarda Nacional teria o claro objetivo de frear qualquer mudança drástica no caminho institucional que o Brasil trilhava.

Outro meio de impor controle ao executivo era regulamentar os limites de atuação dos ministérios, atendendo ao Artigo 134 da carta constitucional, que cobrava a elaboração de lei particular de responsabilidade de ministros e conselheiros (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824). Odorico, que tomou parte ativa na discussão da lei que seria sancionada em outubro de 1827, era de opinião que ministros deveriam ser julgados inclusive por crimes pretéritos à lei, como de fato aconteceria posteriormente: “Eu sustento que elles [ministros] são responsaveis desde o dia, em que se jurou a constituição. Nella achão-se apontados os delictos, porque devão responder”<sup>185</sup>. Mas era sobretudo a favor de que a lei permitisse alguma largueza de interpretação, não buscando em seu texto especificar todos os delitos possíveis de serem cometidos por um ministro. Odorico considerava isso tarefa não só impossível, como ainda oriunda de uma má leitura do texto constitucional:

Quando se tratou deste objecto, fui o primeiro que disse, que se devêra fazer a lei a mais generica possivel e o mesmo julgarão muitos senhores que têm sido desta opinião, e que têm fallado melhor do que eu, expondo os motivos em que ella se funda: comtudo tem-se opposto que a constituição é contra essa generalidade, e trazem o artigo 134, o qual diz (*Leu-o.*) Eu creio, Sr. presidente, que estes senhores não têm bem entendido a palavra especificar, tomão-na na supposição de que seu significado exige, que esta lei particular enumere todos os crimes, descendo até os casos, porém a palavra especificar, não se póde tomar no sentido proprio, ou por enumerar especies; porquanto viria a mandar a constituição, que a lei enumerasse as diversas especies de naturezas dos crimes, o que é inintelligivel.

Esta palavra deve-se tomar no sentido translato, desenvolver, explicar definir, e assim fica claro o artigo citado; a lei particular desenvolve ou define a natureza destes delictos; entendido assim, não ha repugnancia para essa generalidade tão impugnada pelos illustres deputados, nem por consequencia razão para que a lei seja casuistica.

A constituição enumera varios crimes, mas não enumera os casos; e nisto vai grande differença. São responsaveis os ministros, diz a constituição, por crimes; e quaes são estes crimes — traicão, concussão etc. — isto não é enumerar os casos criminosos, e nem tão pouco mandar, que se enumerem<sup>186</sup>.

<sup>184</sup> *O Repúblico*, 28 maio 1831, n. 70, p. 525.

<sup>185</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 16 jun. 1826, pp. 173–174.

<sup>186</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 jun. 1826, p. 221, grifo do autor.

Nas entrelinhas, vê-se a intenção de deixar a maior margem possível para que o legislativo, lidando com cada caso concreto de possível desvio de conduta de um ministro, pudesse lhe aplicar a lei em questão. Ao contrário, a maior especificação de crimes concretos possíveis daria margem a que alguma conduta vista como criminosa não pudesse, no entanto, ser tipificada a partir da lei firmada.

Além disso, preocupou-se Odorico com os tipos e graus das penas a serem aplicados aos delitos. O que notamos é que, nas discussões da lei, houve um crescendo das primeiras discussões (em junho de 1826) para as posteriores. O deputado maranhense contribuiu eficazmente para “engrossar o caldo”: vendo que, no começo, muito se falava em multas, prisão e perda de honrarias para os ministros julgados culpados de crimes de peita, suborno ou concussão, argumentaria a favor da perda irrevogável do cargo que o funcionário ocupasse, chegando até mesmo a suspensão do direito de ocupar quaisquer cargos públicos:

Eu não sei como possa ser julgado digno de continuar a exercer um cargo publico aquelle, que é condemnado por peita, suborno ou concussão; por outra aquelle que no exercicio do seu emprego mostrou tal corrupção de costumes, que se vendeu por offertas ou roubou o dinheiro dos cidadãos. Na minha opinião semelhante individuo não deve occupar mais empregos de estado, e por isso proponho que seja inhabilitado para servir cargos publicos, ao menos na reincidencia. Eu mando já uma emenda á mesa<sup>187</sup>.

A emenda enviada dizia: “Art. 2.º Proponho que nos crimes de peita, suborno e concussão, o culpado sofra a pena de inhabilidade para servir quaesquer empregos publicos, ou pelo menos na reincidencia”<sup>188</sup>. O texto final da lei acolheria a emenda proposta por Odorico, ainda que sob outra forma: para os crimes de suborno e concussão, seriam aplicados três graus de pena, que acarretariam suspensão do emprego por período variável de dois a seis anos. Mas, para o crime de peita (considerado mais grave), iria prever penas “Minima” (“perda do emprego, e multa do valor da peita”), “Média” (“inhabilidade perpetua para emprego de Ministro e Secretario de Estado, inhabilidade por 10 annos para os outros empregos, e a multa do duplo do valor da peita”) e “Maxima” (“inhabilidade perpetua para todos os empregos, e a multa do triplo do valor da peita”) (LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827, 1827), as quais correspondiam aproximadamente ao que tinha sido proposto originalmente por Odorico.

---

<sup>187</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 21 jun. 1826, p. 239.

<sup>188</sup> *Idem*.

A lei de responsabilidade dos ministros, para a qual tanto concorreu Odorico com seu projeto de uma monarquia constitucional fortemente parlamentarista (ainda que não nominalmente), traria muitas dores de cabeça para D. Pedro I.

A situação em 1829 não era nada tranquila para o imperador:

Como a imprensa, o Parlamento, mais desenvolvido, convencido do papel do poder do Estado, dispusera-se a reivindicar todas as atribuições que a Constituição lhe fixara e, já no quarto ano de existência, iria em 1829 sentar ministros no banco dos réus, acusando-os com o maior destemor. D. Pedro estava então cercado por homens impopulares, como José Clemente Pereira, Lúcio Soares de Gouveia ou o general Oliveira Álvares, o primeiro e o último nascidos em Portugal, e previa, para quando se inaugurasse a sessão legislativa, grandes ataques ao governo e as maiores dificuldades à sua ação (SOUSA, 2015, p. 683).

E assim foi. O deputado Holanda Cavalcanti logo pediu, na abertura dos trabalhos, que o Ministério da Justiça prestasse informações sobre os acontecimentos de Pernambuco, onde se tinham suspenso direitos constitucionais e instaurado uma comissão militar. O governo, para grande indignação dos deputados liberais, recusou-se a dar de pronto tais informações, alegando que viriam em momento oportuno ao longo das sessões ordinárias da Câmara (estava-se no mês de abril, em convocação extraordinária, sobretudo para tratar de problemas administrativos do Banco do Brasil<sup>189</sup>, para o que – pelo menos de maneira explícita, e segundo pudemos apurar por meio dos Diários da Câmara – pouco contribuiu Odorico Mendes). Nem por isso, contudo, D. Pedro I deixou de utilizar seu discurso de abertura da casa, no dia 3 de maio, para aludir ao problema:

A ordem, e o sossego interior das nossas províncias, que se acham em perfeita tranquilidade, foi alterada somente na de Pernambuco, onde um partido desorganizador ousou, a despeito de todas as considerações, levantar a voz da rebelião, contra a qual o governo foi obrigado a tomar medidas extraordinárias, por ser do meu religioso dever alçar em casos tais a espada da

---

<sup>189</sup> Desde 1821, quando D. João VI recolheu-se a Portugal, retirando o ouro que havia depositado no Banco do Brasil, que esta instituição enfrentava dificuldades. Pedro I empregou o remédio duvidoso de mandar produzir moeda de cobre em larga escala, o que deu vez a falsificações e a um crescente aumento do custo de vida na capital imperial, em razão da desvalorização da moeda. Não à toa, Bernardo Pereira de Vasconcelos falava em “inchação” do meio circulante (era como se chamava a moeda financeira, na época), o que hoje chamaríamos de inflação (FAUSTO, 1996, p.156). Em 1829 o banco chegou a um ponto crítico: em São Paulo, por exemplo, o papel-moeda só valia efetivamente 57% do seu valor nominal. Some-se a isso o vultoso empréstimo contraído junto à Inglaterra para pagar a “indenização” a Portugal, em troca de este reconhecer a independência brasileira, e ainda as recorrentes desvalorizações da moeda brasileira frente à libra inglesa. Montava-se, assim, um cenário crítico, cuja repercussão política foi grande: “Os descontentamentos aprofundaram os atritos entre brasileiros e portugueses. Os portugueses, que controlavam boa parte do comércio de varejo, eram um alvo privilegiado dos ataques nativistas” (FAUSTO, 1999, p.156). Após discussões no parlamento e no círculo de conselheiros de D. Pedro, este decidiu-se por fechar o banco, naquele mesmo ano de 1829.

justiça, como sempre farei com igual energia contra qualquer partido, que se arrojar a ofender a forma de governo monárquico constitucional e representativo (SOUSA, 2015, p.695).

O parlamento centraria seus ataques em Oliveira Álvares, Ministro da Guerra, e em Lúcio Soares de Gouveia, Ministro da Justiça. Otávio Tarquínio de Sousa cobriu detalhadamente as discussões na Câmara deste período, e identificou o protagonismo de Bernardo Pereira de Vasconcelos nas acusações feitas pelo grupo liberal ao ministério (SOUSA, 2015). Mas, se acompanharmos as discussões nos Diários da Câmara, veremos que Odorico Mendes não teve menor protagonismo e que, portanto, não é exagerada a dimensão que João Francisco Lisboa lhe atribui na questão dos ministérios de então (LISBOA, 2012).

No dia 6 de julho, Odorico Mendes fez um discurso inflamado sobre o parecer que o Ministério da Guerra finalmente apresentou para justificar as medidas tomadas (entre elas, a instauração de uma comissão militar que suspendeu garantias constitucionais e mandou prender cidadãos, e mesmo dar pena de morte) contra um princípio de protesto antigoverno central na pequena vila pernambucana de Afogados. Odorico começa por dizer que a Câmara não deveria aquiescer ao parecer, porque, se aceito, “vem a seguir-se que o ministerio sempre que se queira descartar de pessoas qua [sic] lhe são incommodas ou de quem seja inimigo, não tem mais que decretar uma commissão militar”, pois estaria o Ministério “certo da impunidade e de uma indirecta aprovação da camara dos deputados”<sup>190</sup>. Classificou todo o ocorrido como mero delito de opinião, ao qual, segundo defende invocando a escritora francesa Madame de Staël<sup>191</sup>, sempre se deve impor pena mais branda, nunca a morte.

Lembra que a Constituição proibia expressamente a formação de “comissões especiais”, entre as quais Odorico incluía os militares, uma vez que a carta constitucional não estabelecia exceções<sup>192</sup>. Passa em seguida a rebater os argumentos arrolados em defesa do Ministro da Guerra. Diz que não se pode invocar o fato de que comissões especiais montadas em anos anteriores não chegaram a ser objeto de acusação, pois um erro do passado não justificaria um do presente (fora que, prossegue dizendo, se poderia ainda processar aqueles feitos passados, pois ainda não prescritos – a Lei de Responsabilidade estabelecia o prazo de

<sup>190</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 6 jul. 1829, p.49–50.

<sup>191</sup> Para que não qualificassem a sua opinião de jacobina, Odorico logo lembra que se tratava de uma nobre francesa, portanto “afecta á causa da realeza e particularmente á familia do infeliz principe Luiz XVI, assassinado por homens perversos, em nome da liberdade que desconhecião” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 6 jul. 1829, p.49–50).

<sup>192</sup> O Artigo 179, parágrafo XVII, dizia: “A' excepção das Causas, que por sua natureza pertencem a Juizos particulares, na conformidade das Leis, não haverá Foro privilegiado, nem Commissões especiaes nas Causas civeis, ou crimes” (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824, 1824, n.p.).

oito anos para a responsabilização de funcionários públicos<sup>193</sup>). Diz que “Não se dá raciocínio mais miserável” que a idéia de do fato de se ter levado a uma segunda discussão o projeto de comissões militares, na Assembleia Constituinte que acabou dissolvida, se poderia extrair um precedente que inocentasse o ministro. Argumenta que o fato de haver juntas criminais de justiça, instauradas momentaneamente, não configura instauração de comissão especial (o que justificaria uma comissão militar por analogia), porque realizadas com autorização do legislativo e por meio dos foros comuns<sup>194</sup>. E assim deu seu voto a favor da condenação de Oliveira Álvares.

No dia 15 voltaria a tratar do assunto, desta vez para rebater o discurso do deputado Cruz Ferreira em defesa do ministro. Em síntese, Cruz Ferreira afirmou que a Lei de Responsabilidade era demasiado vaga, ampla, e não continha traços específicos o suficiente para que nela fosse enquadrado o suposto crime do ministro. Odorico passa então a recordar que seu argumento era forçado, sutilmente adequado ao momento, já que esse mesmo deputado havia no passado, quando das discussões da Lei de Responsabilidade, se posicionado contrário a ela por considerá-la demasiado restritiva<sup>195</sup>. Teria o deputado mudado de opinião?

De todo modo, argumenta Odorico, não se poderia dizer, ademais, que o ministro agiu como pôde no momento, tendo em vista que não se tomara medida alguma para conter o motim e a Câmara tampouco dera atenção ao problema, como antes tinha afirmado o deputado Cunha Matos. Odorico rebate:

(...) quando rebenta huma revolução, ou rebelião, o Governo tem a seu dispôr a força armada: ella he que pode cohibir os rebeldes, e não huma Commissão Militar, que o mesmo Sr Cunha Mattos ja reconheceu que não podia ter effeito,

<sup>193</sup> De fato, José Clemente Pereira, Marquês de Paranaguá, teria na condição de Ministro da Guerra cometido crimes em 1825, mas só seria processado em 1831. Os crimes em questão teriam sido o de realizar recrutamento militar sem autorização da Assembleia Geral e criar por decreto de 20 de maio de 1825, na província da Cisplatina, uma comissão militar para “por ella serem julgados os individuos da armada nacional, em razão de uma rebelião que devia ter apparecido naquelle ponto” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 jul. 1831, p. 263). Também desta vez Odorico tomou a frente da acusação, embora dizendo que “muito lhe custava votar contra elle” ex-ministro e agora deputado. Mas diz que sua consciência lhe permite deixar passar a ilegalidade, porque, embora a lei de fixação de forças armadas fosse posterior aos fatos em questão, já o Artigo 146 da Constituição dava por prerrogativa da Assembleia Geral estabelecer o contingente militar. Assim, se a Assembleia nada tinha decidido, qualquer aumento da força era feito à revelia da lei. Vai ainda além e afirma que “ainda suppunha que houvesse duvida sobre a intelligencia deste artigo, o ex-ministro da guerra era criminoso por se ter arrogado uma attribuição legislativa de interpretar a lei, cuja explicação devêra ter pedido [à] assembléa geral, principalmente sendo sobre pontos em que interessa o poder popular” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 26 jul. 1831, p.270–271). As palavras de Odorico dirigiam-se principalmente a Montezuma, que havia invocado a inexistência da lei de fixação de forças quando dos atos supostamente criminosos. O ex-ministro acabou inocentado.

<sup>194</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 6 jul. 1829, pp. 49–50.

<sup>195</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 15 jul. 1829, pp. 113–114.

senão depois da acalmada a mesma revolução, ou rebelião; e para isso he mister a força armada; empregal-a he da competência do Poder Executivo, o qual tem de olhar pela segurança do Estado. O Ministro de Guerra porém não empregou força alguma (nem era precisa), contentou-se em mandar a Pernambuco huma folha de papel com quatro palavras, que não podião produzir effeito algum salutar, mas que attacão os fundamentos do nosso Codigo Sagrado. E para que havia o Ministro servir-se da força armada? Elle pelas participações do Presidente de Pernambuco bem sabia que esse motim sedicioso não influio na segurança do Estado, que era feito sem algum plano, que era detestado por todos os Pernambucanos<sup>196</sup>.

Odorico conclui sua fala dizendo que não se deveria levar em conta a possibilidade, já antes invocada, de que, passando a acusação na Câmara, fosse derrubada no Senado, e assim ficaria estabelecido precedente para a criação de comissões militares. O deputado maranhense invoca, contra isso, a responsabilidade parlamentar de todos os presentes: “nós não nos devemos embaraçar com as decisões do Senado; cumpre-nos fazer aquillo que está marcado na Constituição, e a que nos obriga o nosso dever; o Senado que faça o que lhe parecer”<sup>197</sup>.

Três dias depois, a acusação ao Ministro seria posta em votação. Foi inocentado: 32 deputados votaram a favor, mas 39 votaram contra<sup>198</sup>.

Em setembro, com o encerramento da sessão legislativa para o ano de 1829, Odorico Mendes saíria de viagem ao Maranhão, possivelmente para organizar o futuro de sua vida política<sup>199</sup>. Mas, antes, faria visita protocolar a D. Pedro, como era praxe. Um dos biógrafos de Odorico descreve com maior detalhe o encontro significativo:

---

<sup>196</sup> Idem.

<sup>197</sup> Idem.

<sup>198</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 18 jul. 1829, p. 161. Bráulio Muniz votaria seguindo a acusação feita por Odorico Mendes. Silva Lobo votaria pela não procedência da acusação; Gonçalves Martins não estava presente.

<sup>199</sup> Os sucessos de Odorico Mendes desse período não são muito claros, mas dispomos de algumas informações importantes. Pela Carta Imperial de 1824, em seu Artigo 73, foram criados os Conselhos Gerais das Províncias, primeiras organizações provinciais do legislativo, as quais só seriam alteradas com o Ato Adicional de 1834 (que criaria em seu lugar as Assembleias). O Maranhão, com todas as disputas anteriores e posteriores à independência, demoraria a formar o seu Conselho Geral, o qual só seria composto em fins de 1829. Foram eleitos, então, 21 conselheiros provinciais e mais cinco suplentes. Destes últimos, dois foram logo chamados a serem efetivos: o cônego José Constantino Gomes de Castro e Manuel Odorico Mendes. Mais ainda, a presidência da primeira mesa-diretora caberia justamente a Gomes de Castro e a secretaria geral, a Odorico Mendes (COUTINHO, 2008, p. 33). Passar, já desde a primeira seção do Conselho em 1º de dezembro, de suplente a titular, e ainda a titular responsável pela secretaria geral da mesa diretora, é fato que chama atenção. É razoável supor que Odorico saiu das eleições como suplente, e não logo como titular, porque durante as eleições se encontrava ainda no Rio de Janeiro terminando seu mandato de deputado (ou já embarcado para o Maranhão), e assim era visto como pleiteante de outro nível – pois, de fato, seria também eleito para a segunda legislatura da Câmara do Império. O certo é que pelo menos por alguns meses foi conselheiro da província do Maranhão e portou-se, posteriormente, como um “procurador” privilegiado desta. Por exemplo, entre os projetos de lei passados no Conselho, estava o da “criação de um jardim botânico, destinado a aclimatar à flora maranhense plantas estrangeiras servíveis à economia doméstica e à medicina” (COUTINHO, 2008, p. 35). Era de autoria de Odorico Mendes. Este, em pessoa, já em sessão da segunda legislatura da Câmara dos Deputados, no dia 25 de setembro de 1830, o leria ao plenário para pleitear a verba necessária à sua execução, pois previa, além dos custos de cultivo, pagamento de ordenado ao diretor do jardim, o qual seria também o lente de botânica da província. A proposta, que datava de 29 de janeiro

E quando, no encerramento da sessão legislativa, Odorico foi despedir-se do Imperador, por ter de partir para o Maranhão, ouviu de Pedro I esta advertência: “Sr. Odorico, não seja tão inimigo dos Ministros de Estado”. A resposta do deputado maranhense foi imediata e todos a ouviram: “Senhor, eu lhe sou um súdito muito fiel, mas quanto às minhas opiniões, hei de exprimi-las segundo a minha consciência, e para isso é que cá me mandaram”. Contando o episódio muito mais tarde, em 1860, Odorico conclui: “Devo ser justo: esta franqueza não lhe desagradou, por que [sic] D. Pedro era também franco e no meio dos seus grandes erros mostrou sempre grandes qualidades” (CARDIM, 1971, p.61).

Não pudemos encontrar nenhum documento ou outro depoimento que confirmasse esse relato, oferecido, com pequena variação, também por João Francisco Lisboa<sup>200</sup>.

---

de 1830 e fora firmada na “Sala das sessões do conselho geral” por “Manoel Odorico Mendes, *secretario que serve de presidente*” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 25 set. 1830, p. 560, grifo nosso), só teria seu orçamento aprovado em setembro do ano seguinte (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 6 set. 1831, p. 132). Não sabemos, contudo, se a verba chegou a ser de fato repassada, já que não se construiu em São Luís jardim botânico algum.

<sup>200</sup> A questão é curiosa. Sabemos, por vários elementos reproduzidos em três biografias de Odorico Mendes – as escritas por João Francisco Lisboa, Antônio Henriques Leal e Elmano Cardim – e por informação dada por este mesmo Cardim, que todas se basearam, em grande parte, em documento autobiográfico escrito de próprio punho por Odorico Mendes e que viria a ser guardado nos arquivos do Palácio Grão-Pará. Um detalhe, contudo, permite supor que houvesse alguma outra fonte para o caso em questão, estivesse ela disponível a Cardim ou a Lisboa. Pois este último insere uma variação na fala atribuída ao imperador. Este teria dito: “Senhor Odorico, não seja tão inimigo dos *meus ministros*” (LISBOA, 2012, p. 427, grifo nosso). Onde Cardim escreve “Ministros de Estado”, Lisboa escreve “meus ministros”, sendo que esta última solução parece mais coloquial e realista, tendo em vista a cena. É, enfim, pelo menos um indício de que um dos dois biógrafos de Odorico tivesse como fonte do episódio em questão algo além da narrativa do próprio deputado. Além disso, cabe notar ser estranho o fato de Antônio Henriques Leal não citar o ocorrido, já que contribuiria muito para pintar a imagem de um Odorico Mendes como homem de princípios inabaláveis e insubmisso às conveniências políticas, que é, afinal, o que Leal busca representar em sua biografia.

#### **4 ODORICO MENDES E A SEGUNDA LEGISLATURA (1830-1833):** combater o Imperador para salvar o Império

De todos os mandatos assumidos por Manuel Odorico Mendes na Câmara dos Deputados, sem dúvida o correspondente à segunda legislatura foi o mais agitado e o mais complexo. Representa o ápice da sua carreira política e o início do seu declínio público. É, de um ponto de vista mais amplo, o início de um governo propriamente nacional, sem mais laços com Portugal, com o estabelecimento da Regência e de bases mais sólidas para o Império brasileiro.

E, por sinal, quando se fala em Regência, é inevitável falar em Odorico Mendes, pois foi “político de tão decisiva influência para a preparação do golpe revolucionário de 7 de abril” (SOUSA, 2015, p.94).

##### **4.1 O quase regente Odorico Mendes**

O novo Império completara sua estrutura administrativa nos últimos anos de Pedro I e no Período Regencial, pois, à Constituição de 1824, somar-se-iam o Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, e o Código do Processo Criminal, de 1832<sup>201</sup> (MALERBA, 1999, p. 49). Além disso, o Ato Adicional de 1834, que estatuiu as Assembleias Legislativas das províncias – no lugar dos antigos Conselhos –, atendeu à nova realidade do país, no qual gradativamente os âmbitos locais se dinamizavam e buscavam ter voz própria diante do poder central. Na verdade, essa seria uma das principais características da Regência, a agitação nas províncias, com intensos movimentos insurrecionais – os quais contribuiriam para a imagem da época como “anárquica e anômala”, um “empecilho à formação e preservação da nação brasileira” (BASILE, 2009, p. 55), quando, na verdade, foi justamente o momento em que a unidade nacional foi garantida, abrindo caminho para uma futura rotina política, com rodízio conciliatório entre gabinetes liberais e conservadores (BASILE, 2009) –, movimentos esses que não alcançariam sucesso, entre outros motivos, porque as principais classes com motivos para

---

<sup>201</sup> Vale dizer que de grande importância seriam também a reforma eleitoral de 1846 (que se originou de projeto de lei apresentado por Odorico Mendes e Paulo Barbosa), o Código Comercial de 1850 (MALERBA, 1999) e, tendo em vista a sua repercussão posterior, pois seria tomada como fonte para dirimir dúvidas na administração pública do país, a obra *Ensaio sobre o Direito Administrativo* (1862), do senador conservador Paulino José Soares de Sousa, Visconde de Uruguai, um dos políticos mais influentes do Segundo Império (BARRETTO, PAIM, 1989).

rebelar-se não tinham consciência para tanto (os escravos, porque desarticulados, submetidos a uma rotina amortecedora e desassistidos intelectualmente, e os livres pobres, porque aliciados pelos mandos político e financeiro de grandes proprietários locais) e, quando despertavam, não tinham condições de fazer com que os movimentos locais se unissem nacionalmente (MALERBA, 1999).

Essas agitações não eram gratuitas. Advinham em grande parte da impressão de que o Brasil continuava sob jugo arbitrário, desta vez não de um governo metropolitano ao qual estivesse submetido à força, mas, sim, de um monarca que, embora legitimamente nacional, tendo preterido sua própria nação pela brasileira, gradativamente se revelou “despótico”. Alguns elementos fizeram com que essa impressão se acirrasse: 1) o alto número de funcionários portugueses no Estado brasileiro; 2) as sucessivas tentativas de submeter a Câmara ao seu arbítrio, o que se prolongou desde a dissolução da Constituinte de 1823 até as manobras para fazer com que a Câmara Baixa aceitasse medidas discricionárias de ministros, como em 1829; 3) o interesse e empenho excessivo na questão sucessória portuguesa, com a morte de D. João VI em 1826; e 4) as recorrentes acusações, feitas na imprensa e na tribuna política, de malversação de verbas (MALERBA, 1999).

Para piorar ainda mais, a França deu um exemplo que repercutiu pelo mundo: depôs um governo regressista, o de Carlos X, sem alterar a forma monárquica, passando o poder a Luís Filipe<sup>202</sup>. E a França, como se sabe, desde os publicistas iluministas e liberais – liberais no sentido de apoiar os “direitos do homem” da Revolução Francesa, mas condenando o processo revolucionário, a “república”, a “democracia” –, é que dava exemplo ao Brasil. A imprensa liberal radical do Rio de Janeiro logo veria ali um exemplo de solução para os impasses entre governo imperial e povo brasileiro à altura de fins de 1830. Antônio Borges da Fonseca, redator de *O Republico*, escreveria em edição de 4 de dezembro de 1830 do seu jornal:

Ditosa França! Feliz Revolução! Tu trouxeste a paz e liberdade ao gênero humano! A queda do desprezível Carlos; a liberdade de Bélgica; o desenvolvimento do espírito público das nações europeias; a queda de Bolívar; e mesmo a morte, a desastrosa morte do general Sucre [líder da independência da Venezuela nesse mesmo ano de 1830, lá fundando uma República], muito têm influído na política do Brasil. Os exemplos são recentes, era mister muita desvergonha para o governo da Boa Vista [referência a D. Pedro I] ao menos não se acomodar aparentemente à vontade nacional. Porém tarde vem este

---

<sup>202</sup> Décadas depois, provavelmente em 1861, Odorico deploraria Luís Filipe e sua Monarquia de Julho, em três sonetos, e para tanto compara o governo do monarca com o da Itália recém-unificada. Pinta Luís Bonaparte como déspota, mentiroso, “poço de falácia e de maldade!”, ao mesmo tempo que incensa Vitório Emanuel, “egrégio cavaleiro”, e Garibaldi, “herói”, “estrela fulgurante” (LEAL, 1987, p.36-37).

rapapé [...] já conhecemos, já sabemos o que somos e o que devemos ser (FONSECA *apud* SOUSA, 2015, p.800).

Não era, como se vê, momento de muita empolgação com o imperador, que sofria com a disseminação da repulsa à sua figura por meio de um sentimento nativista, que repelia o monarca com raízes estrangeiras. Foi assim que, em dezembro de 1830, D. Pedro saiu em viagem a Minas Gerais, de certa forma repetindo a que tinha feito em 1822, com o intuito de conseguir apoio com a suposta simpatia de sua pessoa de imperador. Mas o que funcionara em 1822 não funcionaria agora. Na verdade, a muitos deputados e à imprensa liberal pareceu que D. Pedro tramava alguma manobra para auferir maiores poderes, talvez até mesmo um golpe absolutista (SOUSA, 2015, p. 802-805), e o assassinato em novembro de um de seus maiores opositores na imprensa, Libero Badaró (redator de *O Observador Constitucional*), acabou lançando suspeita sobre o imperador, as quais parecem ter sido infundadas (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 240). A declaração que fez quando de sua estadia em Ouro Preto, já em fevereiro de 1831, foi um tiro no pé: falou contra o federalismo, como se houvesse em Minas alguma facção influente que defendesse esse projeto (basta dizer que seu maior inimigo mineiro, Bernardo Pereira de Vasconcelos, era inteiramente contrário ao federalismo, e que também Evaristo da Veiga o era, por ver nesse propósito um risco de esfacelamento da unidade da nação) (SOUSA, 2015, p. 806).

No dia 12 de março, o imperador retornou à Quinta da Boa Vista. Mas a situação havia chegado a tamanha gravidade, que já desde o dia anterior haviam se iniciado, nas ruas, os confrontos entre “radicais” (os “cabras”) e “portugueses” (os “marinheiros”). Seria uma sequência de seis dias de confrontos de rua, cujo ponto alto foi o do dia 13, após os “portugueses” (e “absolutistas” em geral) terem prestado publicamente seu apoio ao imperador, sustentando-o contra as demandas da Câmara e da imprensa liberal, que exigiam um novo ministério e um firme compromisso do imperador com os interesses do “independentes”. Foi a célebre Noite das Garrafadas, com epicentro na Rua da Quitanda.

Seguindo-se a uma escalada de expectativas não atendidas, a que se somou a demora de D. Pedro para tomar alguma medida efetiva para controlar a violência, veio em 17 de março a representação do grupo liberal, assinada por Evaristo da Veiga, que, em resumo, cobrava do imperador um posicionamento diante da situação e a montagem de um ministério liberal. Era, na verdade, um ultimato. Dois dias depois D. Pedro constituiria novo ministério, só de brasileiros, é verdade, mas sem nenhum nome de destaque do grupo liberal. No dia 4 de abril, finalmente, seria escolhido um novo ministério que supostamente aplacaria as reivindicações

populares: mas, trazendo marqueses e viscondes – incluindo o de Alcântara –, além de vários portugueses, era composto apenas de nomes de confiança do imperador. Parecia quase um desafio. O qual foi atendido, pois na manhã de 5 de abril, quando corre a notícia, dezenas, depois centenas e em seguida milhares de pessoas começaram a se reunir no Campo de Santana, para mostrar sua indignação diante do ato do Executivo. D. Pedro acompanharia tudo a distância, na Boa Vista, cercado do seu ministério e de conselheiros próximos. Na madrugada de 6 para 7 de abril, com o apoio maciço das tropas, o imperador não vê opção senão abdicar em favor de seu filho, que então contava 5 anos de idade. Findava o Primeiro Reinado, começava, na manhã do próprio dia 7, o chamado Período Regencial (SOUSA, 2015, p. 809-836).

Onde entra Odorico Mendes na história? Praticamente em todo momento decisivo.

Câmara e Senado estavam fechados, pois era período de recesso parlamentar. A ação de deputados, jornalistas e militares, portanto, se daria nas ruas, nos clubes, na Loja Maçônica da Rua do Valongo e em reuniões secretas na casa de um ou outro conspirador. Desse modo agiu o deputado maranhense.

Odorico Mendes foi um dos signatários da representação de 17 de março<sup>203</sup>, que marca o início do fim do reinado de D. Pedro (SOUSA, 2015). Durante todo aquele período, na verdade, juntou-se com Vergueiro e Evaristo, claro, mas também “em conciliábulos com agitadores do estofado de Borges da Fonseca [redator de *O Republico*], um dos mais audaciosos líderes populares do momento” (SOUSA, 2015, p.818). Era propriamente um conspirador. Sua ação, por sinal, foi compreendida por John Armitage como a terceira em influência nos acontecimentos que culminariam na abdicação (CARDIM, 1971).

Mas, como já sabemos, Odorico era um constitucionalista, um legalista, e só em raros momentos aceitou que a lei fosse quebrada em razão do que lhe parecia um bem maior (vimos alguns casos em sua trajetória à frente de *O Argos da Lei*). Assim, acabou chegando à conclusão de que o melhor para o país à época passaria por solução extralegal, mas tomando cuidado para que se conservasse a monarquia constitucional. Não era fácil, já que muitos dos envolvidos no 7 de abril eram republicanos declarados, como Borges da Fonseca. Conta o próprio Odorico Mendes em testemunho importante<sup>204</sup>:

---

<sup>203</sup> “(...) um grupo de 23 deputados e um senador reuniu-se na casa do padre Custódio Dias e redigiu enérgica representação ao imperador”. Presente à reunião, estava Odorico (BASILE, 2013, p.4).

<sup>204</sup> Esta fala é citada do mesmo documento autobiográfico que viria a servir de base para as biografias de João Francisco Lisboa, Antônio Henriques Leal e Elmano Cardim.

Fui um dos escapados das garrafadas da Rua da Quitanda. Nos clubes que formamos fui o escolhido para tratar com os militares [...] na casa da Maçonaria, na Rua do Valongo, hoje da Imperatriz, sustentei que se D. Pedro abdicasse devíamos conservar a monarquia constitucional e durante a minoridade fazer as reformas necessárias, mormente as que dessem mais largas [atribuições?] às assembleias provinciais (MENDES *apud* SOUSA, 2015, p.825).

Assim, a missão de Odorico era tripla: 1) garantir que à abdicação se seguisse a manutenção do regime monárquico; 2) angariar o apoio dos militares; e 3) mobilizar as massas populares. Afinal, “Conspirava-se intensamente e a reunião no Campo de Santana [no 6 de abril] obedecia a um apelo de Odorico Mendes, Borges da Fonseca, padre José Custódio Dias Vieira Souto e alguns mais, ajustados com os chefes militares” (SOUSA, 2015, p.828), pois “Vieira Souto, deputado e militar, Odorico Mendes e outras pessoas dessa espécie, sabiam com certeza que nada se conseguiria sem pelo menos a simpatia das forças do Exército” (SOUSA, 2015, p.831). Não foi por outro motivo que, quando não deu em nada o envio da delegação de juízes de paz até a Quinta da Boa Vista para informar o imperador de que o povo exigia o retorno do ministério de 19 de março, e este mandou o major Miguel de Frias e Vasconcelos levar uma mensagem aos populares garantindo-lhes que permaneceria fiel à Constituição (o que mais irritou que acalmou os que haviam se reunido no Campo de Santana), Odorico Mendes foi um dos que contemporizaram e conseguiram que a figura de maior prestígio no exército de então, afeito ao grupo liberal, o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, fosse chamar o imperador à razão (SOUSA, 2015). Seria também esforço inútil. A única manifestação de D. Pedro seria a carta de abdicação:

No dia 7 de abril foi lavrada a sentença pelo próprio punho imperial, sem que precedesse ao ato de abdicação consulta a seu governo. Ao chegar o Major Frias (hoje falecido no posto elevado de general) aos quartéis do Campo de Santana, achou reunidos ao General Francisco de Lima e Silva, a quem entregou o decreto, Odorico Mendes, o Major José Joaquim Vieira Solto e o Sr. Conselheiro José Ribeiro da Silva, nosso atual ministro da Rússia (LEAL, 1987, p.19).

Diante da carta e da euforia que provocou, Odorico tomou a frente para pregar, sim, as vantagens da abdicação, mas também para pregar a tolerância para com os portugueses e a manutenção do regime constitucional. As suas palavras, talvez devido ao momento, seriam recebidas de maneira ambígua: “Cheguei ao Rio com fama de inimigo dos portugueses, de quem nunca fui inimigo; mas certas pessoas tomaram o meu entusiasmo para com a nossa independência como inimizade a Portugal” (MENDES *apud* CARDIM, 1971, p. 66). Queria

Odorico “apagar os receios dos nossos irmãos adotivos que se persuadem estarmos de mão armada contra eles”, pois “nós os amamos e os devemos amar”. Afinal,

como seria possível ir contra as pessoas que nos estão ligadas pelo sangue, pessoas que se acham casadas com nossas irmãs e parentas, e pais de muitos dos nossos patrícios? A nação brasileira deseja completar uma ação heroica e brilhante e não quer fazer derramar lágrimas. Perdão para os iludidos, perdão: não nos manchemos, sejamos brasileiros (MENDES *apud* CARDIM, 1971, p.66).

Pouco mais de duas semanas após a abdicação, Odorico Mendes publicaria em *O Repúblico* nada menos que um hino ao novo momento político brasileiro, como se se tratasse de uma segunda independência, e cuja tônica era justamente o apaziguamento de ânimos:

Vitoria! Vensemós!  
Viva a Liberdade!  
Lassos d’amizade  
Nos devem ligar.

Aos erros passados  
Doce esquecimento;  
Nem tal vensimento  
Obrigue a xorar.

Corajem no risco,  
Justissa na paz;  
Eis o que nos faz  
Ilustre nassão.

Escravos á pouco  
Em fim exultemos;  
A gloria firmemos  
Na Constituissão.

Em peitos briozos  
Não cabe vingansa,  
Nem onra se alcansa  
Com sego furor.

As leis se respeitem,  
Os crimes se punam;  
Aqi oje se unam  
Razão e valor.

Si ingratos tentaram  
A patria iludir,  
Devemos a sentir  
Qe somos leões.

As armas corramos,

Assombre-se a terra;  
Encruessa a guerra  
Nossos corassões<sup>205</sup>.

Certamente não se distingue o hino pelas suas qualidades estéticas (tampouco sabemos se por qualidades musicais: consta que os versos seriam musicados pelo “Sr. Bartolozzi, Professor de muzica e bem conhecido”<sup>206</sup>). Mas serve de testemunho do empenho de Odorico em fazer do Período Regencial uma época de pacificação nacional.

Décadas depois, o poeta e tradutor dataria desse período a principal curva de sua carreira política: ao mesmo tempo que marcava o ápice da sua influência, marcava o início do decaimento. Diz o próprio poeta:

Tive logo o pressentimento (...) de que o meu discurso ia acabar com minha popularidade: com efeito, os que desejavam uma república impossível, passado o entusiasmo público, deitaram fel nas minhas intenções, e os meus ataques ao partido português na sua força e poderio foram representados como contradição com o perdão que pedi para eles abatidos (MENDES *apud* CARDIM, 1971, p.66-67).

Odorico e José Ribeiro da Silva organizaram a convocação de deputados e senadores para a reunião de onde sairia a indicação da Regência provisória (CARDIM, 1971). Ela ocorreu no Paço do Senado, às 10h da manhã do próprio 7 de abril<sup>207</sup>. Ali, Odorico Mendes seria convidado a compor a Regência – não quis, e preferiu indicar em seu lugar João Bráulio Muniz, que ficaria de fora da provisória, mas integraria a permanente. Tampouco quis ser ministro do governo que para logo se formaria; preferia continuar deputado da Câmara (CARDIM, 1971, p.69).

Embora não seja muito lembrada pela historiografia nacional a indicação de Odorico para a regência, esta é fato acima de qualquer dúvida. Três das suas biografias falam a respeito (LEAL, 1987) (AMARAL, 1913) (CARDIM, 1971).

Em carta data de maio de 1831 endereçada à sua mãe, Raimunda Correia de Faria, Odorico Mendes escreveu:

Minha mãe

Diga ao Clementino que, quanto couber em suas forças, trabalhe para aí não vogarem idéias de separação do Rio de Janeiro; alguns intrigantes, dantes

<sup>205</sup> *O Repúblico*, 25 abr. 1831, n° 57, p. 270.

<sup>206</sup> *Idem*.

<sup>207</sup> *Aurora Fluminense*, 8 abr. 1831.

corcundas, hoje fingidos liberalões, zangados com a revolução, tratam de meter enredos às províncias, dizendo que o sul quer dominar sobre o norte e escrevem as maiores mentiras que dar-se podem.

Rogo-lhe que mostre este lugar da carta ao José Candido, Claro, e Quim e a todos os outros homens honrados, que anelam a felicidade pública.

O Maranhão, caso Bahia ou Pernambuco façam qualquer mudança, deve conservar-se na mesma fé até que eu chegue, para então vermos o q. cumpre fazer, aliás tudo vai perdido.

Nós pretendemos fazer aqui o mais possível a favor de Maranhão, e para isso trabalho para meter na Regência Permanente o Bráulio, e creio que conseguirei por estarem dispostos muitos deputados.

Quanto a mim, é do meu brio acabar-se a revolução sem que eu tenha o menor emprego, visto ser um dos mais influentes dela; basta-me a honra de ter exposto nesta crise a minha vida tantas vezes por amor do meu país, e o reconhecimento que me patenteiam os meus concidadãos.

Assim é que me heide ir vingado dos meus inimigos e dos meus detratores. Lembrança a todos.

17 de maio de 1831

Seu filho

Manuel

(MENDES apud MARQUES, 1888, p. 313-320).

A título de esclarecimento: “Clementino” refere-se a Clementino José Lisboa, ajudante de ordens do governo provincial do Maranhão; “Claro” é João Gomes Claro, português (ou seja, brasileiro adotivo) que formava com os liberais; e “Quim” é Antônio José Quim, outro personagem de destaque no grupo liberal da província.

Como se vê, Odorico estava preocupado com os efeitos da abdicação no Maranhão: protestos já tinha havido (a Abrilada), e a revanche contra os “portugueses” – que em São Luís levaria à Setembrada e à Novembrada – era um movimento de dimensões nacionais naquele momento, por isso Odorico se refere a Bahia e Pernambuco. Fato é que o Maranhão se “conservaria na mesma fé”, mas, também como já vimos, pouco adiantou o deputado retornar à província: José Cândido já estaria praticamente perdido, o movimento liberal já teria sido momentaneamente desarticulado nas ruas e, com a divisão do grupo em “moderados” e “exaltados”, estes teriam primazia, para infelicidade de quem tanto havia se empenhado para fazer as ideias de uma monarquia liberal vencerem.

Odorico efetivamente conseguiria ter Bráulio Muniz na Regência Permanente<sup>208</sup>. Mas, além do seu primo<sup>209</sup>, é possível supor que a vontade do tradutor maranhense também tenha pesado na escolha dos outros dois nomes: José da Costa Carvalho e Francisco de Lima e Silva (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 247). Falamos, aqui, apenas em possibilidade, mas de uma possibilidade verossímil, já que a trajetória do deputado maranhense está intimamente ligada aos três regentes. De Bráulio Muniz acabamos de falar. Quanto a Costa Carvalho, já vimos que Odorico fundou com ele *O Farol Paulistano*, onde inclusive publicou o apólogo “Os Castores”; já vimos também o elogio que Odorico fez ao amigo em *O Despertador Constitucional*. Acrescentemos que também Bráulio Muniz constava entre os redatores de *O Farol Paulistano* (SCHWARCZ; STARLING, 2015, p. 247) – vê-se, por aí, a coesão do grupo liberal. E quanto a Francisco de Lima e Silva? Embora fosse nome que gozava de simpatia geral em meio aos liberais do Rio de Janeiro, podemos ligá-lo a Odorico em razão das conspirações que antecederam a abdicação. Na condição de encarregado de trazer os militares para o lado do “povo”, a fim de fazer a pressão sem a qual jamais Pedro I consideraria a possibilidade de abdicar, foi natural que Odorico tratasse Lima e Silva de maneira muito próxima, inclusive na noite do dia 6 para 7 de abril de 1831, conforme vimos, seguindo o relato historiográfico de Otávio Tarquínio de Sousa. Certamente o voto de Odorico Mendes no mínimo foi ouvido para que o brigadeiro integrasse a Regência Permanente.

---

<sup>208</sup> Em sessão legislativa de 1845, portanto já da sexta legislatura (a última em que Odorico Mendes atuaria), o deputado Angelo Muniz da Silva Ferraz (futuro Barão de Uruguaiana) faria grande elogio ao poeta maranhense, nessa oportunidade se referindo à indicação de Bráulio Muniz para a Regência feita pelo autor do *Virgílio Brasileiro*. Como o deputado baiano falasse sobre a hipocrisia que via em discursos dos adeptos do liberalismo, dizendo não acreditar mais em “democratas”, quase como uma provocação amigável Odorico lhe pergunta se não acreditava, então, nos aristocratas. Ao que Ferraz responde: “Não os conheço no nosso paiz. Só a aristocracia da constituição, virtude, merecimento e luzes. Esta sim, muito acato. Por exemplo, pôde haver um deputado mais digno de recommendação, do que o senhor que acaba de dar-me o ultimo aparte? No tempo em que *podia dispôr de tudo, que podia dar graças e empregos, e que até se pôde dizer que muito influio em um dos membros da regencia trina*, nada quiz para si, nós o vemos no mesmo estado em que sempre se achou, não se aproveitou da quadra, fez muitos serviços, e hoje está como no tempo em que era um pobre empregado” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 25 fev. 1845, p. 828, grifo nosso). A impressão de um Odorico Mendes desinteressado de honrarias e riquezas, que não se havia aproveitado do poder que lhe conferiam, parece ter sido bastante corrente quando o tradutor ainda vivia. Como vimos em nota da Introdução deste trabalho, um amigo de Paulo Barbosa, em 1857, se referiria à “época em que Odorico rejeitou ser regente no Brasil” (SILVA *apud* MENDES, 1989, p. 63), tendo ficado para trás o tempo em que poderia ter alcançado maior conforto e patrimônio.

<sup>209</sup> Por sinal, nas discussões preparatórias (em maio de 1831) à votação da Regência Permanente, Odorico ofereceu o argumento decisivo para que se decidisse por não proibir o voto em parentes, conforme alguns deputados haviam defendido. “Foi rejeitado tanto o requerimento como a emenda [que proibiria em o voto em parentes], depois de algumas reflexões mais, e entre ellas se notou a observação feita pelo Sr. Odorico, que admittindo-se a sobredita emenda ficaria sujeito o deputado, no caso de haver dous pretendentes, um que fosse seu parente com todas as qualidades boas, e outro mau e incapaz, porém sem parentesco algum com elle, a escolher este ultimo, sem attenção alguma ao bem da causa publica” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 17 maio 1831, p. 53). A discussão não deixa de ser irônica e patentear, mais uma vez, o modo como o poder se dividia no Brasil por umas mesmas famílias com forte poder nas províncias.

Este foi o ápice da carreira política de Odorico<sup>210</sup> (o que não quer dizer que não voltaria a participar de decisões importantes, como a da criação da lei eleitoral). Antes de passarmos a tratar do modo como via o Brasil naquela nova fase que se abria, façamos um segundo interlúdio.

#### 4.1.1 Segundo interlúdio literopolítico: tradução da *Mérove* (1831) de Voltaire, ou “o jus de governar já não se herda”

Odorico Mendes iniciaria sua carreira de tradutor com a publicação de *Mérove*, em 1831, impressa na Typographia Nacional do Rio de Janeiro. Era tradução de uma tragédia de Voltaire – o que por si só nos faria levantar questões acerca da escolha do autor. Mais ainda, as circunstâncias em que o livro foi finalizado e impresso tornam mais importante ainda compreender o lugar dessa obra no itinerário de Odorico:

Foi, no mais accêso das luctas do agitado anno de 1831, que Odorico fez a traducção da *Merove*, de Voltaire, tirando-lhe as provas typographicas entre as brevissimas pausas das frequentes conferencias com as principaes personagens da revolução de 7 de abril, e nos intervallos que lhe sobravam das discussões nos ajuntamentos populares. No meio de tão estrondosos acontecimentos politicos foi que sahiu (...) esse trabalho, em um folheto de 86 paginas em formato 16º (AMARAL, 1913, p.17).

É preciso que se tenha em mente os “tão estrondosos acontecimentos politicos” de que fala Ribeiro do Amaral. Afinal, como diz Raimundo Carvalho, no único estudo da *Mérove* de Odorico de que temos conhecimento<sup>211</sup>, “É a partir desse pano de fundo que se pode, primeiramente, compreender o gesto odoriciano de traduzir e publicar a sua tradução da peça de Voltaire (...), entendendo-o como um ato político”, pois sua significação, diz ainda, “só poderá ser percebida em diálogo com as suas intervenções de caráter jornalístico e a sua atividade no nascente poder legislativo” (CARVALHO, 2015, p.60-61).

<sup>210</sup> A influência de Odorico Mendes se prolongaria por meio da Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, criada por iniciativa de Borges da Fonseca, redator de *O Republico*, que recorrentemente reproduziria atas e comunicados da entidade. Embora tenha sido oficialmente instalada em 10 de maio de 1831, já bem antes disso deve ter funcionado como núcleo conspirador que concorreu para o 7 de abril. Odorico Mendes foi o mais votado para a presidência da Sociedade Defensora, e assim prosseguiu atuando à frente dela, ao lado de “moderados” como Evaristo da Veiga, “exaltados” como Juvencio Pereira Ferreira e futuros “caramurus”, como os irmãos Andrada (BASILE, 2006, p.354).

<sup>211</sup> Além, é claro, do breve estudo “As traduções de Voltaire no corpus odoriciano”, de Sebastião Moreira Duarte (1999), que abre a edição que ele organizou das peças *Mérove* e *Tancredo* traduzidas por Odorico Mendes, a única a ser publicada em um período de 160 anos, se tomarmos como marco o ano de 1839, quando saiu *Tancredo*.

Se é verdade que as traduções<sup>212</sup> de Voltaire feitas por Odorico “se inserem de forma orgânica nesse movimento de renovação das ideias”, movimento esse identificado com o liberalismo constitucional, como, de maneira mais específica, poderia uma peça teatral responder a um conturbado momento político?

Em primeiro lugar, vejamos, em linhas gerais, do que trata a peça.

A Mérope a que faz referência o título é rainha da cidade-estado grega Messênia. Sua família é de alta estirpe: seu marido, Cresfonte, era tido como descendente de Hércules. Ocorre que, em meio a conflitos internos, Mérope tem seu marido e dois dos seus filhos assassinados por um valente soldado do império, Polifonte. Este, então, requer que Mérope o tome por esposo e o reconheça como legítimo governante da Messênia. A viúva, obrigada à humilhação, pelo menos consegue salvar o filho mais novo, Egisto, que é enviado para uma cidade distante. Muitos anos depois, este retorna à sua cidade natal – sem que conheçam sua a identidade, que ele próprio ignorava –, adentra o palácio e mata Polifonte, restituindo a liberdade à mãe e assumindo o trono que lhe cabia por hereditariedade.

O cerne da disputa em torno do trono da Messênia era, afinal, a ideia de legitimidade. Quem tinha direito ao trono: o soldado experiente, que havia passado a vida se arriscando pela pátria e que muitas vezes a tinha salvo, ou um jovem inexperiente apenas porque seu pai havia sido rei? A nobreza e o direito ao trono, afinal, advinham de uma linhagem divina ou dos méritos do indivíduo, entre eles a força?

Só por esses elementos já fica claro como *Mérope*, de maneira mais ou menos indireta, mandava alguma mensagem para a sociedade brasileira de então, que se via na iminência de tomar uma grave decisão: sem um imperador, o que fazer? Repassar o poder ao seu filho, porque assim se acreditava agir legitimamente, ou delegá-lo a outrem, que fundaria o seu direito em princípio diverso, fosse o da força, por exemplo, ou fosse o do “pacto social”?

Se é cristalino que havia ali uma “mensagem”, não é muito fácil, contudo, esclarecer em que ela consistia. Embora a argumentação de Polifonte seja audaz e sedutora, defendendo

---

<sup>212</sup> A outra peça de Voltaire traduzida por Odorico Mendes, *Tancredo*, traz um breve texto introdutório de grande importância por ser o primeiro documento no qual o tradutor fala da sua compreensão do ofício de verter obras literárias de um idioma a outro. Em resumo, afirma que o ofício do tradutor “não é seguir as palavras servilmente, mas representar na sua língua a mente e o modo de sentir do autor” (MENDES, 199, p.197). De igual modo, poucos anos depois escreveria a Pedro II, ao lhe enviar sua tradução da primeira écloga das *Geórgicas* de Virgílio, que havia feito tradução “literal e em verso”, como a dizer que procurava ao mesmo tempo manter a fidelidade filológica ao original (“literal”), mas sem lhe ser servil (“em verso”), buscando soluções que, embora em aparência se distanciassem da literalidade, procuravam respeitar o espírito do texto de partida (MENDES apud CARDIM, 1971, p.82). Essa concepção da atividade de traduzir seria radicalizada no *Virgílio Brasileiro* (1958) e na *Ilíada e Odisseia*, estas publicadas postumamente, a primeira no Rio de Janeiro em 1874, a segunda em São Luís em 1928. Nestas traduções de Virgílio e Homero é que hoje radica principalmente a lembrança de Odorico Mendes, bastante citado em cursos de letras clássicas, pouco prestigiado em departamentos de história ou comunicação social.

sua capacidade para ocupar o trono e, em certa medida, negando a sucessão real por mera hereditariedade, o personagem é apresentado como um tirano, desprovido de escrúpulos, capaz de assassinar crianças para alcançar seus objetivos. Ao passo que a personagem de Mérope é apresentada como uma vítima nobre de espírito, que lamenta a perda de um marido honrado e dos seus filhos, mas se resigna diante do seu destino. Ao fim, a “justiça” se cumpre, com o tirano sendo deposto e o direito de uma linhagem divina ao trono sendo respeitado. “Da ação dramática, sobleva a defesa da monarquia hereditária e não o seu questionamento. Isso, porém, não vem expresso claramente e sem ambiguidade” (CARVALHO, 2015, p.70).

Estaria Odorico Mendes, em última instância, utilizando-se de Voltaire, um autor muito prezado pelos liberais “exaltados”, para lhes dizer que deveriam contemporizar e aceitar o direito de sucessão imperial, com o poder sendo repassado ao menino D. Pedro II, tão logo ele atingisse a idade necessária (ou tão logo se conseguisse abreviar a menoridade)? A hipótese é plausível, ainda mais que Odorico Mendes, se foi um dos protagonistas dos eventos que culminaram no 7 de abril, foi também um dos articuladores da Regência, que assegurou a transmissão hereditária do poder no Brasil (quando o próprio Odorico, já vimos em *O Argos da Lei*, não acreditava em direito divino dos reis nem em qualquer outra justificção para a legitimidade de um governante, além do “pacto social”). Ou seja, desse modo ele estaria contra Polifonte e a favor de Mérope e Egisto – o que seria um modo de dizer que estava contra qualquer “republicano” que quisesse assumir o poder e a favor de Pedro II.

Como dissemos, a interpretação é plausível, mas vão na direção contrária algumas passagens da peça e sua própria história na França. Afinal, acerca destes versos, nos quais Polifonte justifica o poder que tomou para si – “Um soldado qual sou bem pode o império / Governar, quando soube defendê-lo. / Foi o primeiro rei feliz soldado. / Escusa a vós quem serve o pátrio ninho” (MENDES, 1999, p.41) –, se pode dizer que talvez sejam “os mais conhecidos da peça e, em verdade, tornaram-se um grito de guerra revolucionário bastante popular no final do século”, em razão do seu “forte teor político e subversivo frente à sociedade monárquica francesa no século XVIII” (CARVALHO, 2015, p.68-69). Odorico Mendes dificilmente desconheceria esse fato.

Outras falas de Polifonte têm idêntico sabor “subversivo”. Veja-se esta sua resposta a Mérope, referindo-se ao filho dela, o qual, se comparado a ele, não seria talhado para o trono:

Quem sabe se teu filho inda respira!  
 Mas, quando dentre os mortos ressurgisse,  
 O trono a reclamar perante os numes,  
 Não te enganes, senhor pede Messênia

Pelo tempo abonado, e digno dela:  
 Rei que a defenda: e, folgo de pensá-lo,  
 Quem o sólio vingou reinar só deve.  
 Jovem, sem experiência, embalde Egisto  
 Alardeará seu alto nascimento;  
 Nada por nós obrou, nada merece.  
 Este cetro é dum preço mais subido.  
 O jus de governar já não se herda:  
 Fruto é das lidas e do sangue esparso;  
 Do esforço é prêmio: e cuidado me compete (MENDES, 1999, p. 43, grifo nosso).

Polifonte seria indivíduo “pelo tempo abonado”, com muitos serviços prestados à pátria, experiente, o qual teria adquirido o “jus de governar” por meio das “lidas” e do “sangue esparso”. E vem o seu argumento decisivo: “O jus deu-mo o valor; o céu o aprova” (MENDES, 1999, p.43). O irônico é que, ao fim, a força de Polifonte é posta à prova e não resiste: o “usurpador” do trono é morto por Egisto.

Voltando à questão: como compreender o gesto de Odorico Mendes ao publicar sua *Méropé* naquele momento?

Não podemos aqui oferecer uma resposta definitiva. Mas, de maneira preliminar, consideramos ser esse mais uma das muitas contradições que permeiam a carreira de Odorico, pois vemos aí, mais uma vez, a afirmação de ideias liberais, antiabsolutistas, com o intuito de abrir caminho a uma sociedade na qual, futuramente, talvez a sonhada república se tornasse um bem realizável, isso no mesmo momento em que, no terreno político dos fatos concretos imediatos, se fazia o que era possível para conter qualquer tentação de despotismo, por um lado, e republicanismo, por outro. Assim, o Polifonte daquele momento talvez fosse D. Pedro I<sup>213</sup>: deixando de atender ao povo que o havia sagrado imperador (perceba-se: o povo, não Deus), tornava-se assim um tirano, que precisava ser removido do trono. A peça de Voltaire trazia um jovem como legítimo herdeiro de um império. O Brasil, como sabemos, também possuía um menino que logo se tornaria rei. Sim, “o jus de governar já não se herda”; é o povo, talvez dissesse Odorico com a sua *Méropé*, que o outorga soberanamente a um governante.

## 4.2 Uma Regência para uma nação de anistiados

---

<sup>213</sup> Já vimos como D. Pedro era pintado pela imprensa e opinião pública brasileira às vésperas de sua abdicação. Compare-se, assim, essa sua impressão tão disseminada com esta descrição de Polifonte: “É inquieta, ardente, e até sacrílega / A ambição que o devora, altiva e fera. / Como livrou Messênia, rechaçando / Os anfrísios e pílhos salteadores, / Crê tê-la conquistado. Obra sem freio, / Tudo subjuga; e, por que a salvo empolgue / A coroa, que cinge por instantes, / Não há reparo algum que não destrua, / Leis que não manche, e sangue que não verta” (MENDES, 1999, p. 37).

As questões militares e de justiça voltariam a ser tema de discussões acirradas no parlamento. Afinal, a segunda legislatura, se teve por realização central a Lei de Regência de 14 de junho de 1831, que ampliava os poderes da Câmara diante da Regência (a qual ficava impedida de dissolver aquela casa, suspender liberdades constitucionais, declarar estado de sítio<sup>214</sup> e conceder títulos de nobreza<sup>215</sup>, por exemplo), não poderia deixar de dedicar-se longamente a outros problemas intimamente relacionados à dinâmica de poder entre executivo e legislativo (já vimos, ao longo deste capítulo, como desde o início da vida parlamentar brasileira o embate entre esses dois poderes daria o tom do Primeiro Reinado, e assim será também, em parte, no Período Regencial). Entre esses problemas estavam a organização e administração dos aparelhos de repressão do Estado. Marcelo Basile explica:

Outra questão enfrentada logo no início da Regência foi a reforma do aparelho repressivo do Estado, que tinha o Exército, a Polícia e a Justiça como peças principais. A tradição liberal de desconfiança quanto à tendência abusiva do poder e, em especial, as ações violentas contra políticos e publicistas de oposição que marcaram a memória do Primeiro Reinado ensejaram a necessidade de restringir a força coercitiva do governo. Graças ao empenho dos moderados na Câmara, medidas nesse sentido começaram a ser tomadas ainda na época de d. Pedro I [como vimos na primeira legislatura], com a instituição, em 1827, dos juízes de paz (já prevista na Constituição de 1824) e, em 1830, do Código Criminal (2009, p.73-74).

De grande repercussão, nesse contexto, foi a criação da Guarda Nacional em 18 de agosto de 1831. Sua concepção remontava às guardas cívicas de 1822 e ao modelo da “milícia cidadã” francesa (fundada também em 1831). Viria a ser “o melhor antemural que possa opor-se, por um lado aos abusos do poder, à tirania, por outro aos excessos da multidão, à anarquia”,

<sup>214</sup> Odorico Mendes se opôs à proibição de que a Regência pudesse perdoar crimes: “O SR. ODORICO disse que era conveniente adoptar a emenda quo [sic] fora á mesa para que a regencia pudesse perdoar as penas aos réos condemnados por sentença, salvo se for ministro ou conselheiro de estado, em razão de que podendo haver julgados injustos, contra os quaes não haja recurso por estarem esgotados os meios judiciaes, convinha dar esta attribuição á regencia, para que não padeça o innocente” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 25 maio 1831, p. 87). Na forma final da Lei da Regência, seu Artigo 19, parágrafo 2º, dispôs que ela não poderia “Perdoar aos Ministros e Conselheiros de Estado, salvo a pena de morte, que será commutada na immediata, nos crimes de responsabilidade” (LEI DE 14 DE JUNHO DE 1831, 2016). Como se vê, a sugestão de Odorico não foi acatada.

<sup>215</sup> O deputado e poeta maranhense argumentaria em favor dessa limitação: “O SR. ODORICO declarou que nunca pensára que a vontade nacional se avaliasse pelos requerimentos que fazem para obter hábitos [de Aviz], os quaes quando muito podião ser 400 ou 500; declarou que ouvia dizer geralmente que não se querião hábitos, opinião que era a de todo o Brazil, á excepção de alguns muito velhos e amigos do tempo antigo, que quando fallavao em D. José I, dizião o Sr. D. José I de saudosa memoria. Advertio que por seis ou oito excepções não devia camara [sic] deixar de tirar uma instituição que não servia senão de fazer com que parte do povo que não é pensante, decida dos homens por exterioridades, julgando que aquelle que tem uma commenda, tem mais consideração do que aquelle que tem só um habito (...)” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 26 maio 1831, pp. 99-100). Odorico – veja-se páginas adiante – advogaria depois a abolição de títulos nobiliárquicos.

conforme diria a respeito o *Aurora Fluminense* (BASILE, 2009, p.74). Meio privada, meio estatal, a Guarda Nacional teria estrutura baseada no âmbito local (cada unidade municipal com seu corpo independente) e seu serviço seria não remunerado. Dessa forma, “tornou-se (...) um importante instrumento de articulação entre os poderes central e local” e “ligava-se também à política de esvaziamento do poder das forças militares” (BASILE, 2009, p.74-75), as quais eram malvistas, já que a percepção pública era de serem instrumentos de arbitrariedade do executivo. Além disso, como já vimos, os contingentes e orçamentos militares tinham sido bastante limitados pela Câmara. Assim, as forças de segurança eram balanceadas com a criação dessa nova instituição, para cuja formação Odorico Mendes deu sua contribuição nas discussões parlamentares.

De um ponto de vista mais específico, voltado tanto para a trajetória pessoal de Odorico Mendes e o que ele considerava melhor para o país, e deixando de lado os aspectos legais maiores, uma das obras mais relevantes – e incompletas – da Segunda Legislatura e do Período Regencial foi a anistia. De certa maneira, o Brasil só se tornaria uma nação autêntica e viável, segundo Odorico Mendes, se fosse capaz de agora olhar para frente e superar, não só o passado colonial, mas até mesmo o ressentimento contra esse passado, que tinha sido avivado com os episódios em torno da abdicação de D. Pedro. Feliz ou infelizmente, sucessivas insurreições nativistas seriam reprimidas duramente.

Entre esses episódios, estava a violência das ruas, que passou a ser censurada na imprensa e na Câmara no mês de maio. Odorico Mendes notou que não se poderia, de um modo geral, reprovar ao povo a sua conduta, pois “não podia chamar-se povo do Rio de Janeiro a esse punhado de facinorosos que perturbam o socego publico”. Segue o relato do que disse em seguida, na mesma oportunidade:

Fez ver que o povo do Rio de Janeiro, que nos dias 6 e 7 de abril se portára com tanta sabedoria e moderação, não podia ser confundido com este punhado de facciosos (*muitos apoiados*) que querem empolgar empregos, e saciar vinganças.

Disse que por todas as maneiras se devia fazer com que o governo tivesse força, e toda a força, e protestou que a camara dos deputados nunca havia de transigir com esse punhado de facciosos, que tem perdido todas as nações no começo do estabelecimento de sua liberdade (*apoiado*), que portanto era preciso empregar contra essa gente força e mais força, devendo para fim conceder-se ao governo toda a autoridade, de que precisar.

Conveio em que na generalidade erão pacificos os habitantes do Rio de Janeiro, mas que não podia dizer-se que a tranquillidade não estivesse alterada: porquanto

certamente esses 200, 100 e 60 homens, que andavam dando gritos de <<morra>> nas ruas, não eram pacíficos, mas sim criminosos<sup>216</sup>.

O discurso de Odorico, apesar de bem recebido por aqueles que queriam conferir maiores poderes à Regência, não deixou de ser taxado de apologia de “ditadura” pelo deputado Castro Alves (não confundir com o poeta baiano). Outros arguíram que a segurança pública não disporia de tropa suficiente para reprimir de maneira adequada os “exaltados” que haviam tomado as ruas<sup>217</sup>.

Vê-se logo, por aí, como o humanista maranhense começaria a pouco e pouco a se mostrar mais fácil de ser taxado de inimigo do povo, de amigo dos portugueses, em suma, como deixaria de ser tido como um dos líderes das reformas liberais desejadas. Com as revoltas no Período Regencial se espalhando por todo o país, acompanhadas de sentimento nativista, ele se mostraria, aos olhos de muitos, mais amigo da Regência que do povo<sup>218</sup>. Seja como for, sua ação nesses anos foi decisiva, a ponto de Joaquim Manoel de Macedo, um dos principais nomes do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) e estudioso dos fatos da época, ter afirmado que Odorico “fora do governo governou um pouco de 1831 a 1833” (1876, p. 384)

Odorico foi quase voz solitária em sua oposição à ideia de que, indiscriminadamente, se punissem os amotinados que se multiplicavam pelas províncias. Sua argumentação ia no seguinte sentido: como se poderia punir aqueles que agora se levantavam contra “portugueses” e atos ilegais nas províncias, sem que, por uma questão de equanimidade, não se punissem também os revoltosos do 7 de abril no Rio de Janeiro, justamente os que haviam legitimado, de certo modo, a nova situação, que agora quer reprimir motins “pró-brasileiros”? Diz ele:

---

<sup>216</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 25 maio de 1831, p. 96, grifo do autor.

<sup>217</sup> *Idem*.

<sup>218</sup> Por exemplo, no mês de julho a Comissão de Justiça Criminal da Câmara apresentou ao plenário parecer que tratava de revoltas ocorridas na Paraíba, em Alagoas, em Santa Catarina e em Sergipe. Em 22 de abril, a tropa da 1ª Linha tinha deposto o presidente da província de Santa Catarina. Seis dias depois, em Sergipe, “povo e tropa reunidos” depuseram o Comandante Interino das Armas e expulsaram “todos os empregados civis, ecclesiasticos e militares nascidos em Portugal”. Em 24 de maio, na Paraíba, novamente “povo e tropa armada” tinham deposto o Comandante das Armas da província e vários comandantes de corpos. E, no mesmo mês, em Alagoas, a “vila de Penedo” exigiu a expulsão do corpo do funcionalismo público de todos os nascidos em Portugal. Diante desse quadro, Odorico exige que a Câmara se resolva a respeito, deliberando a margem de ação da Regência acerca do problema. Pois, diz Odorico, não se podia “deixar o Governo na incerteza, e para não hir-se lançando sobre elle quanta odiosidade se quizer; porquanto se o Governo acceder aos votos manifestados pelos Povos das Provincias, sahir-se-hia ao encontro, dizendo, que obrava contra a Lei, e que era arbitrario (*apoiados*) assim como se diria, não se prestando elle ás ditas exigencias, que o Governo não queria conformar-se ao voto Nacional” (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 12 jul. 1831, pp. 226–227). Odorico pedia “huma norma legal” para o procedimento da Regência. Era uma forma de buscar atender duplamente, e de modo simultâneo, ao povo e à Regência.

Ou nós havemos de emendar o parecer, ou he preciso, que se processem todas as pessoas, que entrarão na revolução de 7 de Abril (*muitos apoiados*) do Rio de Janeiro; ou devemos assentar, que grande parte dos factos praticados nas outras Províncias são bons, porque procedem da mesma fonte. Sabe-se: que o partido Portuguez se insurgio no Rio de Janeiro, e atacou os Brasileiros; chegarão se estas noticias a varios pontos do Imperio; tomarão-se logo as medidas necessarias para que este partido não vingasse; por tanto isto, que se fez lá, foi justo ou injusto, segundo se tomar por justo ou injusto o que se fez no dia 7 de Abril. Se deve punir-se o que se praticou nas diversas Provincias, punidos devem ser tambem os homens que entrarão aqui na revolução; não vejo, que possa haver differença n'isto: a differença pode existir no excesso do numero das victimas, e em serem sacrificadas aquellas, que o não merecião; mas em grande parte dos factos não se fez mais, do que no Rio de Janeiro, e sobre isto não ha que duvidar<sup>219</sup>.

Certamente Odorico Mendes, ao falar em “províncias”, lembrava-se dos seus amigos no Maranhão: os liberais que haviam se levantado na “Abrilada” seriam perseguidos. Mas refere-se explicitamente a outros amigos seus do Rio de Janeiro. Quando, em 15 de julho, com a capital do Império agitada com a carestia de alimentos e a deficiente circulação de dinheiro, revoltosos assinaram uma representação pedindo a deportação de 89 “indivíduos” (CARDOSO, 2006) – os quais seriam representantes dos portugueses, entre estes o ex-Ministro da Guerra e deputado José Clemente Pereira, o comerciante português João Bonifácio Alves da Silva e o nosso já conhecido Comendador Antônio José Meirelles<sup>220</sup> – Odorico assim se manifestou pela anistia dos revoltosos, asseverando, contudo, os seus erros. Diz que é “amigo de muitas das pessoas que assignarão a representação, porque assento que são homens de bem, pessoas boas (*apoiados*), que illudidas entrãrão naquillo, outras até julgando que fazião um serviço”, mas nem por isso deixar de afirmar que “Pedir a deportação de 89 cidadãos sem culpa provada e sem processo (e os que têm culpa devem ser castigados legalmente) não é cousa boa”<sup>221</sup>. Comparando o que acontecera no Rio de Janeiro com revoltas similares na Bahia, Odorico prossegue sua campanha pela anistia nacional, porém ofertada apenas àqueles que não quiseram fazer sua autoridade se sobrepor à do governo central:

[O deputado Odorico afirma que] dá-se amnistia quando os homens não são incorrigiveis como no caso presente, porque se o fossem era precisa pena e dar um exemplo. Não justifiquemos pois cousas que não são dignas de se justificarem, principalmente as da Bahia que são peiores do que as do Rio de Janeiro como já se tem dito; pois o que houve aqui no campo, foi ao menos com fórmula de requerimento, ainda que requerimento com armas na mão, não

<sup>219</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 12 jul. 1831, pp. 231–232

<sup>220</sup> *O Cabrito*, 7 nov. 1833, p. 6.

<sup>221</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 19 ago. 1831, p. 49, grifo do autor.

sei se é requerimento (*apoiados*); mas enfim houve essa fôrma ao menos; na Bahia não houve isto, porque não disserão — não largaremos as armas sem fazer-se o que queremos — porém mandamos, ordenamos.

Passou depois a mostrar que o ministro da justiça tinha feito bem em mandar tirar a devassa; porquanto se havião acontecido factos criminosos, o que não se nega, o ministro devia mandar devassar sobre elles, e obrou bem (*apoiados*) dando esta ordem<sup>222</sup>.

Esses discursos bastaram para que se espalhasse o boato de que Odorico Mendes tinha vendido sua consciência, e a preço fixado: 30 contos de réis. É que, ao mesmo tempo que buscava da tribuna da Câmara apaziguar a nação e garantir a anistia, também escreveu com Borges da Fonseca, em *O Republico*, “hum discurso, e proclamação, mostrando a injustiça da perseguição contra os Brasileiros de qualquer classe e nascimento, e contra os Portuguezes, o que bem mostrava o odio que o Povo n'esse tempo lhes tinha”<sup>223</sup>.

O pivô do problema foi João Bonifácio Alves de Lima, rico comerciante português que havia se estabelecido no Rio de Janeiro em 1830 e, investindo naquela praça a soma vultosa de aproximados 800 contos de réis, havia, segundo o próprio se explicava, ficado com imensos débitos oriundos da desvalorização da moeda nacional; tendo chegado a ser preso e posteriormente deportado. Em um período de tão grave crise econômica, era natural que capitalistas do seu porte se tornassem alvos fáceis da ira popular (CARDOSO, 2006).

Odorico Mendes assim se explicaria no mais aceso da polêmica:

O Sr. Odorico disse: que fora elle quem tivera a primazia na defesa de João Bonifacio, sem o conhecer, como ainda não conhecia, que então (havia hum mez, ou mez e meio) se espalhára, que João Bonifacio havia comprado a elle orador por 30 contos de reis; prova, de que n'aquelle tempo era muito perigoso defender aquelle Estrangeiro: que elle orador tinha fallado a hum Membro da Regencia Provisoria, o Sr. Vergueiro, na presença de hum Sr. Deputado, dizendo, que lhe parecia arbitraria aquelle prisão; porém que hoje era facil proteger este Cidadão Portuguez; por aquelles mesmos, que lançavão então o odioso sobre quem o defendia, procuravão hoje tornar odiosos os que de alguma forma querião desculpar o Ministro, que o mandou prender: eu estendo [sic] sempre Sr. Presidente que a prisão foi injusta (*apoiados*), continuou o nobre orador. — Deos não permittia Sr. Presidente, que eu defenda medidas arbitrarías (*apoiados*). Este homem está mal preso; porque o está sem culpa formada, e porque apezar de quantos exemplos me citarem de Nações Estrangeiras, eu não creio, que nenhum Governo justo possa mandar sahir hum Estrangeiro arbitrariamente do Paiz. Os liberaes bastante censurarão, quando o Governo [ilegível] despoticamente mandou sahir das nossas Praias o Francez Chapuis; bem censurarão a arbitrariedade d'esse Governo, quando fez sahir o General Labatut; e muito mais dignos da censura, seriamos nós, se defendessemose taes arbitrariedades, quando a Nação quer estabelecer o

<sup>222</sup> Idem, grifo do autor.

<sup>223</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 31 ago. 1831, p. 88.

Imperio das Leis; mas tratemos de desculpar alguma cousa o Ministro actual<sup>224</sup>.

Diria ainda que “a grande ancia, manifestada pela soltura de João Bonifácio, era trama ordida por certos inimigos da ordem publica, para confirmar depois d'elle solto o que já se tinha espalhado anteriormente, de que o Governo estava protegendo o partido Portuguez”<sup>225</sup>. Odorico votaria contra a acusação de que Diogo Antônio Feijó, quando Ministro da Justiça, havia incorrido em ilegalidade ao mandar prender José Bonifácio (Feijó, que já havia deixado a pasta, seria inocentado por 57 a 15 votos<sup>226</sup>). Assim, Odorico Mendes matava dois coelhos com uma só cajadada: defendia a Regência, mas prosseguia também em sua campanha pela anistia nacional, pedindo apaziguamento ao povo e a correção de injustiças cometidas contra “portugueses” ou naturais “pró-portugueses”.

#### 4.3 Não à nobiliarquia e suas “gothic as instituições”

Odorico Mendes investiu com ímpeto em área delicada, tornada ainda mais sensível após o 7 de abril: os títulos nobiliárquicos.

Em resumo, após a proclamação da independência do Brasil, D. Pedro continuou a distribuir títulos e condecorações de ordens militares que provinham da tradição portuguesa, não da tradição brasileira. Se os deputados já tinham, por meio da Lei da Regência, impedido os regentes de distribuir quaisquer títulos ou condecorações, agora passavam a discutir a conveniência ou não de anular aqueles títulos portugueses que haviam sido ofertados entre 1822 e 1831.

Odorico formulou o problema afirmando que, “apesar de dizer a Constituição, que ao Imperador compelia o conceder Titulos, Condecorações &c. não devia entender-se, que taes Titulos erão os dos tempos feodaes”, uma vez que estes “não podião admittir-se na época presente; nem fora autorisado o Imperador a conferi-la, sem preceder Lei da Assembléa Geral, que os creasse; e por isso havia todo o direito de annullar estes actos illegaes”<sup>227</sup>.

Advertido por outros deputados dos riscos que acarretaria tomar uma medida tão impopular junto às classes abastadas, como a de lhe anular os títulos de nobreza, afirmou não

<sup>224</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 31 ago. 1831, pp. 90–91, grifo do autor. Pierre Chapuis escrevia o jornal *O Verdadeiro Liberal*, de grande oposição a D. Pedro, desde 1825. Já deputado, no Rio de Janeiro, em 1826 Odorico colaboraria com a folha, e só não foi degredado como Chapuis em virtude de suas imunidades parlamentares (CARDIM, 1971, p.60).

<sup>225</sup> *Idem*.

<sup>226</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 31 ago. 1831, p. 101.

<sup>227</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 jun. 1831, p. 160.

ter “receio (...) de que a nossa gloriosa revolução não vá adiante por causa dos queixumes e pranto amargo dos titulares (*muitos apoiados*) que houverem de ser destituídos de seus títulos principalmente quando considero que a maior parte delles são réos de alta traição”, pois, explica-se o deputado maranhense, teriam “levado a nação ao precipício pelo lado das finanças. (*Apoiados.*)”<sup>228</sup>. Argumentando contra a defesa que Montezuma havia feito dos títulos, Odorico passa a atacar o que chama de “gothicas instituições”:

Disse ele [Montezuma] que não faria mal que houvessem estes títulos, porque elles nada valião, e por consequencia não fora justo tiral-os; porém o Sr. deputado esquece-se de que o povo ou massa da nação, por mais illustrada que seja, esta não é composta de homens instruidos que tenham juizo, os quaes nenhum caso fazem de taes distincções e títulos; mas para os ignorantes e que não têm juizo valem alguma cousa; ha até velhacos que procurão persuadir ao povo que ellas têm algum valor pois nós vemos que uma parte da representação nacional se prevalece destas idéas para chamar-se representante da parte da nobreza, com o objecto de evitar que se procure illudir o povo é que eu voto contra os títulos. (...) Se ha alguém a quem ella não agrade ou a quem incommode, serão poucos, porque os titulares que mais merecem sel-osão, aquelles que não fazem caso de semelhantes títulos (*apoiados*), e os outros os estimão porque não tendo qualidades que os distingão querem figurar como os pavões pelas côres. (*Muitos apoiados.*)<sup>229</sup>.

Logo, o empenho principal do parlamentar maranhense era de fazer com que, na sociedade brasileira, fosse instalado um ambiente no qual os valores pessoais dos indivíduos fossem apreciados a despeito de quaisquer exterioridades oficiais, como é o caso dos títulos e condecorações.

Em seguida, Odorico argumentaria contra um exemplo que falava particularmente à sua história pessoal: o do título concedido por D. Pedro, antes da outorga da Constituição, a Lorde Cochrane, o Marquês do Maranhão. Falou-se a respeito como exemplo de título oferecido livremente pelo imperador por não existir nenhuma lei referente a isso: em suma, o cerne da questão estava em deixar que, nessa matéria, o Brasil se guiasse pela tradição absolutista europeia, na qual reis não precisavam de nenhuma regulação específica para concessão de títulos (a não ser o que tinha sido estabelecido pela tradição e que não poderia ser arbitrado por algum outro poder), ou se guiasse à luz de um critério moderno de divisão e vigilância mútua entre poderes, de modo que mesmo algo convencionalmente visto como uma prerrogativa absoluta da coroa, o reconhecimento da nobreza de determinados cidadãos, deveria ser objeto

---

<sup>228</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 20 jun. 1831, p.165, grifo do autor.

<sup>229</sup> *Idem*, grifo do autor.

de controle. Odorico, claro, guiava-se por essa última concepção. Por isso, acha indevido o exemplo alegado do Marquês do Maranhão, por pretérito à Constituição (não fica claro na argumentação do poeta, então cabe perguntar: Cochrane deveria, a seu ver, permanecer com o título reconhecido pelo Estado brasileiro?); ao passo que o que veio depois da independência, tendo a nação brasileira agora uma Constituição, deveria seguir de acordo com esta, que estabelecia que ao soberano cabia apenas distribuir títulos, mas não os criar. Ora: “pergunto eu, depois do artigo constitucional que facultava ao ex-imperador o conceder títulos, mas não crealos, houve alguma lei que os creasse? - Não”<sup>230</sup>.

Esta investida de Odorico Mendes era, de certa maneira, irmã de sua investida contra os morgados e demais vínculos. Como vimos, neste último caso obteve sucesso. Mas, no caso dos títulos e condecorações concedidos entre 1822 e 1831, ele e seus colegas deputados mais liberais fracassariam.

Note-se, a título de curiosidade, que, se aprovada a medida de anulação dos títulos, João Inácio da Cunha, senador do império e tio de Odorico Mendes, perderia o viscondado de Alcântara.

#### **4.4 Ocaso de um político: Odorico Mendes, “joanense” e classicista**

Odorico Mendes não conseguiu se reeleger para a terceira legislatura. Sua situação de descrédito junto ao grupo liberal do Maranhão o levou ao fracasso, e já vimos que esse descrédito se devia à postura apaziguadora, conciliadora, que havia assumido no novo momento político pós-abdicação de D. Pedro, por um lado, mas, por outro, remontava já à primeira legislatura, quando foi acusado de não defender convincentemente os valores liberais e os interesses do Maranhão (não tendo obstado, por exemplo, que um português como Costa Pinto presidisse a província). Com os três grandes levantes populares em São Luís ao longo de 1831 – a Abrilada, a Setembrada e a Novembrada – e seu final sufocamento (com o “martírio” de José Cândido de Moraes e Silva), os ânimos, na capital do Maranhão como pelo resto do país, se exaltaram, de vez que o movimento liberal propendeu para a vertente dos “exaltados”, ficando os “moderados” em segundo plano. Já apontamos o fato, mas o reafirmamos aqui: enquanto o crédito político de Odorico crescia no Rio de Janeiro, decrescia no Maranhão. No momento em que, se quisesse, poderia ter sido regente ou ministro, tinha sua imagem desgastada na província natal, não alcançando sequer uma reeleição. Por estes fatos, mudou-se

---

<sup>230</sup> Idem.

definitivamente com mãe e irmãos para o Rio de Janeiro (AMARAL, 1913), o que ocorreu em algum momento entre fins de 1833 e meados de 1834.

Já lhe tinham sido oferecidos cargos públicos com que obtivesse um patrimônio razoável. Mas acabou assumindo na capital do Império o posto de inspetor da Tesouraria-Geral do Rio de Janeiro, que lhe traria rendimentos razoáveis, mas não mais que isso<sup>231</sup>. Conta Antônio Henriques Leal que o poeta só aceitou o posto após saber que não tinha sido reeleito deputado geral (LEAL, 1987). Mas logo teria de se licenciar da inspetoria: como suplente, foi chamado a assumir o cargo no segundo ano do mandato (que se iniciara em 1834<sup>232</sup>).

Inversamente, não chegou a completar a sexta legislatura, que se estenderia até 1848, pois no ano anterior retirou-se definitivamente para a Europa, de onde não mais retornaria vivo<sup>233</sup>. Por sinal, Antônio Henriques Leal oferece uma versão edulcorada dessa eleição, afirmando que Odorico recebeu o resultado com surpresa, pois não havia solicitado que seu nome fosse incluso na lista de candidatos por aquela província (LEAL, 1987). Américo Jacobina Lacombe oferece uma versão mais realista do fato. Afirma que Odorico Mendes viria a integrar o chamado “Clube da Joana”. Esse era um modo pejorativo de se referir ao grupo político que se reunia na Quinta da Joana (localizada ao lado da Quinta da Boa Vista), habitada pelo Conselheiro Paulo Barbosa da Silva. Teria sido através de um “joanense”, Aureliano Coutinho, que Odorico conseguira seu cargo no Tesouro, sem o qual teria amargado pobreza. Mas não só: também a sua eleição por Minas teria advindo da influência desse grupo. Afinal, aqueles anos de 1840 eram de “pleno domínio liberal”, de modo que “a Joana podia fazer um deputado por aquela província [Minas Gerais]” (LACOMBE, 1989, p.6-7). Paulo Barbosa também foi eleito por Minas para aquela legislatura.

Do ponto de vista legislativo, a reforma eleitoral de 1846, a partir de projeto de lei apresentado por Odorico Mendes e Paulo Barbosa (Mordomo da Casa Imperial), tem no aspecto

---

<sup>231</sup> Seu ordenado era de anuais 2.800\$000. Henriques Leal afirma que Odorico, já empossado no novo emprego, daria aulas particulares de francês e matemática para crianças, a fim de complementar seu orçamento (LEAL, 1987, p. 25). A fonte de Leal, nesse respeito, parece ser Manuel de Araújo Porto-Alegre, que afirma ter encontrado Odorico “pela manhã [n]o alto emprego de inspetor da tesouraria da província do Rio, e à tarde [n]o de professor de latinidade, para cobrir o *déficit* que lhe deixaria o ordenado, se assim não praticasse” (PORTO-ALEGRE apud LEAL, 1987, p. 41). Diz ainda Porto-Alegre que Odorico reclamava-se de sua casa estar o tempo todo cheia de hóspedes, o que lhe encarecia a vida.

<sup>232</sup> Com a morte do seu tio, o senador João Inácio da Cunha, Visconde de Alcântara, ocupou o lugar deste Antônio Pedro da Costa Ferreira, o futuro Barão de Pindaré. Como a vaga de Costa Ferreira na Câmara ficou vaga, e como Odorico era seu suplente imediato, ainda que por bem poucos votos, foi chamado a assumir o cargo (CARDIM, 1971).

<sup>233</sup> Fixando residência em Paris, Odorico Mendes empreenderia longas viagens principalmente pela Alemanha, Itália e Inglaterra, enquanto trabalhava em suas traduções de Homero e Virgílio, bem como na redação do *Opúsculo Acerca do Palmeirim de Inglaterra* e de um tratado de ortografia, que não chegou a concluir (LEAL, 1987). Faleceria de um colapso cardíaco em Londres, no dia 17 de agosto de 1864, quando já havia feito preparativos para retornar a São Luís, onde pretendia encerrar seus dias (LEAL, 1987).

prático uma relevância e repercussão tão grandes quanto a abolição dos morgados, conforme vimos a partir da atuação de Odorico na primeira legislatura (até que a lei fosse aprovada, já na Regência). Afinal, era a primeira regulamentação de matéria eleitoral que se fazia. Os ritos eleitorais permaneciam, até então, substancialmente os mesmos do período colonial, mudando, em geral, apenas os cargos e alguns critérios de elegibilidade e inelegibilidade, já fixados na Constituição de 1824.

Sendo assim, a lei eleitoral se inseriria na extensa tradição imperial de disputas entre o executivo e legislativo, que em parte acompanhamos ao longo deste capítulo, pois era mais um meio de o parlamento regular um conjunto de processos até então conduzidos mais ou menos discricionariamente pelo executivo. Não à toa, o ex-líder liberal, agora parte do partido conservador, Bernardo Pereira de Vasconcelos, diria em seção de 14 de fevereiro de 1845: “É indispensável o quanto antes uma lei eleitoral; do contrário, adeus instituições do país! A lei que existe está desmoralizada, mormente pelos últimos excessos de que foi pretexto” (VASCONCELOS *apud* BARRETTO; PAIM, 1989, p.83). O deputado Ferreira Pena foi ainda mais longe, em busca de um resumo do “pensamento que predominava na atualidade”: “O governo supremo, subdelegado, as autoridades, constituídas devem ser considerados como inimigos comuns em tempo de eleições e convém debelá-los por todos meios” (PENA *apud* BERRETTO; PAIM, 1989, p.83). Mesmo deputados que se opuseram à forma do projeto apresentado, como Barros Pimentel, não deixaram de reconhecer a necessidade de estabelecer ordem legal nas eleições. Logo se vê com quanta animosidade, contra e a favor, foi recebido o projeto de Odorico Mendes e Paulo Barbosa no dia 21 de janeiro de 1845<sup>234</sup>.

Embora tenhamos restringido nossa pesquisa neste trabalho aos anos de 1825 a 1833 – sem com isso, contudo, deixar de fazer remissões a fatos anteriores e posteriores a esses marcos temporais –, achamos por bem finalizar este capítulo comentando uma fala de Odorico Mendes de fevereiro de 1845, em meio às discussões da lei eleitoral, pois testemunha, de maneira surpreendente, a unidade e permanência de umas mesmas ideias ao longo de toda a vida do maranhense, pois já se encontravam de algum modo expostas nas páginas de *O Argos da Lei*.

---

<sup>234</sup> O texto original constava de 47 artigos, que foram logo desdobrados em muitos outros. Os principais aspectos do projeto, que constariam na lei finalmente aprovada, são: 1) o estabelecimento de garantias legais para que os encarregados de gerenciar localmente as eleições não sofressem violência por parte do governo instituído (por exemplo, vem daí o princípio, até hoje em vigor em nosso sistema legal, de que às vésperas de eleição não pode um candidato – ou ainda, como queria o projeto de lei, o juiz de paz encarregado de dirigir a mesa eleitoral – ser preso, a não ser que se trate de flagrante; e 2) a formalização de um ritual eleitoral, antes nem sempre muito claro, com regras explícitas para aqueles que se sentissem agravados (por exemplo, ao serem preterido como candidatos ou ao não serem considerados aptos a votar) pudessem recorrer da maneira competente (*Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 21 jan. 1845, p.248-252).

Ocorreu de durante as discussões do projeto de lei muitos se oporem (com particular veemência, o deputado Nunes Machado) ao requisito de que a renda mínima para uma pessoa ser considerada apta a votar fosse estabelecida em lastro de prata, e não em qualquer outro meio de referência – em especial, o papel-moeda. Este último se encontrava extremamente desvalorizado, em razão da bancarrota do Banco do Brasil e do processo inflacionário pelo qual passava a nação, com maior gravidade, desde os anos 1830. O projeto de lei, assim, falava em “uma quantia equivalente a 100\$ em prata”<sup>235</sup>. Àqueles que atacavam esse passo do projeto, afirmando que a Constituição não fazia a restrição de que os cem mil réis fossem em prata, Odorico retrucaria:

Creio, Sr. presidente, que dous escolhos deve esta lei evitar: um, o de deixar as eleições ao arbitrio do governo; o outro, o de as metter nas mãos dos *proletarios e dos vadios*. Este projecto na maior parte de suas disposições, previne, acautela as fraudes, a má ingerencia que o governo possa ter nas eleições; parece-me que, em compensação, deve tambem *fazer com que os proletarios, os vadios não mettão a mão nesta seara: os que pouco ou nada ganhão, os que não têm arte com que se mantenhão, é perigoso que entrem nas eleições. Não presumo que taes cidadãos sejam proprios para sustentarem a liberdade; pelo contrario, quando os governos querem corromper é por esses que principião a fazel-o. O homem que não tem mais que cem mil réis fracos para viver um anno inteiro, em regra geral, não resiste ao corruptor: por cincoenta mil réis (...) ou menos, não põe duvida em vender o seu voto*<sup>236</sup>.

O que Odorico Mendes faz é, de certa maneira, inverter a percepção imediata que muitos hoje, de um modo geral (e na verdade até já naquele momento), poderiam ter da exigência de renda mínima para possuir o direito de votar: em vez de ser uma medida excludente e tirânica, tem o fim de impedir justamente a “tirania”, a “democracia”, que instauraria uma situação em que os mais poderosos manobriariam com maior facilidade os menos dotados financeiramente. Odorico Mendes liga, assim, a ideia de ser humano de consciência livre à ideia de ser humano despido de amarras financeiras: só a partir de uma certa garantia de bens básicos poderia o indivíduo ser menos suscetível à influência dos mais poderosos. Como a maioria da população brasileira não dispunha dessa garantia, era então o caso de não só prosseguir com o voto indireto, mas ainda com o voto indireto exercido com base em renda mínima – isso a despeito do o próprio Odorico Mendes se dizer, a princípio, a favor do voto direto<sup>237</sup>.

<sup>235</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 21 jan. 1845, p.250.

<sup>236</sup> *Diário da Câmara dos Deputados à Assembleia Geral Legislativa do Império do Brasil*, 13 fev. 1845, p. 609, grifo nosso.

<sup>237</sup> *Idem*.

O que vemos aqui é, mais uma vez, o ideal de um liberal a chocar-se com a realidade de um país. Se o redator de *O Argos da Lei* faz grande elogio da república norte-americana, mas reconhece que essa forma de governo não poderia ser implementada no Brasil; se esse mesmo “republicano”, na hora em que mais havia possibilidade de os liberais “exaltados” fazerem a nação propender para o republicanismo (ou ao menos para algumas medidas que atenuassem o poder imperial), tomou a frente, junto a outros “moderados”, e garantiu que após a abdicação de D. Pedro I a nação seguisse sob regime monárquico – agora um já não tão jovem Odorico Mendes, calejado nas lides parlamentares, considera que o voto universal e direto seria o ideal – um ideal, sim, mas, mais uma vez, um ideal impraticável no Brasil...

No limite, a carreira jornalística e política de Odorico Mendes respondeu à realização de um certo projeto de nação brasileira – na Conclusão, a seguir, esboçaremos suas linhas gerais –, mas foi, bem mais que isso, a adaptação desse mesmo projeto a uma realidade que, aos olhos do maranhense, lhe era avessa.

Mas, em Paris, ao publicar sua *Eneida Brasileira* em 1854, Manuel Odorico Mendes não precisaria mais se preocupar tanto com isso: deixava de tentar elevar o Brasil à condição de moderna nação europeia, para tentar elevar a literatura brasileira à altura dos clássicos fundantes da literatura ocidental. Afinal, a literatura era um terreno mais acolhedor que a política para determinados ideais.

## CONCLUSÃO

Chegamos ao fim de nosso trabalho, e assim é possível tirar algumas conclusões. Para tanto, refaçamos primeiro o percurso que, em linhas gerais, estruturou a pesquisa aqui apresentada.

Desenhemos um quadro geral da província do Maranhão e suas agitações nas décadas de 1810 e 1820 no primeiro capítulo. Em meio à situação de então, que potencializava os conflitos entre “brasileiros” e “portugueses” e muito naturalmente sugeria questões em torno de uma possível identidade nacional brasileira, vimos como Manuel Odorico Mendes surgia em cenário até então inédito em São Luís. Se a cidade era ainda provinciana, um pouco acanhada, mas desde o último quartel do século XVIII – com maior intensidade após a abertura dos portos brasileiros às “nações amigas” – crescia em exportações e na presença de casas comerciais estrangeiras, nem por isso deixava de ser limitada em matéria de educação. Desse modo, inevitavelmente, seguiu São Luís o rumo natural à maioria das províncias, tanto mais por sua maior proximidade de Portugal: mandou seus filhos mais distintos – os de famílias tradicionais, de maiores posses – educar-se na metrópole, especificamente em Coimbra. Foi o destino que coube ao futuro tradutor do *Virgílio Brasileiro*, que assim se alinhava a um movimento nacional, mais ou menos espontâneo, de reforço dos laços políticos e ideológicos da elite brasileira por meio do convívio comum de jovens nuns mesmos espaços, jovens esses que, mais tarde, seriam responsáveis por manter a unidade do país, sobretudo com o período inaugurado com a Regência.

Embora em geral “retrógrada” – do ponto de vista iluminista –, muito ligada à tradição jesuítica, a Universidade de Coimbra já dava alguma reverberação a ideias de liberais franceses e ingleses, e assim teve contato Odorico com os teóricos e publicistas que lhe influenciariam na redação de *O Argos da Lei* (a exemplo de Voltaire, Montesquieu, M. Du Prat e Mirabeau). Jornal esse que o faria um dos mais destacados personagens da vida pública do Maranhão pós-independência, imediatamente alinhado com o novo *status-quo* representado por Silva Lobo e Lorde Cochrane.

Foi em suas páginas que formulou suas primeiras investidas em direção à justificação de um certo projeto de nação brasileira. Em suas linhas gerais, esse projeto – mais ou menos “provisório”, já que o ideal, para Odorico, seria uma república que, à época, considerava mais danosa que proveitosa ao Brasil – se assentava, por um lado, no endosso de certos ideais europeus modernos e, por outro, em sua adaptação à realidade nacional.

Na ordem dos princípios, dos ideais, Odorico Mendes desejava uma nação guiada por um regime monarquista, constitucional e, ainda que não explicitamente, parlamentarista. Era uma solução de compromisso: se aceitava D. Pedro I como legítimo imperador, não desagradava totalmente os integrantes do “partido português”, pois, de qualquer modo, tratava-se de filho legítimo de D. João VI. Mas, por outro lado, não se poderia justificar o novo monarca por sua mera filiação biológica e aristocrática, pois isso seria ancorar-se no critério absolutista de “direito divino” de governar concedido a certas famílias. Assim, como vimos ao longo do segundo capítulo, o jovem publicista, desta vez atendendo ao que queriam os integrantes do “partido brasileiro” (do qual ele próprio era membro destacado), justificava o trono do novo monarca vendo-o como dependente da “aclamação dos povos” brasileiros. D. Pedro I, assim como a Constituição que outorgou, eram instrumentos inatacáveis de que Odorico se utilizava justamente para combater os que mais se faziam de adeptos do imperador e da carta constitucional.

A par dessa percepção dúbia do endosso de Pedro I, Odorico defendia, a contrabalançá-la, a ideia de que o imperador só se justificava na medida em que acatasse à Constituição. Todo o poder ao monarca, sim, mas apenas porque ele é o supremo defensor da Carta Magna, não por transmissão hereditária de poder real. Curiosamente, seis anos depois, essa questão, com toda a sua carga de dubiedade, voltaria a ser reposta em circulação por Odorico Mendes, de forma mais ou menos velada, por meio de sua tradução da tragédia *Mérope*, de Voltaire, verdadeiro instrumento de propaganda, sob um aspecto, e, sob vários outros, primeiro empreendimento de considerável porte numa carreira de tradutor literário que culminaria nos textos virgilianos e homéricos, razão principal de o nome de Manuel Odorico Mendes ser hoje lembrado na história intelectual do país. A tragédia, ao trazer a mensagem de que “o jus de governar já não se herda”, respondia a uma série de problemas daquele momento político, mas, de uma perspectiva mais ampla, sintetizava parte das preocupações permanentes de Odorico com relação à legitimidade e soberania da nova nação e seu governo.

A monarquia constitucional, segundo parecia ao jovem poeta, livrava o povo brasileiro das duas coisas que tinha por mais indesejáveis: o despotismo de um monarca absoluto e a anarquia de uma democracia “republicana” (fizemos as observações necessárias à compreensão do uso peculiar que Odorico dava a esse adjetivo). A situação brasileira deveria aos poucos, liberta dos dois extremos, caminhar no sentido da “civilização”: com um maior nível de educação do brasileiro, com o abrandamento das disputas entre grupos políticos inteiramente antagônicos, com a superação do escravismo e com o maior intercâmbio entre as províncias dispersas em tão amplo território, seria alcançado um estágio no qual se tornaria menos perigoso

dar maiores prerrogativas ao povo, que então, mais brando, tenderia menos a insistir em soluções radicais.

Acresce-se a essa visão a luta pela independência dos três poderes, com grande ênfase, afinal, no poder legislativo, que jamais se poderia curvar ao trono. A insistência nisso marcou o início de sua atuação parlamentar na primeira legislatura da Assembleia Geral do Império (1826-1829). Por isso, dizemos e voltamos a afirmar que o modelo ideal de monarquia (ou o mais tolerável), para Odorico Mendes, identificava-se com a monarquia inglesa, devido à grande proeminência que tinham nela os parlamentares. Esse desejo de fazer do legislativo – especificamente, da Câmara – uma verdadeira “casa do povo”, para falar em nome de seus supostos interesses, embasou o protagonismo de Odorico Mendes em duas frentes: na acusação e cobrança de satisfações de sucessivos ministérios (antes e após a abdicação de Pedro I) e no abrandamento da distância entre poderosos e populares.

Na primeira frente, foi intensa a sua insistência, em sucessivos discursos e requerimentos, para que ministros do Império inteirassem a Câmara de suas ações, principalmente aquelas relacionadas a recrutamentos e tribunais de exceção, as chamadas “comissões militares”, porque eram questões que lidavam diretamente com a saúde institucional do país e com o relacionamento entre cidadãos e os mecanismos de repressão do Estado. No limite, pode-se dizer que a atuação de Odorico nesse âmbito fez parte de um grande movimento (se é que, em grande medida, não o dirigiu) de enfraquecimento do poder executivo, o qual levaria à “abdicação” de Pedro I, que talvez fosse mais correto chamar de sua “derrubada”. Ou os ministérios se dobravam à representação popular da Câmara, ou não tinham razão de ser.

Já quanto àquela segunda frente, que tinha por meta atenuar a distância entre o povo e o poder instituído, têm destaque a defesa empreendida por Odorico da liberdade de imprensa, tanto no âmbito doutrinal e legislativo (colaborando ativamente na elaboração da lei “Sobre abuso da liberdade da imprensa”, tendo aí o cuidado de que publicistas não pudessem ser facilmente acusados de injúria, por exemplo ao chamaram “tirano” a algum governante estrangeiro) quanto no âmbito prático e jornalístico, já que o tradutor maranhense não só exerceu a imprensa por meio de *O Argos da Lei* e foi até vítima de censura (no caso de *O Despertador Constitucional*), como ainda saiu em defesa do direito alheio de exercê-la, como vimos na lamentável história de José Cândido de Moraes e Silva. Embora assim agisse, decerto não queria Odorico que coubesse a todos uma liberdade demasiada: pode pregar a anistia para todos os que se sublevarem no início do Período Regencial, porque bem-intencionados ou, no limite, “ludibriados”; mas desde que se tratasse de pessoas que aceitassem, mesmo que a

contragosto, o novo poder instituído, não insistindo no uso de armas. Se na prática um poder muito superior não poderia se impor sobre o povo, tampouco Odorico aceitava que isso ocorresse na esfera das representações: daí sua campanha, fracassada, pela abolição de todos os títulos ofertados pelo imperador entre 1822 e 1831. Daí também sua lei de abolição do morgadio, instituição tipicamente aristocrática, e seu projeto de lei eleitoral, que buscava dar uma maior garantia a eleitores e candidatos que fossem desafetos dos governos provinciais.

Em síntese, o projeto de nação avançado por Odorico Mendes em sua atuação parlamentar pode ser, grosso modo, resumido na tentativa de instaurar um Império que tenha sua imagem projetada não apenas a partir da Coroa, mas principalmente do parlamento, talvez um tanto à maneira inglesa. O constitucionalismo que revelaria em *O Argos da Lei* prosseguiria sendo a tônica do seu discurso político. A esse, soma-se a expectativa de criar um império com um perfil cosmopolita, com ampla aceitação de estrangeiros, gradativa abolição da escravatura e inclusão dos indígenas na sociedade, sem direitos nem deveres especiais, mas em condição de igualdade para com os demais cidadãos brasileiros. Em razão de sua completa aversão à Revolução Francesa e ao que via como despotismo revolucionário, era contrário a quaisquer radicalizações que implicassem ou avanço em direção a uma sociedade de acentuada tensão entre elite e povo (a República, a seu ver, realizaria isso) ou o retorno a uma situação onde clérigos, por exemplo, teriam ampla autoridade civil (por isso, defendia a profissionalização crescente de professores, cada vez mais retirando o ensino das mãos dos padres).

Odorico Mendes sempre se manteria, enfim, mais ou menos no âmbito de uns mesmos problemas. O primeiro e mais amplo deles, já dissemos e repetimos, é o da inadequação do mero transplante de ideias e instituições de outros países “avançados” para o “atrasado” Brasil. Odorico estaria a todo momento empenhado na realização de um projeto adiado por tempo indeterminado: cabia fazer o possível, não o ideal.

Na tentativa de realizar o que fosse possível (aqui, já passamos ao segundo problema geral de sua atuação), permaneceria orientado pela posição complexa, não muito fácil de esclarecer doutrinalmente, de quem quer fazer tudo *para* o povo, a fim de que pouco seja feito *pelo* povo – ao menos “provisoriamente”. Percebem-se na carreira de Manuel Odorico Mendes, portanto, os limites do liberalismo que triunfou no Brasil ao longo de boa parte do século XIX. Se assim é, não é absurdo pensar que pelo menos parte do projeto de nação endossado pelo poeta maranhense acabou, afinal, se materializando.

## Referências

### Periódicos

(O) *Argos da Lei* (MA)

*Aurora Fluminense* (RJ)

(A) *Bandurra* (MA)

(O) *Cabrito* (RJ)

(O) *Censor Maranhense* (MA)

(O) *Despertador Constitucional* (RJ)

(O) *Farol Maranhense* (MA)

(O) *Farol Paulistano* (SP)

(O) *Paiz* (MA)

(O) *Repúblico* (RJ)

### Livros e artigos

ABRANCHES, Dunshee de. **A Setembrada**: a Revolução Liberal de 1831 em Maranhão. Romance Histórico. Edição comemorativa do centenário do autor. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas da S. A. Jornal do Brasil, 1970.

\_\_\_\_\_. **O Cativoiro**. São Luís: AML, 2012.

ABRANTES, Elizabeth Sousa. “O ‘Farol’ Maranhense: atuação política do jornalista José Cândido de Moraes e Silva nos debates e lutas do pós-Independência no Maranhão (1828-1831)”. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (org.). **O Maranhão Oitocentista**. 2ª ed. Revista e ampliada. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2015.

AMARAL, José Ribeiro do. “A imprensa no Maranhão: Jornais, revistas e outras publicações periódicas de 1821 a 1908”. In: AMARAL, José Ribeiro do. **O Maranhão histórico – Artigos de Jornal (1911-1912)**. Edição de Luiz de Mello. São Luís: Instituto Geia, 2003.

\_\_\_\_\_. **A Glorificação de Manuel Odorico Mendes**. Maranhão: Imprensa Oficial, 1913.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: Reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

ANNAES DO PARLAMENTO BRAZILEIRO, CÂMARA DOS SNRS. DEPUTADOS [1829 A 1842]. Coligidos por Antonio Pereira Pinto. Rio de Janeiro: Typhografia de Hippolito José Pinto, 1877. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=A>. Acesso em: 15 jul. 2016.

ASSIS, Machado de. “Instinto de nacionalidade: Notícia da atual literatura brasileira”. In: SOUZA, Roberto Acízelo de (org). **Historiografia da literatura brasileira: textos fundadores (1825-1888)**. Rio de Janeiro: Caetés, 2014, v. 2.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. “Miguel Bruce e os “horrores da anarquia” no Maranhão. In: JANCÓS, Istvan (org.). **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2005.

AZEVEDO, Manuel Antônio Álvares de. “Unidade da literatura da língua portuguesa”. In: SOUZA, Roberto Acízelo de (org). **Historiografia da literatura brasileira: textos fundadores (1825-1888)**. Rio de Janeiro: Caetés, 2014, v. 1.

BACZKO, Bronislaw. “Imaginação social”. **Enciclopédia Einaudi**. Lisboa, Imprensa Nacional / Casa da Moeda, v. 5, 1995, p.296-331.

BARRETTO, Vicente; PAIM, Antonio. **Evolução do pensamento político brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1989.

BASILE, Marcello. “A Revolução do 7 de Abril de 1831: disputas políticas e lutas de representações”. In: XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História**. Natal: ANPUH-Brasil, 2013.

\_\_\_\_\_. **O Laboratório da Nação: a Era Regencial (1831 -1840)**. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil imperial (1831-1870)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, v. 2.

\_\_\_\_\_. “Sociabilidade e ação políticas na Corte regencial: a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional”. **Dimensões**, Vitória, n. 18, 2006, p.349-383.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato: deputados do Brasil nas Cortes Portuguesas (1821-1822)**. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 1999.

BORRALHO, José Henrique de Paula. **Uma Athenas Equinocial: a literatura e fundação de um Maranhão no Império brasileiro**. São Luís: Edfunc, 2010.

BORRALHO, José Henrique de Paula; GALVES, Marcelo Cheche. “Elpinos, Virgílios, Trajanos... A poética de Manuel Ferreira Freire em defesa do ex-governador Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca – São Luís, Lisboa (1822). In: CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (org.). **O Império do Brasil: educação, impressos e confrontos sociopolíticos**. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2015.

BOSI, Alfredo. **História concisa da Literatura Brasileira**. 2. ed. São Paulo: Editora Cultrix, p.1978.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BRASIL. **Decreto de 2 de março de 1821**. Sobre a liberdade de imprensa. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-2-3-1821.htm). Acesso em: 12 jul. 2015.

BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Índice onomástico dos Anais da Câmara: 1826-1889**. Brasília: Senado Federal, 1978.

BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO. **O clero no parlamento brasileiro**. Brasília; Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

BUENO, Silveira. “Prefácio”. In: MENDES, Manuel Odorico. **Odisseia de Homero**. Tradução de Manuel Odorico Mendes (1799-1864). Fonte digital: digitalização da 3ª edição. Biblioteca

Clássica sob a direção de G. D. Leoni e Paulo R. Teixeira. São Paulo: Atena Editora, 2009. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/odisseiap.html>. Acesso em: 20 out. 2014.

BURGUETE, Maria Conceição; MARTINS, Décio Ruivo; FIOLEAIS, Carlos. “Evolução dos Estudos Médicos em Coimbra no Século XIX: Contribuição das Ciências Físico-Químicas”. In: FIOLEAIS, Carlos; SIMÕES, Carlota; MARTINS, Décio (org.). **História da Ciência na Universidade de Coimbra: 1772-1933**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

CAMPOS, Haroldo de Campos. “Odorico Mendes: o Patriarca da Transcrição”. In: MENDES, Odorico. **Odisséia**. Edição de Antonio Medina Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Ars Poetica / Editora da Universidade de São Paulo, 1996 [1928]. Coleção Texto & Arte, nº 5.

CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos, 1750-1880**. 10ª ed. rev. pelo autor. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CARDIM, Elmano. **Vidas Gloriosas**. Rio de Janeiro: Livraria São José, 1971.

CARDOSO, Lino de Almeida. **O som e o soberano: uma história da depressão musical carioca pós-abdicação (1831-1843) e de seus antecedentes**. 2006. 375 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2006.

CARPEAUX, Otto Maria. **Pequena bibliografia crítica da literatura brasileira**. São Paulo: Editora Letras e Artes, 1964.

CASTRO, César Augusto; CASTELLANOS, Samuel Luis Velázquez. “Sujeitos indômitos no Maranhão Império: os leitores permitidos e os deslegitimados”. In: CURY, Cláudia Engler; GALVES, Marcelo Cheche; FARIA, Regina Helena Martins de (org.). **O Império do Brasil: educação, impressos e confrontos sociopolíticos**. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, Laerte Ramos de. **As reformas pombalinas da instrução pública**. São Paulo: Saraiva, Editora da Universidade de São Paulo, 1978.

CARVALHO, Raimundo. “Retrato do tradutor quando jovem: a Mérope brasileira de Odorico Mendes”. **Nabuco – Revista Brasileira de Humanidades**, São Luís, Ano 1, n. 5, p.60-73, 2015.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHARTIER, Roger. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL DE 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 2 out. 2016.

CORRÊA, Frederico José. **Um livro de crítica**. 2ª ed. São Luís: Pitomba, 2015 [1878].

CORRÊA, Rossini. **Atenas Brasileira: a cultura maranhense na civilização nacional**. Brasília: Thesaurus / Corrêa & Corrêa, 2001.

\_\_\_\_\_. **Bacharel, bacharéis**: Graça Aranha, discípulo de Tobias e companheiro de Nabuco. Brasília: OAB, Conselho Editorial, 2013.

COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (org.). **Maranhão**: ensaios de biografia & história. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2011.

\_\_\_\_\_. **O Epaminondas Americano: trajetórias de um advogado português na Província do Maranhão**. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2011.

COUTINHO, Mílson. **Fidalgos e barões**: uma história da nobiliarquia luso-maranhense. São Luís: Editora Instituto Geia, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão**. São Luís: Sotaque Norte Editora, 2008, v.1.

DUARTE, Sebastião Moreira. “Nosso Virgílio neoclássico”. In: MENDES, Manuel Odorico. **Virgílio Brasileiro ou Tradução do Poeta Latino**. 2. ed. São Luís: EDUFMA, 1995.

ESPIG, Márcia Janet. “O conceito de imaginário: reflexões acerca de suas reflexões acerca de sua utilização pela História”. **Textura**, Canoas, 2004, v. 9. Disponível em: [www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/download/701/522](http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/download/701/522). Acesso em: 9 jul. 2015.

GAIOSO, Raimundo José de Sousa. **Compêndio Histórico-Político dos Princípios da Lavoura do Maranhão**. 3ª ed. São Luís: Instituto Geia, 2011.

GALVES, Marcelo Cheche. “**Ao público sincero e imparcial**”: imprensa e independência na província do Maranhão (1821-1826). São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2015a.

\_\_\_\_\_. “Entre o centro e a província: a primeira eleição para deputado geral no Maranhão pós-independência”. **Cadernos de Pesquisa**, São Luís, v. 20, n. 1, jan./abr. 2013.

\_\_\_\_\_. “Os ‘Republicanos’ do Maranhão: Independência, Confederação do Equador e a construção do Estado Imperial”. In: GALVES, Marcelo Cheche; COSTA, Yuri (org.). **O Maranhão Oitocentista**. 2ª ed. revista e ampliada. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2015b.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O império das províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

HOBBSAWM, Eric. **A questão do nacionalismo**: nações e nacionalismo desde 1780. Tradução de Carlos Lains. Lisboa: Terramar, 1998.

ÍNDICE DOS DECRETOS, CARTAS E ALVARÁS DE 1823. Disponível em: [https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj17ybwtXPAhVEEpAKHVq3CVcQFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F18336%2Fcollecao\\_leis\\_1823\\_parte2.pdf%3Fsequence%3D2&usg=AFQjCNHfRfi780w1s0iYCMpe-VyNHYbh\\_g&sig2=w44a1zGpAk6vRYvjj8jBnQ](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj17ybwtXPAhVEEpAKHVq3CVcQFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fbd.camara.gov.br%2Fbd%2Fbitstream%2Fhandle%2Fbdcamara%2F18336%2Fcollecao_leis_1823_parte2.pdf%3Fsequence%3D2&usg=AFQjCNHfRfi780w1s0iYCMpe-VyNHYbh_g&sig2=w44a1zGpAk6vRYvjj8jBnQ). Acesso em: 20 jun. 2016.

ÍNDICE ONOMÁSTICO DOS ANAIS DA CÂMARA (1826 – 1889). Brasília: Senado Federal/EdUSP, 1978. p.1917–1922.

JANCSÓ, Istvan (org.). **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec / Fapesp, 2005.

JANOTTI, Maria de Lourdes M. **João Francisco Lisboa**: jornalista e historiador. São Paulo: Editora Ática, 1977.

JORGE, Sebastião. **A linguagem dos pasquins**. São Luís: Lithograf, 1998.

\_\_\_\_\_. **Política movida a paixão: o jornalismo polêmico de Odorico Mendes.** São Luís: Departamento de Comunicação Social da UFMA, 2000.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado.** Rio de Janeiro: Ed. PUC Rio/Contratempo, 2006.

LACOMBE, Américo Jacobina. “Apresentação”. In: MENDES, Manuel Odorico. **Cartas de Manuel Odorico Mendes.** Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1989.

LEAL, Antônio Henriques. **A literatura brasileira contemporânea.** In: SOUZA, Roberto Acízelo de (org). **Historiografia da literatura brasileira: textos fundadores (1825-1888).** Rio de Janeiro: Caetés, 2014, v. 2.

\_\_\_\_\_. **Pantheon maranhense: ensaios biográficos dos maranhenses já falecidos.** Col. Documentos maranhenses, 2. ed, tomo I. Rio de Janeiro: Editora Alhambra, 1987.

LEÃO, Ricardo (Ricardo André Ferreira Martins). **Os atenienses e a invenção do cânone nacional.** 2ª ed. São Luís: Instituto Geia, 2013. Coleção Geia de temas Maranhenses, v. 22.

LISBOA, João Francisco. “Biografia de Manuel Odorico Mendes”. In: LISBOA, João Francisco. **Obras de João Francisco Lisboa.** 4ª ed. São Luís: Edições AML, 2012. Coleção Documentos Maranhenses.

MAGALHÃES, Domingos Gonçalves de. “Discurso sobre a história da literatura do Brasil” [1836]. In: SOUZA, Roberto Acízelo de (org.). **Historiografia da Literatura Brasileira: textos fundadores (1825-1888).** Rio de Janeiro: Caetés, 2014, v. 1.

MALERBA, Jurandir (org.). **A independência brasileira: novas dimensões.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Brasil Imperial (1808-1889): panorama da história do Brasil no século XIX.** Maringá: Eduem, 1999.

**MANUEL ODORICO MENDES (1864-1964).** Maranhão: Departamento de Cultura do Estado, 1964.

MARANHÃO, Frei Francisco de Nossa Senhora dos Prazeres. **Poranduba maranhense ou Relação histórica da Província do Maranhão.** Notas de Jomar Moraes. 3ª ed. São Luís: Edições AML, 2012.

MARQUES, César Augusto. Carta inédita de Manoel Odorico Mendes sobre federação, república e escravidão. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. 51 (78), 1888, p. 313-320.

\_\_\_\_\_. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. Notas e apuração textual de Jomar Moraes. 3ª ed. revista e ampliada. São Luís: Edições AML, 2008.

\_\_\_\_\_. “História da Imprensa do Maranhão”. In: SILVA, Gilmar Pereira (org.). **Memórias históricas escritas pelo doutor César Augusto Marques**. Caxias: Editora JM, 2010.

MEIRELES, Mário. **História de São Luís**. Estabelecimento de texto de Carlos Gaspar e Caroline Castro Licar. São Luís: Edições AML, 2012.

\_\_\_\_\_. **História do Maranhão**. São Paulo: Siciliano, 2001.

MENDES, Manuel Odorico. **Cartas de Manuel Odorico Mendes**. Organização e apresentação de Américo Jacobina Lacombe. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. **Eneida brasileira: tradução poética da epopeia de Publio Virgílio Maro / Virgílio**. Organização de Paulo Sérgio de Vasconcellos ET AL.; tradução de Manuel Odorico Mendes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008 [1854].

\_\_\_\_\_. “Prólogo”. In: HOMERO. **Ilíada**. Tradução de Manuel Odorico Mendes. Inédito. Disponível em: <http://www.unicamp.br/iel/projetos/OdoricoMendes/d1077.pdf>. Acesso em: 29 out. 2014 [1874].

\_\_\_\_\_. **O Argos da Lei**. Edição fac-similar promovida por Jomar Moraes. São Luís: SIOGE, 1980 [1825].

\_\_\_\_\_. **Odisséia**. Edição de Antonio Medina Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Ars Poetica / Editora da Universidade de São Paulo, 1996 [1928]. Coleção Texto & Arte, nº 5.

\_\_\_\_\_. **Opúsculo acerca do Palmeirim de Inglaterra**. Lisboa: Typographia do Panorama, 1860.

\_\_\_\_\_. **Traduções de Voltaire**. Edição comemorativa do Bicentenário do nascimento de Odorico Mendes, com introdução e notas de Sebastião Moreira Duarte. São Luís: Edições AML, 1999 [1831; 1837].

\_\_\_\_\_. **Virgílio Brasileiro ou Tradução do Poeta Latino**. 2ª ed., atualizada, com introdução e notas de Sebastião Moreira Duarte. São Luís: EDUFMA, 1995 [1858], v. 1.

MENDONDA, Pollyana Gouveia. “Um cristão-novo governando o bispado?: a trajetória de Filipe Camelo de Brito no Maranhão setecentista”. In: COSTA, Yuri; GALVES, Marcelo Cheche (org.). **Maranhão: ensaios de biografia & história**. São Luís: Café & Lápis / Editora UEMA, 2011.

MERQUIOR, José Guilherme. **De Anchieta a Euclides: breve história da literatura brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996.

MORAIS, Francisco. **Estudantes brasileiros na universidade de Coimbra: 1772-1872**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

MOTA, Carlos Guilherme. “Idéias de Brasil: formação e problemas (1817-1850)”. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.). **Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias**. 2ª ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000.

NOGUEIRA, Octaciano; FIRMO, João Sereno. **Parlamentares do Império**. Obra Comemorativa do Sesquicentenário da Instituição Parlamentar. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1973, 2v.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. “Em busca de uma outra história: imaginando o imaginário”. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n. 29, 1995, p. 9-27.

\_\_\_\_\_. **Literatura, História e Identidade Nacional**. In: Vidya Revista Eletrônica. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, Janeiro/Junho 200, v. 19, n. 33. p. 9. Disponível para consulta em: <http://sites.unifra.br/Portals/35/Artigos/2000/33/literatura.pdf> Acesso em: 12 jul. 2015.

PIMENTA, João Paulo G. **Literatura e condição colonial na América portuguesa** (século XVIII). FRAGOSO, J. & GOUVÊA, M. (orgs.) – O Brasil colonial: volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.595-634.

PUBLICAÇÕES DO ARCHIVO NACIONAL XVII. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1917.

REIS, Francisco Sotero dos. **Curso de literatura portuguesa e brasileira: fundamentos teóricos e autores brasileiros**. Organização de Roberto Acízelo de Sousa. Rio de Janeiro: Caetés, 2014.

RODRIGUES, Antônio Medina. “Prefácio”. In: HOMERO. **Odisseia**. Tradução de Manuel Odorico Mendes; edição de Antônio Medina Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Ars Poetica: Editora da Universidade de São Paulo, 1996. (Coleção Texto & Arte; 5)

ROMERO, Sílvio. **História da literatura brasileira**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1953-1954 [1888], 5 v.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Jaime Carvalho e. “A Faculdade de Matemática (1772-1911)”. In: FIOLEAIS, Carlos; SIMÕES, Carlota; MARTINS, Décio (org.). **História da Ciência na Universidade de Coimbra: 1772-1933**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

SILVA, Luís Antônio Vieira da. **História da independência da província do Maranhão: 1822-1828**. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1972.

SOARES, Antônio Joaquim de Macedo. **José Alexandre Teixeira de Melo: Sombras e Sonhos**. In: SOUZA, Roberto Acízelo de (org). **Historiografia da literatura brasileira: textos fundadores (1825-1888)**. Rio de Janeiro: Caetés, 2014, v. 2.

SODRÉ, Nelson Werneck. **História da imprensa no Brasil**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

SOUZA, Otávio Tarquínio de. **História dos fundadores do Império do Brasil**. Brasília: Editora do Senado Federal, 2015, v.7.

SOUZA, Roberto Acízelo de. **Iniciação aos Estudos Literários**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.